



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 153

CAPITAL FEDERAL

SABBAO. 4 DE JULHO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a comunicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.531, que emancipa o nucleo colonial «Apucarana», no Estado do Paraná.

Decreto n. 15.536, que approva o regulamento para a Administração dos corpos de tropa, e estabelecimentos militares.

Decreto n. 15.542, que abre ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 1.500:000\$, em apolices ao portador do juro de 5 %, para a continuação da exploração, em Itabira do Campo, no Estado de Minas Geraes, sem privilegio, de uma usina para fusão de minerio de ferro, fabricação e laminação de aço, etc.

Decreto n. 15.235. — Reprodução do annexo n. 14. Mensagem.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 28 de junho findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 de junho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 24 do mez de junho proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recobedoria do Districto Federal, da Alfandega do Rio de Janeiro, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e «Diário Oficial» e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Titulo — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e Federal do Portos, Rios e Canaes.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
 Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Sociedade de Geographia — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.531 — DE 21 DE JUNHO DE 1922

Emancipa o nucleo colonial «Apucarana», no Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 227, do regulamento a que se refere o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1912, resolve declarar emancipado o nucleo colonial «Apucarana», no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.542 — DE 28 DE JUNHO DE 1922

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 1.500:000\$, em apolices ao portador, do juro de 5 %, para a continuação da exploração, em Itabira do Campo, no Estado de Minas Geraes, sem privilegio, de uma usina para fusão de minerio de ferro, fabricação e laminação de aço, etc.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do n. III do § 2.º do art. 30 do respectivo regulamento, resolve, de accordo com a autorização constante do decr. n. 4.422, de 28 de dezembro de 1921, abrir, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito 1.500:000\$, em apolices ao portador, do juro de 5 %, para a continuação da exploração, em Itabira do Campo, no Estado de Minas Geraes, sem privilegio, de uma usina para fusão de minerio de ferro, fabricação e laminação de aço, pelo processo de altos fornos a carvão de madeira. Fundação da ferro e aço com aproveitamento dos sub-productos, a ser contractada com a usina Queiroz Junior Limitada, com sede no Rio de Janeiro, de accordo com o disposto no decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, e nos termos do decreto n. 15.493, de 23 do maio de 1922.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.235 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Organiza o Exército activo em tempo de paz (*)

COMPOSIÇÃO DAS ESQUADRILHAS DE AVIAÇÃO

Annexo n. 14

[illegible]

Observações -

(*) Só nas esquadilhas de caça dotadas de aparelhos di-place é que existem sargento e cabo meltralhador.

(*) Resumo :

5	esquadrilhas de observação.....	50	oficiais +	370	praças =	420
3	esq ad alhas de caça.....	15	ofic. iacs +	234	praças	249
3	esq ad infantas de bombardeio.....	9	ofic. iacs +	234	praças =	243
1	esquadrilha mixta.....	8	ofic. iacs +	73	praças =	81
			52	ofic. iacs +	911	praças = 993

(*) Por ter sido publicado com incorrecções reproduz-se este anexo, que faz parte do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921.

DECRETO N. 15.536 — DE 28 DE JUNHO DE 1922

Approva o regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve aprovar o regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da República.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares

TITULO I

Da organização do serviço.

CAPITULO I

PARTE GERAL

Art. 1.º Os corpos de tropa, repartições e estabelecimentos, em geral, constituem unidades administrativas.

Art. 2.º Os corpos de tropa que constituem unidades administrativas são:

Regimento (infantaria, cavallaria e artilharia);
Batalhão (caçadores, infantaria montada, engenharia e ferro-viario);
Grupo (artilharia a cavallo, de montanha e de costa);
Parque (artilharia, engenharia e aeronautica);
Companhia, esquadra ou bateria, isolados (aviação, estabelecimentos, ferro-viaria, administração, carros de assalto, transmissões e artilharia de costa).

ESQUADRILHA DE AVIAÇÃO

Formação sanitaria

Art. 3.º Cada unidade administrativa é normalmente gerida por um Conselho de Administração que, sob a presidência do commandante, director ou chefe respectivo, providencia, de conformidade com os regulamentos e disposições em vigor, sobre tudo quanto for necessario á vida material da tropa em tempo de paz, bem como no que concerne ao material preciso para a mobilização.

Parapho unico. O Conselho de Administração exerce a fiscalização sobre o pessoal encarregado da execução de suas deliberações e verifica a contabilidade dos gerentes dos fundos e materiais, sendo cada um de seus membros individualmente responsável por qualquer irregularidade que commetter ou consentir.

Art. 4.º Para a satisfação das necessidades materiais dos militares, a acção administrativa dos Conselhos de Administração consiste em receber os recursos (em dinheiro ou especie) e administrá-los, dirigindo o seu emprego e de tudo prestando contas.

Parapho unico. As percepções em dinheiro e em materiaes pertencentes aos diversos serviços confiados á Intendencia da Guerra são, nos corpos de tropa, objecto de despesas especiais, de pedidos ou requisições enviadas, pelos Conselhos de Administração, ao encarregado de pol-os á disposição dos corpos, em razão dos direitos que resultam dos effectivos, da situação destes e das disposições contidas nas leis, decretos, regulamentos, tarifas, tabellas e decisões em vigor.

Art. 5.º A direcção e vigilancia do emprego dos recursos assim realizados, são consignadas na escripturação das respectivas contas.

Estas contas, regularizadas e verificadas pela Direcção da Intendencia Divisionaria, antes da remessa á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, serão ali grupadas por trimestre e apresentadas em conjunto á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Parapho unico. Todas as contas trimestraes serão recapituladas nas contas annuaes e terão o mesmo destino.

Art. 6.º As percepções, tanto em dinheiro, como em especie, são de duas categorias: umas, resultam da apreciação das necessidades individuais e a distribuição será função do effectivo real a prover; as outras, resultam das necessidades da vida commun ou difficuldade de especificar a dotação por

individuo interessado. Estas ultimas tem o caracter de dotações globaes.

1.º As primeiras são:

- soldo e gratificação;
- despesas de transporte individual;
- indemnização de etapa.

2.º As segundas constituídas pelas massas de:

- fardamento;
- equipamento e arriamento;
- aquartelamento, alojamento e acampamento;
- iluminação;
- forragem e ferragem;
- transportes collectivos;
- expediente — inclusive, instrução e musica;
- armamento, munição e material de guerra;
- despesas diversas.

Art. 7.º Quanto ao soldo e gratificação, o Conselho de Administração se os percebe na medida do estritamente necessario para assegurar a cada um dos militares presentes na unidade o recebimento das importancias que, com esse titulo, lhes são devidas pelo Estado.

§ 1.º No que concerne ás despesas de viagem e transporte, o Conselho só intervém para adiantar aos militares interessados, as quantias que, por esse motivo lhes couberem, solicitando á Intendencia Divisionaria, mediante justificação, providencias para o reembolso.

§ 2.º Quanto ao emprego das indemnizações de etapas, os Conselhos se conformam com as disposições contidas nos regulamentos especiaes desse serviço.

Art. 8.º O emprego dos fundos destinados ás massas é feito pelo Conselho de Administração, com a iniciativa e autonomia compatíveis com os interesses do Thesouro.

§ 1.º As massas são recebidas por trimestres adiantados. Quando o material a adquirir tiver em vista a satisfação das necessidades de cada um dos serviços em um semestre ou anno, o corpo, repartição ou estabelecimento, com autorização da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, póde requisitar o total da massa do respectivo serviço, correspondente ao semestre ou anno.

§ 2.º As economias realizadas pelos Conselhos de Administração são de sua propriedade e podem reverter, na totalidade ou em parte, para outras massas, por autorização do commandante da Região, ouvido previamente o director da Intendencia Divisionaria.

§ 3.º As contas das massas serão annuaes e comprehenderão duas partes: o balanço dos dinheiros e o balanço do material.

Art. 9.º A inspecção e fiscalização da administração dos corpos de tropa, confiada aos intendentes da Guerra, comprehendendo:

a) assistencia administrativa permanente do intendente da Guerra junto ao Conselho;

b) verificação e regularização das contas dos corpos;

c) correções e rectificações julgadas necessarias;

d) verificações periodicas ou inesperadas das existencias em dinheiro e material, com prévio conhecimento do commandante da Região;

e) verificação da forma de todos os documentos precisos e registos referentes á administração, inclusive os das deliberações do Conselho e correspondencia;

f) finalmente, apreciação do caracter regulamentar dos actos administrativos, aos quaes esses documentos se referem.

Art. 10. Os directores de Intendencia Divisionaria communicarão, ao commandante da Região e ao director de Intendencia Geral da Guerra, todos os actos ou factos administrativos que lhes pareçam affectar os interesses administrativos do departamento, assim como os do Thesouro. Dão conta, nas mesmas condições de todas as questões em que sua acção tem lugar.

Art. 11. Em cada corpo de tropa, o thesoureiro é o claviculário e unico responsável pelos valores depositados no respectivo cofre; nos destacamentos, essa função cabe ao official commandante.

Parapho unico. Os fundos de uma fracção ou destacamento, sem conselho, serão encerrados em um cofre que ficará sob a responsabilidade do official commandante.

Art. 12. Quando a somma em numerarios existentes no cofre de um corpo, repartição ou estabelecimento exceder ao total approximado das despesas a effectuar durante o mez, o excesso, sempre que for possivel, será recolhido a um banco, designado pelo Conselho de Administração e a titulo de depósito.

Parapho unico. O Conselho mandará retirar, segundo as necessidades do serviço, no todo ou em parte, as sommas assim depositadas.

Os documentos de retirada deverão ter a assignatura do thesoureiro e o visto do fiscal.

Art. 13. O unico competente para receber dinheiros assignados pelo Estado ao corpo, repartição ou estabelecimento ou de qualquer outra procedencia e que devem ser recolhidos ao cofre, é o thesoureiro ou seu substituto legal, salvo impedimento destes, caso em que o commandante, director ou chefe, devidamente autorizado pelo Conselho, nomeará outro official.

Art. 14. Os fundos são distribuidos ao corpo pela repartição competentemente habilitada com os respectivos creditos, mediante requisição do presidente do Conselho de Administração, por este devidamente autorizado.

Art. 15. Os intendentes de Guerra podem pedir vistas dos registos e documentos de contabilidade, necessarios ao exercicio de seus deveres de verificação, não podendo conservá-los por mais de oito dias em seu poder.

§ 1.º As verificações serão feitas por trimestre, no 2.º mez após a expiração do trimestre anterior.

§ 2.º Procederão ainda, mas somente por ordem do commando, a revistas de effectivos e verificação das contas internas relativas á gestão das etapas.

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração compor-se-há:

§ 1.º Nos regimentos de infantaria e artilharia: do commandante, o fiscal, um major commandante de batalhão ou grupo (por seis mezes), o official contador-thesoureiro e o official contador-almoxarife; nas escolas e collegios militares, como acima, sendo o commandante de batalhão ou grupo substituído por um capitão commandante de companhia.

§ 2.º Nos regimentos de cavallaria e batalhões não incorporados: o commandante, o fiscal, um commandante de esquadrão ou companhia (por tres mezes), o thesoureiro e o almoxarife.

§ 3.º Nos grupos isolados, parques, etc.: o commandante, o fiscal, um commandante de bateria, etc., (por seis mezes), o thesoureiro e o almoxarife.

§ 4.º Nas companhias, esquadrões e baterias isoladas, esquadrilhas de aviação e formações sanitarias: o commandante, o seu immediato e o official contador, que desempenhará ao mesmo tempo as funções de encarregado de fundos e material.

§ 5.º Nas repartições ou estabelecimentos militares: o director ou chefe, o seu immediato e um chefe de divisão, secção ou grupo (por seis mezes), sendo as funções de thesoureiro-secretario e archivista e de encarregado do material, desempenhadas por um official do «Quadro de Contadores».

§ 6.º O commandante de corpo ou chefe de estabelecimento ou repartição é o presidente do Conselho; o seu immediato, fiscal e relator; um official do quadro de contadores-thesoureiro, encarregado da contabilidade financeira, archivista e secretario do Conselho; e outro official do mesmo quadro — almoxarife, encarregado do material dos armazens do corpo, serviço de mobilização, acampamento, etc.

§ 7.º O thesoureiro e o almoxarife, dos corpos de tropa, pertencerão exclusivamente ao «Quadro de Officiaes Contadores».

Art. 17. Salvo no que concerne aos officiaes contadores, a função de membro do Conselho não isenta nenhum official do seu serviço normal.

CAPITULO III

AGENTES DO CONSELHO

Art. 18. O Conselho de Administração tem por agentes executivos os officiaes contadores, os commandantes de companhia, esquadrão, bateria, etc., e, finalmente, os chefes de serviço ou encarregados de incumbencias especiais que tenham temporariamente dinheiro ou material a seu cargo (ajudante, medico, veterinario, director da escola regimental, instructores, etc.).

Parapho unico. Cada um desses agentes é responsavel, perante o Conselho, pela gestão do numerario e material que tiver para empregar, conservar, transformar ou distribuir, os quaes constarão dos registos e escripturação, determinados pelos regulamentos e instrucções de cada serviço.

CAPITULO IV

INSTALAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

Art. 19. Os Conselhos de Administração dos corpos de tropa e dos estabelecimentos ou repartições pertencentes a uma Região Militar, serão installados ou dissolvidos pelo commandante da Região ou um official por elle designado como seu substituto, com a assistencia do director divisionario de Intendencia da Guerra ou de um seu delegado, especialmente encarregado da verificação das contas dos corpos de tropa. Os dos estabelecimentos e repartições não dependentes da Região são creados ou dissolvidos pelo director divisionario de Intendencia da Guerra ou seu delegado, de conformidade com as instrucções do director geral de Intendencia da Guerra.

§ 1.º Nas unidades administrativas e estabelecimentos chefiados por generaes, serão por estes installados ou dissolvidos os respectivos conselhos, com a assistencia do intendente de Guerra, representando o director geral de Intendencia da Guerra.

§ 2.º A dissolução é feita segundo ordens e instrucções especiais do Ministro da Guerra.

Art. 20. Do acto da installação ou dissolução de um Conselho se lavrará uma acta, assignada por todos os membros presentes, sendo enviada uma cópia á Directoria Geral de Intendencia da Guerra.

Art. 21. No caso de fracções constitutivas de uma unidade administrativa aquartelarem separadamente, mas na mesma localidade, o Conselho funciona onde se achar o estado maior da unidade.

§ 1.º Si, porém, essas fracções estiverem destacadas em localidades distantes, administrar-se-hão independentemente, prestando mensalmente contas á unidade administrativa sede do estado maior da unidade, enviando para esse fim os balancetes e documentos justificativos.

§ 2.º Si essas fracções ainda se subdividirem em pequenos destacamentos sob as ordens de chefes independentes, esses também administrar-se-hão separadamente, a datar do dia da separação; si, ao contrario, reunirem-se varios pequenos destacamentos da mesma fracção, passarão a ter uma unica administração, exercida pelo commando do novo destacamento, a datar do dia seguinte ao da reunião.

§ 3.º Os destacamentos não terão administração autonoma quando, em razão da facilidade de communicações, receberem o que lhes for devido na unidade ou no commercio da fracção de que dependem.

§ 4.º Em casos especiais e quando julgar conveniente, o Ministro da Guerra pôde desligar da respectiva unidade, ligando-a a outra ou dando-lhe administração autonoma, qualquer fracção destacada.

CAPITULO V

COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 22. Ao conselho compete:

§ 1.º Resolver as questões concernentes a fornecimentos e contractos:

§ 2.º Celebrar, mediante prévia autorização, em épocas determinadas e de accordo com a legislação em vigor, os contractos necessarios para provimentos, confecções ou reparações, desde que as despesas estejam autorizadas pelos regulamentos e instrucções respectivos, sem, entretanto, ultrapassar as quantidades e preços fixados nas tabellas.

§ 3.º Ordenar compras e preservar confecções e reparações, pagaveis mediante apresentação de factura, quando feitas administrativamente.

§ 4.º Receber das repartições pagadoras, por intermedio do thesoureiro, os quantitativos das differentes massas, bem como qualquer importancia destinada á unidade.

§ 5.º Autorizar as despesas extraordinarias necessarias dentro das respectivas verbas ou massas, não podendo exceder-as, sob pena de responsabilidade, á qual ficará também sujeito o agente executivo que a realizar antes de publicada a ordem em boletim da unidade. Exceptuar-se-hão os casos de execução urgente, determinados pelo presidente do conselho para os quaes a ordem deve ser publicada dentro de 24 horas.

§ 6.º Assegurar aos commandantes de destacamentos, de companhias e aos chefes de serviços ou de incumbencias especiais, a importancia em dinheiro ou material necessario á sua administração.

§ 7.º Propor, encaminhando para a Directoria Geral de Intendencia da Guerra, por intermedio da Direcção Divisionaria, quando for o caso, a adopcão das providencias julgadas

conveniente para maior facilidade da escripturação e contabilidade, e bem assim as alterações necessárias nos modelos, instrumentos, etc.

§ 8.º Comunicar ao director da Intendencia Divisionaria qualquer irregularidade ou falta na marcha da administração, com indicação dos responsáveis, quando as providencias da occasião não sejam da sua alçada; poderá, entretanto, suspender o responsável, conforme a gravidade do facto, mediante reunião para esse fim convocada, com a presença do director divisionario ou seu delegado, quando preciso.

§ 9.º Autorizar a aquisição, reparação ou concerto de qualquer material necessario aos serviços da unidade, em fabricas ou arsenaes, mediante indemnização. Essa aquisição será obrigatoria quando se tratar de material de transporte, armamento ou outro qualquer que requeira uniformidade e condições technicas especificas.

10. Prestar aos commandantes de Grande Unidade e Região, a que pertencer o corpo, aos inspectores de regiões e especiaes, director geral de Intendencia da Guerra, Intendentes de Guerra, Divisionarios e delegados dessas autoridades em qualquer inspecção, todos os esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados.

§ 11. Inspeccionar os depositos da unidade, velando pela boa arrumação e acondicionamento de todo o material adquirido, fornecido ou entregue, incumbindo ao fiscal certificar-se, por occasião do encerramento annual da escripturação, da exacta concordancia entre as quantidades do material existentes nos depositos e as consignadas em carga.

§ 12. Assegurar-se, como julgar conveniente e, no minimo, uma vez por mez, da existencia efectiva dos fundos em cofre, sendo publicada, em boletim, a importancia dos saldos encontrados.

Art. 23. Os fornecimentos para a subsistencia dos homens e forrageamento dos animais constituem objecto de regulamentos especiaes

CAPITULO VI

SESSÕES DO CONSELHO

Art. 24. O conselho só poderá deliberar, estando presente a maioria dos membros.

§ 1.º O presidente convocará o conselho: mensalmente, para ajuste de contas do mez anterior: sempre que julgar conveniente; mediante requerimento da maioria de membros; finalmente, mediante requerimento do director da Intendencia Divisionaria. O dia e hora da reunião serão designados em boletim da unidade, sendo o director da Intendencia Divisionaria avisado com antecedencia de 48 horas.

§ 2.º O membro, que faltar, justificará por escrito o motivo do não comparecimento á sessão motivo que o conselho apreciará e só aceitará em caso de força maior, devidamente comprovado, consignando-o na acta.

§ 3.º Nos dias de reunião do conselho, os officiaes que delle fizerem parte, não serão distraídos em outro serviço, salvo caso de força maior.

§ 4.º O presidente submeterá á apreciação do Conselho a materia dependente da deliberação deste e bem assim os assumptos já resolvidos por sua ordem, dos quaes dará informações por intermedio do fiscal, que apresentará os documentos que possam esclarecer-os. Serão igualmente apreciadas as proposições, duvidas ou questões apresentadas por qualquer dos membros.

Art. 25. O Conselho se pronunciará por maioria de votos; o presidente os apurará, começando pelo official menos graduado e, em igualdade de posto, pelo mais moderno, emittindo, por ultimo, o seu, que decidirá em caso de empate.

Parapho unico. Os membros do Conselho, que não se conformarem com as deliberações da maioria, deverão consignar em nota os motivos de sua opposição, e, sómente neste caso, ficam isentos de responsabilidade.

Art. 26. De cada sessão do Conselho será lavrada uma acta pelo secretario, sendo a de prestação de contas do thesoureiro, em seguida ao registro do balancete respectivo, no livro competente, no mesmo dia ou nas primeiras 24 horas. A acta será escripta de modo claro e conciso, expondo syntheticamente as questões tratadas e resoluções adoptadas e será assignada por todos os membros presentes.

Art. 27. O presidente admitirá nas sessões do Conselho, quando julgar conveniente, qualquer official da unidade.

Parapho unico. Quando qualquer autoridade militar, com ascendencia administrativa ou de inspecção sobre o Conselho, assistir á sessão, sua presença será mencionada na acta.

Art. 28. Os Commandantes de Regiões e grandes unidades, Director Geral de Intendencia da Guerra, directores de Intendencia Divisionaria ou seus delegados, assim como os Inspectores de Regiões e especiaes, poderão tomar parte nas

sessões do Conselho ou provocar a reunião do mesmo, afim de verificarem a regularidade do funcionamento e a execução dos diversos serviços.

Art. 29. Quando, por circunstancias excepcionaes, não for possível reunir o Conselho, por ser o numero de officiaes presentes inferior ao minimo exigido para o funcionamento, o presidente tomará, sob sua responsabilidade, as medidas indispensaveis para assegurar a marcha dos serviços administrativos, mencionando-as no boletim do mesmo dia ou nas primeiras 24 horas uteis e dando conhecimento ao Director de Intendencia Divisionaria.

Parapho unico. As medidas, publicadas em boletim, serão exaradas na acta da primeira reunião e levadas ao conhecimento da autoridade superior, si não forem approvadas pelo Conselho, podendo, ainda em grão de appellação, ser o facto submittido ao Ministro da Guerra, ouvido previamente o Director Geral de Intendencia da Guerra.

Art. 30. Toda a correspondencia será assignada pelo presidente sob a formula F..... posto — Presidente do Conselho de Administração.

Parapho unico. O presidente do Conselho poderá delegar a assignatura da correspondencia ao fiscal.

CAPITULO VII

EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 31. O presidente pôde suspender a execução de qualquer deliberação do Conselho, desde que lhe pareça contraria ás leis, decretos e regulamentos em vigor ou aos interesses da unidade e da Fazenda Nacional, convocando o Conselho para reconsideração de seu acto. Havendo divergencia nessa reunião, affectará o caso á autoridade competente, a quem remetterá uma cópia da deliberação, justificando o seu procedimento, ouvido previamente o Intendente Divisionario.

Parapho unico. A autoridade, depois de informada, deliberará a respeito ou submeterá o assumpto á consideração do Ministro da Guerra, caso não julgue de sua attribuição resolvel-o, por intermedio do Director de Intendencia da Guerra.

Art. 32. Na ausencia do presidente, o official, que substituir, fará chegar no mais breve prazo ao seu conhecimento as deliberações tomadas.

Parapho unico. Quando o presidente suspender a execução de qualquer das deliberações consignadas em acta do sessão a que não compareceu, notificará aos membros do Conselho, dentro do menor prazo possível, segundo o determinado no art. anterior.

CAPITULO VIII

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. Ao Presidente do Conselho compete:

§ 1.º Assignar os documentos referentes ao Conselho.

§ 2.º Agir, em caso de urgencia, em nome do Conselho, ao qual dará conhecimento das deliberações tomadas, em boletim, ou reunião ordinaria ou ainda em reunião especialmente convocada, considerando-se solidario com elle o membro do Conselho que na primeira reunião não fizer constar o contrario na respectiva acta.

§ 3.º Remetter ás autoridades competentes cópia do voto da maioria do Conselho, quando este não approvar actas seus, pelos quaes será então o unico responsavel, si em instancias superiores, até o Ministro da Guerra, não forem homologados.

§ 4.º Prever tudo que se referir á administração da unidade e ás disposições que se relacionarem directamente com a mobilização.

§ 5.º Verificar, auxiliado pelo fiscal, a existencia dos dinheiros em cofre e materiaes em deposito, conforme a discriminação da respectiva escripta.

§ 6.º Assignar os contractos approvados pelo Conselho.

§ 7.º Designar o official membro do Conselho de Administração que, com o fiscal e o almoxarife, deva proceder ao recebimento e exame do material adquirido, fornecido ou recolhido aos depositos da unidade.

§ 8.º Ordenar a carga do material, cuja aquisição e recebimento tenham sido feitos de accordo com as prescripções do Conselho, bem como as descargas autorizadas na conformidade do art. 87.

§ 9.º Autorizar a sahida de material dos respectivos depositos, mediante pedidos regulamentares, depois de conferidos e rubricados pelo fiscal.

§ 10.º Ordenar o resarcimento dos danos e prejuizos causados pelos agentes responsaveis, determinando que lhes seja descontada dos vencimentos a importancia correspondente.

§ 11. Requisitar das fabricas e arsenaes, pelos trmites regulamentares, fora das condições previstas no § 9º do artigo 23, os concertos e reparações do material.

Art. 34. O commandante de cada regimento poderá, sem prejuizo da instrução, designar dous segundos tenentes, um para auxiliar o thesoureiro e outro o almoxarife, afim de que por occasião da mobilização esses officiaes estejam aptos para desempenhar funções administrativas nos regimentos da activa, mobilizados de conformidade com os regulamentos de mobilização e a contabilidade dos corpos de tropa em campanha. Estes officiaes serão dispensados do serviço de escala, escolhidos entre os que desejarem, e, na falta destes, entre os mais modernos. Taes funções serão desempenhadas alternativamente, seis mezes de serviço junto ao thesoureiro e outros seis junto ao almoxarife.

Paraphrasso unico. Igual providencia deve ser tomada nos batalhões e grupos isolados.

Art. 35. Compete ao fiscal:

§ 1.º Velar pela fiel execução das deliberações do Conselho e pontual cumprimento das disposições do presidente.

§ 2.º verificar e authenticar com o seu *confere*, antes de submeter á consideração do Conselho ou do presidente, todos os papeis e documentos que importarem em receita ou despesa.

§ 3.º Exercer, secundando o presidente, fiscalização permanente e sem restricções, sobre a execução dos pormenores da administração a cargo dos diversos agentes do Conselho, examinando a exactidão das operações registradas nos livros da unidade.

§ 4.º Informar promptamente, ao presidente, a respeito de qualquer abuso, desidia ou irregularidade que chegar ao seu conhecimento, para que este tome as providencias necessarias.

§ 5.º Examnar os pedidos de fundos ou material feitos pelas fracções da unidade destacadas e propor ao Conselho a fixação das sommas ou quantidades a lhes enviar.

§ 6.º Inspeccionar o andamento dos serviços administrativos naquellas fracções.

§ 7.º Transmittir aos officiaes contadores, e demais agentes do Conselho, ordens e instrucções relativas aos serviços administrativos a cargo de cada um.

§ 9.º Dirimir as duvidas ou contestações havidas entre agentes do Conselho, reservando a estes o direito de appellar para o presidente.

§ 9.º Propor ao Conselho o augmento ou diminuição necessarios nos fundos ou material a fornecer ás fracções da unidade e serviços especiaes.

§ 10. Verificar, sempre que julgar conveniente, a existência dos dinheiros a cargo do thesoureiro.

§ 11. Providenciar para que as despesas autorizadas pelo Conselho e publicadas em boletim sejam liquidadas sem demora pelo thesoureiro.

§ 12. Velar por que os pagamentos autorizados pelo Conselho sejam feitos nos prazos determinados, de accordo com as clausulas dos contractos, ajustes, etc.

§ 13. Rubricar, por chancellia, todos os livros de escripturação que disserem respeito á administração financeira da unidade ou das fracções desta.

§ 14. Regular as despesas do cofre do maneira a não haver falta.

§ 15. Velar por que os dinheiros recebidos pelo thesoureiro e que não importem em immediato pagamento, sejam immediatamente recolhidos ao cofre, dando disso publicidade em boletim.

§ 16. Assistir ao recebimento de material de qualquer procedencia.

§ 17. Requisitar, do presidente, a presença de peritos para os exames julgados necessarios por occasião de entrada ou recebimento de material.

§ 18. Verificar a entrada do material adquirido em virtude de ordem contida em boletim.

§ 19. Fiscalizar, quando entender, a sahida dos artigos fornecidos ás fracções e serviços da unidade, providenciando para que tudo seja feito com promptidão e regularidade.

§ 20. Verificar, além do que estatue o § 11 do art. 23 o sem prévio aviso, a quantidade e estado de conservação do material em serviço, assim como o das provisões de reserva destinadas á mobilização, levando ao conhecimento do presidente qualquer irregularidade encontrada nessa inspecção, com a declaração do nome daquelle a quem caber a responsabilidade.

Art. 36. Compete aos commandantes de batalhão ou grupo, incorporado, sejam ou não membros do Conselho de Administração:

§ 1.º Velar pelo bom andamento da administração e contabilidade nas unidades sob suas ordens (companhias, baterias, etc.), sendo pessoalmente responsaveis pela realidade do effectivo constante dos documentos de contabilidade das unidades que lhes forem subordinadas.

§ 2.º Providenciar promptamente para que todos os serviços marchem com regularidade e sejam executados com zelo por aquelles a quem mais de perto cabe a responsabilidade, e para que a tropa sob seu commando reciba as dotações e tratamento devidos na forma dos regulamentos e instrucções de cada serviço.

§ 3.º Providenciar para que o material distribuido seja conservado em bom estado e a escripturação correspondente seja a expressão exacta da existência dos objectos.

Art. 37. Com esse intuito passarão as revistas de effectivo e mostra necessarias (pelo menos, uma por trimestre), afim de certificar-se si os effectivos (homens e cavallos) são reaes; si cada homem está provido de tudo quanto nos registros figura como em seu poder; si os objectos são tratados com cuidado; si as distribuições são feitas com o necessario criterio, evitando que mal entendido espirito de economia possa comprometter o assento e correção da tropa.

Paraphrasso unico. O resultado destas revistas será enviado trimestralmente ao Conselho de Administração, com o empenho da responsabilidade pecuniaria e disciplinar de sua assignatura perante o Estado. Será também communicado immediatamente ao director de Intendencia Divisionaria e eventualmente aos inspectores de Região e especiaes e aos commandantes de Regiões ou Divisões, por occasião de inspecções ou mostras; e será annexado á contabilidade annual das massas geridas pelo corpo, quando enviada, para verificação, ao director de Intendencia Divisionaria.

Art. 38. Ao thesoureiro, que é também secretario e archivista do Conselho, compete:

§ 1.º Ter, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, os dinheiros, documentos e valores existentes no cofre do Conselho, competindo-lhe a guarda das chaves respectivas.

§ 2.º Verificar si estão legalizados o devidamente visados pelo fiscal os documentos referentes a quantias a recolher ou retirar do cofre.

§ 3.º Fornecer ao almoxarife, mediante cautela, devidamente legalizada, recursos para attender ás despesas autorizadas e de prompto pagamento, ficando este unico responsavel por taes importancias até a prestação de contas, que não poderá exceder de 30 dias.

§ 4.º Passar recibos nos documentos da entrega de dinheiros, após o visto do fiscal, que disso dará publicidade em boletim.

§ 5.º Registrar no livro respectivo o balancete mensal, lavrando, em seguida, a acta da sessão de prestação de contas.

§ 6.º Lavrar as actas das sessões extraordinarias.

§ 7.º Guardar ou archivar os documentos de caracter reservado.

§ 8.º Redigir, expedir e protocolar toda a correspondencia do Conselho, excepto a que compete ao fiscal e ao almoxarife.

§ 9.º Organizar e conservar o archivo, assim como extrahir e submeter ao *confere* do fiscal os inventarios e extractos de registros e cópias de documentos authenticos, a seu cargo.

§ 10. Solicitar, por intermedio do fiscal, todo o material de expediente necessario ao serviço do Conselho.

§ 11. Redigir os projectos de contractos, ajustes, etc., que devem ser submittidos á revisão do fiscal e approvação do Conselho.

§ 12. Lavrar em livro especial todos os contractos celebrados em virtude de resolução do Conselho, e os ajustes effectuados pelo mesmo, extrahindo cópia para ser remetida á Direcção do Intendencia Divisionaria.

§ 13. Dirigir a escripturação geral de contabilidade relativa a dinheiros, mantendo-a em dia e exacta.

§ 14. Pagar aos interessados ou seus representantes legais, depois de visadas pelo fiscal, as contas dos fornecimentos realizados.

§ 15. Verificar si os documentos para pagamento ou entrega estão revestidos das formalidades legais, recusando ou fazendo corrigir os que não satisfizerem essas formalidades e dando ao fiscal conhecimento das irregularidades encontradas.

§ 16. Receber nas repartições competentes, por ordem do presidente do Conselho, notificada pelo fiscal, as sommas destinadas ás despesas e bem assim, quaesquer outras provenientes de deposito, indemnizações ou restituções devidas á unidade, dando recibos e quitacoes das quantias rec-

bidas, que recolherá immediatamente ao cofre, si não importarem em immediato pagamento, tudo com conhecimento do fiscal.

§ 17. Salda as contas das despesas administrativas do proprio pagamento, visadas pelo fiscal.

§ 18. Auxiliar os exames e exames que o Conselho, o presidente, o fiscal ou qualquer outra autoridade competente queira proceder, apresentando, sempre que for exigida, a escripturação relativa a dinheiros a seu cargo, com todos os documentos comprobatorios.

§ 19. Executar e fazer executar por seus auxiliares prompta e fielmente, as leis, decretos, regulamentos, avisos e mais ordens referentes a escripturação e contabilidade que interessarem de qualquer modo á administração financeira da unidade.

§ 20. Apresentar, sempre que for exigida, pelo fiscal ou pelo Conselho, a demonstração dos saldos de qualquer verba distribuída á unidade.

§ 21. Organizar e assignar os documentos necessarios ao recebimento de dinheiros nas repartições competentes, submettendo-os ao *conferir* do fiscal.

§ 22. Organizar e assignar a folha de vencimentos dos officiaes e a recapitulação das folhas das praças, fracções da unidade.

§ 23. Pagar, mediante recibo, aos officiaes ou funcionarios, a folha de vencimentos, o aos commandantes de companhias, baterias, etc., as respectivas recapitulações.

§ 24. Pagar ao pessoal qualquer quantia que lhe pertença, dando parte por escripto ao fiscal para que seja publicado em boletim.

§ 25. Recolher ao cofre, terminado o pagamento, as quantias que nao tenham sido pagas e as devidas pelas companhias, baterias, etc.

§ 26. Fazer escripturar os livros pelos respectivos auxiliares, de accordo com os regulamentos e modelos adoptados, mantendo-os em dia e com a precisa exactidão.

§ 27. Entregar ás repartições competentes os valores que tenham de ser recolhidos, apresentando ao fiscal as respectivas quitações para publicação em boletim.

§ 28. Recener, nas repartições publicas, as quantias pertencentes aos officiaes, por ajuste de contas.

§ 29. Redigir e assignar os editaes de concorrência publica e expedir avisos, ministrando aos concorrentes todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 39. Quando se tratar de companhia isolada e unidades semelhantes, as recapitulações serão pagas pelo thesoureiro, com a presença do commandante da fracção ou seu representante.

Art. 40. O thesoureiro recebe do fiscal as ordens ou instruções relativas aos recursos a seu cargo e com elle se comunica directamente sobre tudo quanto diz respeito a fundos.

Art. 41. O thesoureiro tem a seu cargo um livro, onde registra todas as importancias que lhe forem entregues, com declaração do destinatario, data do pagamento e recibo.

Paragrapho unico. Exceptuar-se-hão os dinheiros provenientes do recebimentos com registros permanentes.

Art. 42. O thesoureiro é especialmente responsavel:
§ 1.º Pelos fundos que receber até que justifique o seu emprego.

§ 2.º Pelos pagamentos illegaes e qualquer erro de calculo.

§ 3.º Pelo emprego dissimulado de dinheiros, emendas e alterações de escripta.

§ 4.º Pela falta de escripturação em dia ou por ter obtido indevidamente a rubrica ou autorização do fiscal, em qualquer documento.

Art. 43. O thesoureiro que receber quaesquer ordens escriptas ou verbaes, fará por intermedio do fiscal, ponderações verbaes desde que taes ordens lhe pareçam contrarias as disposições regulamentares; no caso de não serem attendidas, as fará por escripto, sem deixar de executar-as, competindo ao presidente do conselho mandar publicar essas ordens em boletim, quando dadas verbalmente, dentro de 24 horas.

Art. 44. A allegação de ter sido dada por autoridade superior, uma ordem singular, autorizando despezas ou fornecimentos, não isenta o gerente da responsabilidade disciplinar e pecuniaria, desde que não tenha em tempo procedido de accordo com o artigo anterior.

Art. 45. Ao almoxarife compete:
§ 1.º Cuidar assiduamente de todo o serviço relativo aos provimentos de material para a unidade (servico corrente ou reserva do mobilização).

§ 2.º Informar, antes de submettidos a despacho, os pedidos de fornecimentos feitos aos comissos, declarando si estão de accordo com as ordens e taboas em vigor e mais o que possa esclarecer ao chefe da unidade.

§ 3.º Dirigir a escripturação geral e a contabilidade relativa ao material, mantendo-a em dia e com a precisa exactidão.

§ 4.º Ter uma relação de todo o material distribuido sem responsavel directo permanente, com designação dos lugares em que esse material se achar.

§ 5.º Guardar as amostras, modelos ou typos, devidamente authenticados.

§ 6.º Centralizar todas as operações concernentes á contabilidade do material.

§ 7.º Assistir, com o fiscal e o official designado pelo presidente, na forma do § 7.º do art. 33, deste regimento, á arrecadação, recebimento e distribuição do material, cumprindo-lhe, quando em comissão, assignar com os demais membros o termo respectivo, lavrado em separado ou no proprio documento da entrada.

§ 8.º Promover ao conselho tudo quanto for necessario á aquisição e boa conservação do material, ou á carga, transferência e descarga do mesmo.

§ 9.º Distribuir ás fracções da unidade, serviços e incumbências, mediante recibo, o material mandado fornecer aos mesmos.

§ 10.º Receber, por ordem, o que constar das guias de recolhimento, de que passará recibo, mencionando com clareza o estado do material.

§ 11.º Dirigir o acondicionamento do material que deve ser remetido a qualquer fracção da unidade ou a outro destino, remetendo uma factura ou guia dentro do proprio volume e outra com o officio de comunicação.

§ 12.º Realizar as comoras que lhe forem ordenadas para o seu serviço e mandar effectuar quaesquer concertos ou reparações que se tornem necessarios e forem autorizados, certificando-se sempre, por visitas assiduas ás officinas ou locais onde se acharem que tudo é convenientemente feito, de accordo com as prescrições geraes e ordens do fiscal.

§ 13.º Receber todos os artigos que lhe forem apresentados por ordem superior, conferindo-os com os documentos respectivos.

§ 14.º Annunciar quando autorizado, os leilões para venda de animais e materiaes julgados imprestaveis para o serviço.

§ 15.º Fazer arrumar e limpar convenientemente os depósitos por pessoal de sua confiança (cabos e praças, postos a sua disposição pelo chefe da unidade), providenciando para que tudo se conserve na melhor ordem possivel, de modo a evitar deterioração de artigos e facilitar os balanços.

§ 16.º Ter a seu cargo e sob sua direcção as officinas da unidade.

§ 17.º Dirigir o fiscalizar a iluminação do quartel, fazendo a respectiva escripturação.

§ 18.º Ter a seu cargo as viaturas do trem regimental, arreamento e mais material, pertencentes á unidade.

§ 19.º Ser o responsavel pelo material existente nos depósitos da unidade, sob sua guarda immediata.

§ 20.º Preparar toda a correspondencia do Conselho, relativa ao serviço de material, tendo o respectivo archivo.

Art. 46. O almoxarife é especialmente responsavel:
§ 1.º Pela existencia e bom estado do material a seu cargo.

§ 2.º Pelas sahidas e distribuições irregulares ou feitas mediante pedidos não revestidos de autorização legal.

§ 3.º Pela omissão de entradas.

§ 4.º Pela falta de escripturação em dia.

Art. 47. Em caso de substituição do almoxarife, será encerrado o mappa-carga geral da unidade e por elle feita a transmissão da carga, devendo o successor passar recibo no mesmo mappa, que será rubricado pelo fiscal; só depois dessa exigencia pôde ser desligado da unidade o official substituido.

Paragrapho unico. A entrega da carga se fará dentro do prazo maximo de 30 dias uteis.

Art. 48. Ao commandante de fracção de unidade administrativa compete:

§ 1.º Velar pelo bom andamento da administração e contabilidade do material na fracção sob suas ordens e pela guarda e emprego dos dinheiros que lhe forem confiados.

§ 2.º Providenciar promptamente para que todos os serviços marchem com regularidade e sejam executados com cuidado por aquelles, a quem mais de perto couber a responsabilidade, e para que o pessoal sob suas ordens receba as dotações e tratamento que lhe forem devidos na forma dos regulamentos e instruções de cada serviço.

§ 3.º Velar por que o material distribuido seja conservado em bom estado e a escripturação represente a expressão exacta da existencia dos objectos.

§ 4.º Passar as revistas de *effectivo* e *mostra* necessarias pelo menos no termino de cada periodo de instrução, e depois das manobras, afim de certificar-se de que cada homem

está provido de tudo quanto nos registros figurar como em seu poder; si os objectos são tratados com zelo e as distribuições feitas com o necessario criterio, evitando que um mal intellido espirito de economia possa comprometter o asseio e correccão do pessoal.

§ 5.º Justificar, verbalmente ou por escripto, todos os actos de sua gestão, taes como: comoras, recebimentos, reparações, perdas, imputações, distribuições de toda a natureza e quaisquer alterações que possam crear direitos aos seus jurisdicionados.

§ 6.º Inspeccionar, dentro de sua esphera de acção, a execução da escripta dos encarregados dos serviços administrativos.

§ 7.º Designar, sem prejuizo da instrucção ou serviço principal, um ou dous sargentos, cabos ou funcionarios do respectivo quadro, para acompanharem aquelles encarregados, afim de se habilitarem nos serviços que lhes competem e poderem substitui-los nas faltas ou impedimentos, bem como instruir um certo numero de sargentos para funções analogas em tempo de guerra.

§ 8.º Dirigir suas reclamações aos chefes por intermedio da autoridade competente, quando o pagamento de vencimentos ou a distribuição do material não se realizar nas épocas regulamentares, ou quando os fornecimentos forera defeituosos ou insufficientes.

Art. 49. Os membros do Conselho são especialmente responsaveis:

§ 1.º Pela existencia de qualquer importancia que tenham recebido e ainda não empregado e por aquellas que não forem recolhidas dentro do prazo estatuído.

§ 2.º Pelo pagamento ou distribuição de qualquer natureza, feito contrariamente aos regulamentos e instrucções.

Art. 50. Os commandantes de companhia, bateria, esquadra, etc., são os intermediarios entre o Conselho e o seu pessoal, exercendo a fiscalização da parte da administração que directamente lhe interessar.

Art. 51. Esses commandantes fiscalizam os fundos e provisões distribuidos ás suas unidades: cummore-lhas, mais que a qualquer outro, constante vigilancia, interessando as pracas na conservação e economia dos artigos que lhes forem confiados e fazendo com que sejam cuidadosos com tudo quanto pertencer á Nação.

Art. 52. O commandante de qualquer fracção da unidade administrativa, destacado temporariamente, recebe sob sua direcção e com a vigilancia do presidente do Conselho da unidade as attribuições e responsabilidades do Conselho e seus agentes.

Art. 53. O Conselho ou o presidente podem suspender ou ordenar a reforma de qualquer acto do commandante do destacamento, quando o julgarem contrario ao espirito dos regulamentos ou aos interesses da administração, e tornarem efectiva a sua responsabilidade, quando, da pratica do acto, resultar prejuizo ao Estado, unidade ou pessoa.

Art. 54. O commandante de trona sem Conselho poderá utilizar-se do auxilio de um aspirante a official e sargentos, para os nomenclaturas do serviço e organização da escripta: esse concurso, porém, não isenta nem diminue sua responsabilidade.

Art. 55. Nos destacamentos, os commandantes respectivos assumem as obrigações e responsabilidades que por este regulamento são conferidas aos Conselhos de Administração de corpos de tropa e seus agentes.

CAPITULO IX

RESPONSABILIDADE PESSOAL

Art. 56. O official investido de função administrativa é responsavel:

a) pelo bom desempenho das obrigações que lhe competirem;

b) pelos actos que praticar no exercicio das próprias attribuições ou medidas contrarias ás leis e regulamentos;

c) pelos actos illegaes de agentes seus, desde que não tenha providenciado em tempo, legalmente, para puni-los;

d) pelas consequências que resultarem da inobservancia e má comprehensão de qualquer dos seus deveres ou não execução, por incuria sua, de disposições legais.

§ 1.º Não poderá ser isento desta responsabilidade serão em caso de força maior, devidamente comprovada, como define este regulamento.

§ 2.º A responsabilidade será *necunaria*, sempre que haja prejuizo para o Estado, unidade ou pessoa, proveniente de falta de cuidado, interesse e vigilancia devidamente comprovados.

§ 3.º A responsabilidade *necunaria* não o exonera da responsabilidade disciplinar e penal que por ventura possa existir.

Art. 57. Os recursos produzidos contra debitos, por ef-

feito de responsabilidade, não teem, em caso algum effecto suspensivo.

Art. 58. O facto de ter havido uma syndicancia superior, inspecção, etc., não invalida nem diminue a responsabilidade dos gerentes ou directores, uma vez corroborada essa responsabilidade em posteriores verificações, della compartilhando nesse caso os primeiros syndicantes, verificadores, etc., desde que, dos documentos por estes examinados, se verifique que tinham elementos para torna-la efectiva.

Art. 59. Os descontos e cargas em que por effecto de responsabilidade incorram o presidente e demais membros do conselho e seus agentes serão tornados effectivos:

§ 1.º Para o presidente — pelo commandante da região ou ainda pelo Ministro da Guerra.

§ 2.º Para os demais membros e agentes do conselho — pelo conselho de administração.

Art. 60. Os membros do conselho são collectivamente responsaveis:

§ 1.º Pelos pagamentos e distribuições que ordenarem ou autorizarem, contrariamente ás disposições em vigor.

§ 2.º Pelas irregularidades ou erros assignalados pelo fiscal, quando não tenham em tempo providenciado para sanal-os.

§ 3.º Pelo pagamento de damnos ou prejuizos causados pelos agentes responsaveis, quando o conselho não tenha providenciado em tempo para seu resarcimento.

§ 4.º Pela boa conservação do material da unidade.

§ 5.º Pelos prejuizos que resultarem da falta de uniformidade dos objectos contrahidos com os modelos em vigor ou naddres em vigor, da má qualidade ou defeito de manufatura, desde que não tenham tomado efectiva a responsabilidade das commissões ou agentes que tiverem recebido esses artigos.

§ 6.º Pelas resoluções contrarias ás leis, regulamentos e instrucções em vigor.

Art. 61. Quando o chefe da unidade não assistir á sessão, será responsavel, com os outros membros do conselho, pelas decisões tomadas, si não cumprir o que lhe confere o artigo 31.

Art. 62. Os membros do conselho que não approvarem uma medida adoptada pela maioria e tenham considerado o motivo de sua excusa na acta, não serão passíveis de responsabilidade.

Art. 63. Quando se verificar que um conselho incorreu em responsabilidade *necunaria* a somma de que for reconhecido devedor, será dividida entre os membros que autorizaram a medida ou commetteram a irregularidade, e o desconto se effectuará na forma da lei.

Paraphraseo unico. Na forma semelhante se procederá, no caso de responsabilidade *necunaria* dos agentes do conselho e de todos aquellos que houverem nella incorrido.

Art. 64. Quando o conselho receber ordens superiores sobre qualquer medida ou providencia contraria ás disposições em vigor, ficarão os seus membros isentos de qualquer responsabilidade, observando-se primeiramente o que precituum os arts. 44 e 45.

TITULO II

Do funcionamento do serviço

CAPITULO I

DOTAÇÕES, RENOVAÇÕES, MANUTENÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DAS PROVISÕES

Art. 65. A unidade é provida do material necessario, quer adquirindo-o directamente quando para isso esteja autorizada, quer recebendo-o dos estabelecimentos, fabricas ou depositos do Estado, ou de outras unidades, conforme insinuações ou ordens. No primeiro caso, póde comprar-o no commercio ou convecional-o.

§ 1.º O material necessario aos destacamentos de uma unidade será fornecido pelos depositos da propria unidade ou de outras, quando estes se acharem mais proximos e for difficil e dispendioso obter-o da unidade correspondente ou adquirir-o no commercio.

§ 2.º Quando o suprimento for feito por outra unidade, esta será indemnizada da importancia do fornecimento pela unidade, a que pertencer o destacamento, ou por este, quando habilitado com os recursos precisos.

Art. 66. Nos casos de urgencia, é permittida a transferencia de qualquer material de uma para outra unidade, mediante indemnização e ouvidos os respectivos chefes.

Art. 67. A natureza, importancia e objecto dos aprovisionamentos ou dotações de material necessario aos diferentes serviços da unidade, são determinados pelo ministro da Guerra.

Art. 68. Os primeiros provimentos de material para constituir a dotação de cada serviço e augmento de dotações são feitos por conta do orçamento da Guerra.

Art. 69. A renovação successiva e a manutenção do material recebido como dotação, ficam a cargo da unidade, excepto quando se tratar de substituição ou reparação movida por força maior, devidamente comprovada, por mudança de typo, perda, danos e avarias produzidos por incuria dos detentores.

Art. 70. Os artigos de uso corrente, adquiridos pelas unidades por conta das massas, não devem exceder as necessidades do periodo para o qual essas massas foram recebidas. Esses artigos serão utilizados á medida das necessidades.

Art. 71. O provimento do material para occorrer ás necessidades ordinarias será feito de modo a attingir sempre as dotações.

§ 1.º A materia prima e accessorios necessarios ás construcções ou reparações deverão ser tirados dos aprovisionamentos da unidade ou comprados no commercio.

§ 2.º Quando as fabricas ou arsenaes fornecerem materia prima, serão indemnizados do respectivo valor.

§ 3.º O material comprado directamente no commercio pela unidade ou fornecido pelos estabelecimentos, mediante pagamento, para attender á manutenção e reparação do que tiver sido recebido em dotação, não figurará como augmento do cargo da unidade.

Art. 72. As dotações fixadas deverão ser sempre mantidas nas quantidades prescriptas.

Art. 73. Todas as provisões, do que a unidade tiver gestão, pertencem ao Estado.

Art. 74. No primeiro dia da mobilização todo o material de reserva de guerra passa para o serviço ordinario, afim de ser distribuido de accordo com as instrucções das directorias technicas (Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Material Fellico, Engenharia e Saude).

Art. 75. O regimen das massas cessa a partir do primeiro dia da mobilização, continuando a escripturação a ser feita, quanto possivel, segundo os modelos estabelecidos e de accordo com a situação, recursos e provimentos.

Art. 76. As directorias technicas determinarão e farão conhecer, por meio de tabellas, as quantidades e fins do material de cada serviço que a unidade deverá ter como reserva ou provisão de guerra.

§ 1.º Os aprovisionamentos de reserva de guerra não podem ser accrescidos nem diminuidos, mesmo momentaneamente, sem ordem das directorias technicas.

§ 2.º É prohibido empregar o material de reserva de guerra, mesmo temporariamente, no serviço ordinario.

Art. 77. Para manutenção das provisões de guerra será consignada á unidade, que tiver deposito dessa natureza para mobilização, uma dotação que lhe compense as despesas do serviço.

Art. 78. O aprovisionamento de uma fracção da unidade administrativa comprehende, além dos artigos em uso e dos que forem necessarios para fardar, equipar e armar os homens chamados ao serviço, uma pequena reserva que permita as substituições.

Art. 79. As aquisições feitas no commercio, para occorrerem ao primeiro provimento e successivo augmento ou renovação de dotação, são confiadas ao Conselho que as fará, administrativamente ou mediante concorrência publica, quando devidamente autorizado pelas directorias technicas.

§ 1.º Os artigos comprados devem guardar perfeita identidade com os modelos, typos ou padrões em vigor e satisfazer rigorosamente ás condições estabelecidas nos ajustes ou contractos.

§ 2.º Quando se tiver de substituir artigos de modelos abolidos ou modificados, a substituição será feita por outros do novo typo adoptado.

Art. 80. Para assegurar uma gestão mais economica, o ministro da Guerra póde prescrever, para certos fornecimentos (materiaes necessarios á manutenção dos serviços de fardamento, expediente, instrucção, etc.), a elaboração de contractos annuaes ou semestraes, para o conjuncto das unidades da guarnição ou região.

§ 1.º As concorrências podem ser realizadas pela Commissão Permanente de Compras da Guerra ou do serviço diviŕionario, tendo em vista as disposições legais em vigor, ou ainda pelos Conselhos de Administração, quando para isto forem autorizados.

§ 2.º Essas concorrências serão realizadas perante comissões locais, nas quaes a unidade e serviços technicos interessados deverão estar representados.

§ 3.º Os editaes para as concorrências serão organizados pelo pessoal do serviço de intendencia junto aos commandos das grandes unidades ou regiões e deverão obedecer ás normas estabelecidas para cada serviço.

§ 4.º Os contractos feitos nessas condições ficarão dependendo da approvação da autoridade que tiver determinado as concorrências, observando-se os preceitos da legislação do Fuzenda.

§ 5.º Feitos os contractos, as unidades existentes na guarnição ou região se abastecerão directamente dos artigos contrahidos nos respectivos fornecedores.

Art. 81. Em toda escripturação de carga, os artigos ou materiaes serão precisamente designados pelas classificações appropriadas, de accordo com a nomenclatura geral do Exército, organizada pelas directorias technicas (Intendencia da Guerra, Material Fellico, Engenharia e Saude), não sendo permitida abreviatura ou modificação.

§ 1.º Toda a gestão de material dará lugar a movimento de carga e descarga, sendo sempre publicado em boletim da unidade o preço de qualquer objecto ou material recebido da repartição fornecedora ou adquirido no commercio.

§ 2.º Nenhuma operação de carga ou descarga, mesmo por causa de transformações, reparação ou desclassificação, será feita sem ordem da autoridade competente.

§ 3.º Toda operação de entrada de material para ser valida, deve ser baseada em peças ou documentos estabelecendo regularmente o lançamento em carga. Entretanto, deve-se carregar todo o material recebido, distribuindo-o mesmo em caso de necessidade, aguardando-se a guia de fornecimento para ser publicado o respectivo preço.

Art. 82. Quando houver material, cuja substituição for necessaria ou que tiver completado o tempo minimo inherente ao serviço ou ao curso normal das cousas, devidamente comprovada, e bem assim o que, não tendo completado o tempo minimo de duração, se torne imprestavel por força maior, igualmente comprovada, de forma a excluir a responsabilidade de quem, em razão do officio ou incumbencia, é obrigado a zelar pela sua conservação, o presidente do conselho, á vista da comunicação do detentor desse material o respectiva relação, mandará o official desse serviço desdobrar esta em outras, por procedencia.

Art. 83. De posse dessas relações por procedencia, o presidente nomeará uma comissão composta do fiscal, como presidente, e dous officiaes da unidade, afim de proceder ao necessario exame.

Deste exame, a comissão lavrará termo em triplicata, enviando-o á autoridade nomeante, para que esta remetta uma via á repartição ou serviço donde procedeu o material, outra para a região e a ultima para o arquivo da unidade.

Paragrapho unico. Sempre que for possivel e não originar despesas ou delonga, será requisitado para membro da comissão um delegado daquella repartição ou serviço.

Art. 84. Para o material adquirido pelo conselho da unidade será lavrado termo em uma via, para o seu arquivo.

Art. 85. As comissões nomeadas na forma dos artigos anteriores para examinar o material considerado inservivel, procederão a minucioso exame, verificando com precisão o estado de cada uma das peças, e declararão si as acharam imprestaveis para a sua primitiva applicação, si completaram o tempo de duração, si são susceptiveis de transformação, reparo ou applicação em outros misteres; finalmente, qual a causa presumivel da inservibilidade ou estrago e si ha ou não responsavel.

§ 1.º A comissão agirá com escrupulo, apreciando o facto em todas as suas minucias, afim de certificar-se si a causa da deterioração ou inutilização do material foi devida á incuria, falta de responsavel, causa de força maior ou circumstancia anormal do serviço, impossivel de evitar ou remediar.

§ 2.º A simulação dos factos, circumstancia ou estado, consignados nos termos, como justificativa da inservibilidade ou estrago do material, acarreta responsabilidade para os membros das comissões, assim como para o detentor.

Art. 86. Taes artigos serão examinados nos logares onde se acharem distribuidos e, si forem considerados em máo estado e não se prestarem a concertos, reparos e transformações, conforme as declarações feitas nos respectivos termos, serão logo descarregados pelo presidente do conselho; os que forem declarados em máo estado, porém, susceptiveis de reparações ou transformações, etc., continuarão, assim julgados, nos mesmos logares, si não houver outros para substituí-los, até que convenientemente restaurados, possam, embora com outra classificação, reverter á classe de bom estado, alteração que se publicará em boletim, com declaração de respectivo supplemento de duração.

§ 1.º Todas as transformações feitas no material fornecido á unidade e julgado imprestavel para o fim a que se destina, serão levadas ao conhecimento da repartição ou serviço fornecedor.

§ 2.º O material não adquirido pelo Conselho, julgado em máo estado, mas susceptivel de concerto ou reparação, será recolhido á repartição ou serviço fornecedor, quando na séde de sua guarnição, ou depositado na unidade, quando fora da séde. No primeiro caso competirá áquella repartição fazer os concertos, etc., de que o material

carecer, e, no segundo, cobrará a propria unidade esse encargo, lançando, para isso, mão dos recursos de que dispuzer. Si, porém, os recursos forem insufficientes, a unidade poderá vender o material em proveito da repartição de onde procedeu, importando essa operação em immediata descarga. Somente quando não houver compradores ou estes não offerecerem um preço razoavel, a juizo do Conselho, será o material aproveitado pela unidade, como materia prima, e descarregado com a indicação de seu emprego posterior.

Art. 87. O resultado do exame do material será levado ao conhecimento do Conselho de Administração da unidade e este ordenará as substituições necessarias, quando dentro dos recursos das respectivas massas; no caso contrario, fará encargo ás repartições ou serviços fornecedores, expondo, na observação e motivo do pedido de falta do exame, a comissão da comissão e boletins que publicaram essa nomeação e a inservibilidade.

Art. 88. O uso normal não pôde dar lugar á inservibilidade de material antes de attinido o tempo minimo de duração, só ficando isento de responsabilidade quem deve zelar pela conservação do mesmo, quando o artigo declarado inservivel tiver attinido esse limite que será assignalado em tabelas e calculado sobre uma base sufficientemente folgada.

Art. 89. Os objectos estragados, quebrados ou inutilizados, deverão ser presentes á commissão de exame com suas partes componentes, tanto quanto possível, de modo a se poder fazer idéa da forma e applicação primitivas.

Art. 90. A unidade, á vista de certidão do director de Intendencia Divisionaria, será indemnizada de todas as despesas effectuadas com a aquisição, confecção ou reparos determinados ou autorizados pelo ministro da Guerra e que por conta do Estado devam correr.

Art. 91. Nas officinas da unidade poderão ser feitas confecções, transformações, reparações, etc., em qualquer material. Em caso de insufficiencia de mão de obra militar, a unidade poderá empregar a civil, para a execução desses trabalhos, ou contractal-os fóra, não alterando o modelo ou adoptado.

Paragrapho unico. Antes de autorizar qualquer reparação ou transformação de material, deve-se verificar si as despesas são iguaes ao custo do material novo; no caso affirmativo, o material em questão será apresentado a exame, para os fins do art. 84, ou descarregado, si já tiver sido examinado.

Art. 92. Os responsáveis directos, pelos estragos de qualquer natureza no material, indemnizarão os concertos nelle executados.

Art. 93. As provisões, confecções, reparações, etc., serão feitas por contractos, em concorrência publica, entre fornecedores, na conformidade das leis, ou ainda, administrativamente, quando autorizadas, e que não se possa effectuar contracto.

Art. 94. Os artigos fornecidos pelas fabricas ou arsenaes e os recolhidos aos depositos da unidade são recebidos pelo almoxarife, que dará recibo ao remetente, passado na guia de remessa.

Paragrapho unico. Os artigos fornecidos pelos depositos da unidade são entregues pelo almoxarife á parte interessada, que dará recibo na guia de fornecimento.

Art. 95. Ao portador de material, expedido directamente para a fracção sem Conselho da unidade, pelos depositos ou arsenaes do Estado, por outras unidades, serviços ou fornecedores, o chefe da fracção passa recibo como delegado do Conselho, depois de verificados, pela commissão de exame, o numero, peso, qualidade, estado do material e qualquer outra circunstancia que possa interessar ao serviço.

§ 1.º Depois do recebimento do material, as facturas são remetidas, acompanhadas dos pedidos ou ordens de provimento e mais peças justificativas, á unidade encarregada de tomar as contas do mesmo material.

§ 2.º A inclusão em carga será feita nas condições prescriptas para cada serviço.

Art. 96. O official designado para receber, em qualquer deposito ou fabrica, material consignado á unidade, examina cada objecto a receber e verifica a qualidade e condições do serviço, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer deficiência ou estrago, depois de recebido e antes de entregue.

§ 1.º Si o material a que se refere o artigo acima, por sua natureza e applicação exigir conhecimentos technicos, só uma commissão poderá recebê-lo, della fazendo parte um profissional.

§ 2.º Qualquer divergencia em torno da qualidade, condições de serviço ou outra qualquer circunstancia, do material a receber, será immediatamente communicada, afim de ser resolvida, do modo mais conveniente, pela autoridade competente e evitar futuras reclamações ou duvidas.

Art. 97. Os artigos directamente adquiridos no commercio para serem lançados em carga, são apresentados ao fiscal para exame.

§ 1.º Toda vez que houver divergencia entre o fiscal e o comprador sobre o modo de considerar o estado do material, sua qualidade, quantidade, destino, etc., deverá o facto ser affecto immediatamente ao presidente do Conselho para decidir a respeito.

§ 2.º Das divergencias e decisões se lavrará termo, podendo haver recurso para as autoridades superiores. Neste caso, o material não será utilizado até a decisão final da autoridade competente.

Art. 98. Quando verificações immediatas demonstrarem a má qualidade do material recebido ou erro no modo de considerá-lo, a responsabilidade caberá:

a) ao fiscal e comprador, quando estiverem de accordo na aquisição;

b) ao presidente e comprador, quando houver desacordo entre o fiscal e o comprador, decidindo o presidente de accordo com o comprador;

c) ao comprador, quando delle divergirem o fiscal e o presidente.

Art. 99. Toda vez que, entre o entregador, recebedor ou almoxarife não houver accordo sobre o modo de considerar o estado do material, sua qualidade, quantidade, destino ou outra qualquer circunstancia constante da guia de fornecimento, remessa ou recolhimento, a duvida será resolvida pelo fiscal.

Paragrapho unico. Si não houver divergencia, o almoxarife ou recebedor assume inteira responsabilidade quanto ás condições em que o material figurar como entregue na respectiva guia ou documento de entrega.

Art. 100. Em caso de urgencia, o exame do material pôde ser feito no proprio lugar de onde procede, antes de ser conduzido para seu destino; fóra desse caso, o exame se effectua na sede do deposito da unidade.

Art. 101. Não é permittido, em nenhuma guia de recolhimento ou fornecimento, mencionar material pertencente a serviços diversos.

Paragrapho unico. Da guia de recolhimento deve constar: o material recebido, data do recebimento, tempo minimo de duração, motivo por que é recolhido, além de outras circunstancias e esclarecimentos julgados necessarios.

Art. 102. O material, ao entrar nos depositos dos estabelecimentos fornecedores, receberá marca especial sob as vistas da commissão de exame, quando possível.

Paragrapho unico. As marcas primitivas das fracções da unidade administrativa (companhia, bateria, etc.) são apostas sob os cuidados dos respectivos commandantes, aos quaes incumbe igualmente a obrigação de fazer revôr todas as que desaparecerem ou se tornarem insufficientemente visiveis.

Art. 103. Nas remessas de material, a parte remetente é responsavel pela quantidade, qualidade, estado e acondicionamento dos artigos enviados.

§ 1.º O material será recebido e verificado por uma commissão e, sempre que for possível, em presença de um delegado da parte remetente.

§ 2.º Qualquer defeito, avaria, falta ou divergencia no modo de considerar o material será mencionado no termo de verificação, abertura e exame, feito em duplicata, sendo enviada uma das vias á parte remetente e a outra archivada na unidade.

§ 3.º A remessa acompanha uma relação dos artigos contidos em cada volume, convenientemente authenticada.

Art. 104. Quando em uma remessa de material se encontrar falta inouelavel á parte remetente ou a quem se transportou, o Conselho reclamará a falta e fará carga sómente do material effectivamente recebido.

Art. 105. Os defeitos ou avarias, reconhecidos em material recebido, são imputaveis á parte remetente ou á empresa de transporte; o material, porém, será reparado e em seguida incluído em carga pela unidade, que será reembolsada da despesa pela parte responsavel.

Paragrapho unico. Quando a reparação não pôde ser feita na unidade, o material será devolvido á parte remetente, correndo as despesas de transporte por conta do responsavel.

Art. 106. Os caixões ou envolveres contendo material remetido a uma unidade são pesados, convenientemente protegidos, cintados por fitas metallicas ou arame e sellados nos cruzamentos da fita ou arame com o carimbo da parte remetente, apposto em chumbo.

§ 1.º A parte recebedora, por occasião de retirar os caixões ou envolveres dos armazens ou estações das empresas de transporte, verifica o peso e a existencia do signaes de avaria ou violação; no caso affirmativo, communica immediatamente ao representante da empresa e lava protesto.

§ 2.º Quando só houver duvida, solicita a presença de um representante da empresa para assistir á condução do mate-

rial e seu recebimento no ponto de destino, devendo osso representante assignar o termo de abertura, verificação e exame que for feito no material, desde que se apure differença.

§ 3.º As despesas feitas pela unidade com o acondicionamento correm por conta da massa das «Despesas diversas».

Art. 107. Para distribuição, dá-se obrigatoriamente preferencia ao material que estiver ha mais tempo em deposito.

Art. 108. Todo material existente em deposito em uma unidade é confiado ao official encarregado do respectivo serviço, o qual fica por elle responsavel.

Art. 109. Os pedidos de provimento de material ao deposito da unidade devem satisfazer ás seguintes condições: estar de accordo com o modelo adoptado; mencionar o regulamento, tabella ou ordem que o autorizar; consignar as quantidades e, em geral, qualquer circumstancia que aprvoite ao serviço e fiscalização.

Art. 110. Não se fornecerá material que não esteja mencionado, em regulamento, tabella, etc., salvo determinação expressa e por escripto da autoridade que ordenar o fornecimento.

§ 1.º Nesse caso, o autor da ordem communica o facto á autoridade immediatamente superior e o executor procede de accordo com o art. 44 deste regulamento.

§ 2.º Quem houver ordenado fornecimento não previsto em regulamento, tabella, etc., na conformidade da parte final do artigo acima, será responsavel pecuniariamente pelo mesmo, quando o seu acto não for approved pela autoridade competente.

Art. 111. O material de applicação constante e immediata (expediente, de construcção, etc.), não será incluído em carga, fazendo-se apenas a publicação da respectiva despesa, em boletim.

Paraphrasis unico. O material que, á vista da vantagem do ser adquirido em maior quantidade, tenha do ficar em deposito para applicações parcelladas, fica sujeito á carga de descarga, que será feita de accordo com a futura applicação, autorizada em boletim.

Art. 112. As Directorias de Intendencia de Guerra, Material Bellico, Engenharia e Saude organizarão typos, figurinos, modelos, desenhos, etc., do material que deve obedecer a padrões adoptados, e bem assim nomenclaturas, tabellas, tarifas, etc., de todo o material da especialidade de cada uma.

Art. 113. O Conselho de Administração verifica anualmente, mediante apurada inspecção, o estado do material distribuido e em deposito e bem assim a exacta correspondencia entre o effectivo existente e o consignado em carga.

Paraphrasis unico. O excesso de material que, por qualquer motivo, se encontrar por occasião dessa inspecção será incluído na carga da fracção ou serviço onde for encontrado.

CAPITULO II

PERDAS, DAMNOS, INUTILIZAÇÕES E IMPUTAÇÕES

Art. 114. Os homens de tropa recebem os artigos de fardamento e equipamento individual unicamente a titulo de uso e são responsaveis por sua conservação, sendo expressamente vedada a troca ou alteração desses artigos.

Art. 115. Quando qualquer artigo de armamento, equipamento, fardamento ou outro material, confiado ou consignado a qualquer individuo, apparecer estragado, extraviar-se e infernar imprestavel devido á incuria, falta de vigilancia e interesse ou maldade do detentor, este indemnizará o Estado, por descontos no respectivo soldo ou ordenado, revertendo a indemnização em favor da repartição fornecedora do artigo.

Art. 116. As indemnizações, por motivo de inutilização ou perda do material, são reguladas pelo valor do artigo inutilizado ou perdido, de accordo com as facturas de fornecimento, recolhimento, etc.; por motivo de avarias, pelo custo da mão de obra e materia prima empregadas na restauração do artigo damnificado.

Art. 117. Os prejuizos resultantes de perdas, danos ou inutilização de material, quando motivados por força maior, devidamente comprovada, serão imputadas ao Estado.

Art. 118. Os casos de força maior, com relação á responsabilidade do almoxarife e demais agentes do Conselho, são os seguintes:

a) incendio, desmoronamento do edificio, inundação, submersão, tormenta, terremoto e sinistros maritimos, fluviales ou terrestres;

b) estragos produzidos por animaes daninhos, quando não forem consequencia de descuido;

c) epidemias e molestias contagiosas;

d) perda ou destruição pelo inimigo, destruição ou abandono forçado pela aproximação deste;

e) roubo;

f) extorsão violenta;

g) furto com desaparecimento do ladrão;

h) estrago de armas ou outros materiaes, por explosão ou acontecimento anormal;

i) fallencia de bancos ou estabelecimentos depositarios de valores pertencentes á unidade.

Art. 119. Toda a vez que se produzirem perdas, danos ou inutilizações occasionaes por força maior, o detentor do material, ou quem responder por sua guarda, ou conservação, dará immediatamente parte escripta ao chefe da unidade, prestando todas as informações e esclarecimentos necessarios para comprovar de modo positivo e incontestavel as circumstancias em que os mesmos se derem.

§ 1.º Ao receber a parte, o chefe da unidade nomeia uma comissão composta de dous membros do Conselho para averiguar, com precisão, si a perda, avaria ou inutilização foi realmente occasionada por motivo de força maior e dá conhecimento á autoridade competente, quando necessario.

§ 2.º Os chefes de unidade sem conselho organizam a comissão acima requisitando os officiaes necessarios, desde que lhes não seja possivel constituí-la com o numero prescripto.

§ 3.º Nos casos em que se tratar de material a destruir por causa de molestia contagiosa, deve fazer parte da comissão um medico, sempre que for possivel a sua presença immediata.

§ 4.º Quando a avaria disser respeito a aquartelamento, deve fazer parte da comissão, sempre que for possivel, um perito, engenheiro constructor ou mestre de obra.

§ 5.º Conforme se tratar de material ou fundos, far-se-ha um processo distincto.

Art. 120. A comissão examina com precisão todas as circumstancias do facto, descreve o damno, perda ou inutilização, declara qual o seu valor e até que ponto póde o facto ser imputado com segurança a causa de força maior, apresentando de tudo um relatório succinto.

Art. 121. Quando o damno for produzido em material o a comissão não encontrar justificativa de força maior, o inquerito e demais documentos necessarios serão remetidos pelo chefe da unidade, á repartição de procedencia.

Art. 122. Si o damno se realizar em material adquirido pelo conselho da unidade, o processo e os documentos são submettidos á apreciação do conselho.

Art. 123. As repartições, no primeiro caso, e o conselho, no segundo, si do processo ficar provado que os prejuizos não foram occasionados por falta de cuidado ou providencia, darão a ordem para a devida descarga.

Paraphrasis unico. Si se tratar de perda de fundos, o inquerito local será remettido ao director de Intendencia Divisionaria e o processo dirigido ao Ministro da Guerra, que decidirá a respeito.

CAPITULO III

CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 124. A escripturação militar administrativa comprehende duas especies de contabilidade: a relativa ao movimento de fundos e a que se refere ao movimento de materiaes.

Art. 125. O Conselho presta contas ao Estado, por intermedio do Serviço de Intendencia de Guerra, e todos os agentes ao Conselho.

§ 1.º As contas de material são prestadas separadamente para cada serviço e a escripturação feita de conformidade com as exigencias e interesses de cada serviço.

§ 2.º As contas de dinheiros são organizadas separadamente para cada dotação e as prestações effectuadas de accordo com os balancetes apresentados.

Art. 126. Quando, por qualquer motivo, o gerente de fundos ou material tiver de deixar o exercicio do cargo, entregará ao seu substituto, mediante recibo, os dinheiros ou material a seu cargo.

§ 1.º Surgindo duvidas entre entregador e recebedor, a respeito da quantidade, estado ou modo de considerar qualquer artigo, serão nos corpos de tropa resolvidas pelo fiscal e, em grão de recurso, pelo presidente; nos estabelecimentos ou repartições, pelo chefe de divisão, secção, grupo, etc., a que estiver subordinado o deposito ou almoxarifado, e, em grão de recurso, pelo director ou chefe, ouvido o Intendente Divisionario ou o Director de Intendencia da Guerra.

§ 2.º A escripturação dos dinheiros do agente substituido não será interrompida e os sados em seu poder serão entregues em parte escripta ao seu substituto, que passará recibo no mesmo documento.

§ 3.º Esse documento deve ter o *confere* do fiscal para ser publicado no boletim e a passagem dos saldos é feita em presença do Conselho.

Art. 127. No caso de morte, molestia ou outro qualquer motivo que impossibilite o agente de passar o exercício do cargo ao seu successor, este o recebe de uma comissão nomeada pelo presidente do Conselho, mediante balanço e encerramento da escripturação anterior.

Art. 128. Normalmente, os agentes prestam contas mensaes ao Conselho; extraordinariamente, no caso de substituição ou quando lhes for exigido por autoridade competente.

Art. 129. A escripturação e contabilidade administrativa dos diferentes serviços se moldarão provisoriamente pelos modelos actualmente em vigor, sendo as relativas a subordinações modificadas de accordo com os novos regulamentos.

Art. 130. Os ajustes de contas mensaes e a escripturação dos registos de contabilidade do Conselho são examinados por todos os seus membros.

Art. 131. A contabilidade das fracções e serviços da unidade administrativas abrange e demonstra todas as operações administrativas.

Art. 132. Entrelinhas, rasuras, emendas, omissões, espaços em branco e quaisquer irregularidades na escripturação acarretam responsabilidade disciplinar ou penal para aquelles que as tiverem commettido.

§ 1.º Dado um erro de escripta, a competente rectificação é feita com tinta vermelha, com a confirmação da validade da emenda ou correção e a rubrica de quem a fizer.

§ 2.º Reconhecendo-se criminosa a origem das faltas encontradas nas contas, proceder-se-ha de accordo com a lei.

Art. 133. Os debitos por effeito de responsabilidade só serão annullados quando ficar plenamente provada de accordo com a lei, a inculabilidade do devedor.

Art. 134. A desopeza com a compra de qualquer material é comprovada obrigatoriamente com a factura ou guia de fornecimento passada por quem vender ou fornecer.

Art. 135. Os documentos justificativos de recebimento ou entrega, qualquer que sejam, são lançados nos livros competentes, precisamente no dia da entrada ou sahida do material, devendo isso constar da nota escripta com clareza, por quem fizer o lançamento, no verso dos mesmos documentos.

Art. 136. Todas as vezes que se verificar atrazo em qualquer escripturação, o gerente responsavel será suspenso do exercicio durante o tempo necessario para que seja posta em dia, designando o chefe da unidade administrativa para fazer esse trabalho, um official, que fica isento do serviço durante a sua execução; o agente responsavel será punido disciplinarmente e acarreta com a responsabilidade pecuniaria pelos prejuizos provenientes de sua falta.

Paraphrasis unico. Quando um agente incorrer na falta acima, o presidente do Conselho dará sciencia da occorrença e das providencias tomadas á autoridade competente.

Art. 137. As unidades administrativas terão os livros de escripturação devidamente numerados e rubricados pelo fiscal, sendo a escripturação feita de conformidade com as disposições legais; os documentos originaes serão devidamente processados e archivados, observando-se sempre que a receita deve preceder á despesa.

CAPITULO IV

AÇÃO DE COMMANDO

Art. 138. Aos Commandantes de grandes unidades ou Regiões e aos Directores de Intendencia da Guerra, Material Bellico, Engenharia e Saude a quem pertencer a unidade administrativa, compete:

§ 1.º Velar por que a tropa, repartição ou estabelecimento se ja provido de tudo quanto lhe for consignado pelos regulamentos, tabellas e resoluções.

§ 2.º Providenciar para que os aprovisionamentos dos depósitos estejam completos, na forma determinada nas respectivas tabellas, em bom estado de conservação e promptos para entrar em serviço.

§ 3.º Fazer com que as leis e regulamentos sejam fielmente observados.

§ 4.º Esforçar-se para que as unidades administrativas, por meio de economias resultantes da maior duração e das prescripções legais a respeito, constituam reserva sufficiente para satisfazer as necessidades da tropa em caso de mobilização e convocação de reservistas.

§ 5.º Inspeccionar as provisões da reserva de guerra.

Art. 139. Além das attribuições proprias de fiscalização geral confiadas ao Serviço de Intendencia da Guerra pelo respectivo regulamento, os commandantes de Regiões podem delegar seus poderes de fiscalização ou verificação no todo ou em parte, tendo em consideração a natureza tecnica de

serviço, aos directores de Intendencia Divisionaria e chefes locais dos outros serviços (Material Bellico, Engenharia, Saude e Veterinaria).

§ 1.º Quer exerçam seus deveres de fiscalização geral, quer investiguem em razão da delegação de poderes do commando, os intendentes de Guerra tem poder e qualidade para pedir informações sobre documentos cujo conhecimento lhes pareça útil; visitar os locais de sua jurisdição, verificar as caixas e as provisões; provocar a reunião dos conselhos de administração.

§ 2.º O mesmo acontece quando, por subdelegação dos commandantes de Região ou Grande Unidade, os directores de Intendencia Divisionaria exercem poderes de verificação e inspecção, delegados áquelles pelo director geral de Intendencia de Guerra.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 140. As varias disposições deste regulamento foram estabelecidas tomando por base o regimento; os demais corpos de tropa deverão estender e applicar essas disposições, adaptando-as ás condições particulares de sua organização.

Paraphrasis unico. Em caso de dificuldade de interpretação, solicitarão esclarecimentos á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, por intermedio do director de Intendencia Divisionaria.

Art. 141. A applicação do regimen de administração para cada massa fica na dependencia dos recursos de que dispuser o Thesouro Nacional para os respectivos adeantamentos.

Art. 142. A administração dos corpos de tropa em tempo de guerra, constitue objecto de regulamento especial.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — João Fandis Calogeras.

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional. — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 42:610\$714, para occorrer ao pagamento do que é devido a Luiz Meirelles Vianna, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competencia autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO Pessoa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo senhor Presidente da Republica. — Luiz Meirelles Vianna intentou acção contra a Fazenda para o fim de annullar o acto do Governo pelo qual foi exonado do logar de agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Bahia, bem como lhe assegurar as vantagens decorrentes do effectivo exercicio daquellas funções.

A acção foi julgada procedente em primeira instancia, sendo a sentença apenas alterada pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de serem abatidos os juros de mora.

Na liquidação foi apurada a importancia de 42:610\$714 em favor do exequente.

Foi expedida, por isto, Carta Precatoria em 15 de julho de 1921 pelo juiz federal na secção do Estado da Bahia, requisitando o respectivo pagamento.

A Carta Precatoria está revestida de todas as formalidades, estando, portanto, em condições de ser cumprida.

Como, porém, não haja dotação orçamentaria adequada por onde possa correr despesa de tal caracter faz-se preciso abrir um credito especial para acudir áquelle pagamento.

E, dependendo essa providencia de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de providenciar a necessaria concessão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 36 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.

Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando a autorização para a abertura do credito especial de reis 42:610\$714, para pagar o que é devido a Luiz Meirelles Vianna, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do mez findo foram reformados, com o soldo por inteiro:

O 2 sargento da Policia Militar do Districto Federal, Plinio José de Oliveira, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar, por soffrer de tuberculose pulmonar incuravel e contar 19 annos, 11 mezes e seis dias de serviço, ou sejam 20 annos, ex-vi do artigo 101 do regulamento approved pelo decreto n. 14.58, de 12 de dezembro de 1920;

O soldado da mesma corporação Auto Pereira dos Santos, visto ter sido julgado soffrer da referida molestia, em segunda inspecção de saúde a que foi submettido;

O soldado do Corpo de Bombeiros desta Capital Pedro Alves Ferreira, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço e contar 12 annos, um mez e quatro dias de serviço;

Com a metade do soldo, o soldado da Policia Militar do Districto Federal Francisco Pereira de Farias, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar 15 annos, um mez e 17 dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 27 de junho de 1922:

Foi concedido, de accordo com o disposto nos artigos 31 do Código dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, ao adjunto vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro, maior reformado do Exercito Alfredo Severo dos Santos Pereira, o acrescimo de 5% sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será anonado a partir de 5 de maio ultimo, visto haver completado na vespresa desse dia 10 annos de serviço no magisterio.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238 de 15 de novembro de 1901 e 4.409 de 16 de maio seguinte e, tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 12 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço, sem notas que o desahonem: coronel medico Dr. Antonio Nunes Breno do Prado; tenente-coronel José da Silva Teixeira; maiores Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba, João Augusto Cezar da Silva, maior intendente Accacio Faria Corrêa e capitão Alexandre Fontoura.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas mesmas condições acima: tenente-coronel medico Dr. João Dantas de Magalhães; capitães Mario José Pinto Guedes, Armando Eugenio Mariante, Diniz Desiderato Horta Barbosa; 1º tenente José de Oliveira Pimentel; 1 sargento Vicente de Paula Barroso, do 9º regimento de artilharia montada; 3º sargento-artifice José Victor dos Santos, do 2º regimento de artilharia montada; 3º sargento enfermeiro Antonio Valverde Velloso, do 19º batalhão de caçadores, e cabo José Vicente Salgado, do 9º regimento de artilharia montada.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 1º annos de serviço nas condições supramencionadas: 1ºs tenentes Rodolpho Rupp, Carlos Guimarães Cova, Oswaldo Rocha, Maurius Teixeira Netto, Arthur de

Azevedo Marques, O' Reilly e Ricardo Gaezner; 2º tenente Delmiro Pereira de Andrade, Huascar Mattozrossense da Rocha e 2º tenente intendente Autenor Cabral; radiotelegraphista de 1ª classe, sargento ajudante Neodo da Silva Pereira Leal, do 1º batalhão de engenharia; 1º sargento do Quadro de Instrutores João Francisco da Silva, do Departamento do Pessoal da Guerra; 1º sargento José Sabino da Silva, do 3º regimento de infantaria; amanuense de 2ª classe Francisco de Souza Vieira, do Departamento do Pessoal da Guerra; 2º sargento Manoel do Nascimento de Jesus, da 4ª bateria isolada de artilharia de costa; Hercilio Silva, do 14º batalhão de caçadores; 3º sargento Jonas Henriques de Medeiros, do 9º regimento de artilharia montada; 3º sargento clarim José Alves dos Santos, do 8º regimento de artilharia montada e cabo da esquadra Manoel Ferreira Lima, do 27º batalhão de caçadores.

Foram declarados sem effeito os seguintes decretos:

Que nomeou Manoel Clementino dos Santos capitão da antiga Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, visto não possuir o mesmo as necessarias habilitações;

De 23 de dezembro de 1919, na parte referente á nomeação de Valeriano Pereira Garcia para o posto de tenente do 2º esquadra do 110º regimento de cavallaria da dita milicia, da comarca de S. Luiz Gonzaga no Estado do Rio Grande do Sul, pelo mesmo motivo acima;

De 7 de outubro de 1914, na parte relativa á nomeação para o posto de tenente secretario do 145º batalhão de infantaria tambem da Guarda Nacional, do municipio de Alagoinhas de Baixo, no Estado de Pernambuco, José Brasileiro de Sioneira, visto ter sido por decreto de 30 de setembro anterior nomeado para o referido logar o cidadão Alcindo Bezerra de Menezes.

Foram exonerados:

O 1º tenente da arma de cavallaria Mario de Lima de Moraes Cortinão, do 1º regimento de artilharia do Collegio Militar de Barbacena, visto ter terminado a 1 de maio findo o prazo de cinco annos de magisterio;

A pedido, o bacharel João Baptista Barreto Leite, do logar de auditor interino da 1ª circumscripção judiciaria militar (S. Gabriel).

Foram mantidos admittir no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha os seguintes medicos:

De accordo com o disposto na condição 1ª do art. 7 do regulamento approved por decreto n. 15.179 de 15 de dezembro de 1921, no posto de tenente coronel medico e para servirem, respectivamente, na 2ª circumscripção e 3ª regiões militares, os Drs. Aluizio Franca, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Paraná; Francisco Martins Franco, lente cathedratico da mesma Faculdade; Fernando de Paiva Esteves e Ulvisses Pereira de Noronha, professores cathedraticos da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;

De conformidade com a condição 2ª do dito artigo, no posto de maior medico e para servirem, respectivamente, na 1ª e 3ª regiões militares, os Drs. Edgard Roquette Pinto, Fernando Guilherme Kauffmann e Luiz Francisco Guerra Blesmann, professores substitutos do Museu Nacional, da Faculdade Hahnemanniana e Faculdade de Medicina de Porto Alegre;

Nos termos do disposto na condição 4ª do referido artigo, nos postos de 1º tenente medico, os Drs. Jorge Romfim Bittencourt, inspecção sanitario da Directoria de Hygiene e Saude Publica do Estado de Pernambuco, Jonathan Pedrosa Filho e Edgard Corte Real, sub-inspectores sanitarios rurais do Depar-

tamento Nacional de Saude Publica, Alberto Borgerth, sub-commissario da Assistencia Publica do Districto Federal, e Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Junior, visto ser diplomado tendo mais de 10 annos de exercicio de sua profissão, para servirem, o primeiro na 6ª e os demais na 1ª regiões militares.

Foi reformado o 2º sargento Paulino Augusto Pereira, do 1º grupo de artilharia de montanha, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.553 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos na arma de infantaria: no 1º regimento, os capitães José Barbosa Monteiro, do cargo de ajudante do III batalhão para a 9ª companhia e Francisco de Araujo Caldas Xexéo, desta companhia para aquelle cargo; no 11º regimento, os capitães Theotimo Ribeiro, da 1ª companhia para o cargo de ajudante do regimento, José Bento Thomaz Gonçalves, da 2ª companhia, para o logar de ajudante do I batalhão, Fernando Coelho da Silva, da 6ª companhia para o cargo de ajudante do II batalhão, e João Paulo de Miranda Nunes, Hermínio Castello Branco e Hugo de Alencar Mattos dos cargos de ajudantes, respectivamente, do regimento, I e II batalhões, para as 1ª, 2ª e 6ª companhias; os capitães João Prociocio Estigarribia Martins, da 1ª companhia do 9º regimento (Rio Grande) para a 7ª do 2º (Villa Militar), Miguel de Castro Ayres, deste para aquella companhia e regimento; Francisco José Dutra, da 2ª companhia do 2º regimento para ajudante do I batalhão e Herculanio Teixeira de Assumpção, deste cargo para aquella companhia e regimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Carlos Wenceslau Pereira de Carvalho a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, letra A da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922: 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Por decreto de 24 de junho findo, foi declarado em disponibilidade o servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Francisco Januario da Silva, com dois terços da mensalidade, de accordo com o artigo 595 do regulamento approved pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921.

Por outros de igual data, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, em prorogação, e a contar de 2 do referido mez, com metade do ordenado, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Plinio Vieira da Silva;

De um anno em prorogação, e a contar de 16 de março ultimo, com um terço da diaria, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz de 1ª classe das officinas da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João Baptista de Macedo.

De um anno, em prorrogação, e a contar de 12 de maio ultimo, sendo seis mezes com metade do ordenado e o restante com um quarto, de accordo com os ns. III e IV do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente do Correo de Ferro, Estado de Minas Geraes, José Nunes de Avila e Silva.

De um anno, em prorrogação, e a contar de 1 de junho findo, com um terço da diaria, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Dias Rodrigues.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 28 de junho do corrente anno foram concedidos ao guarda civil de 1ª classe, Pedro Joaquim Calheiros, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimento despachado

Dia 28 de junho de 1922

Amadeu Siqueiros Martinez, pedindo cancelamento de notas.—Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 28 do corrente mez: Conceder-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Arthur Lopes Reis, natural de Portugal e residente no Estado do Amazonas.

Remetteu-se a respectiva portaria ao governador do Estado.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Gomes Marafona, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Emmanuel Galano, natural da Grecia e residente nesta Capital;

José Francisco Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Simon Wevi, natural da Hollanda e residente nesta Capital.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 28 de junho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 6:923\$, a Mattos Pragana & Comp., por fornecimentos feitos em junho corrente, a 3ª e 4ª Pretorias Criminales (aviso n. 2.103);

De 1:927\$367, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de gaz e luz electrica, feitos em maio ultimo ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 2.101);

De 41\$, a Mattos Pragana & Comp., por fornecimentos feitos em junho corrente a esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.100);

De 2:150\$, a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em maio findo ao Juizo da 2ª Vara do Districto Federal (aviso n. 2.096);

De 104\$839, de diferença de vencimentos que compete em maio findo, ao amanuense interino da Policia do Districto Federal, Epiphany Pillargumi Soares Martins (aviso n. 2.102);

De 402\$, 423 e 363\$, ao pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, para pagamento dos soldos que competem nos periodos de 14 de junho a 31 de dezembro para as duas primeiras quantias e de 21 de junho a 31 de dezembro para a ultima, respectivamente ao clarim Antonio Manoel Joaquim Pereira, soldados Aristides Albuquerque, de Hollanda Cavalcanti e Benedicto Leocadio Vieira (aviso n. 2.103).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos da Delegacia Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Alagoas—50:000\$, para pagamento do auxilio que compete ao Instituto Archeologico e Geographico de Alagoas (aviso n. 2.098);

Comunicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 833);

Bahia—100:000\$, para pagamento das despesas da construcção do edificio do Instituto Geographico e Historico da Bahia (aviso n. 2.097);

Comunicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 832);

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de dividas de exercicios anteriores de que é credor Cherezi Oscar, por fornecimentos feitos em abril, maio e junho de 1919, á Prefeitura do Alto Acre, no respectivo Territorio (aviso n. 2.099). Comunicou-se a providencia acima ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas (officio n. 833).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de que as cauções de 3:000\$ e 5:000\$, feitas por A. Gomes Pereira & Comp., como garantia de austeridade de fornecimentos a este ministerio em 1921, sejam transferidas para garantir identicos fornecimentos no corrente anno (aviso numero 2.104).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba (Paraná), communicou-se terem sido dadas providencias no sentido de ser fornecida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, o material de alistamento eleitoral, solicitado (officio n. 834).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz suscitou-se a attenção, para ser communicada com a maior urgencia possivel a data da assignatura do termo additivo ao contrato celebrado para reconstrucção do edificio do Juizo Seccional naquella Estado (officio n. 834).

Ao Thesouro Nacional expediu-se guia para deposito de 3:600\$, pela firma A. Gomes Pereira & Comp., como reforço de caução, para fornecimentos de material do expediente a esta Secretaria de Estado durante o segundo semestre do anno corrente (guia).

Ao director do Instituto Benjamin Constant restituiu-se a conta de Belmiro Rodrigues & Comp., assim de que seja desdobrada (officio n. 839).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina communicou-se que já foram dadas as providencias no sentido de ser fornecido a essa delegacia o material de alistamento eleitoral, solicitado (telegramma).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz transmittiu-se a cópia do aviso n. 90, de 25 do corrente mez, do Ministerio da Fazenda (officio n. 836).

Ao director da Colonia de Alienadas do Eugenio de Dentro solicitaram-se informações sobre o numero de doentes existentes naquello estabelecimento durante o anno de 1921 (officio n. 838).

Ao director da Casa da Correção e ao da Detenção solicitaram-se informações sobre o numero de detentos e sentenciados existentes nos referidos estabelecimentos

durante o anno de 1921 (officio ns. 837 e 838).

Aos directores dos institutos e escolas Nacional de Bellas Artes, Promunitoria Quinze de Novembro, Benjamin Constant e Nacional de Surdos Mudos, solicitaram-se informações sobre o numero de alumnos recolhidos durante o anno de 1921 (officio n. 836).

Aos directores das colonias de alienados da Ilha do Governador e Hospicio Nacional solicitaram-se informações sobre o numero de doentes recolhidos em 1921 (officio n. 838).

Ao director da Colonia Correccional de Dons Rios, solicitaram-se informações sobre o numero de doentes recolhidos durante o anno de 1921 (officio n. 838).

Montepio

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional restituiu-se o processo de requisição de pensão pretendida por D. Orinda Garcia Ley da Fonseca, viuva do Dr. Henrique José Alvares da Fonseca (officio n. 53).

Expediente de 30 de junho de 1922

Ao director geral da Contabilidade Publica, transmittiu-se relacões das despesas empenhadas até 31 de dezembro de 1919 e que até 31 de maio findo não foram pagas, por motivos independentes desta secretaria de Estado (officio n. 840).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Mato Grosso, solicitaram-se informações sobre os saldos existentes naquella delegacia no material eleitoral (officio n. 841).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Espírito Santo, restituiu-se o processo de pagamento de 12\$490 a Companhia Estrada de Ferro-Victoria a Minas assim de que seja devidamente rectificada (officio n. 845).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 28 de junho de 1922

Communicou-se ao Dr. prefeito do Districto Federal que a licença pedida em nome de Francisco Borges Apollinario, para funcionamento de um estabulo, á rua Bom Pastor ns. 125 e 128, não deve ser concedida (officio n. 1.781).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 500\$, cada um, os infractores, José Francisco da Silva, Companhia Mineira de Lacticinios (2 multas), Villela & Co no., Domitiano Monteiro da Silva e Andrade Barbosa & Comp.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 200\$, Josephina Amarante.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industri, em 125\$, Edward Sanceau.

Pela 1ª Delegacia de Saude, em 500\$, Manoel Vellozo; em 200\$, Nair Pinho de Carvalho e, em 100\$, Antonio de Almeida Pinto.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Fernandes Moreira & Comp. (1.476).—Deferido.

José Machado Mendes (1.494).—Indeferido.

Coselho de Souza & Comp. (1.495).—Indeferido; a incorrecção do procedimento dos recorrentes, no acto de ser lavrado o auto de apprehensão e inutilização, não permite a benevolencia solicitada dessa directoria.

1ª delegacia de Saude:
Banco Alliance 235. — Deferido.
2ª delegacia de Saude:
Atilio Duarte Ribeiro (558). — Sim, por 60 dias.
Monsenhor A. Arcoverde (562). — Sim, por 70 dias.
Ilvira Rosa Ribeiro (558). — Deferido.
Emilia d. Rezende (2.457). — Deferido.
Bernardino Cardozo & Comp. (2.145). — Deferido.
Rocha, Reis & Gabriel (513). — Deferido; enquanto permanecer as condições actuaes do negocio.
3ª Delegacia de Saude:
Maria Julia Barcellos Leal (460). — Deferido.
Maria das Dores Vianna Elbas (2.524). — Sim, por 60 dias.
David & Comp. (461). — Deferido.
Costa Braga & Comp. (464). Deferido, enquanto o inquilino não cozinhar no prelio em questão.
Maria Olympina de Freitas (452). Deferido.
Ambrosia Azeredo Ribeiro (462). Sim, por 30 dias.
Victorino Vaz Pinto do Amaral (468). — Deferido.
João Antonio Cotia (467). — Indeferido.
4ª Delegacia de Saude:
David Antonio Nazar (2.452). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.
5ª Delegacia de Saude:
José L. do Rego (2.745). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 27 de junho de 1922

Foram multados:
Pelo Posto de Madureira, em 2004 (duas vezes) por infracção do art. 1.059 do regulamento sanitario vigente, o Sr. Pedro Carvalho.
Pelo Posto da Villa Proletaria, em 50%, por infracção do art. 1.062, o Sr. José Medeiros da Silva.
— Communica-se ao Sr. Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural o falecimento, em 24 do corrente, do microscopista deste serviço Antonio Lopes Lica.
— Ao Sr. Dr. director da Contabilidade do Departamento foram enviados os recibos ns. 219 a 221 (officio n. 238) cujas materias serão adquiridos de accordo com a clausula 15ª das instrucções em vigor.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 28 de junho de 1922

Remetter-se:
Ao Sr. Dr. secretario dos Serviços Sanitarios Terrestres — Memo-andum communicando que o escripturario interino deste departamento, com exercicio na secretaria desta inspectoria, Ary Baptista de Oliveira, vence todo o mez.
Ao Sr. Dr. secretario geral, o attestado de frequencia, em duplicata do pessoal superior desta inspectoria, referente ao corrente mez (officio n. 721);
Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 25 e 27 do corrente mez, dos serviços executados pelas Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revacinação feito no dia 26 do corrente (officio numero 725);
Ao mesmo — O requerimento do guardador de 1ª classe desta inspectoria, Eduardo Fulgencio dos Santos (officio numero 726).
Ao Sr. Dr. Secretario geral — A guia para o deposito da quantia de 3% para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfe-

ção do predio n. 190 da rua General Severiano, desinfeção esta requerida pela Sra. D. Rosalina Maia (officio n. 727).
Ao mesmo — A conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfeção de 2.825 kilos de batatas deterioradas encontradas no armazem da Estação Maritima, cu a importancia de 18\$740, a firma Bezaz Irão & Companhia, com escriptorio a rua do Selseloi Saraiva n. 24, vai nesta data pagar (officio n. 728).

Requerimentos despachados

Férias:

Manoel Pereira da Silva. — Deferido.
Sebastião José Alv. s. — Deferido.
Oscar da Aguiar. — Deferido.
Vicente José da Costa. — Deferido.
Oswaldina Alves Arruda. — Deferido.
Marcel Ferreira da Silva. — Deferido.
Antonio Ferreira. — Deferido.
Mamede Ferreira da Silva. — Deferido.
Americo da Cunha Ramos. — Deferido.
João Teixeira. — Deferido.
Antonio Geraldo Ferreira. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1922

J. Castro Motta e Giannini Acherinto & Comp. — Deferido, pagando as taxas.
Costa Alves & Comp. — Deferido, devendo appor no rotulo aprovado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a alíquota de 2.151, do Laboratorio Bromatologico.

Policia do Districto Federal

Por actos de 30 de junho proximo findos:
Passou a servir á disposição da Inspectoria de Fiscalização de Lactinios, o commissario de 1ª classe do 10º districto policial Oscar Coelho de Souza.
Foi transferido do 18º para o 10º districto policial, o commissario de 2ª classe Candido Maximo de Lafayette Coimbra.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de junho proximo passado foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes ao consul de 2ª classe em Vienna, Fernando da Meguitta Braga.

Ministerio da Fazenda

Por portaria do 26 do corrente foi concedida a licença de seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao sargento commandante da Força dos Guardas do Posto Fiscal de Montenegro, Estado do Pará, Antonio de Paiva Garcia, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por apostilla do 26 do corrente, foi declarado que ao 2º escripturario do Thesouro Nacional, João Ferreira da Costa, fica facultada a permissão de posar o resto da licença de um anno nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663,

de 1 de fevereiro de 1921, que lhe foi concedida pela portaria de 23 de março ultimo, em parcelas de tres mezes por anno civil, de accordo com o § 2º do referido art. 17.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1922

Sr. ministro da Guerra:
N. 105 Remetendo a V. Ex. a inclusa copia dos pareceres dos Srs. director geral e sub-director da Directoria Geral do Thesouro Nacional, prestados a respeito da representação, tambem junta por copia, de 23 de junho corrente, em que o chefe da 1ª secção da mesma directoria faz sentir os embaraços que advirão para os serviços a seu cargo, com o desligamento dos escripturarios Othier de Mendonça, Leonardo da Silva Guimarães e Pedro Medina Colli, em consequencia de haver esse ministerio decretado a incorporação de todos os reservistas do Exercito para as grandes manobras do Centenario, tendo a honra de solicitar a V. Ex. dispensa para os funcionarios da que se trata, attentas as razões expostas na referida representação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1922

Sr. director-presidente da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

Pego-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em primeira classe, camarote de cima, com direito a conduzir bagagem, entre o porto desta Capital o o do Pará, para o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro, em Belém, Sr. Luiz de Franca do Rego Falcão, e as pessoas de sua familia, de accordo com a inclusa relação, correndo a despesa por conta deste ministerio, cuja importancia, no total de 4:831\$500, já foi empenhada.

[Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Pernambuco:

N. 6 — Rectificando a ordem desta directoria n. 4, de 25 de maio findo, communico-vos que em resposta á consulta formulada no vosso officio n. 592, de 10 de abril ultimo, as casas commerciaes são obrigadas, para o effeito da cobrança do imposto sobre a renda, á apresentação das guias de que trata o art. 1º do decreto n. 15.081, de 28 de outubro de 1921, no mez immediato ao encerramento do balanco, o qual será exigido quando verificada a hypothese do art. 2º do mencionado decreto.

As épocas de pagamento do imposto continuam a ser as estabelecidas no art. 11 e seu § 1º do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

Dia 30

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 46 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo da fiança prestada por Walfrido Ferreira da Souza, agente postal embarcado da Directoria Geral dos Correios.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 273 — Communico-vos, para os devidos fins, que Walfrido Ferreira de Souza, agente postal embarcado, nessa directoria, nomeado por titulo de 18 de maio ultimo, prestou fiança em garantia de seu cargo, caucionadas as apolices da divida publica, ao portador, sob numeros 42.686, 42.687 e 42.688, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, assignado o termo competente a 22 deste mez.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 274 — Em resposta ao vosso officio n. 1.416, de 18 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo respectivo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, que nos termos da 2ª parte do art. 85, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro ultimo, é facultativa a prestação de fiança inferior a 10:000\$ no Thesouro ou na repartição de que depender o exactor.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 275 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2ª Camara, de 24 de janeiro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por Heracito Garcia Bernardo Cruz, telegraphista da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, conforme scientificou em officio n. 208, de 30 do mesmo mez.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 276 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2ª Camara, de 14 de fevereiro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por Amador Brandão, agente embarcado dessa directoria, conforme scientificou em officio n. 381, de 21 do mesmo mez.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 277 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2ª Camara, de 30 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada pelo chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Raul Ignacio de Andrade, conforme communicação constante do officio n. 1.136, de 16 deste mez.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 278 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão da Segunda Camara, de 10 de janeiro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por Francisco de Carvalho, agente do correio da Barra de S. Francisco, nesse Estado, conforme scientificou em officio n. 71, de 13 do mesmo mez.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que Capistrano Mendes dos Prazeres e Accacio Herculano da Trindade, officiaes de 2ª classe da Imprensa Nacional, em serviço na 3ª Sub-directoria desta directoria, compareceram á repartição durante todo o mez hoje findo.

N. 48 — Communico-vos, para os devidos fins, haver se apresentado hoje a esta directoria, vindo do Ceará, o 1º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Salles, que se achava nuelle Estado exercendo a commissão de inspector de collectorias das rendas federaes, e cujas funções deixou a 21 de fevereiro ultimo, em virtude de dispensa da mesma, por acto do Sr. ministro da Fazenda.

A demora na apresentação do referido funcionario foi devidamente justificada perante esta directoria pela falta do transporte, o que tambem, para os devidos fins vos communico.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 666 — Com o officio n. 2.870, de 13 de dezembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso de Amâncio Lameiro, interposto da decisão dessa inspectoria, que, em sessão da Commissão da Tarifa de 16 de abril daquele anno, resolveu que não fosse desembaraçada a mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 11.224, de maio de 1920, por haver lei expressa prohibindo sua importação.

O Sr. ministro da Fazenda, em 2 de maio findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 5 de abril deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O rotulo em lingua estrangeira existente nas obras de folha de Flandres despachadas pela nota de fls. 3, cuja amostra acompanha o presente processo, infringe de facto o art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Desde que o recorrente não fez a prova de que trata o art. 4º do citado decreto, opino pelo não provimento do recurso para o fim de ser mantida a decisão da alfandega recorrida pelos seus fundamentos legais.»

N. 667 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7 e 8 do processo encaminhado com o vosso officio n. 865, de 26 de abril do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Victor Sance, para machinas destinadas ao fabrico de assucar, despachados pela nota de importação n. 10, de agosto de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de abril deste anno, foi de parecer que é expediente legal, ex-vi do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de que se trata.

N. 668 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2, 3 e 5 a 9 do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.374, de 29 de novembro de 1920, relativo ao requerimento em que a The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, solicita reconsideração da decisão que lhe negou isenção de direitos para o material mencionado na relação junta, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de maio ultimo, foi de parecer que pôde ser, nos termos estabelecidos no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, deferido o pedido em questão.

N. 669 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 6 do corrente, em que as Estradas de Ferro da Rede Sul-Mineira solicitam isenção de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das exigencias regulamentares, sem prévio pagamento dos respectivos direitos, para cento e sessenta (160) arrobas destinadas a loas de via de locomotivas, pesando vinte e nove mil novecentos e nove (29.909) kilos, vindos de Hamburgo pelo vapor *Paraná*, preferiu, em data deste mesmo mez, o seguinte despacho:

«Autorize-se, na forma solicitada.»

N. 670 — Em resposta ao vosso officio n. 2.897, de 16 de setembro de 1921, vos declaro: que não versando o recurso de Costa Pereira & Comp., a que veio

junta a amostra requisitada sobre classificação e sem sobre divergencia de valor, julga esta directoria injustificada a requisição alludida acima.

N. 671 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 866, de 26 de abril do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela St. John d'El Rey Mining Company Limited, para o material descripto na relação junta, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de abril deste anno, foi de parecer que, nos termos dispostos no art. 4º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, pôde ser concedida a isenção em questão.

N. 672 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao pedido feito em 13 de fevereiro ultimo, pelo Sr. L. W. Hackert, director, no Brasil, da Commissão Rockefeller, resolveu, por acto de 3 deste mez, autorizar essa companhia a restituir a praxe seguida ate entao com relação aos gastos de materiais destinados á mesma Commissão.

N. 673 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.957, de 19 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para o material mencionado na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de maio proximo findo, foi de parecer que pôde ser deferido o alludido pedido.

N. 674 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.310, de 18 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Ltd., para 600 caixas contendo «Gelignite», mencionadas na relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 8 deste mez, conceder, nos termos estabelecidos no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de que se trata.

N. 675 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 21 do corrente, resolvei, de accôrdo com a disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas, no aviso numero 418, de 13 deste mesmo mez, para 32 caixas, marca E. F. C. M. — Rio — n. 1 a 32, contendo accessorios para engates, pesando bruto 27.511 kilos, liquidos 21.000 kilos, vindos pelo vapor *Western World*, e destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 676 — Enviando a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 860, de 26 de abril do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela St. John d'El Rey Mining Company Limited, para o material mencionado na relação junta, communico-vos, para os devidos effectos, que, tendo ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, resolvei, por despacho de 2 do maio ultimo, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, a isenção em questão.

N. 677 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2, 3, 5, 7, 9 a 14, do processo restituído com o vosso officio n. 761, de 11 de março deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para 1 aparelho de distillação e rectificação completo, despachado pela nota de importação n. 77, de 16 de julho de 1921, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, á vista do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou legal, em sessão de 1 de maio proximo findo, a isenção de que se trata.

N. 678 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio, restituído com o vosso, sob n. 1.175, de 20 de maio deste anno, em que a Prefeitura do Districto Federal solicita os favores constantes do art. 7º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, para o material destinado aos serviços de embelezamento desta capital, proferiu, em data de 7 do corrente, o seguinte despacho:

“Concedo, por estar implicito nos de viação os serviços de embelezamento”.

N. 679 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 3 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 361, de 27 de fevereiro de 1920, relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Joppert Filho, para 3 cavallos da raça, vindos da Inglaterra, pelo vapor inglez *Demerara*, a que alludem os mesmos documentos, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de junho do corrente anno, considerou legal a isenção pretendida.

N. 680 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 5 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 539, de 17 de março do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para o material descrito na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, na conformidade da disposição constante do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou legal, em sessão de 5 de maio deste anno, a solicitada isenção.

N. 681 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio proximo findo, considerou expediente legal, na conformidade da disposição constante da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, a isenção de direitos pretendida pela revista *Agr-Pecuaria*, no incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 893, de 22 de abril deste anno, para 77.400 kilos de papel de impressão para uso da dita revista nesse mesmo anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 64 — Afim de serem incineradas, remetto-vos com a guia competente, devidamente visada e conferida, as inclusas cintas do imposto de consumo, proprias para alcool, que foram entregues á collectoria das rendas federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Vaz Correia & Comp., M. Pinto & Comp., e M. Santos & Comp., nos termos do disposto no art. 111, letra j do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro do anno passado e encaminhadas pelo officio n. 87, de 4 de maio ultimo.

N. 65 — Transmittindo-vos, as inclusas cintas do imposto de consumo, proprias para alcool, devolvidas com o vosso

officio n. 1.087, de 28 de abril ultimo, solicito vossas providencias no sentido de serem as referidas cintas levadas ao stock dessa repartição se estiverem em condições de aproveitamento e incineradas em caso contrario.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 167 — Com o officio n. 341, de 27 de fevereiro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Souza Cruz, recorre da vossa decisão, no mesmo exarado em 1º do mesmo mez nos seguintes termos:

«Relata o auto de fls. 3 que a Companhia Souza Cruz, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 26, não apresentara a nota de compra de 49.870 charutos, adquiridos a Araújo & Comp., fabricantes estabelecidos em Cachoeira, na Bahia, e que estes ultimos usavam em ditos charutos rotulos da fabrica M. Senin & Comp., não existente no Rio de Janeiro.

Defenderam-se os atuados, allegando a Companhia Souza Cruz ter exhibido a factura da mercadoria ao representante do fisco, nos precisos termos do art. 80, letra j, III, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1915: a firma Araújo & Comp., allegou e provou ter adquirido por escriptura publica todo o estabelecimento montado e funcionando e as marcas de charutos registradas ou não de M. Senin & Comp. Não contestou ou desmuniu o atuante o allegado pela Companhia Souza Cruz (fls. 19 v.) e, quanto aos vendedores dos charutos, desde que elles adquiriram todo o arervo da fabrica dos mesmos e contramarcaram a mercadoria, como se vê do auto, tendo em attenção ao disposto no art. 74, § 3º do decreto n. 11.951, citado, e a doutrina cortida na Ordem n. 15 da extincta Directoria do Expediente do Thesouro Nacional. (*Diario Official* de 10 de março de 1901). — não se póde considerar com justo fundamento o auto lavrado. Julgo-o, portanto, improcedente e deste meu despacho recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Feitas as devidas anotações, remetta-se o processo á instancia superior.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 19 do maio proximo passado, proferiu no alludido processo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer nego provimento ao recurso *ex-officio*, mantida assim a decisão proferida pelos seus justos fundamentos.»

E' este o parecer que emitti em 31 de maio ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A decisão da Recebedoria do Districto Federal tem todo o fundamento. Deve ser confirmada negando-se provimento ao recurso *ex-officio*. Está provada a aquisição da fabrica de M. Senin & Comp. por Araújo & Comp., e não houve a infracção punida com a multa comminada no art. 178 letra m, VIII do regulamento de 1916, uma vez que a contra marca a proveniência do producto indica, ficando, assim, satisfeita a exigencia do art. 74, § 3º do mesmo regulamento.»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 168 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em vosso officio n. 749, de 25 de maio findo, não considerando, sniffios ao imposto de consumo os crucifixos, medalhas religiosas e rozaños, por não serem objectos de adorno.

— Sr. delegado fiscal de Alagoas:

N. 66 — Em confirmação ao meu telegramma n. 311, de hoje, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., por seu representante, na petição de 22 do corrente, resolveu, por despacho de 26 deste mesmo mez, autorizar isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para 710 toneladas e 500 kilos de carvão, vindos pelo vapor *Traveller*, e destinados á mesma peticionaria.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 34 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, exarado a fls. 6, incluso vos devolvo o processo enviado ao Thesouro com o officio da Alfandega desse Estado, sob n. 158, de 4 de maio de 1920, relativo á irregularidade em uma factura consular.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144 — Para o fim de ser devidamente informado, junto vos devolvo o relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo na 3ª zona desse Estado, Augusto Marques de Oliveira Junior, o que foi remettido com o vosso officio n. 48, de 20 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 37 — Afim de que seja satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria, constante do parecer exarado a fls. 3 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 33, de 1 deste mez, referente á relação de empregados e commerciantes para a composição das commissões arbitraes na Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 31 — Para o fim de ser devidamente informado, na parte que se refere á Alfandega de Corumbá, incluso vos restituo o relatório remettido com o vosso officio n. 42, de 8 de maio ultimo, apresentado pelo ex-inspector fiscal na primeira zona desse Estado, José da Silva Juruena.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 237 — Com o officio n. 193, de 16 de junho de 1920, encaminhastes a esta directoria o recurso de Antonio José de Medeiros, interposto da decisão dessa delegacia, proferida a 28 de abril do mesmo anno, confirmando a multa de 150\$00, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII, XI e XV, que lhe foi imposta pela Collectoria das Rendas Federaes de S. José do Além do Parahyba, nesse Estado, por infracção dos arts. 57, 74 e 80, letra c, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e que consta do processo nos seguintes termos:

“Tendo em vista este processo e considerando que as fallas autoadas não dizem respeito á falta de pagamento do imposto, resolveu, de accordo com o parecer do Sr. contador, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da collectoria que impoz ao recorrente a multa de 150\$000.

Baixe o processo á collectoria para os devidos fins.”

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 27 de maio ultimo, o seguinte despacho:

“Mantenho a decisão recorrida, negando, assim, provimento ao recurso.”

Assim vol-o communico para os devidos fins.

Acompanham os documentos do fls. 1 a 26 do respectivo processo.

N. 238 — Afim de que tenha cumprimento o despacho exarado a fls. 8, re-

metto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de Ezequias Rodrigues de Vasconcellos, encaminhado com o vosso officio n. 128, de 20 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 39 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria, incluso vos devolve o processo enviado ao Thesouro com o officio n. 96, de 2 deste mez, dessa delegacia, referente ao recurso interposto por Benjamin Fernandes & Comp.

N. 40 — Confirmando o meu telegramma n. 812, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que, na petição de 22 do corrente, requereu a The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., por seu representante resolveu, por despacho de 26 deste mez, conceder isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das exigencias regulamentares, para 507 500 kilos de carvão, vindos pelo vapor *Traveller* e destinados a suprir a necessidade requerida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 284 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 13 a 15, 17, 18 e 21 a 24 do processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 15 de março deste anno, referente á restituição pretendida pelo *Jornal do Commercio* para o papel commum de impressão, despachado pela nota de importação n. 58, de 2 de fevereiro de 1921, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista a disposição constante da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, considerou legal, em sessão de 10 de maio ultimo, a supracitada isenção.

N. 285 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, por seu representante, no requerimento de 22 do corrente, resolveu, em data de 26 do dito mez, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o cumprimento das exigencias regulamentares, isenção de direitos para um milhão setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos (1.725.500) kilos de carvão, vindos pelo vapor *Traveller*, com destino á requerente.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 810, desta data.

N. 286 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio numero 253, de 7 de maio de 1921, relativo ao recurso interposto pela Société Cottonnière Belge-Brésilienne do acto da inspectoría da alfandega desse Estado, mandando classificar como correias de couro ensebadas para lição de teares e martellos e outros sobrestantes para machinas, feitos de couro, da taxa de noventa e seis (\$900) por kilogrammo, do art. 995 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 17.080, de 13 de outubro de 1919, como utensilios não classificados, para machinas, da taxa de trescentos réis (\$300) por kilo, do art. 1.025 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 27 de abril findo, negar provimento ao recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 20 — Afim de que seja cumprido, pela alfandega desse Estado, o despacho de fls. 5 verso, desta directoria, incluso vos remetto o processo referente á consulta formulada pelo inspector da mesma alfandega, acerca de isenções de impos-

tos para companhias que gosavam dos favores concedidos ao antigo Lloyd.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 322 — Com o officio n. 27, de 10 de fevereiro de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso de Miguel de Carli & Companhia Borges, interposto da decisão dessa delegacia de 15 de dezembro de 1920, confirmando a multa de cento e cinquenta mil réis (150\$000) que lhes foi imposta pela Collectoría das Renditas Federaes de Santo Antonio da Patrulha, e que consta do processo nos seguintes termos:

«Em vista do provado e allegado neste processo, se verifica terem os recorrentes infringido o disposto na letra d do art. 60 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, nega, portanto, provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 15 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto. Declara-se a delegacia não ter sido regular o seu acto tomando conhecimento do recurso de fls. que lhe foi interposto pela parte, visto se achar também perempto.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

Acompanham os documentos de fls. 1 e 78 do respectivo processo.

N. 323 — Com o officio n. 335, de 23 de outubro de 1917, encaminhastes o processo em que José Rodrigues Gomes recorre de vossa decisão no mesmo exarada nos seguintes termos:

«Nego provimento ao recurso, porque a delegacia já declarou em varios despachos que são constituídos de valor os certificados passados pelos guardas fiscaes destacados nos Passos.

Notifique-se.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu no alludido processo em 16 deste mez o seguinte despacho:

«De accordo com os fundamentos constantes do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 25 de abril ultimo e a que allude o despacho do Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, de perfeito accordo com o parecer de folhas 24 v.

Os certificados de fls. 7 e 9, é preciso salientar, só podiam ser passados pelo guarda fiscal da repressão de contrabando na fronteira com o Uruguay, em S. Luiz, porque em S. Luiz não existia repartição alguma federal, nem posto fiscal de registro nas condições referidas pela delegacia fiscal na portaria n. 208, de 8 de novembro de 1916, por cópia a fls. 2 do processo junto.

Além disso, a exportação se fez em transito por Pagé e o respectivo posto federal passou os attestados exarados nas guias de fls. 7 e 9.

Em S. Luiz foi creado um posto fiscal em dezembro de 1916, ex-vi do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

N. 324 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-Directoria, incluso vos devolve o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 157, de 16 de maio ultimo, referente á restituição da importancia de 50\$590 pretendida por Machine Cottons Limited.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51 — Com o officio n. 28, de 6 de maio ultimo, encaminhastes á Direc-

ctoria Geral do Thesouro o recurso de Pedroza, Monteiro & Comp., interposto da decisão proferida por essa directoria que confirmou a multa de 1:000\$, que lhes foi imposta pela Alfandega de São Francisco, minimo da pena comminada no art. 122, n. IV, letra e do regulamento, annexo ao decreto n. 5.890, de 6 de fevereiro de 1906, e que consta ás fls. 28, nos seguintes termos:

«Nego provimento ao recurso para o fim de confirmar por seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Remetta-se o processo á Recehedoria do Rio de Janeiro, para o fim de ser a firma Pedroza Monteiro & Comp., inteirada desta decisão.»

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso, a 9 do corrente, o seguinte despacho:

«Attendendo ás razões de recurso e as do parecer, resolve tomar conhecimento do mesmo, para o fim de annullar todo o processado por preterição de formalidade essencial, qual seja a que se refere o parecer do Sr. director da Receita, na parte final.»

E' este o parecer que emitti a 9 do mesmo mez:

«O auto, de fls. 2, é datado de 28 de maio de 1909 e trata de dois quintos de vinho nacional, sem se acharem devidamente sellados.

Diz o auto que um delles, com o consumo iniciado, estava estampoilhado com cintas da taxa de \$075 e outro, intacto, era acompanhado de cintas da mesma taxa, mas destinadas a bebidas estrangeiras. Taes barris foram comprados aos recorrentes, não tendo as notas de venda declarado haver sido o vinho acompanhado de sellos.

As estampoilhas e as notas estão annexas ao processo, não tendo estas feito referencia aos sellos (fls. 3 e 4).

Em vez de serem analysados os vinhos, de ambos os barris, só o foi de um, conforme o laudo por cópia a folha 7, não tendo sido apresentada a razão por que não foi junto o laudo em original.

As notas de venda provam que os recorrentes venderam o vinho em 15 de novembro de 1908 e 15 de maio de 1909.

Por sua vez os recorrentes provam que compraram á casa Neves vinho do Rio Grande em 6 de novembro de 1908, (fls. 12). Sebastião Alves Camacho, em cujo estabelecimento commercial foram apreendidos os barris de vinho, nega haver compra do vinho do Rio Grande aos recorrentes.

Sómente em fevereiro de 1910 é que a Alfandega de S. Francisco decide o caso, multando os recorrentes em réis 1:000\$, como tendo inculcado vinho nacional como estrangeiro.

Scientes em 4 de abril de 1910, foi interposto recurso para a delegacia fiscal em 19 do mesmo mez e anno.

Em 22 de setembro de 1920 a delegacia fiscal nega provimento ao recurso. Remettido o processo á Recehedoria do Districto Federal para a necessaria intimação em 1 de setembro de 1921, a mesma Recehedoria o devolve em fevereiro de 1922.

Scientes os recorrentes em 26 de setembro de 1921, recorrem para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em 28 do mesmo mez e anno.

Ha no processo uma irregularidade grave, que basta para annullar todo processado. Essa irregularidade consiste no facto de sómente haver sido examinado o vinho de um barril sem se determinar qual o barril, si o sellado com estampoilhas destinadas a vinho nacional si o

sellado com estampilhas destinadas a vinho estrangeiro. Assim, não é possível ter-se um elemento seguro para o julgamento, tanto mais não declarando o laudo do Laboratorio Nacional, laudo por cópia, qual a origem do vinho ou si pelo seu fabrico é nacional ou estrangeiro.

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 30 do respectivo processo.

N. 52 — Para que seja pela Alfandega de S. Francisco prestada a informação a que se refere o parecer da Sub-directoria de fls. 16, remetto-vos o incluso processo referente a restituição de direitos pretendida por A. Baptista & Comp., encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 31, de 16 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 470 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 145, de 26 de fevereiro do anno pasado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Minas Geraes Football Club, para duas caixas contendo camaras de ar para bolas, despachadas pela nota de importação n. 672, de 19 de junho de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 1 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 11 desse mesmo mez, conceder, em face do disposto no art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de que se trata.

N. 471 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 36, de 23 de janeiro ultimo, em que submetteis á sua approvação o acto pelo qual deferistes a petição de 31 de outubro de 1921, em que a sociedade anonyma para o desenvolvimento industrial e commercial no Brasil «Brasilal», pede isenção da taxa de viação para o algodão em rama que importa dos centros produtores dessa materia, resolveu, por despacho de 8 do corrente, approvar o vosso acto por ser legal a isenção.

N. 472 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo relativo ao vosso officio n. 221, de 10 deste mez, peço vossas providencias, afim de que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 5 do mesmo processo.

N. 473 — Com o officio n. 910, de 26 de abril ultimo, a Alfandega do Rio de Janeiro encaminhou a esta directoria, o recurso de Luigi Buggiani interposto das decisões da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em sessão da comissão de Tarifa e Juizo arbitral de 1 de novembro e 7 de dezembro de 1921, mandou classificar, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 54.555 e 54.556, de 19 de outubro do mesmo anno, como tecido de seda não classificado e não especificado, com toda a trama de algodão, da taxa de 28\$ por kilo, do art. 595, da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 14 de junho corrente, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, resolveu tomar conhecimento do recurso, de accordo com o parecer supra, para o fim de adoptar a classificação proposta pela Alfandega desta Capital.»

«E este o parecer que emitti em 1 de maio findo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O termo de remissão de fls. 24 não prevalece. A decisão arbitral é de 7 de dezembro de 1921 e a petição de recurso está datada de 5 de janeiro do corrente anno, tendo sido protocolada na alfandega nesse mesmo dia, dentro, portanto, do prazo legal. Essa petição no entanto foi apresentada á alfandega sem a formalidade do deposito ou fiança idonea para pagamento da multa. Antes, porém, do encaminhamento do recurso e por exigencia da alfandega recorrida, o recorrente prestou a respectiva fiança, ficando assim sem applicação o disposto no art. 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Assim e de accordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino que se tome conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em apreço no art. 595 da Tarifa, para pagar a taxa de 30\$ por kilogrammo com o abatimento de 50 % de que trata a regra 1ª do art. 12 das Preliminares, como tecido tinto tendo todos os fios da urdidura de algodão e todos os fios da trama de borra de seda, classificação essa que deve ser adoptada pela alfandega recorrida.

A classificação proposta pela alfandega desta Capital, é a seguinte:

«A Comissão da Tarifa, em face do laudo junto do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria questionada no art. 595 da Tarifa, como tecido tinto tendo todos os fios da urdidura de algodão e todos os fios da trama de borra de seda, devendo pagar 15\$ por kilogrammo, á vista do que dispõe a regra primeira do art. 12 das Preliminares.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 474 — Remettendo á essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 13 a 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 6 de dezembro do anno pasado, relativo ao requerimento em que a firma F. Matrazzo & Comp., solicita reconsideração da decisão que lhe negou a restituição proveniente dos direitos pagos pelo material (art. 983, da Tarifa), despachado pela nota de importação n. 94.468, de 27 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em face do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, resolveu, em data de 8 do corrente, deferir o pedido em questão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 475 — Com o officio n. 425, de 27 de julho de 1921, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo á reclamação de Corrêa da Cunha & Comp., no qual o Sr. inspector da alfandega exarou a seguinte decisão:

«A firma commercial desta praça Corrêa da Cunha & Comp. submetteu a despacho nesta alfandega, pela nota numero 79.143, de novembro do anno pasado, uma caixa marca C da C Cia., vinda de Londres no vapor inglez Segura, como contendo os artigos discriminados na mesma nota.

Na occasião da conferencia interna, foram notadas divergencias, justificando a firma interessada o facto com os documentos que exhibiu e que provam ter havido troca, no porto de procedencia, do endereço do volume enviado para Santos com outro enviado para Buenos Aires.

Procedidas as diligencias necessarias, ficou patente que as mercadorias que deveriam ter sido acondicionadas na caixa destinada a Santos o foram na caixa destinada a Buenos Aires. Houve, consoquente, troca de endereço na ocasião em que a casa fornecedora em Londres fez marcar os dous volumes.

O caso não está previsto na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas, do Rendas, por isso que o art. 491, parágrafo unico, dessa Consolidação, admite a hypothese de volumes destinados ao mesmo porto brasileiro, ou, pelo menos, é isso que se deve presumir.

A firma Corrêa da Cunha & Comp. expoz minuciosamente á inspectoría na petição de fls. 1 a 10, a situação em que se achava fornecendo todos os documentos, facturas, telegrammas — para elucidação do assumpto, e todos esses elementos de provas convencem satisfatoriamente do engano ou erro da casa exportadora em Londres, e pelo qual não era possível que fossem os recebedores aqui culpados. A lisura com que agiram estes os exclui de qualquer penalidade.

E no proprio art. 491 da citada Consolidação está claramente prevista a exclusão da fraude. E isto porque, verificada esta, a pena final teria forçosamente de ser applicada.

No caso em discussão não entraram o dolo, a má fé, a fraude — e não precisa esforço para se reconhecer isso deante da exposição franca dos interessados da exhibição de todos os seus documentos particulares — e que os mais elementares principios de justiça mandam reconhecer.

Não ha, á vista do exposto, nenhum motivo para o recio do Sr. conferente, de prejuizo nos proventos pecuniarios que lhe possam em casos futuros vir a pertencer.

Estudadas todas estas circunstancias e attendendo tratar-se de um caso que a nossa legislação codificada não previa, de um caso omisso portanto, esta inspectoría mandou proseguir o despacho independente de penalidade. E este procedimento por parte desta alfandega, encontra perfeito fundamento nas attribuições dadas aos inspectores pelo artigo 64, § 39, da citada Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas.

O que fez a inspectoría, pois, foi resolver um caso não comprehendido na legislação vigente e ficou, por isso, na contingencia de submettel-o ao Thesouro.

Apesar, porém, da decisão proferida (fls. 11 a 16), o Sr. conferente — encarregado da sahida — dos volumes, na persuasão errônea de que — só por equidade — que escapava a esta inspectoría, poderia a multa ser relevada e para prevenir casos futuros em que talvez viesse a ser prejudicada em taes multas — fez a representação do fls. 17.

Esta inspectoría manteve, entretanto, o seu acto.

Com estas considerações, submetto á apreciação do Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional o meu despacho, por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, nelle proferiu, em 8 deste mez, este despacho:

«De accordo com o parecer, approvo o acto da Inspectoría de Santos, que sentou em provas de absoluta proceden-

cia e concludentes do engano da casa exportadora em Londres.»

E' este o parecer que emitti em 6 de junho corrente:

«A' vista das razões expostas no despacho de fls. 9 v. e da informação de fls. 12/13, com as quaes concordo, opino pela aprovação do acto da Alfandega de Santos.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 476 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 1 a 4, 6, 7 e 9 e 10 do processo encaminhado com o vosso officio n. 122, de 21 de fevereiro de 1920, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos pelo material (art. 756 da Tarifa) despachado pela nota de importação n. 38.142, de 16 de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 1 de maio ultimo, resolveu, em data de 11 deste dito mez, autorizar, conforme estabelece o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a restituição de que se trata.

N. 477 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 11 e 13 do processo encaminhado com o vosso officio n. 118, de 22 de março deste anno, relativo á restituição pretendida pela Société de Sucreries Brésiliennes, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 75.610, de 23 de novembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 do corrente, considerou legal, de accordo com o dispositivo do artigo 37 da lei da Receita para 1920, combinado com o art. 27, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a isenção do referido material.

N. 478 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 7, 8, 10 e 11 do processo encaminhado com o vosso officio n. 116, de 22 de março deste anno, relativo á restituição pretendida pela Société de Sucreries Brésiliennes, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 86.759, de 15 de setembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 do corrente, foi de parecer que pôde ser deferido o alludido pedido, em face do disposto no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa e § 27 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 479 — Incluso vos devolve o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 350, de 22 de setembro de 1920, relativo á restituição de direitos pretendida por Brazilian Warrant Company, Limited, na importancia de seiscentos e tres mil quinhentos e oitenta réis (6038580), afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria.

Portaria

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa representação feita pelo escripturario José Leite Soares Junior, sobre irregularidades na organização do balancete referente ao mez de maio ultimo, afim de que cumpra o despacho exarado a fls. 2 do mesmo processo.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 212 — Afim de poder ser ultimado o processo de aposentadoria do segundo official aduaneiro dessa Alfandega, Julio Antonio de Oliveira, torna-se preciso que providencieis com a possível urgencia, no sentido de ser observada a ordem n. 110, de 31 de agosto de 1918, desta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 210 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 1.276, de 20 de maio do corrente anno, referente á conta de fornecimentos feitos a essa repartição, em outubro do anno passado, pela firma Fontes Garcia & Comp., afim de que essa repartição observe as instrucções de 15 de junho de 1920.

N. 211 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente mez e anno, resolveu deferir o pedido do operario dessa repartição, Luiz da Silva Almeida, encaminhado com o vosso officio n. 2.076 de 5 de agosto de 1921, devendo ser incluida na folha de pagamento os dias de domingo e feriados a que tem direito o alludido operario.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 184 — Incluso vos devolve o processo de habilitação para o montepio, de D. Elvira Cordeiro Coutinho Rizzo, e filhos, na qualidade de viuva e filhos de Luiz Rizzo, ex-mestre da officina de Alfaiate da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Alagoas, o qual veio encaminhado com o vosso officio n. 321, de 24 de maio deste anno, afim de ser provado pelos habilitandos; terem vivido em companhia e alimentados pelo fallecido, não perceberem pensões ou vencimentos pelos cofres publicos e dizerem do estado civil; juntar a certidão do primeiro matrimonio e dizer do paradeiro do menor, Manoel, havido do primeiro matrimonio, que no caso de ainda ser vivo tem igual direito aos demais.

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 70 — Satisfazendo o pedido constante em vosso officio n. 926, de 19 de maio do corrente anno, incluso, vos remetto, devidamente autuado, o processo de aposentadoria do Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, professor cattedratico da Faculdade de Direito de Recife, a que se acha annexo o requerimento de 12 de junho de 1917, do referido professor.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 214 — Communico-vos, para os devidos fins, que o chefe da 3ª seção extincta dessa Alfandega, Manoel Antonio de Carvalho Aranha, addido á Directoria Geral da Receita Publica, compareceu todo o mez de junho, que hoje finda.

N. 215 — Communico-vos, para os devidos fins, que, Ernesto Dias de Figueiredo, auxiliar de escripta, extinto dessa repartição, compareceu ao serviço desta directoria todo o mez que hoje finda.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 216 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo em que o empregado dessa repartição João

Baptista Cardoso pede augmento da gratificação adicional de 15 %, conforme solicitastes em officio n. 469, de 5 de maio do corrente anno, peço-vos providencieis na sua devolução opportuna-mente.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 185 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 253, de 7 de junho de 1922, referente á reversão de pensão de D. Anna Vieira Barradas para seus filhos, peço-vos providencieis no sentido dessa repartição corrigir, nos respectivos titulos, a data do fallecimento daquella senhora, occorrido em 31 de dezembro de 1920, e não de 1918, como delles consta, devendo a habilitanda Vicencia, provar que era solteira na data do fallecimento de sua mãe.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 110 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 9ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de Lei da Despeza do orçamento de 1922, daquelle ministerio, — os creditos de 361:000\$, para attender ás despesas com o pessoal do quadro; para pessoal extra-quadro o diarista, 40:480\$; para fiscalização especial do porto do Rio de Janeiro, 67:200\$; para pessoal em comissão extra-quadro, 19:680\$; para pessoal operario, diarista e jornaleiro, 160:000\$000; para o districto de aparelhagem sub-pessoal do quadro, 30:800\$; pessoal de officinas, de conservação, operario e diarista, 240:000\$; para fiscalização da Baixada Fluminense, pessoal do quadro, 35:200\$, e para o pessoal em comissão extra-quadro, 10:880\$, para ocorrer ao pagamento durante o corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração de credito.

— Sr. delegado regional de Inspectoria de Fiscalização dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro (rua S. Pedro n. 28 — Niehteroy):

N. 109 — Accusando recebido o vosso officio n. 4, de 14 de junho do corrente anno, cumpre-me agradecer-vos a communicação que me fizestes de haver sido installada a sede dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 155 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 9ª, Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Manaus, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despeza, do orçamento de 1922 daquelle ministerio, os creditos de 29:200\$, para attender as despesas com o pessoal do quadro; 6:240\$, para pessoal em comissão extra-quadro; 6:120\$, para gratificação do cargo de accordo com o regulamento; 5:000\$, para pessoal operario, diarista e jornaleiro e o de 8:000\$, para material de consumo, expediente, despesas de prompto pagamento e mais despesas complementares, durante o corrente anno.

Accompanha demonstração detalhada.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 67 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos a essa delega-

cia, por conta da verba 9ª. «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto do Pará», de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despesa do orçamento de 1922, daquelle ministerio, os creditos de 35:200\$, para attender as despesas com o pessoal do quadro; 11:040\$, para o pessoal extra-quadro; 2:480\$, para gratificações de cargos regulamentares; 20:000\$, para operarios diaristas e o de 16:000\$, para material de consumo e conservação, despesa de prompto pagamento e mais despesas complementares, durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 74 — Attendendo ao que solicitou o ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de S. Luiz do Maranhão», de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despesa do orçamento de 1922, daquelle ministerio, os creditos de 29:200\$, para attender as despesas com o pessoal do quadro; 6:240\$, para pessoal em comissão extra-quadro; 6:120\$, para gratificação de cargo de accôrdo com o regulamento; 8:000\$, para pessoal operario, diarista e jornaleiro; e o de 12:000\$, para material de consumo, expediente, despesas de prompto pagamento e mais despesas complementares; e para o porto de Amarrago, ainda os creditos de réis operarios, diaristas e o de 16:000\$, para material e o de 3:000\$, para despesas eventuaes, durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 68 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização dos Portos do Ceará», de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despesa do orçamento de 1922 daquelle ministerio, os creditos de 29:200\$, para attender as despesas com o pessoal do quadro; 8:640\$, para o pessoal em comissão extra-quadro; 4:080\$, para gratificação do cargo de accôrdo com o regulamento; 8:000\$, para pessoal operario, diarista e jornaleiro e o de réis 12:000\$, para material de consumo, expediente, despesas de prompto pagamento e mais despesas complementares; e para estudos e obras do porto do Ceará, ainda os creditos de 47:000\$, para pessoal; 40:000\$, para material e o de 2:000\$, para despesas eventuaes, durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 51 — Attendendo ao que solicitou o ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Natal», de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despesa do orçamento de 1922 daquelle ministerio, os creditos de 29:200\$, para attender ao pagamento das despesas com o pessoal do quadro; 6:240\$, para pessoal em comissão extra-quadro; 4:080\$, para gratificação de cargo de accôrdo com o regulamento; 8:000\$,

para pessoal operario, diarista e jornaleiro e o de 12:000\$, para material de consumo, expediente, despesas de prompto pagamento e mais despesas complementares, e para estudos e obras do porto de Natal ainda os creditos de 69:000\$, para pessoal, 69:000\$, para material e o de 2:000\$, para as despesas eventuaes, durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 46 — Attendendo ao que solicitou o ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto da Parahyba», de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despesa do orçamento de 1922 daquelle ministerio, os creditos de 33:200\$, para attender as despesas com o pessoal do quadro; 6:240\$, para pessoal em comissão extra-quadro; 7:880\$, para gratificação de cargo de accôrdo com o regulamento; 8:000\$, para pessoal operario, diarista e jornaleiro e o de 12:000\$, para material de consumo, expediente, despesas de prompto pagamento e mais despesas complementares para estudos e obras do porto da Parahyba, ainda os creditos de 53:000\$, para pessoal; 69:000\$, para material e o de 2:000\$, para despesas eventuaes, durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 157 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Recife e Districto de Apparelhamento Norte», de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despesa do orçamento de 1922 daquelle ministerio, os creditos de 48:200\$, para attender as despesas com o pessoal do quadro; 11:040\$, para o pessoal extra-quadro; 140:000\$, para operarios, diaristas e o de 80:000\$, para material de consumo e conservação, expediente, despesas de prompto pagamento e mais despesas complementares; e para o Districto de Apparelhamento Norte ainda os creditos de 50:000\$, para pessoal do quadro; 1:200\$, para pessoal em comissão extra-quadro; 240:000\$, para material de officinas, de reparação, de conservação e de consumo, durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 150 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto da Bahia», de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despesa do orçamento de 1922 daquelle ministerio, os creditos de 35:200\$, para attender as despesas com o pessoal do quadro; 11:040\$, para o pessoal em comissão extra-quadro; 22:400\$, para pessoal operario, diarista e jornaleiro e o de 12:000\$, para material de consumo e conservação, expediente, despesas de prompto pagamento e mais despesas complementares; e para o porto de Aracaju ainda os creditos de 10:000\$, para

o pessoal; 3.500\$, para material e o de 2:000\$, para «Eventuaes» durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 50 — Attendendo ao que solicitou o ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Victoria», de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa do orçamento de 1922 daquelle ministerio, os creditos de 29:200\$, para attender as despesas com o pessoal do quadro; 1:440\$, para pessoal em comissão extra-quadro; 2:040\$, para gratificação de cargo de accôrdo com o regulamento; 8:000\$, para pessoal operario, diarista e jornaleiro e o de 6:000\$, para material de consumo, expediente, despesa de prompto pagamento e mais despesas complementares, durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 276 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidas a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Santos», de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa do orçamento de 1922 daquelle ministerio, os creditos de 35:200\$, para attender as despesas com o pessoal do quadro; 13:440\$, para pessoal em comissão extra-quadro; 6:000\$, para pessoal operario, diarista e jornaleiro e o de 12:000\$, para material de consumo e conservação, expediente, despesas de prompto pagamento e mais despesas complementares, durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

N. 277 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, a conta da verba 29ª «Reposições e restituições», ao orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 5:549\$544, ouro, e 4:540\$536, papel, para attender ao pagamento da restituição reclamada pela Companhia Pugilise, de direitos que pagou a maior pela nota de importação n. 1.356, de 15 de dezembro de 1919, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 136, de 8 de junho do corrente, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 95 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Paranaguá», de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa, do orçamento de 1922 daquelle ministerio, os creditos de 29:200\$, para attender as despesas com o pessoal do quadro; 1:440\$, para pessoal em comissão extra-quadro; 2:040\$, para gratificação de cargo, de accôrdo com o regulamento; 8:000\$, para pessoal operario,

rio, diarista e jornalista e o de 20:000\$, para material de consumo, expediente, despesa de prompto pagamento e mais despesas complementares, durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 90 — Attendendo ao que solicitou o ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos á essa delegacia, por conta da verba 9ª Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa do orçamento de 1922, daquelle ministerio, os creditos de 29:200\$, para attender ás despesas no porto de São Francisco com o pessoal do quadro; 3:640\$, para pessoal em comissão extra-quadro; 2:040\$, para gratificação de cargo de accordo com o regulamento; 22:000\$, para pessoal operario, diarista e jornalista e o de 20:000\$, para material de consumo, expediente, despesa de prompto pagamento e mais despesas complementares, e os portos de Itajaby, e Florianopolis, os creditos de 210:000\$, para pessoal; 210:000\$, para material e o de 8:000\$, para despesas eventuaes e mais para o porto de Laguna, os creditos de 260:000\$, para pessoal; 260:000\$, para material e o de 8:000\$ para despesas eventuaes, durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 204 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.844, de 25 de maio ultimo, ficam concedidos á essa delegacia, por conta da verba 9ª Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa do orçamento de 1922, daquelle ministerio, para o porto do Rio Grande do Sul, os creditos de 40:000\$, para attender ás despesas com o pessoal do quadro; 8:640\$, para pessoal em comissão extra-quadro; 42:000\$, para pessoal operario, diarista e jornalista e o de 20:000\$, para material de consumo e conservação, expediente, despesas de prompto pagamento e mais despesas complementares, durante o corrente anno.

Acompanha demonstração detalhada.

Portarias

N. 192 — O director da Despesa Pública do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Niteroy, a pagar a partir de 1 de junho do corrente anno, a pensão que compete á D. Mathilde Florim Fernandes da Costa, filha do 2º tenente João Fernandes da Costa e irmã do 1º tenente da Armada Alfredo Fernandes da Costa, conforme requereu em 18 do maio de 1922. A referida pensão, na importância de 593375, está sujeita ao desconto de 19078, de contribuição para o montepio.

A despesa correrá de accordo com o Decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Antigas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda.

Directoria de Contabilidade

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

Demonstração do giro em barra e amoeado existente em 30 de junho de 1922

Cambio ao par

Na Thesouraria Geral:		
Saldo do mez anterior.....		3.541:429:046
Entrado neste mez:		
17 barras de ouro c/ 334.948 grammas.....	465 279:889	
Ouro amoeado.....	21.674:180	
Notas conversíveis — ouro.....	34:694:100	521:648:769
		4.063:077:815

Sohida:		
Para a Caixa de Amortização:		
Ouro em barra.....		511:742:658
Saldo para julho.....		3.551:335:157

Agentes financeiros em Londres:		
Saldo anterior.....		1.010:755:535
Na Caixa de Amortização:		
Saldo do mez anterior.....		80.651:097:575
Remessa deste mez:		
18 barras de ouro c/ 423.128 grammas.....		511:742:658
		81.162:840:233

Recapitulando

Na Thesouraria Geral:		
Ouro em barra.....	159:553:003	
Ouro amoeado.....	56.195:594	
Notas conversíveis — ouro.....	3.335.587:150	3.551:335:157

Na Caixa de Amortização:		
Ouro em barra.....	22.738:272:303	
Ouro amoeado.....	58.424:557:930	81:162:840:233

Nos agentes financeiros em Londres & 113.710-0-0.....	1.010:755:535
	85.724:930:945

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, 30 de junho de 1922. — Orlando B. Bittencourt, 3 escripturario. — Visto, Antenor Corrêa, sub-director. — Visto, Naylor Junior, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1922

Sr. superintendente da Fazenda de Santa Cruz:

N. 17 — Para que presteis a necessaria informação, junto vos remetto o processo relativo ao pedido feito, por memorial, pelo 2º tenente, reformado, do Exercito, Januario da Rosa Franco, em 1 do corrente, para ter preferencia sobre o dominio util de terras do Quitombo, nessa fazenda.

Requerimentos despachados

Pedro José de Andrade, pedindo licença para vender a Ovidio Vieira do Farias o dominio util de terreno em Santarem o Serra de Itaguahy, no Estado do Rio. — Faça prova do pagamento de fóros até o corrente anno.

Daniel Nunes Parda, pedindo aforamento de um terreno á rua Diamantina, em Santa Cruz, onde tem benfeitorias. — Prove a quitação de arrendamento até o corrente anno.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1922

Offícios expedidos:

N. 972 — A' Directoria da Receita Pública — Transmittindo a certidão de di-

vida n. 825, em nome de Grillo Paz & Comp.

N. 973 — Transmittindo o processo em que foi imposta a R. Corqueira a multa de 100\$000.

N. 974 — Restituindo o requerimento de Antonio Vieira Junior.

N. 975 — Enviando o processo de restituição de João Maria Ribeiro.

N. 976 — Restituindo o processo de José Gonçalves Coimbra.

N. 977 — Restituindo o processo do Dr. Biasi Jannuzzi & Comp.

N. 979 — Solicitando ser cancellada a divida de imposto de industrias e pro-fissões, em nome do Dr. Alberto de Figueiredo.

N. 981 — Restituindo o processo referente á restituição, pedida, pelo Seminario de São José.

N. 982 — Solicitando serem cancelladas as dividas de taxa de penna de agua em nome de Lino A. da Fonseca Afilhado.

N. 983 — Idem, em nome de Augusto Gonçalves da Costa.

N. 984 — Idem em nome de Frederico Lima.

Precatorios despachados:
Precatorio do Juizo da 6ª Vara Civel, a favor de Gumercindo Hooper Medina, por seu bastante procurador João Brazilio Ferreira da Silva, na importância de 1:216\$899. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Vara Civel, a favor do Banco Francez e Italiano, para a America do Sul, na importância de 2148718. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Civil, a favor da S. A. Etablissements Lambert ou a seu procurador ou ge. e. e, na importancia de 4:500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Civil, a favor de Luiz de Almeida Fernandes na importancia de 119\$800. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Civil, a favor de Manoel Joaquim da Costa Marques, na importancia de 450\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Thomaz Dominos Jeronymo, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Francisco Manoel de Moraes, na importancia de 150\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Mario Rodrigues da Fonseca, representante do Dr. Edmundo da Luz Pinto, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Maria Lima, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Avelino Correa de Oliveira, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Dyonisio Alfinito, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Dyonisio Alfinito, na importancia de 500\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Civil, a favor de Bernardino Moreira de Andrade, na importancia de 360\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor da Resistencia dos Motoristas, representada por Manoel Carvalho da Silva, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Alfredo Costa, representado por Antenor Alves de Araujo, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 5.923 — Madeira & Irmão. — Reduz-se para 3:600\$, de accordo com o parecer, neste exercicio, o valor locativo do negocio, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que fôr cancelada.

N. 7.689 — Clelio Clapp. — Sendo procedente a divida em nome de Abel Gomes, nada ha que deferir, archive-se.

N. 7.879 — Urbano Figueira. — A 2ª Sub-directoria.

N. 8.916 — Avelino Dias. — Indeferido. A divida cuja annullação é requerida é procedente em nome de João de Oliveira Barreto.

N. 12.649 — Maria da Gloria Ferreira. — Annullem-se as dividas referidas na informação, correspondentes ao imovel citado, e relativas aos exercicios de 1913 a 1917, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 15.628 — Adolpho de Oliveira Quito. — Em face das allegações constantes da petição n. 7.029, de 22 de maio ultimo, reconsidero o despacho proferido, em 27 de abril no processo n. 23.337, de 1921; em nome de Benedicto Luiz dos Santos Soares, ficando em consequencia de nullo effeito a portaria n. 180, de 6 de maio. Tenha o necessario andamento o pedido de prestação de fiança.

N. 22.447 — Rosa Simone. — Reduz-se a 1:440\$, neste exercicio, o valor locativo do imovel, cancelando-se a certidão extrahida, e expedindo-se outra do valor indicado.

N. 23.888 — Antonio Ferreira da Costa. — Reduza-se neste exercicio, o valor locativo a 1:800\$ extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que fôr cancelada.

Manoel Joaquim Pinto da Silva. — Mostre-se habilitado a requerer pelo mte. esado.

Armando Watson Cordeiro e Carlos A. de Araujo Guimarães. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 100\$ escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Manoel Lopes da Silva. — Annule-se a divida relativa ao exercicio de 1920, officinando-se a respeito á Directoria da Receita e procedendo-se, nesta repartição nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Alfredo Giaminó. — Annullem-se as dividas de que trata a informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita e juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada, relativa ao exercicio corrente.

J. A. Rodrigues & Comp. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pela forma proposta; seja restituída a Collectoria Federal de Barbacena o processo anexo.

Joaquim Telles. — Em face do preceituado no art. 3º, do decreto n. 15.081, de 28 de outubro de 1921, que nesse ponto derogou disposição em contrario constante do art. 11 do decreto numero 14.729, de 16 de março do mesmo anno. O prazo para a cobrança do imposto foi fixado no mez immediato ao do encerramento do balanço.

Henrique Meile & Comp. — Reducção de valor locativo

Havendo sido a reclamação apresentada fóra do prazo regulamentar — não pôde ser tomada em consideração no exercicio corrente, por estar perempta e porque escapa á alçada desta Recebedoria o levantamento da perempção, que só pôde ser ordenada pela autoridade superior.

Consta, entretanto, do processo ter sido excessivo o valor locativo de 42:000\$, arbitrado pelo lançador, por isso que é esse mesmo funcionario quem propõe para 12:000\$ a redução desse valor, aceita pelo laudo de exame de fls. 10 v a 11.

Nestas condições, não pôde deixar esta directoria de extranhar o modo de agir do lançador, procedendo, sem base apreciavel, a tão exaggerado arbitramento. Esse acto censuravel não deverá, porém, se reproduzir.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de junho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

REPRESENTAÇÕES

N. 478 — Americo de Souza Barros. — Altere-se, neste exercicio, para confeitaria — a classificação do negocio em apreço, cobrando-se a differença do imposto, na importancia de 280\$000.

Em vista da intimação de fls. 2, tendo decorrido o prazo, sem que haja sido apresentada allegação alguma de defesa, imponho a Americo de Souza Barros a multa de 100\$, de accordo com o regulamento em vigor.

N. 9.278 — Dias Tavares & Comp. — Officie-se a Directoria da Receita, no sentido proposto, de accordo com o parecer.

N. 9.336 — Victor Bousin. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Laura Rosa Baptista. — Proceda-se de accordo com o parecer e nos termos propostos, officinando-se á Directoria da Receita pela forma indicada.

Luiz Mattara. — Nada mais ha que providenciar. Por despacho desta Directoria de 7 de junho de 1920, foi mandado dar baixa do negocio do requerente e annullar a certidão de divida, conforme consta do officio n. 819, de 12 de junho referido, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 135, de 8 de agosto de 1921, contra Maurice Abiteboul

Levante-se o termo de deposito mediante as formalidades legais, ficando a mercadoria sob a guarda da repartição, providenciando á 3ª sub-directoria para a perfeita segurança e conservação da referida mercadoria.

IMPOSTO DO SELLO

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 136, de 23 de abril de 1922, contra Aristides Vieira Mascarenhas (almirante) e Joaquim de Oliveira Rocha.

Decisão — De accordo com o parecer e em face do laudo da Casa da Moeda, de fls. 7, — não houve emprego, no documento de fls. 2 a 3, de estampilha usada anteriormente. Pelos termos do laudo referido, se não pôde concluir que seja o caso da applicação do § 9º do artigo 11 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, visto como o papel a que esteve anteriormente collado o sello, inquinado de serventia em outro documento. — papel, a que allude a pericia, poderia ser o mesmo que fosse utilizado para o envolvero do mesmo sello, ao qual adherisse e de onde se desprendesse com os vestigios correspondentes. A lei faz menção de estampilha apposta a documento. E' mister, portanto, que se verifique essa condição, isto é, que se trate de documento. E, como nem todo o papel seja documento, — não se deverá affirmar que uma estampilha que apresente fragmentos do papel a que esteve anteriormente collada, na expressão textual do laudo. — fosse aproveitada de outro documento a que já tivesse sido apposta, como exige o § 9º citado, para capitalizar de infração o facto. Assim sendo e uma vez que se trata de apurar a pratica de um acto contravindo, sujeito a penalidade, não é omissivo deixar de applicar o preceito legal *ad litteram*, e assim condemnar a multa por semelhança ou analogia, qualificar de infracção um facto que se não adapta perfeitamente ás exigencias da lei, para revestir aquelle caracter. Portanto, e para que se não allegue que procurou esta directoria estender as sanções da lei, além dos casos previstos pelo legislador, — ulgo improcedente o auto de fls. 9 e recorro *ex-officio* para a instancia superior, á qual seja remetido o processo, após as devidas annotações.

Recebedoria do Districto Federal, em 30 de junho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Isenção de sello para os papeis do Lloyd Brasileiro — Consulta de Fernandes More sup.

Em um requerimento de Fernandes, Moreira & Comr. pergando si as notas promissórias emitidas pelo Lloyd Brasileiro estão isentas de sello, proferiu o director da Recebedoria Federal a decisão seguinte:

A consulta já se acha resolvida pela circular da Directoria da Receita Publica, n. 40, de 29 de abril deste anno, que declara estarem isentos do sello todos os papeis do Lloyd Brasileiro. Da amola expressão "todos os papeis", empregada pela circular, está claro que se não poderão excluir as notas promissórias emitidas pelo mesmo Lloyd, as quaes, portanto, escapam á incidencia do tributo.

Em 27 de junho de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti, director.*

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR
Dia 30 de junho de 1922

Officios expedidos:

N. 978 — A' Directoria da Receita Publica, communicando ter dado baixa aos assentamentos do imposto de industrias e profissões e agencia de leilões, sita á rua de S. José, em nome do Americo Dias Teixeira.

N. 980 — Solicitando que sejam extraídas as certidões de divida de taxa de hydrometro em nome de Hermann Maria Wellisch.

N. 985 — Solicitando ser cancellada a divida de taxa de penna d'agua em nome de Eulalia Saldanha Lopes da Costa.

N. 986 — Idem em nome de João Fátima Ramos.

Requerimentos despachados

N. 804 — Miguel Salim Irmão. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 961 — Francisco Pedalino. — Transfira-se. Imponho aos vendedores Dr. Ubaldo Malo da Silva Bragança, Josepha Celia Malo da Silva Bragança e Albino Malo da Silva Bragança, a cada um, a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

N. 2.404 — Antonio Luiz de Moura. — Transfira-se. Imponho aos vendedores, a cada um, a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 2.571 — David Cardoso Mendes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei, ao vendedor.

N. 2.861 — Costa Pinto & Mathias. — Transfira-se.

N. 3.988 — Diogenes do Andrade Nunes. — Transfira-se.

N. 5.020 — Nelson Ferreira & Comp. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 5.085 — Henrique Schayé. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 5.520 — Maria Assumpção Silva e outro. — Transfira-se. Imponho ás requerentes, a cada uma, a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 5.953 — Judith Rocha. — Officie-se no sentido proposto, o que feito vá o processo á 2ª Sub-Directoria, para informar a transfeencia.

N. 6.216 — Paula Adares Montauray. — De accôrdo com o parecer, faça-se a inscrição nos livros ainda nesta Recebedoria e officie-se á Directoria da Receita em relação aos exercícios de 1916 e 17, imponho a multa de 20\$, minimo,

por infracção do regulamento em vigor.

N. 7.325 — Salvador Gomes de Almeida. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 7.553 — Nestor Filgueiras Lima. — Transfira-se.

N. 7.907 — Ricardo Adares da Rocha. — Faça a prova legal dos valores locativos com a apresentação do conhecimento do imposto predial.

N. 7.910 — Luiz Francisco do Valle. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 8.452 — Maria Motta da Silva. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 8.485 — João Rodrigues. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

N. 8.945 — Antonio Alves & Irmão. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 8.547 — Eduardo Augusto Moreira da Silva. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$ minimo na fórmula da lei.

N. 8.627 — Manoel das Neves Velloso. — Pague com revalidação o sello do requerimento o junto procuração bastante.

N. 8.640 — Francisco de Paula Pereira Fortes. — Transfira-se.

N. 8.665 — Candido Caio Godoy. — Transfira-se.

N. 8.714 — João de Abreu. — Anote-se em 1922 o gozo d'agua, por hydrometro, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 8.741 — Heleodoro Fernandes Porto. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 8.803 — Manoel Soares Pinheiro. — Transfira-se.

N. 8.866 — Ayres Antonio de Souza. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

N. 8.891 — José Fernandes Garrido. — Transfira-se.

N. 8.892 — Manoel Fernandes. — Transfira-se.

N. 8.898 — Boaventura Pereira Soares. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

N. 8.906 — Mario Gitaby de Alencastro. — Transfira-se.

N. 8.925 — Julio Medeiros. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 8.929 — Alberto Darcy. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

N. 8.947 — João de Moraes Macedo. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 8.965 — Hildebrando de Aguiar Alves Pereira e outros. — Transfira-se.

N. 9.003 — Jocelyna Oliveira e Dora Kogan. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 9.047 — Eustaquio Alvares Pereira. — Transfira-se. Imponho a vendedora Maria Umbelina de Jesus Soares a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

N. 9.064 — Adolpho Galvão. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 9.073 — Miguel Ribeiro. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 11.278 — Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Transfira-se.

N. 13.191 — José Sampaio. — Transfira-se.

N. 13.634 — Nascimento & Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 14.062 — Waldemar Guacio de Barros e outro. — Pague com revalidação o sello do documento de fls. 3.

N. 14.096 — Francisco Silva, Carneiro. — Transfira-se. Imponho ao vendedor José da Fonseca Camões a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

N. 14.594 — Abilio Moreira da Costa. — Feita a rectificação proposta, transfira-se.

N. 14.595 — José Moreira da Costa. — Feita a rectificação proposta, transfira-se.

N. 14.964 — José dos Santos Rocha e outros. — Entregue-se mediante recibo.

N. 15.014 — Antonio de Macedo. — Transfira-se. Não ha multa a impôr ao requerente, visto ter sido o pedido apresentado dentro do prazo regulamentar. Feita a transferencia volte o processo, afim de ser apreciada a ultima parte do parecer.

N. 15.868 — Dr. João Baptista Marques de Almeida. — Transfira-se.

N. 17.812 — Maria Thereza Pires. — Transfira-se.

N. 17.848 — José Luiz Pereira Calheiro. — Transfira-se.

N. 17.962 — Dr. Alfredo Augusto G. Baker. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 18.351 — José Alves dos Santos. — Transfira-se.

N. 18.944 — José Pinto de Oliveira. — Archive-se.

N. 18.950 — Juliana da Rocha França. — Transfira-se.

N. 19.978 — Trajano Augusto de Carvalho (capitão de fragata). — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 20.044 — Luciano Francisco Jany. — Nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 21.359 — Malcher Bacellar. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 21.608 — Joaquim Francisco dos Santos. — Transfira-se.

N. 21.906 — Affonso Gonçalves. — Transfira-se.

N. 22.316 — Thereza Jesus Almeida. — Transfira-se de accôrdo com o parecer.

N. 22.557 — Rezende & Tojeiro. — A' 2ª sub-directoria.

N. 23.572 — Eugenio Simeuler. — A' 2ª sub-directoria.

N. 23.991 — Francisco Ferreira da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 24.317 — Duarte dos Santos Cerdeira. — A' 3ª sub-directoria.

N. 24.650 — Julius Von Schostem Junqueira & Comp. — De-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 24.675 — Honorina Amelia da Veiga. — Transfira-se.

N. 24.819 — Xeraiche Tsutsin. — Transfira-se.

N. 24.878 — Landemiro Balbino Mourão. — Officie-se de accôrdo com o parecer.

N. 25.209 — Paulo Simões da Rocha. — Averbe-se a mudança.

N. 25.484 — Anna Fernandes Gave. — Sello o documento de fls. 3 a 12 e junto procuração.

Antonietta Carneiro de Moraes. — A' 2ª Sub-Directoria.

Walter Bramath. — Averbe-se a mudança.

Zulmira Augusta da Silva e outros. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Imponho a cada um dos herdeiros maiores, requerentes, a multa de 20\$, mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

Alfredo de Souza. — A 2ª Sub-Directoria.

Corina Machado Leal. — Transfira-se. Imponho a vendedora Maria de Jesus Ferreira a multa de 20\$, mínimo, na forma do regulamento em vigor.

Dinorah Rastero Ponce de León. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Enéas, menor, filho de Enéas Cezar Ramos. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Rodrigues da Silva. — O assumto foi já resolvido pelo despacho do 20 de janeiro ultimo no processo numero 21.701, de 19 de novembro de 1921; junto a este, Nada havendo, pois, que deferir, archive-se.

Vasco Ortigão & Comp. — Dê-se a baixa, a partir do segundo semestre do corrente anno.

Octavio Pedemonte. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

João Macedo Ribeiro. — Transfira-se.

J. dos Santos Guimarães & Comp. — Transfira-se.

João Akim. — Transfira-se.

Francisco de Miranda. — Officie-se de novo, reiterando a solicitação feita no officio n. 88, de 30 de setembro de 1921.

Felisberto Cardoso Laporte. — Transfira-se.

Edvard Mesquita. — Averbhe-se a mudança.

Dr. Anízio de Castro Peixoto. — De accordo com o parecer, façam-se as transferencias propostas.

Sebastião Alves Leite. — De accordo com o parecer, archive-se.

Companhia Docas de Santos. — De accordo com o parecer, archive-se.

Companhia Brasileira de Lacteos. — De accordo com o parecer, deferido.

Companhia Brasileira de Lacteos. — Deferido, de accordo com o parecer.

Annibal Gomes. — Requistem-se os autos.

A. Robillard de Marigny. — Faça-se a rectificação proposta, alias, só a denominação indicada deveria constar da patente de fls. 2 por ser a determinada pela lei, como salienta o Sr. sub-director.

João Alves Guimarães. — Averbhe-se a mudança.

Mario Alves Ferreira. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, mínimo, ex-ni do art. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

M. Miedes & Comp. — Requeira certidão, querendo.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara. — A 2ª Sub-Directoria.

E. Carneiro Leão & Comp. — Verificando-se das guias de fls. que a firma requerente está registrada para o commercio de objectos de adorno e outras fins, volte o processo á 3ª Sub-Directoria para que o agente fiscal informe mais minuciosamente.

Joachim Fonseca. — Transfira-se.

Mello & Pereira. — Transfira-se.

José Pinto Cortez Junior. — Transfira-se.

Carlos Taveira & Comp. — Referindo-se a ordem indicada e junta por cópia, a Prista & Comp. e aos requerentes, officie-se á Delegacia Fiscal no Espirito Santo explicando a divergencia.

Maclel & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer.

Luiz Antonio Pereira. — Averbhe-se a mudança.

REPRESENTAÇÕES

N. 395 — Banco Hollandes da America do Sul. — De accordo com o parecer, averbhe-se a mudança, ex-officio, sob o valor locativo de 60.000\$ annuaes no corrente exercicio. Imponho a multa de 125\$, médio, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 476 — Bernardino Pereira Leandro. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 1019 — Eliza B. Bastos. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se nesse sentido á Directoria da Receita.

N. 7.795 — Soares & Filho. — A 3ª sub-directoria.

N. 8.749 — Julia Miguel. — A divida é procedente contra Dib & Cia. e a quem se refere a contra fé junta o não contra a requerente, pelo que não ha que providenciar, visto não ser caso de annullação. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 9.046 — Manoel, Dulce e Maria L. Faria Cordeiro. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando esclarecimentos.

S/n — Armando Guio e Augusto Sansoni. — A vista do parecer, archive-se.

N. 8.437 — Maria Amelia Ernestino Delorge. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o parecer.

S/n — Joaquim Saraiva. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

S/n — Manoel Joaquim Fernandes. — Officie-se no sentido proposto.

Joaquim de Figueiredo Bastos Junior. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando esclarecimentos a respeito.

S/n — Dr. Washington Garcia. — O collectando já se encontra inscripto em rol de lançamento pela rua da Carioca n. 47, sobrado, não sendo, pois, caso de offecia. Nada havendo que providenciar, archive-se.

GUIA DE REGISTRO

N. 12.284 — Antonio Moreno. — Informo á 3ª sub-directoria.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 476, de 22-11-1921, contra Oliveira & Neves. — A vista dos documentos juntos ao processo anexo n. 23.394, de 1921, documentos estes que comprehendem as patentes de registro sob ns. 9.160 e 10.877, também do 1921, está exuberantemente provada a improcedencia do presente processo pelo que reconsidero o despacho de 26 de novembro ultimo, exarado á fls. 3, para formal-o de nullo effecto.

Notificação n. 203, de 18 de outubro de 1921, contra a Companhia America Fabril.

Decisão:

Serve de base ao presente processo a notificação de fls. 2, que foi lavada contra a Companhia America Fabril, por ter a mesma companhia estabelecido com negocio de tecidos, á rua da Candelaria n. 67, deixado de pagar a necessaria patente de registro relativa ao exercicio corrente, (1921), na importância de 300\$, para o commercio de tecidos por meio de amostras e encomendas.

Aberia a deusa á companhia, em o prazo legal, depois da longa e explicita exposição relativa ás fabricas de sua propriedade, declara possuir o escriptorio da rua da Candelaria n. 67, onde diariamente comparecem os directores o annuamente se realizam as suas assembleas geraes.

Nesse escriptorio, declara ainda — são pagos os impostos, dividendos, juros e resgates de debentures, contas em geral e chi se recebem reclamações, quaesquer quantias que sejam devidas á companhia, organizam-se os balanços, centralizando-se nullo, enfim, todas as operações de contabilidade dos negocios sociais.

A companhia afirma em seguida que é no escriptorio da "Cruzeiro", uma das fabricas, onde se encontram diariamente o director-gerente, o director-técnico que resolvem sobre encomendas, entrega de productos, compra de materias primas, etc. Que a companhia só vende os productos de suas fabricas e não faz operações commerciaes, isto é, de revenda de productos de outras fabricas nacionaes ou estrangeiras. Que o escriptorio em questão não é deposito de productos nem de amostras e nelle não se realizam vendas dos artigos que a companhia elabora.

Que o alludido escriptorio foi registrado como dependencia das fabricas e, sem qualquer impugnação, a Recebedoria concedeu o registro gratuito, que foi exhibido ao agente fiscal notificante.

Finalmente, entende a companhia que não houve infracção dos arts. 8º e 12, letra b, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, porquanto, na forma desse regulamento, foi paga a patente maxima de 500\$ pelo registro da fabrica.

O agente fiscal que assigna a notificação de fls. 2, diz que quando esteve no estabelecimento da Companhia America Fabril, á rua da Candelaria n. 67, foi apresentada pelo empregado presente, a patente gratuita n. 1.888.

"Que esse facto lhe pareceu extranho porque o regulamento em vigor não cogita abstratamente de registro gratuito para escriptorio, mas, como poderia existir um deposito fechado, fez as necessarias indagações e chegando á conclusão de que se tratava de um escriptorio commercial em que, por conta propria, se negociava em tecido, sendo as transacções feitas por meio de amostras e de encomendas e pago, em fls., sujeito ao pagamento do registro de 300\$, conforme o que determina o disposto no art. 11, § 5º, fez a notificação de fls.

Apresentando a defesa declara o mesmo agente fiscal que não procede a allegação de que o registro da fabrica assegura a esta o direito de vender por grosso ou a varejo os seus productos, como entende a companhia, mas tão somente na propria fabrica e não nos escriptorios commerciaes ou agencias que a companhia tenha, porventura, nas diversas praças do paiz, pois, ahi as transacções que dizem respeito aos productos tributados, sejam feitas, por meio de amostras ou encomendas, é materia regulada pelo dispositivo do art. 11, § 5º, já citado.

Seguindo esse modo de ver, entende o informante, que pelas disposições regulamentares que estuda, ser devida a patente de 300\$, na forma do precatado art. 11, § 5º, propondo, afinal, a diminuição da pena imposta pelo despacho de fls. 3, á vista do criterio ora seguido por este departamento, ou mesmo a dispensa da multa pelo facto de haver a repartição expedido, sem qualquer duvida, a patente gratuita já referida.

Effectivamente essa circumstancia de forma alguma pôde deixar de influir agora e como antes não deveria ser abandonada, para apreciação do caso.

Apezar da narrativa feita pela defesa e da informação de fls., foi designada, para mais completos esclarecimentos, uma comissão de dous funcionarios que, após o necessario exame local, deram o seu parecer.

Este, que se encontra a fls. 13/15, descreve minuciosamente a instalação do escriptorio á rua da Candelaria numero 67, localizado, como indica, na respectiva loja.

Segundo o laudo, o escriptorio dispõe de espaço acanhado, tendo uma divisão de madeira, onde ha dous *quiclets* para recebimentos e pagamentos e duas portas lateraes: uma de entrada á pequena sala formada pela referida divisão de madeira e onde se reúnem os directores, e outra, formando um pequeno corredor, todo pela citada divisão e que vai dar em uma pequena sala, aos fundos. Por detraz da saleta em que se reúnem os directores, é que ha um outro pequeno compartimento, formado por divisão de madeira, e nelle existe um movei-armario, com gavetas, onde estão guardadas collecções completas de amostras dos productos manufacturados em suas fabricas.

Após a narrativa feita, a comissão estuda o caso, em face do regulamento vigente, com clareza e demonstração evidente, para concluir opinando pelo deferimento do pedido de fls.

Na verdade, não procede o processo.

Tambem é certo que o regulamento exige das fabricas novo *registro* ou tantas patentes quantos forem os estabelecimentos onde ellas façam o commercio propriamente dito, mesmo dos seus productos; é devido até pelos depositos das fabricas, quando nelles se façam vendas, mas tudo isso, é claro, tem por fim não dar ás fabricas um privilegio, não permittir que ellas façam uma concorrência desleal, tornando-se, como qualquer outro, proprietarias de casas de negocio, sem todos os onus dos demais.

E' isso que a lei evita, implantando o regimen salutar da igualdade.

Desde que a fabrica entenda abrir um estabelecimento commercial, fica, perante a lei, equiparada áhi a qualquer outro da mesma especie — sujeita a iguaes exigencias, com direito ás mesmas vantagens. A fabrica, nesse caso, torna-se áhi um negociante commum.

O que o regulamento não exige e não podia exigir, é que a fabrica só possa cuidar de suas transacções dentro no edificio fabril propriamente dito. O que a lei não podia era obrigar, como não obriga, que os fabricantes tenham os seus escriptorios dentro das respectivas fabricas. Antes, está a licença implicitamente concedida para as transacções em logar differente pelo art. 10 a, que não exige pagamento do registro dos depositos fechados, desde que nelles se não façam vendas.

E' evidentemente a mercadoria áhi depositada, para ser vendida, pois não se pôde comprehender outra coisa, ha de ser entregue ao comprador por meio de uma transacção preliminar. E esta, feita no proprio deposito, obriga ao registro, como vimos, pela razão justa de que então cessa a condição principal, a fabrica deixa de agir na sua qualidade propria para o fazer como qualquer outro negociante, tornando-se, como de fa-

cto se torna, proprietaria de um estabelecimento commercial.

No caso se não verifica, porém, a hypothese e nem ficou demonstrado que pelo escriptorio da rua da Candelaria n. 67 é que se fazem as vendas dos productos da companhia; mas, mesmo que assim seja, o aspecto da questão permanece. O escriptorio, tal qual foi descrito, não pôde deixar de ser considerado um prolongamento da fabrica, como aliás está entendido pela superior autoridade, ordem n. 42, de 26 de abril de 1906, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

Entender que, nesse escriptorio, sem o registro, a direcção da companhia não pôde cogitar de suas fabricas, não pôde aceitar reclamações de seus freguezes ou mesmo praticar qualquer acto de venda de seus productos, parece inaceitavei.

Fóra de duvida é que a acção desse escriptorio, qualquer que ella seja, não tira o caracter da função propria da companhia como fabricante, e que abolutamente, com isso, não se dá a concorrência de commercio — a cousa principal no caso e que a lei prohibe, como vimos.

O facto da existencia de um armario no alludido escriptorio, está explicado pelo laudo de fls., o é circumstancia sem valor que dispensa commentarios.

Em relação ao art. 11, § 5º, referido pela informação de fls., não cabe tambem qualquer referencia, por isso que o escriptorio a que allude o mesmo dispositivo é cousa muito differente do que se cogita neste processo.

Do exposto, julgo, pois, e de accordo com o parecer da 3ª sub-directoria, improcedente a notificação de fls., para declarar de nullo effeito o despacho de 22 de outubro ultimo, exarado a fls. 3. Fica assim deferido o pedido de fls. 4/7.

Cancelle-se a patente de fls. 12.

Verifica-se ainda, da notificação de fls. 2 e da guia de fls. 11, que disposições regulamentares não foram observadas convenientemente, o que, no primeiro caso, poderá induzir a erros a autoridade que tiver de julgar o processo e no segundo pela exigencia não procedente. Assim, chamo nas especies a attenção dos Srs. agentes fiscaes para o que dispõem os arts. 12 e 211, do regulamento vigente.

Em 29 de junho de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

DESPACHO DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de junho de 1922

Representação contra Leitão & Bastos. — Intime-se a firma Leitão & Bastos a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente aos seus interesses.

Representação contra Martins Pinheiro & Comp. — Intime-se a firma Martins Pinheiro & Comp. a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente aos seus interesses.

G. Medeiros. — Satisfaca as exigencias da informação.

Fonseca Almeida & Comp. — Idem. idem. A. M. Santos. — Idem. idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de junho de 1922

R. Richard P. Momsen. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 15.075 — Francisco Ayres. — Junte o documento de venda de Seraphim Barbosa Nunes e prove o pagamento de imposto de 1920.

N. 5.375 — João Marques da Silva. — Intime-se Manoel J. Rodrigues, para, dentro do prazo de oito dias, requerer transferencia de firma.

N. 9.264 — Francisco Teixeira de Mesquita. — Junte o conhecimento do imposto de 1922.

N. 8.086 — Carlos de Aquino. — Idem.

N. 10.705 — Lucifino Baptista de Sá. — Junte as licenças da Prefeitura de 1921 e 1922 e o conhecimento do ultimo imposto pago.

N. 6.424 — Junte o conhecimento do ultimo imposto pago.

N. 24.947 — Manoel Luiz Fernandes. — Requeira transferencia de firma.

N. 14.842 — A. da Silva Costa. — Cumpra o despacho de 2 de setembro de 1921.

N. 2.958 — A. Quiteiro. — Pague o debito e prove ter acabado o negocio.

N. 8.887 — Carlos Raulino. — Pague o debito e junte o conhecimento do imposto de 1922.

N. 8.975 — Diniz de Azambuja Filho. — Pague o debito.

N. 13.053 — Rabello Lourenço & Comp. — Idem.

N. 3.938 — João de Sá Camello Lamprea. — Pague o debito do anno corrente e junte o seu conhecimento.

N. 8.815 — Emilia de Azevedo. — Junte o conhecimento de imposto de 1922.

N. 2.273 — João Augusto de Mattos Pimenta. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 14.452 — Madame Atlas & Comp. — Declarem para onde se mudaram.

N. 774 — João Monteiro Duarte e outros. — Legalizem a assignatura da petição e apresentem com certidão da Prefeitura, que desde dezembro de 1901 não mais exploram a barreira questionada.

N. 22.812 — Accacio L. Monteiro. — Declare para onde se mudou.

N. 20.821 — Francisco Antonio Chaves. — Pague a taxa de saneamento de 1921.

N. 1.859 — Alvaro Ribeiro da Graça. — Satisfaca a exigencia.

N. R.430 — Paulina Gomes Borges. — Idem.

N. 8.663 — Luiz dos Santos Affliatos. — Idem.

N. 8.944 — Domingos José da Silva. — Idem.

N. 6.680 — Santos Crivaro. — Idem.

N. 3.047 — Companhia de Seguros Operarios. — Idem.

N. 11.317 — Companhia Mineração Barra Bonita. — Idem.

N. R.471 — Alvaro Pluym Tavares de Mello. — Idem.

N. 10.307 — Raphael D'Ainto & Searb. — Idem.

N. 5.252 — Soares & Pinto. — Idem.

N. 8.960 — Camillo Affonso. — Idem.

N. 7.267. — Alves & Esteves. — Idem.

N. 18.749 — Cecilia Capella Fernandes. — Idem.

N. 9.085 — Anna Augusta da Cunha Leão e outros. — Idem.

N. 9.025 — Ambrosio Lameiro. — Idem.

N. 4.868 — José Bento Branco. — Prove o direito de dispor, por parte do vendedor.

N. 708 — Adolpho Calvet Velloso. — Pague a penna dagua de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por titulos de 27 do corrente, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, foram noeados para a mesma alfandega:

Commandante da policia aduaneira:

Pedro de Andrade Souza Filho.
Sarrentos da policia aduaneira:
Guatavo Nunes Pires.
José Candido de Souza.
Rubens Manoel da Purificação.
Tito Livio de Sant'Anna.
Alfredo de Oliveira Costa.
Antenor Dias do Amaral.
Antonio Augusto de Mello Mouzinho.
Joaquim Penedicto do Sacramento.
Mario de Magalhães Teixeira.
Rubens Continho de Brito.
Guardas da Policia Aduaneira:
Djalma Guilherme de Almeida.
Galdino Franco de Medeiros.
Alcides Rodrigues de Paiva.
Amilcar Pereira Dias.
Eduardo Rodrigues da Matta.
Mario José de Azevedo Vieira.
Paul Claude de Sampaio.
Alberto Rosa Pinheiro Neves.
Emilio José Lemos.
Henrique Ribeiro Braga.
Hilario Corrêa e Castro.
Ozias Alves de Mello.
Alberto Dias Coelho.
Antenor Rodrigues Soares Pereira.
Antonio da Costa Pimentel.
Evagrio Irenio Lones.
Hermann Luiz de Brito.
Horacio da Cunha Valente.
Americo Alves Portillo Bastos.
Armando de Carvalho.
Bellarmino Augusto de Athayde Sobrinho.
Domingos Dias.
Francisco de Lima Netto.
Francisco de Paula Antunes Sobrinho.
João dos Santos Barroso.
Manoel Alonso Gonçalves.
Moacyr Cordeiro.
Norberto Maia.
Waldemiro de Oliveira Leitão.
Candido Goulart.
Manoel Lopes Leite.
Orlando Monteiro Alves Barbosa.
Pythagora Pinto de Alvarenga.
Antonio Carlos da Fonseca.
Ayres Vianna.
Bento Milheiro Sabença.
Djalma da Costa Rubim.
Josedeck Mottz.
Julio Moreira Corio.
Luiz Horta Rodrigues.
Oswaldo Calzaretto Pinto.
Romulo Cardoso Teixeira.
Socrates Ribeiro.
Terencio Chaves.
Waldemar Maigre Restier.
Abelardo de Barros Cavallante.
Agenor Vieira Mascarenhas.
Alarico Brinkmann.
Alberto Leite de Araujo.
Alfredo Lemos.
Antonio Franco Junior.
Daniel de Paiva Xavier.
João Alves Barcellos.
Joaquim Ribeiro da Vinha.
Manoel de Lima Rosa.
Orlando de Pennafort Caldas.
Otton da Silva e Souza.
Waldemar Gomes Vianna.
William Altino Doria.
Americo Violante.
Arnold Thompson Viegas.
Aribal Zumalacaragury de Meneck Bar.
Amagui.
Antenor José Ferreira Gedeão.
Antenor Pereira da Rosa.
Benjamin de Araujo Lopes da Costa.
Carlos Francisco de Avellar.

Edgard Netto Amarante.
Emilio Gonçalves Teixeira.
Fabricio Guedes da Silva.
Floriano de Araujo.
Frederico Augusto da Costa Filho.
Henrique Chesneau.
Manoel Anthero da Estrella.
Mario Santos.
Pedro Pereira de Carvalho.
Sezefredo Cancio Pires.
Sinval Valle de Menezes.
Themistocles Ribeiro.
Alcides Garcia Pantoja.
Iair Rodrigues Ribas.
Jardelino de Souza Azevedo.
Manoel Moreira Sobrinho.
Octavio de Oliveira Vasconcellos.
Odilon Francisco Caldas.
Raynundo de Alencar Gomes.
Robem de Barros.
Alberto de Almeida Placido.
Alfredo Pereira Simas.
Altair da Fonseca.
Amaury da Silva Brum.
Argelino de Moraes.
Carivaldo José Chavantes.
Carlos dos Santos Almeida.
Eduardo de Oliveira Guimarães.
Gustavo Gonçalves Lones.
José Gomes Avres da Gama Filho.
Leonax de Lara Lages.
Mario Gil Ribas.
Nathalio Monteiro Duarte.
Philogoni da Silva Coelho.
Waldemar de Souza Continho.
Antonio Cordeiro.
Antonio Nunes do Patrocínio.
Arthur José Ferreira.
Carlos de Lennhoff Britto.
Cicero Pereira de Almeida.
Dionelydes Pereira Fortes.
Emedino Ribeiro de Souza.
Francisco Antonio Lones.
João Sebastião de Miranda.
José Rodrigues.
Lino Luiz Teixeira Campos.
Luiz Cavacante Lamenha Lins.
Manoel Ramos de Freitas.
Ruben da Motta Teixeira.
Adalberto José Cardoso.
Catar de Souza Lisboa.
Djalma Goulart Guerra.
Emilio Freire da Silva.
Erico da Gama Guimarães.
Gentil Alves Carneiro.
Manoel Fernandes Dias.
Manoel Pereira e Souza.
Octacilio Rodrigues Tinoco.
Oracy Soares de Azeredo.
Rogoberto Ferreira da Silva.
Reynaldo Simoons da Silva.
Waldemiro Bantista Ferreira Leão.
Walter Goulart.
Acorintho Duarte de Souza.
Alvaro Vieira de Miranda.
Ananias de Mello Cabiló.
Angelo Garcia Rodrigues.
Aniciac Pimenteira Lins.
Archimedes Lauro da Matta.
Carlos Arnold.
Carlos Pedro da Silva.
Carlos Ribas de Mello Leição.
Eduardo Paiva.
Euclydes Gonçalves da Costa.
João Alves da Fonseca.
Octavio Mondaini.
Parmentio Freitas de Oliveira.
Paschoal Raphael Carlos Lanzelotte.
Victorino de Souza Esteves.
Augusto Medeiros.
Edmundo Caldas.
Evandro Mexias Vianna.
Francisco de Oliveira Pires.
Graciliano Carneiro de Oliveira Costa.
José dos Reis Figueira.
Lucio Tinoco Vieira.
Luiz Briggs Nunes Azamor.

Luiz Maria de Baurepaire Rohan Pinto
Felixota.

Nelson Vianna.
Raymundo João Gomes dos Santos.
Theonhilo Pacheco do Amaral.
Timotheo José de Lima.
Waldemar Leopoldo Fagundes.
Waldemar Telles de Moura.
Woolf Nicanor Barreto.
Alberto de Barros Amarante.
Altair Martins Costa.
Custodio Gonçalves Wandencss.
Deusdedeth Seroa da Motta.
Dinarte Marcos de Mello.
Fernando de Figueiredo Soares.
Fernando Ribeiro de Moraes.
Geicemino dos Santos.
Henrique Fernandes da Silva.
Ismael Pint de Araujo Corrêa.
Joaquim de Mattos.
João Elmido de Menezes.
José Antonio Linden.
Juarez Ripper.
Leonel Monteiro de Paula.
Lincoln de Oliveira Guimarães.
Luiz Torres Estruc.
Miquel Angelo.
Olavo Cezar da Silva.
Oscar da Silva Franco.
Rubens Guerra de Souza.
Samuel Pires Ferreira.
Secundino Rodrigues Fontes.
Silvino Ramos da Silva Bastos.
Victor Panvolid de Carvalho.
Ananias Prudente de Araujo.
Ereno de Barros e Vasconcellos.
Domingos José de Sant'Anna.
Frederico Guilherme Ferreira.
Ismael de Souza Pires.
Timotheo Brasiliense da Silva.
Jocundino Dias Cardoso.
Lourival Amaro Barbosa.
Mario dos Santos.
Octacilio Fortes de Bustamante S.
Odilon Olympio Vidal.
Oscar Pires de Senna.
Osias Gomes de Souza.
Cesar Tovar de Vasconcellos.

Para a mesa de Rendas Federaes em Macané:

José da Costa Carvalho.
José Santalção dos Santos.
Smith Tupinambá de Carvalho.
José Evangelista de Jesus.

Inspectoria Geral dos Bancos

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922
Circular n. 10:

Recommendo-vos as providencias necessarias afim de serem pagas até o dia 10 do corrente mez, as quotas de fiscalização devidas pelos bancos e casas bancarias relativamente ao 2º semestre deste anno, nos termos do § 1º do art. 42, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, sob pena de applicação das multas regulamentares.

Aos Drs. sub-inspector e fiscaes nesta Capital, delegados regionaes e fiscaes nos Estados.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1922

Officio n. 399 — Ao Sr. director do Despeza Publica:

Pego vossas providencias afim de que seja paga a Companhia Telefonica a inclusa conta de 3308, relati aos appa-
rechos Norte 844 e Norte 3.624, desta Inspectoria em 1922 corrente, por conta da verba «Material» sub-consignação
Despesas de prompto pagamento e te-

Telephones — da tabella desta Inspectoria 35 — inclusa na lei da despesa para o corrente exercicio.

Officio n. 400 — Ao Sr. director da Despesa Publica:

Peço vossas providencias afim de que seja paga a Companhia Telephonica a inclusa conta de 390\$, relativa ao aparelho Ipanema 458, da residencia do inspector geral em 1922, por conta da verba «Material», sub-consignação — «Despesas de prompto pagamento e telephones» da tabella desta Inspectoria 35 — inclusa na lei da Despesa para o corrente exercicio.

Officio n. 401 — Ao Sr. delegado Regional dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo a noticia publicada no exemplar da *Gazeta dos Tribunaes*, do dia 20 de maio ultimo, contendo assumpto que interessa a esta Inspectoria Geral.

Officio n. 402 — Ao Sr. delegado Regional dos Bancos em S. Paulo:

Devolvo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio sem numero de 2 de maio ultimo relativo ao requerimento em que o «Banco Popular de Gratinguetá», pede approvação da reforma dos seus estatutos e a necessaria autorização para continuar com suas operações, declarando-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 2 do corrente mez, resolveu deferir o pedido, nos termos do parecer desta Inspectoria geral.

Imprensa Nacional e «Diario Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

N. 718 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, prestando informações.

Requerimentos despachados

Raul Lindgren, Manoel da Costa Junior, João Vieira da Silva, Pedro Martins Baptista e Ernesto Campos. — Sim, em termos.

Jorge Feliciano da Costa. — Sim, em termos, somente quanto ao ultimo dia mencionado.

Olegario Cesar de Moraes. — Sim, em termos, menos quanto ao dia 2.

Jair Naphtali Machado. — Prove o allegado, querendo.

Arthur E. de Alcantara Pacheco. — Declare quantos dias pretende actualmente.

Mario de Britto Gluch. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1922

N. 471 A — Alzira Fernandes da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 479 A — Alzira Dias do Souto. — Idem.

N. 481 A — Americo Antonio Barbosa. — Idem.

N. 164 C — Carolina Conceição. — Idem.

N. 123 E — Eugenia Maciel Garcia. — Idem.

N. 478 A — Adelaide Rodrigues Vieira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, cujas exigencias deverão ser previamente satisfeitas.

N. 318 Tja — Joaquim Alves da Silva. — Note-se na contr.

N. 162 C — Custodio Fernandes, Dr. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 419 A — Arthur Cordovil. — Esclareça a duvida da informação.

N. 117 E — Elvira Moreira Coelho Vallaço. — Promova a rectificação do alvará.

N. 257 A — Alvaro Candido Ferreira da Silva. — Aguarde os esclarecimentos pedidos ao juiz, no processo n. 258 A, deste cr.

N. 36 H — Horacio Ferreira de Queiroz. — Idem.

N. 295 J — José Antonio de Souza. — Idem.

N. 475 A — A. A. Queiroz. — Remette-se.

N. 65 S — Silva Santos & Comp. — Remette-se.

Despachos de 30 de junho de 1922

N. 550 M — Maria Ramos de Mesquita. — Pague-se, de accordo com a informação, 1:450\$000.

N. 125 E — Edgard Magioli. — Satisfaca a exigencia.

N. 724 J — João Dale. — Pague-se a quantia de 560\$, á vista da informação.

N. 71 F — Florencia Julia Pereira de Moraes Archer. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 64 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Resconto do Banco do Brasil recolheu a esta Caixa, no dia 28 do expirante, a importância de 7.000:000\$, em notas do Theouro, a qual ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

— Sr. director geral do Theouro Nacional:

N. 90 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha relativa ao mez de junho hoje findo, na importância de 234\$, correspondente á gratificação mensal que se abona ao servente interino Antonio Alves de Mello, nomeado em substituição de Ozorio Porto, servente desta Caixa, que se acha em comissão na Inspectoria Geral de Bancos, devendo essa despesa correr pela verba «Eventuaes».

N. 91 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da gratificação que compete ao 3º escripturario Alberto de Azevedo, quartos escripturarios Abelardo Alvares de Araujo e Sylvio de Leão, e ao lacerador extinto da Caixa de Conversão, Antonio da Cunha Machado, na importância de 100\$ ao 3º escripturario, 250\$ a cada um dos quartos escripturarios e 350\$ ao lacerador extinto, por terem servido, durante todo o mez que hoje finda, como conferentes do papel-moeda, por designação da Junta Administrativa, afim de attender ás exigencias daquelle serviço.

A referida gratificação corresponde á differença dos vencimentos dos funcionarios acima alludidos.

— Sr. director da contabilidade do Theouro Nacional:

N. 68 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesourero do papel-moeda, vai recolher ao Theouro Nacional a importância de 2 495 314\$, liquido das remessas de notas substituições e dilaceradas feitas a esta Caixa pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, por conta do exercicio de 1922, de accordo

com a demonstração e quatro termos de differenças a este appensos:

Delegacia Fiscal no Piauihy	16:815\$500
Delegacia Fiscal na Parahyba	26:000\$000
Delegacia Fiscal em Sergipe	39:873\$500
Delegacia Fiscal no Paraná	74:678\$000
Delegacia Fiscal em Pernambuco	165:372\$000
Delegacia Fiscal em S. Paulo	1.799:695\$000
Delegacia Fiscal em Minas Geraes	263:795\$000
Delegacia Fiscal no Espirito Santo	17:030\$000
Delegacia Fiscal no Ceará	51:347\$000
Delegacia Fiscal em Alagoas	41:208\$000
	2.495:814\$000

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que os serventes officiaes aduaneiros extinctos, da Alfandega de Santos, Fausto de Aguiar Botto de Barros, Florestan de Oliveira Lima e Xisto Meneses, que aqui servem addidos, compareceram ao serviço durante todo o mez que hoje finda.

N. 45 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez que hoje finda, na importância de 250\$, mais 50\$ de porcentagem que se abona ao electricista desta Caixa, Francisco Pacheco da Costa.

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, o mappa do ponto do pessoal desta repartição, relativo ao mez que hoje finda.

N. 47 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez que hoje finda, na importância de 3:315\$, mais 663\$, de porcentagens, que se abonam aos serventes desta repartição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que os serventes officiaes aduaneiros extinctos, Attila das Chagas Leite e José Nery Guarabyra, que aqui servem addidos, compareceram ao serviço durante todo o mez que hoje finda.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de junho findo foram concedidos trinta dias de licença, em prorogação, de accordo com o parecer da Junta Medica, na forma da lei, á licença concedida em 29 de abril ultimo, pela Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ao aprendiz de 1ª classe da officina de caldeiros de ferro, João Antonio Maria, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1922

Sr. capitão de mar e guerra Damiano Pinto da Silva:

N. 2.478 — Tendo resolvido exonarar-vos do encargo de presidente da comissão examinadora do concurso

para contramestre, para o qual fostes nomeado por aviso n. 2.401, de 23 do corrente, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão de fragata Americo de Azevedo Marques:

N. 2.479 — Tendo resolvido nomear-vos presidente da comissão examinadora, composta do capitão de corveta João Francisco de Azevedo Milanez, dos capitães-tenentes João Soares de Pinna, José Velloso Pederneras e Wan-Tuyi Pereira da Silva Torres e do capitão de corveta graduado patrão-mor Marcellino Militão Braga, servindo de secretario o 1º tenente Heitor Baptista Coelho, para submeter a concurso, que deverá realizar-se no dia 30 do corrente, a bordo do encouraçado *Floriano*, os candidatos aos lugares de contra-mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.483 — Restituindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos, da importancia de 115:207\$500, de que é credor Antonio Carlos Brazil, pelo fornecimento de grelhas "Economicas" a este ministerio, e satisfazendo a solicitação contida em vosso officio n. 1.206, de 23 do corrente, tenho a honra de informar-vos que, sendo decorridos mais de sete annos, não é possível conhecer-se o motivo por que aquelle fornecedor deixou de retirar do Deposito Naval, como fôra ordenado por despacho ministerial exarado no officio n. 17, de 21 de junho de 1915, as grelhas fornecidas e adoptadas na Marinha pelo aviso numero 2.303, de 8 de maio de 1914, revogado pelo de n. 1.504, de 15 de maio de 1915, o qual, no entanto mandava preferir taes grelhas, quando fosse necessária a aquisição desse material.

Entretanto, após o parecer do consultor juridico, emittido em consulta numero 1.159, de 15 de janeiro de 1918, e o abatimento feito por aquelle industrial na conta apresentada, o então ministro, que dêra aquella ordem, reconheceu a divida e mandou organizar o respectivo processo de exercicios findos, como se vê do despacho exarado no officio annexo n. 210, de 6 de junho de 1918, do referido deposito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.484 — Para os fins do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de obito do tripulante do vapor *Sobralense*, José Severino dos Santos, verificado no dia 28 do janeiro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.485 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia total de 4:962\$200, a conta da verba 6ª, "Material", sub-consignação — Expediente, impressões, etc. — Para a esquadra — do corrente exercicio, como deterrina o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro deste anno, da qual é credora a Imprensa Naval, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas que a este acompanham.

O pagamento da importancia alludida deve ser feito ao capitão-tenente commissario José de Azevedo Maia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.486 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 16:223\$600, a conta da verba 8ª, "Material", sub-consignação — Expediente, impressões, etc. — Para as capitancias de portos — do corrente exercicio, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro deste anno, da qual é credora a Imprensa Naval, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas que a este acompanham.

O pagamento da importancia referida deverá ser feito ao capitão-tenente commissario José de Azevedo Maia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.487 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 169\$165, de que é credor o 1º tenente Leonel de Magalhães Bastos, conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.429, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.488 — Solicito vossas providencias no sentido de serem retiradas da Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e outros impostos, cinco caixas contendo machinas, vindas de Hamburgo no vapor americano *Honticello*, com a marca B. R. J. 92731, ns. 115, consignadas a Bromberg & Comp. e destinadas á Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.489 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo de exercicios findos, sob n. 7.435, na importancia de réis 129\$817, da qual é credor o primeiro sargento-P-n. 0005, Ignacio Bispo de Cerveira.

Aproveito a ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.490 — Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria os marinheiros abaixo mencionados, visto terem sido julgados invalidos, não podendo angariar meios de vida, por estarem soffrendo de tuberculose pulmonar, conforme communicação feita ao commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais em officio n. 580, de 14 do corrente, pelo director do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo devendo as referidas praças ter baixa do serviço da Armada:

0737-S-E — Cabo, Daniel Pinto Leão;
9.118-S-E — 2ª classe, Arlindo Souza Santos;

7.449-S-E 2ª classe, João Demetrio da Silva;

7.375-F — 3ª classe, Theodomiro Ferreira dos Santos.

— Srs. chefes do repartições da Marinha:

N. 2.491 — Sº do frequente a remessa a vº gabinete de requerimentos, propostas, documentos e ma's papeis, sem estarem convenientemente informados, de modo a esclarecer a autoridade que os tenha de decidir, recomendo-vos a fiel observancia do disposto na circular n. 1.493, de 15 de março de 1919, em cópia annexa.

«Circular n. 1.493, de 15 de março de 1919 — Srs. chefes do repartições da

Marinha. — Convido que todos os requerimentos e demais documentos que hajam de transitar pelos chefes do serviço deste ministerio, sejam convenientemente informados de modo a esclarecer a quem tenha de decidir, e attendendo a que as informações prestadas com clareza e imparcialidade visando os interesses geraes ou os da justiça, constituam uma fórmula pratica da cooperação necessaria ao bom funcionamento do mecanismo administrativo, recomendo-vos que ordeneis aos chefes, commandantes e demais funcionarios militares ou civis sob vossa jurisdição que emittam a sua opinião positiva sobre os assumptos de que tratam os papeis que tenham de submeter á vossa consideração bem assim que nas questões de direito ou concernentes a dispositivos regulamentares citem os artigos e datas das leis e regulamentos que suffragarem o seu parecer. E assim procedendo, todos cumprirão preceitos salutarres e dispositivos que não foram revogados. Saude e fraternidade. — A. C. Gomes Pereira.»

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.492 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 180, de 23 deste mez, ora resolvo conceder ao operario de 2ª classe da officina de torpedos da Directoria do Armamento, Mario Felix da Cunha, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1891 e tabella B. do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a partir da data subsequente á em que completou 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que o mesmo venha a obter.

Requerimentos despachados

Contra-almirante reformado Athanagildo Lopes da Cruz. — De accordo com a informação da Contabilidade, não pôde ser attendido. Em 23 de junho de 1922 (1.727-2ª. Cont. 1922).

Capitão tenente da Armada José Valentim Dunham Filho. — A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido. Em 27 de junho de 1922 (1.679-2ª. Cont. 1922).

Capitão tenente commissario reformado Lindoso Marinho Guimarães. — O engenheiro Pires de Sá partiu do Genova para New Castle para assumir um cargo da commissão naval; voltou a Genova, ainda por motivo de serviço. O commissario Guimarães voltou a Londres para assistir á tomada de suas contas, assumpto de seu interesse. Não ha identidade de circumstancias para determinar identica solução aos dous casos. Indeferido, pois o requerimento de 12 do junho de 1922 (1.672-2ª. Cont. 1922).

Primeiro tenente da Armada Diogo Borges Fortes. — Indeferido. Em 28 do junho de 1922 (officio 158-I. Engenharia Naval — 1922).

Jaymo Aranha. — Indeferido. Em 20 de junho de 1922 (1.624-2ª Cont. 1922).

Sub-ajudante machinista da Marinha Mercante Laurentino Tavares Brandão. — Apresente a carta de sub-ajudante machinista. Em 26 de junho de 1922 (115 — E. Naval).

Mecânico naval de 2ª classe Americo de Paiva Porto. — Comparação á Dire-

cloria do Expediente (428 — G. do Almirantado — 1922).

Mestre de musica Francisco Rodrigues Torres. — A vista da informação da Contabilidade, não ha o que deferir. (Em 26-6-922 — 1.712 — 2ª — Cont. — 1922).

Escravento do 2º classe Colombiano Casques Negro. — Compareça á Directoria do Expediente (1.682 — 2ª — Cont. — 1922).

2º sargento do Corpo de Marinheiros Sabino Francisco da Silva. — A vista do despacho de 23 de maio ultimo sobre identica pretensão do requerente, nada mais ha que resolver (Em 27-6-922 — 1.698 — 2ª Cont. — 1922).

Persevista do Tiro Naval José Pinheiro Guimarães Filho. — Aguarde oportunidade. (Em 27-6-922 — Reg. de 26-6-922).

The English Company Limited. — Compareça á Directoria do Expediente. Sociedade Anonyma O Paiz. — Compareça á Directoria do Expediente.

João Rodrigues de Lyra. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (Em 28-6-922 — 1.685 — 2ª Cont. — 1922).

Marinheiro nacional inválido Alexandro Teixeira da Cunha. — A vista da informação do Commando do Batalhão Naval, não póde ser attendido. (Em 28-6-922 — 1.114 — 1.º do Marinha — 1922).

Alcides Amazonas. — Compareça á Directoria do Expediente. (495 — A. Marinha).

D. Leopoldina Rosa da Cunha. — Deferido. (Em 28-6-922 — Reg. de 23-6-922).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 989

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's tres horas do dia vinte e sete de junho do mil novecentos e vinte e dois, aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro do Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio do Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 987, attinente á sessão do dia 20 de junho corrente, o lido e, com ligeiras modificações, approvado o rascunho da acta n. 988, referente á sessão do dia 23 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 189/1922 — Requerimento de Manoel Ferreira Rodrigues, operario do 3º classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo a concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos;

N. 190/1922 — Requerimento de Agostinho da Silva Ribeiro, operario de 3º classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo a concessão da gratifica-

ção adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

Regulamento da pesca — Relator, o Sr. Americo Silvado.

É concluida a votação do projecto do regulamento, cuja redacção fica dependente de uma leitura geral.

Consulta n. 91/1922 — Requerimento do capitão de corveta engenheiro navalista reformado José Francisco de Araújo Costa, pedindo contagem de tempo de aprendiz. Relator, o Sr. Machado Dutra.

O Sr. Virgilio de Carvalho restitue os papeis de que havia pedido vista, declarando-se de accordo com o relator.

É approvado o parecer favoravel á graduação em capitão de fragata e concessão de mais quatro quotas de gratificação adicional de official subalterno, repositadas as restricções legais. O Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido e o Sr. Barros Barreto vota com restricção.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 30 de junho do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 27 de junho de 1922 foram classificados os seguintes 2ºs tercetes piores: Adolpho de Andrade Costa, no 1º G. A. M. (Caminho); Herculo Teixeira de Andrade, no 1º R. A. M. (Villa Militar); Oscar de Souza Bezerra, no 1º G. I. A. P. (S. Christovão); Victor Teixeira Pinto, no 2º R. A. M. (Curato); Theodoro Soares da Fonseca, no Perimento de Artillaria Mixta (Campo Grande) e Pedro Salustino dos Santos, no 6º R. A. M. (Cruz Alta).

— Por portarias da mesma data:

Foi nomeado o 1º tenente de infantaria José Eduardo de Lima e Silva, auxiliar tecnico da Directoria Geral do Tiro de Guerra.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, de accordo com o art. 8º I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao adjunto do Collegio Militar de Barbacena maior Delmiro Buys de Barros;

De igual periodo, para tratamento de saude e nos termos do art. 17, § 1º, do mesmo decreto, ao operario de 1ª classe da secção de electricidade do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro José Francisco Saldanha.

— Por outra de 31, foi declarada sem effeito a portaria de 8 de abril ultimo, que nomeou sub-secretario do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 1º official do mes no estabelecimento João Alves de Moura, á vista do disposto no art. 194 do regulamento para os colleejos militares, baixado com o decreto n. 15.416, de 27 de março do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1922

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 3º sargento do 8º regimento do infantaria Felix Victorino dos Santos pede se lhe conceda a medalha de distincção.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que o Tenha proseguimento o processo de pagamento da quantia de 1368, de que é credor o general reformado José Candido Rodrigues, em vista das informações novamente prestadas sobre o mesmo processo que se restitue (aviso n. 377);

Sejam postos á disposição do Ministerio da Guerra nove predios da Villa Verechal Hermes, para residencia de officiaes do Exercito (aviso n. 379).

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o reservista do Exercito Erastides Nunes pede ser collocado em uma das repartições subordinadas ao ministerio a seu cargo (aviso n. 374).

— Ao Sr. ministro da Marinha, de-
mandando o recebimento do seu aviso de 20 do mez findo, em que solicita a audição do Ministerio da Guerra sobre o pedido apresentado pelo reservista da Armada Julio Cesar da Fonseca, no sentido de ser transferido para o Exercito, a fim de fazer o curso de officialato da 2ª classe da reserva da 1ª linha, e communicando não haver nisso inconveniente, cabendo ao mesmo reservista cumprir as exigencias do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro ultimo, assim que obtiver a transferencia alludida.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto á disposição do commandante da 3ª região militar o auxiliar de estações telegraphicas 2º tenente Oscar Sampaio, para servir na junta permanente de alistamento militar do municipio de Pedras Brancas, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, declarando que o maior Antonio Ferreira Dias, chefe do serviço do recrutamento da 4ª circumscripção, somente comete a gratificação de seu posto e não a de coronel, visto já ter sido rectificada a portaria n. 1, de 9 de fevereiro findo, que deu origem ao pagamento da gratificação deste ultimo posto, devendo reverter aos cofres publicos a differença entre as gratificações dos dous postos, ali recebida pelo mencionado chefe, a partir de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, declarando que deverá ser processada, por exercícios findos, e mediante requerimento do interessado, a divida de que é credor o maior honorario João Jacob Hoelz, pelo exercicio de membro da junta de alistamento militar do municipio de Guaratinguetá, de 28 de dezembro de 1920 a 14 de novembro de 1921, como se vê dos papeis que se remetterem, devendo abater-se, entretanto, no total a pagar, o que já houver elle recebido, no mesmo periodo, e sob outros titulos, caso lhe sejam relativos os pagamentos já effectuados o aos quaes se refere a respectiva delegacia fiscal a fls. 5 v.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que deverá ser paga ao presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Porto Alegre, capitão reformado Amancio José dos Santos, a differença entre os vencimentos de inactividade recebidos em fevereiro ultimo e os que competem aos officiaes effectivos de seu posto, visto se ter conservado no exercicio de suas funcções para o cumprimento do disposto nos arts. 19, 21 e 92 do regulamento do serviço militar, sendo esta resolução extensiva a outros officiaes que porventura alli se achem na mesma situação.

— Ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, declarando que a cada um dos reservistas incorporados para tomarem parte nas paradas em commemoração do Centenario da Independencia do Brasil, deverão ser distribuidos dous calções, duas tunicas e uma capa de

brim kaki, um par de borzequins, um par de perneiras, um par de luvas cor de castanha, uma armação de bonet americano e um equipamento completo.

— Ao Sr. commandante da 6ª região militar, declarando que é relevado o presidente da junta de alistamento militar de S. Miguel de Páu dos Ferros Manoel Antonio Nunes da multa que lhe foi imposta por haver retardado os trabalhos do referido alistamento, attenta a circumstancia de haver sido justificado esse retardamento que nenhum prejuizo trouxe para o serviço publico.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que o desenhista da escola de veterinaria do Exército João Usola é designado para servir na commissão constructora da fabrica de Trotyl, sem prejuizo de suas funções na mesma escola.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é approvada a designação que fez o commandante da escola militar dos docentes tenente-coronel Americo de Carvalho Menezes, major José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, capitão reformado Augusto da Cunha Duque-Estrada e 1º tenente Antonio José Osorio para regerem, respectivamente, as aulas de arithmetica, desenho, geometria e algebra do curso annexo mandado crear recentemente na mesma escola; e que aos mencionados docentes deverá ser abonada, para cada turma de regencia, identica gratificação já estabelecida em relação ás turmas supplementares.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é nomeado ajudante de ordens do commandante da 8ª brigada de infantaria 5º 1º tenente Octavio Monteiro Aché;

Que Francisco Louzada, matriculado ultimamente no curso annexo da Escola Militar, desistiu de todas as prerogativas que lhe foram conferidas inherentes ao posto de aspirante a official da reserva da 1ª linha, segundo consta da declaração que acompanhou o officio de 13 do corrente do commandante da mesma Escola;

Que o capitão de artilharia Sylvio Lourenço Schleder deve ser considerado dispensado do logar de adjunto do commando da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes desde 12 do corrente, data da portaria que nomeou para o mesmo logar o capitão de infantaria Euclides Fleury de Souza Amorim;

Que são approvadas as propostas que fizeram:

O chefe do Estado Maior do Exército, do 1º tenente observador Oswaldo Cordeiro de Faria e do 1º tenente do 1º batalhão de caçadores Carlos Santiago, este para frequentar o Centro de Instrução de Transmissões e aquelle para servir na 3ª esquadrilha de observação, com sede em Santa Maria, no Rio Grande do Sul;

O capitão Mehante, da Missão Militar Franceza, no sentido de ser fixada a data de 1 do corrente para a abertura do curso do centro de especialidades de infantaria;

Que são transferidos os primeiros tenentes Octavio Monteiro Aché do 2º regimento de infantaria (Villa Militar) para o 12º (Bello Horizonte) e Misael Cavalcanti de Assumpção, do 12º regimento de cavallaria independente (Pindamonhangaba) para o 14º (Juiz de Fora).

Mandando chamar a attenção do 2º tenente de artilharia Orlando Leite Ribeira

para os termos do seu telegramma ao director geral de Estatística, em resposta ao pedido de informações por este feito, porquanto não se coaduna com a boa norma administrativa, em documentos officiaes, o emprego de expressões que possam causar susceptibilidades a outras autoridades.

Ministerio da Guerra — N. 121 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922.

Sr. chefe da commissão central de requisições — Declaro-vos:

Que a commissão de que sois chefe deve funcionar no proprio local em que esteve installada a extincta inspeccoria do ensino militar, sendo que por aviso desta ao Departamento do Pessoal da Guerra continuam á disposição dessa commissão os sargentos e amanuenses que estiveram naquella inspeccoria;

Que é transferida para essa commissão não só a carga do material que pertenceu á mesma inspeccoria, como também a verba para expediente e outras despesas no corrente anno, distribuida a esta, até que seja arbitrada outra verba;

Que deverá essa commissão providenciar sobre o recolhimento ao Estado-Maior do Exército do archivo da referida inspeccoria.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 455 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, em relação á applicação da verba votada para a forragem, ferragens e curativos de animaes, que devem os corpos conservar em argola somente os animaes necessarios ao serviço de instrução diários, incluídas as montadas de todos officiaes, sendo o excedente de forragem, sabido dos medicamentos e ferragens, distribuido aos demais animaes da carga da respectiva unidade, na forma que melhor convier para sua alimentação e conservação, de accordo com os recursos locais, distribuição que se fará sem dar logar a sobras e economias.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

(Fizeram-se as devidas communicações).

Ministerio da Guerra — N. 465 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo no 24º batalhão de caçadores um cabo de esquadra com exame de especialista signaleiro, o qual fôra transferido nesta qualidade para o estado menor, sendo incluído no pelotão de candidatos a sargento, organizado de conformidade com o actual regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa, preterindo assim a um outro da 3ª companhia do dito batalhão, que somente tem o exame daquella especialidade, allegando-se contra este o facto de não ter sido cabo de esquadra como aquelle, consulta o 1º tenente do referido batalhão Manoel Candido Fernandes:

1º, si em identicas condições estês dous cabos poderiam fazer parte do citado pelotão;

2º, si poderia ou não ter sido accepta a indicação do primeiro, deixando-se á margem o segundo;

3º, como se deve proceder para com os cabos somente especialistas (signaleiros, enfermeiros, etc.), que aspirem a

posto de sargento, afim de não lhes tirar o verdadeiro esmão.

Em solução vos declaro:

a) o cabo signaleiro em questão, por não ter o concurso para a promoção a cabo de esquadra, instruido pelo citado regulamento, nem o curso de candidato a cabo, creado pelo regulamento para a instrução dos quadros de tropa, em substituição aquelle concurso, não deve ser incluído no pelotão de candidatos a sargentos, o que responde aos dous primeiros itens da consulta;

b) por extensão, os cabos especialistas (signaleiros, enfermeiros, etc.) devem habilitar-se neste curso para que possam ser inscriptos no de candidatos a sargento.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 466 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução ao officio n. 1.555, de 13 do corrente, em que o chefe da 6ª divisão desse departamento vos consulta sobre a transference de officiaes da antiga Guarda Nacional para a 2ª linha, vos declaro que somente tem direito á essa transference os que até 28 de março de 1921 hajam:

a) legalisado a respectiva situação naquella milicia dentro do prazo fixado no aviso n. 7. de 21 de janeiro de 1920;

b) sido submettido a inspecção de saude de accordo com o aviso n. 114, de 18 de dezembro de 1919;

c) provado com documentos desempenhar honrosa profissão civil;

d) finalmente, exhibido documento provando serviços de guerra prestados.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — n. 472 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accordo com o plano que baixou com o decreto n. 13.489, de 26 de fevereiro de 1919, as praças reservistas do Exército da 1ª linha quando fardadas, usarão como distinctivo um friso branco na passadeira da túnica, e as pertencentes ao da 2ª linha, na forma do art. 26 do Regulamento do Serviço Militar, um friso de soulache preto, contornando a mesma passadeira pelo dito friso, sendo as divisas dos graduados de soulache branco, de conformidade com o citado plano.

Constando do officio n. 1.586, de 16 do corrente, do chefe da 6ª divisão desse departamento existir grande numero de praças graduadas não só da reserva da 1ª linha como também do Exército de 2ª linha empregadas nos serviços de recrutamento e em outras dependencias dos quartéis generaes, que alteram as citadas disposições, fardando-se em desaccordo com o que está estabelecido, usando até algumas nas golas das tunicas pennas de metal amarello, distinctivo este privativo dos amanhenses do extincto quadro, e causando isto confusão ao serviço e prejuizos á disciplina, recommendae em boletim do Exército ás repartições que tem reservistas como empregados, as disposições relativas aos uniformes dessas praças, afim de evitar os abusos apontados.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922 — N. 68.

Sr. director geral de Intendencia da Guerra — O 1º tenente intendente Benedicto José Ferreira consulta:

a) si os officiaes que se apresentam para servir em um dado corpo ou estabele-

cimento devem ou não ir á Directoria de Contabilidade da Guerra, pessoalmente, fazer o primeiro recebimento de seus vencimentos;

b) si no caso de serem taes vencimentos, de primeiro ajuste, tirados em folha pelo funcionario competente do corpo ou estabelecimento, haverá incompatibilidade dentro do exercicio financeiro em sacar na folha de um mez, vencimentos do mez anterior a que o official tenha direito em face de averbações legaes constantes de sua caderneta;

c) si deverá haver ajuste de contar para os officiaes incluídos fóra dos fins do mez, a exemplo do que se procede em relação aos que tenham sido excluídos.

Em solução a essa consulta, por vós informada em 18 de maio findo, declaro-vos:

Que na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra deverá ajustar contas, pessoalmente, e não mediante folha organizada pelo corpo, o official que se apresentar a determinada unidade ou repartição para ali servir, do modo a se tornar effectiva, como de rigor, a transcrição, no livro proprio, das alterações lançadas na respectiva caderneta pela repartição fiscal do logar de sua procedencia;

Que em uma folha de vencimentos poderão figurar vencimentos de mez diverso daquelle a que ella se referir, porém, á parte e quando do mesmo exercicio.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922 — N. 11.

Sr. commandante da 5ª região militar — O chefe do serviço do material bellico do quartel general do vosso commando consulta:

a) nos pedidos ou guias de recolhimento que tenham de ser attendidos pela Directoria do Material Bellico, na sede ou chefia de serviço nas regiões ou circumscripções militares, quem deve lançar o "Forneca-se" ou o "Recolla-se" na casa dos pedidos ou guias de recolhimento, para a execução immediata nos depositos:— a autoridade superior a quem pelos regulamentos militares estejam subordinados o director do material bellico ou chefes desses serviços nas regiões, ou estes, que tem sob sua responsabilidade directa o material nos ditos depositos;

b) Como interpretar os ns. 9, 14, 24, letra e, 42 e 43 das "Instruções para o serviço nos depositos do material bellico para lançamento do "Forneca-se" ou "Recolla-se" nos pedidos ou guias destinadas aos depositos, sem ser o chefe de serviço nas regiões, si á autoridade superior, essa competencia só lhe é outorgada, em casos especiaes de urgencia, por ordem *escrita, regular, segundo estatuto* os ns. 10, 17 e 48 das ditas instruções.

Em solução a essa consulta, informada por esse commando em 1 de maio findo, declaro-vos:

Que nos pedidos ou guias de recolhimento de material bellico o "Forneca-se" ou "Recolla-se" deve ser lançado pelos commandantes de regiões ou circumscripções militares quando a ordem for dada aos depositos regionaes e pelo director do material bellico quando ella tiver de ser executada pelo deposito central da respectiva directoria;

Que os senões resultantes da redacção dos numeros acima mencionados serão sacados com o regulamento, ora em elaboração, para o serviço do material bellico no tempo de paz.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922 — N. 23.

Sr. commandante da 6ª região militar — O commandante do 22º batalhão de caçadores, em officio n. 321, que vos dirigiu a 9 de maio ultimo, allegando haver sido, pelo decreto n. 15.235, de 31 de dezembro do anno findo, alterado de capitão para 1º tenente o posto do official ajudante nos batalhões de caçadores, e creado mais o cargo de 1º tenente das transmissões, consulta si um 2º tenente no exercicio interino daquellas funções tem direito á gratificação de 1º tenente.

Em solução vos declaro que resposta negativa é dada a essa consulta, porquanto em taes funções podem ser aproveitados, indistinctamente, primeiros ou segundos tenentes, segundo as necessidades do serviço, nos termos do art. 17 do decreto acima citado; excluida ficando, portanto, a hypothese em que solução opposita caberia, em face da parte final do artigo 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — do desempenho por um 2º tenente de funções privativas do posto immediato.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1922

Sizínio de Carvalho, por seu advogado, pedindo uma certidão. — Dê-se por certidão o que constar, na forma da lei.

João Francisco do Nascimento, Joaquim Antonio Polydo Seabra, José dos Santos Corrêa, Emilio Gomes dos Santos, Pedro Rodrigues de Lima, Antonio Valentin da Silva, Antonio Pereira e Leoncio Pita de Sá Bezerra, todos voluntarios da Patria, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido.

José Mendonça Carneiro, pedindo ser nomeado interno do H. C. E. — Sim, interinamente.

Norberto Simas Nunes de Souza, pedindo transferencia para a 2ª linha. — Indeferido, em face da circular de 28 de abril de 1922, deste ministerio.

José Antonio da Silva, reservista, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, por ter sido julgado apto, posteriormente.

Nelson Palmeiro Pinto Dias, 2º tenente, pedindo passagem. — Deferido.

Jaymo da Costa Pereira, capitão reformado. — Certifique-se na forma da lei (dous requerimentos).

Abelard de Oliveira, pedindo reconsideração de despacho. — O nome do peticionario não figura na relação dos que prestaram exame regulamentar, approvado pelo Estado-Maior. Não foi, por isso, incluído na proposta de transferencia para a 2ª linha.

Manoel Hypolito de Vasconcellos, asylo, pedindo permmissão para residir fóra do asylo. — Attender.

Firmino de Souza Martins. — Entre-gue-se, mediante recibo.

Carlos Augusto Sampaio Marinho, cabo, pedindo transferencia. — Indeferido, por não convir ao serviço.

Luiz Fernandes Ramôa, tenente-coronel pharmaceutico, pedindo matricula na E. Aperfeiçoamento. — Sim.

Manoel Gomes de Arruda. — Certifique-se na forma da lei.

Optaciano Boaventura da Costa. — Entre-gue-se, mediante recibo.

Gersio de Oliveira, Polycarpo Duarte e João Bomfiglio, pedindo modificação no preço de um arremate. — Mantenho o preço estabelecido.

João Fortuay. — Selle as folhas escriptas da caderneta.

H. Rothe & Comp., propondo o fornecimento de metralhadoras «Madsen». — Não govem.

Antonio Ferreira de Souza, inspeccão, pedindo asylo. — Não pode ser attenuado, por não estar provado que a molestia fosse adquirida em serviço.

Manoel Lopes Verçosa, capitão-pharmaceutico, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, por não estar provado que se acha comprehendido na lei n. 2.655, de 29 de setembro de 1875, combinada com o art. 5º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Raymundo Nonato Baptista, pedindo transferencia para o quadro de officiaes contadores. — Indeferido, por não estar comprehendido em nenhuma das alineas do art. 1º das instruções para o Quadro de Contadores.

Juvenal Dantas de Oliveira e Pedro do Souza, sargentos, pedindo contagem de tempo. — Deferidos.

José Camanho da Costa, Dr. Braz Bicu do Almeida e José Mineiro da Silva, todos pedindo reconsideração de despachos. — Mantenho os despachos anteriores.

Manoel Klain Sobrinho, pedindo transferencia de classe. — Indeferido, por não estarem provadas suas allegações.

Mario Corrêa Cardoso, 1º tenente veterinario, pedindo inspecção de saude. — Indeferido, por não proceder o motivo allegado.

José Santangelo. — Nada ha que deferir, á vista da informação da Fabrica de Cartuchos.

Carlos Gonzaga, pedindo ser chamado a incorporar-se. — Indeferido, por estar respondendo a processo na força policial de S. Paulo.

Waldemar de Carvalho, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por não estarem sufficientemente provadas suas allegações.

Arnaldo de Souza Paes de Andrade, major, pedindo permmissão para tratar em casa o sargento Arnaldo M. Paes de Andrade. — Concedo a licença pelo prazo arbitrado pela junta de saude que o inspeccionou.

Tobias de Souza Revorêdo, sargento, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, por não estar provado que se acha comprehendido na lei n. 2.655, de 29 de setembro de 1875 combinada com o artigo 5º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1922

Ao Sr. director do Material Bellico, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu attender o pedido que fez o commandante da 7ª bateria de artilharia de costa e do forte «Marechal Hermes», de unificação da carga da mesma bateria e do alludido forte.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar as propostas feitas pelo director geral de Intendencia da Guerra o director de Saude da Guerra, respectivamente, do 1º tenente intendente Leovigildo Areco e do 1º tenente medico Dr. José Hortencio Cabral para servirem, este no 45º batalhão de caçadores o aquelle como thesoureiro contador da Fabrica de Polvora sem Fumaça;

Expedir ordem em aviso n. 29, de 16 do corrente, ao commandante da 2ª região militar, quanto á transferencia do 6º batalhão de caçadores para os predios offerecidos pela Intendencia Municipal de Ipanery, em Goyaz, até que a mesma unidade possa instalar-se no novo quartel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 30 de junho de 1922

Officinas expedidos:

Ao director da Despesa:

N. 281.—Remettendo, com o processo, os títulos de pensão de montepio de Maria da Gloria Soares da Cunha e outros.

N. 282.—Idem idem idem de Francisco, Maria D'Amira, José e Geraldo, filhos de Solor da Costa e Silva Filho.

N. 283.—Idem idem idem de Lydia Alves de Souza Brasil.

Ao director dos Telegraphos:

N. 284.—Solicitando seja remettida certidão ex-officio, do pagamento de contribuições para o montepio, por Luiz Ladislau de Campos, telegraphista de 4ª classe dessa repartição.

Ao director fiscal em S. Paulo:

N. 285.—Remettendo o título de pensão de montepio, apostillado, de Thereza Maria da Silveira.

N. 286.—Respondendo ao vosso officio sem numero deste mez.

N. 287.—Remettendo a certidão de f. f. de pensão de montepio de Manoela Luciana de Moraes Cruz.

Ao director da Despesa:

N. 288.—Remettendo, com o processo, os títulos de pensão de montepio devidamente apostillados de Zuleika e outras, filhas de João Martins Torres.

—Avizo expedido:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 59.—Remettendo cópia do termo em additamento ao contracto de arrendamento e de construcção da Estrada de Ferro Santa Catharina, celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina, acompanhada do documento comprobatorio do empenho da respectiva despesa e pedindo reconsideração do acto que negou registro ao alludido contracto.

Requerimentos despatchados.

Maria Annelica Bocha Moura e outra, pedindo pensão de montepio.—Deferido.

Manoel José de Magalhães, pai, invalido, de José de Magalhães, guarda-freios extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo concessão de pensão.—Deferido.

Rachel Maria de Souza Carvalho e outras, pedindo pensão de montepio.—Habilitem-se nos termos do decreto n. 3.637, de 10 de fevereiro de 1916.

Maria José Borges e outra, idem.—Apresentem prova da inexistencia ou do estado civil de Basilissa José da Silva.

Lindaure Maria de Silva e outros, idem.—Comple e o sello da certidão de obito do funcionario e apresentem certidão do obito de Lindolito.

Indira Pacheco de Andréa, pedindo certidão de seu título de montepio.—Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção.

Por portaria de 21 de junho findo foi nomeado o 2º escriptuario da Fiscalização do Porto da Bahia, Manoel Sallustiano de Bomfim, para, em comissão, exercer o cargo de fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria F. de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 28 de junho findo foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dois mezes, em prorogação, ao trabalhador de 2ª classe, Romão Pintor.

De seis mezes, ao conductor de trem de 3ª classe, Pedro Basileu de Andrade.

De um mez, em prorogação, ao guarda-chaves de 3ª classe, Oscar de Freitas.

De um mez, em prorogação, ao trabalhador da 4ª residencia, Olympio Rosa.

De um mez, em prorogação, ao 4º escriptario, Noé de Souza Abalo.

De 25 dias, ao guarda-chaves de 2ª classe Manoel Benedicto de Oliveira.

De dois mezes, ao operario de 2ª classe Manoel Ferreira dos Santos.

De dois mezes, em prorogação, ao conductor de trem de 3ª classe Mario do Nascimento Oliveira.

De tres mezes, em prorogação ao conferente de 2ª classe Moysés Pinto.

De tres mezes ao ajudante de 1ª classe do 5º deposito, Marcel Pinto Custodio.

De dois mezes, em prorogação ao trabalhador de 1ª classe Luiz Cardoso dos Santos.

De 11 mezes, em prorogação, ao cabineiro de 1ª classe José de Freitas Rodrigues.

De dois mezes, ao guarda-chaves de 2ª classe Joaquim Antonio.

De 25 dias, ao conductor de 4ª classe José Pereira de Almeida.

De dois mezes, em prorogação, ao auxiliar de cabine Joaquim Pereira da Silva.

De tres mezes, em prorogação, ao conservador de linhas João Estêvão Gomes de Almeida.

De um mez, em prorogação, ao conservador de linhas José Luiz de Faria.

De um mez, ao graxeiro João Evangelista da Costa Junior.

De dois mezes, em prorogação, ao operario de 3ª classe José Luiz Chamoinha.

De um anno, ao guarda-chaves de 2ª classe João Antonio de Oliveira.

De seis mezes, ao guarda-salão Eugenio Menezes Filho.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral João Valente da Costa Junior.

De seis mezes, ao 2º official da Administração do Paraná Francisco Manoel de Assis França.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De quatro mezes, ao auxiliar de estações Osolino de Aguiar Tavares.

De seis mezes, ao inspector de 1ª classe Luiz Henrique Corrêa da Sá.

De tres mezes, ao guarda-fio Antonio Alves Pereira.

De tres mezes, ao auxiliar de estações Antero José Taveira.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao carpinteiro Jânuario Pereira Machado.

Expediente de 30 de junho de 1922

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico pelo engenheiro Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro Junior, conforme solicitou a Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas (officio n. 491);

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser submettido a terceira inspecção de saúde, para o fim de ser declarado em disponibilidade, o servente de 1ª classe Narciso Mesquita da Silva, correndo as despesas por conta daquella repartição (officio n. 494).

Requerimento despatchado

Carlos Wenceslau Pereira de Carvalho, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 24 de junho findo.—Apresente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 189, do Ministerio da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que o aposentou.

Prove si está quite do pagamento de sellos de não negação e impostos sobre vencimentos e até q. contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quizes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1922

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de communicar-vos que autorizei a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a ceder, por emprestimo, a esse ministerio pelo prazo de tres mezes, o britador que se acha instalado na Avenida Rodrigues Alves, pertencente á mesma repartição, mediante as condições estabelecidas no vosso officio n. 75, de 6 do corrente mez de junho (aviso numero 128).

—Sr. director geral dos Correios:

Declaro-vos de accordo com o que propuzestes no officio n. 854, de 7 do corrente mez, que ficasse autorizado a entregar ao director do Museu Paulista cinco series dos sellos officiaes, já desautorizados, do anno de 1913 (aviso n. 19).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo em vista a solicitação do Ministerio da Guerra em aviso n. 75, de 6 do corrente mez, e de accordo com o parecer do vosso officio n. 212, do dia 29 ultimo, ficasse autorizado a empregar aquelle ministerio, mediante as condições do citado aviso, o britador pertencente a essa inspectorie e que se acha instalado na avenida Rodrigues Alves (aviso numero 23).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 28 de junho do corrente anno foi demittido do cargo de carteiro da agencia do Correio de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes, o no incurso no art. 505, n. 8, do regulamento vigente, comblado com o art. 14 § 2º do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, o cidadão Washington Campos do Amaral;

—Por outra da mesma data foi nomeado Aureliano Machado de Siqueira carteiro interino da agencia do Correio de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes;

—Por outra da mesma data, foi dispensado Nelson Versiani de Castro do logar de carteiro interino da agencia do Correio de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, visto não ter prestado o concurso regulamentar para o referido cargo.

—Por outra da mesma data foi nomeado para o cargo de carteiro da agencia do Correio de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, o praticante interino, prorata, da Administração dos Correios de Diamantina, José Augusto de Aguiar.

—Por portarias de 30 do mez findo concedeu o Sr. director geral as licenças seguintes, para tratamento de saúde:

De 10 dias, com ordenado, a contar de

15 do mesmo mez, ao carteiro do 3.^a classe da directoria geral, João Moura Carvalhinho;

De um mez, com ordenado, a contar de 16 do mesmo mez, ao carteiro de 1.^a classe da directoria geral, Julio Romeiro da Silva;

De 11 dias, a contar de 15 de abril findo, com ordenado, ao ex-carteiro de 1.^a classe da directoria geral, Antonio Ribeiro Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1922

Rogério dos Santos Marques, pedindo para consignar a favor de A. P. L. Barradas. — Averbé-se.

Samuel dos Santos Jacintho, pedindo para comprar sellos. — Deferido.

Dia 28

Associação Beneficente dos Funcionários da Succursal de Botafogo. — A vista das informações, deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Atendendo a que o praticante de condutor de trem, da 2.^a divisão desta estrada, Amadeu de Mello Baroni, está ausente do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do art. 113, do regulamento approved pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, actualmente em vigor:

Resolvo exonerar, por abandono do emprego, de accordo com o dispositivo acima citado, o referido empregado, Amadeu de Mello Baroni, do cargo de praticante de condutor de trem da 2.^a divisão desta estrada. Cumpra-se.

(P. L-152[39][22]A).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.
Jacquim Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1922

Alvaro da Silveira & Comp., pedindo endossamento de documentos anexos; Alvaro Christiano Corrêa, pedindo readmissão; Affonso Guimarães Reis, idem idem; Adhemar Francisco Alves, Fran-

cisco Alves, pedindo reintegração; Alípio José Tinoco, pedindo relevação de punição, e Antonio de Pinho da Eira, pedindo commutação de punição. — Indeferido.

Antonio Ribeiro, pedindo pagamento, — Idem, em face das informações.

Alencar Sabino de Castro, pedindo abono a titulo de gala. — Idem, idem, idem do tráfego.

Carmelito Teixeira Pinto, pedindo readmissão. — Idem, á vista da nota de assentamentos, junta ao processo.

Unitates Rubber Export Company, Ltd., pedindo cancellamento de atestado passado pelo Gabinete de Ensaio em nome do Sr. Fernandez. — Selle o presente.

Magino de Andrade, pedindo preferencial para proceder ao leilão de mercados, etc. — Satisfação a exigencia da secretaria.

Marcondes Rangel & Comp., propondo fornecimento de lenha. — Não convém a lenha offerecida. Indeferido.

Evaristo Benedicto dos Santos, pedindo readmissão. — Mantenho o despacho anterior.

Casa Allemã, propondo fornecimento de lenha. — Torno sem effeito o despacho de 22 de maio de 1922.

Nicanor Genoval Duque, propondo fornecimento de dormentes. — Compareça nesta secretaria.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde», pedindo para que torne effectiva, a medida judicial que manda desocupar a plataforma do Gagé. — A plataforma não é de propriedade da requerente e sim da estrada. — Indeferido.

B. Dieden & Comp. do Brasil S/A, pedindo esclarecimentos sobre concorrências. — Compareçam á repartição competente, isto é, á Intendencia, que fornecerá os esclarecimentos necessários.

Heitor Lemos Ribeiro, pedindo para saldar o seu debito em prestações mensaes. — Faça-se o desconto á razão de 100\$ por mez.

Laudelino Gomes da Cruz, pedindo prorrogação de concessão. — Prove-o que allega.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., pedindo despacho de dous transformadores por um dos guindastes que se acham no deposito de Barra. — Deferido, nos termos das informações.

Companhia Materiac de Construção, pedindo reconstrução de um muro. — Já foi attendida. Archive-se.

Oswaldo do Nascimento, pedindo certidão. — Declara o fim para que pede a certidão.

Vasconcellos, Lemos & Notini, pedindo reembolso de um fardo de algodão. — Attendidos. Archive-se.

Redolpho Muench & Comp., pedindo entrega de volume. — Faça-se entrega do volume, mediante o pagamento das despesas respectivas.

Dr. Appyrio de Vasconcellos, apresentando contas de serviços medicos. — Afin de serem devidamente apreciadas e julgadas a procedencia, apresente contas distinctas, uma sobre cada individuo, com indicação dos serviços prestados.

Oliveira Brito & Comp., pedindo informações sobre andamento do processo. — Prejudicado. Archive-se.

Antonio Aniceto Medeiros, pedindo indemnização. — Não ha que deferir.

Adalberto de Azevedo, pedindo abono. — Deferido, de accordo com a informação.

Está convidado para comparecer nesta secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abbranchs.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que requer a Estrada de Ferro Sorocabana, resolve aprovar o horario que a esta acompanha assignado pelo chefe da 2.^a divisão para os trens P. 47 e P. 40 entre as estações de Ourinhos e Paraguassú, do ramal de Tibagy.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — J. Pathano de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

Estrada de Ferro Sorocabana — Horario approved por portaria de 27 de junho de 1922 para os trens P 47 e P 40, entre as estações de Ourinhos e Paraguassú, do ramal de Tibagy

Estações	Trem P 47		Estações	Trem P 40	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Ourinhos.....	—	5.53	Paraguassú.....	—	15.46
Salto Grande.....	6.24	6.30	Cardoso Almeida.....	16.11	16.13
Pão d'Alho.....	6.57	6.59	Cervinho.....	16.37	16.39
Palmital.....	7.35	7.38	Assis.....	16.58	17.03
Sussuhy.....	8.00	8.03	Candido Motta.....	17.23	17.31
Candido Motta.....	8.23	8.25	Sussuhy.....	17.51	17.55
Assis.....	8.50	8.55	Palmital.....	18.17	18.21
Cervinho.....	9.14	9.16	Hão d'Alho.....	18.57	19.00
Cardoso Almeida.....	9.41	9.43	Salto Grande.....	19.27	19.30
Paraguassú.....	—	—	Ourinhos.....	20.00	—

OBSERVAÇÕES

Os trens P 40 e P 47 correrão todos os dias, excepto aos domingos.

Os trens P 44 e P 47 cruzam em Cervinho.

Os trens P 40 e P 43 cruzam em Paraguassú.

Resolução despachada

Dia 27 de junho de 1922

Compagnie Ferro-Via-ia Este Brasileiro, datado de 5 de junho corrente, pedindo revogação da multa de 10:000 que lhe fôra imposta de acordo com a proposta do chefe da 6.ª seção. — Indeferido, à vista dos pareceres da 2.ª divisão.

Inspeção Federal de Portos Rios e Canais

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1922

Despachante J. Pompilio Dias, de 6 do corrente, pedindo que a Compagnie du Port seja autorizada a cobrar somente a quota de 30 % que lhe pertence, e livramento da armazenagem de uma parte do café importado pela Prefeitura do Distrito Federal, para as obras do Hospital de Pronto Socorro. — Deixa-se, por equidade, de cobrar a armazenagem devida ao sexto mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1922

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas no sentido de ficarem as Estradas de Ferro Socrecabana, Parana-Santa Catharina e Viacao do Rio Grande e uma companhia de navegacao autorizadas a attender as requisicoes de passagens que lhes forem feitas pela Directoria da Escola de Minas de Ouro Preto para os alumnos diplomados este anno em engenharia de minas e civil, que, depois do dia 20 do corrente m., partirão, por terra, ao Estado do Rio Grande do Sul regressando por mar.

Dia 27

Remetteram-se ao mesmo Ministerio as informacoes solicitadas em 30 de março ultimo acerca das quedas d'agua do Braculy, Aviré e outras, situadas nas proximidades da enseada da Ribeira, na bahia da Uba Grande.

Dia 28

Solicitaram-se providencias ao mesmo Ministerio, em additamento ao aviso numero 27, de 21 do corrente, no sentido de ficarem as Estradas de Ferro S. Paulo Railway, Companhia Paulista e Mogiana autorizadas a attender as requisicoes de passagens que lhes forem feitas pela Directoria da Escola de Minas de Ouro Preto, para os alumnos diplomados este anno, que partirão em excursões geológicas a Ribeirão Preto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1922

Remetteram-se ao presidente do Centro Industrial do Brasil, o memorial descriptivo e o desenho da invenção de "um

processo aperfeiçoado de fabricação de alpercatas", para que pediu privilegio José Mesa Filho, affirm de emitir parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, para ser objecto de patente.

— Committou-se ao Director da Escola de Minas do Ouro Preto:

Que o Sr. ministro, attendendo as informações das aulas nos officios ns. 27 e 28, de 24 de maio ultimo, e 33, de 29 do mesmo mez, resolveu deferir os pedidos dos alumnos Carlos Ribeiro Roscoe, Lincoln Duval de Andrade e Carlos Pereira, e assim, autoriza a admitti-los a matricula no 1º anno do Curso Fundamental daquella escola, com a obrigação de apresentarem opportunamente os certificados de aprovação nos exames dos preparatorios, que lhes faltarem.

Que o Sr. ministro, attendendo ao que expoz no officio n. 23, de 11 de maio ultimo, resolveu autorizar-o a antecipar, por alguns dias os exames para admissão a matricula no 1º anno do Curso Fundamental daquella escola, conforme solicitaram os interessados em petição, que acompanhou o citado officio.

Dia 28

Committou-se ao Director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna:

Que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 29 de maio ultimo, publicada no Diário Official, de 18 do corrente, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações numeros 1.202 a 1.205, excepto os relativos ás marcas ns. 25.125, 25.128, 25.134, 25.147, 25.159, 25.167, 25.182, 25.193, 25.214, 25.213, 25.222, 25.223, 25.313, 25.323, 25.342 e 25.345;

Por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas no alludido Bureau sob ns. 25.125, por imitar a de numero 8.436, de Antonio José Ribeiro, desta Capital; 25.128, por imitar a de numero 8.394, da The Borden Company, de Nova York, Estados Unidos da America; 25.134 por imitar a de n. 3.092, da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarezo, de S. Paulo; 25.147 por imitar a de n. 3.415, de João Jorge, Figueiredo & Comp., estabelecidos em Campinas e Santos, Estado de S. Paulo; 25.159 por imitar a de n. 8.171, da firma Ribeiro, Bastos & Comp., desta Capital; 25.167 por imitar a de n. 2.345, de J. H. William & Comp., de Nova York, Estados Unidos da America, e 7.138, de Ch. Lorilleux & Comp., desta Capital; 25.192 por imitar a de numero 14.361, de Carlos V. Bandeira, desta Capital; 25.196 por imitar a de numero 7.659, da The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, de Londres, Inglaterra; 25.214 e 25.213 por imitarem a de n. 2.608, de P. Heiersdorf & Comp., G. m. b. H., de Hamburgo, Alemanha; 25.222 e 25.223 por imitarem a de n. 2.799, de Blandy Brothers & Comp., de Londres, Inglaterra; 25.313 por imitar a de n. 15.830, de Antonio Moreira, desta Capital; 25.323 por imitar a de n. 6.094, de Naamloze Vennootschap Vernis-en Verfardrick vorheen H. Vestewinkel & Lonen, de Amsterdam, Hollanda; 25.342 por imitar a de n. 6.234, de José Francisco Corrêa & Comp., desta Capital, e 6.443, de Cyro Lopes de Andrade, desta Capital, e finalmente, 25.345 por imitar a de n. 2.725, de Carlos F. Hofer & Comp., de Genova, Italia.

Foram depositados nesta secção relativos e outras peras concernentes ás seguintes invenções:

Dia 28 de junho de 1922

«Um aparelho economizador para aquecer previamente agua de alimentação de caldeiras de vapor», de Urbano C. de Mello e Souza (deposito n. 19.730);

«Um processo de purificação do sulfato de baryta natural», de Aimard Louis Adrien Terelard (deposito numero 19.730);

«Um novo processo manual de fabricação de tapetes, passadeiras, cortinas e almofadas», de Tilda de Almeida Brandão Rodrigues Miranda (deposito numero 19.761);

«Um aparelho ou dispositivo aperfeiçoado para conservar o formato dos chapéus de feltro, de velludo e semelhantes», de Jerry Ernest Samuel (deposito n. 19.762);

«Uma machina aperfeiçoada para concertar e amalgar os depositos alluviaes», de Edward Romeo Pierce (deposito n. 19.763).

TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas durante o 1º semestre deste anno realizou 45 sessões em Camaras Reunidas, ás quaes foram presentes 1 067 processos, sendo:

Pensões.....	543
Aposentadorias.....	86
Creditos.....	131
Contractos.....	104
Consultas para abrir creditos.....	19
Adeantamentos.....	12
Comprovações de alevantamentos....	108
Transferencias de creditos.....	9
Emissões de apolices.....	6
Diversos.....	49

Total..... 1.057

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ALÉM DAS CAUSAS CONTANTES DA RELAÇÃO ANTERIORMENTE PUBLICADA ACHAM-SE COM DIA PARA JULGAMENTO, AS SEGUINTEs:

Recursos extraordinarios

(Sobre embargos)

1 — N. 659 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos revisores, os Srs. ministros Gaudêncio Cunha e Pedro Mibielli; embargante, Dona Maria Josepha de Campos; embargados, Prado Lima & Comp.

2 — N. 669 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Gaudêncio Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli.

3 — N. 1.117 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Nal e Alfredo Pinto; embargante, Hippolyto Firmino de Souza Peniche; embargada, a Fazenda do Estado.

(Primeiro julgamento)

1 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de La-

berda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrido, o tenente-coronel José Pinto Marques.

2 — N. 1.074 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos; recorrente, D. Maria de Mello Cavalcanti; recorrida, D. Josepha Menezes Costa.

3 — N. 1.084 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrente, o Dr. Martins Marques Ventania; recorrido, Hermínio José da Rosa Oliveira.

4 — N. 1.085 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Viveiros de Castro; recorrente, José Martins de Souza Correia.

4 — N. 1.157 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, José de Freitas; recorrido, Antonio da Cruz Cartacho Junior.

5 — N. 1.158 — Piauí — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrentes, João José da Cunha, Francisco Alves Guimarães e outros; recorridos, a Fazenda Estadual e Municipalidade de Therezina.

6 — N. 1.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Antonio Mosca; recorrida, a massa fallida de Vicente Fulfaro.

7 — N. 1.182 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Gregório de Miranda Sá Barroso; recorridos, Manoel Evaristo Pessoa & Comp.

8 — N. 1.193 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Luiz Marques Netto; recorrido, Cesar Barata.

9 — N. 1.280 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, Herm Stoltz & Comp.; recorrido, Stephan Guincke.

10 — N. 1.289 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Galvão & Comp.; recorrido, o Estado de Matto Grosso.

11 — N. 1.314 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, Narciso Bertholino e sua mulher; recorrido, a Fabrica Parochia da Villa Olympia.

12 — N. 1.340 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Aureliano da Silva Arruda; recorrida, a massa fallida de Annibal Lazary & Comp.

13 — N. 1.345 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; recorrido, F. G. Beer.

14 — N. 1.348 — S. Paulo — Relator,

o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Bartholomeu Mazzariello e sua mulher; recorridos, Adolpho João Guilherme Kramer e sua mulher.

15 — N. 1.353 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Antonio Joaquim Teixeira, cessionário e successor da viúva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorrido, o Banco Evolucionista.

16 — N. 1.356 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Rodrigues Pereira & Comp.; recorrida, a Intendencia Municipal de S. Luiz do Maranhão.

17 — N. 1.364 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado.

18 — N. 1.376 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, Diego Hedefonso Norris; recorrido, o Dr. Joaquim Nazaretti.

19 — N. 1.387 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; 1ª recorrente, o Dr. Tobias do Rego Monteiro, 2ª recorrente, a Fazenda Municipal do Districto Federal; recorridos os mesmos.

20 — N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Belmiro Martins Simões e outros; recorrida, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

21 — N. 1.459 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Banco Nacional da Cidade de New-York; recorridos, J. Conceição & Comp.

22 — N. 1.466 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrente, o Dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima; recorridos, Francisco Xavier Ribeiro e outros.

23 — N. 1.536 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Eugenio Moreira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

24 — N. 1.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Try Youle & Comp.; recorrido, o Banco Nacional Ultramarino.

Appellações civis

(Sobre embargos)

1 — N. 1.852 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; embargante, João Felipe Carneiro Campello; embargada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.985 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; em-

bargante, a União Federal; embargado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

3 — N. 2.196 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto; embargante, a União Federal; embargados, Costa Braga & Comp.

4 — N. 2.558 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; 1ª embargante, a Fazenda Nacional; 2ª embargante, José Dias Delgado de Carvalho Junior; embargados, os mesmos.

5 — N. 2.567 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargante, Gonçalo José de Souza Junior; embargada, a União Federal.

6 — N. 2.634 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargados, Eduardo Victor Figueiredo Bana e Antonio Cavalcanti de Albuquerque.

7 — N. 2.640 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, J. G. Araujo; embargada, a Manaus Hardour, Ltd.

8 — N. 2.683 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Alfredo Novis.

9 — N. 2.871 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, D. Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro; embargada, a União Federal.

10 — N. 2.938 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia de Seguros «Phenix Pernambucana»; embargado, Antonio de Vasconcellos.

11 — N. 3.237 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Gustavo Schrapel; embargada, a Fazenda Nacional.

12 — N. 3.331 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; embargante, o Estado do Rio de Janeiro; embargada, a Companhia Fornecedor de Materiaes.

13 — N. 3.391 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargantes, José Dias Ferraz da Luz e outros; embargada, a União Federal.

14 — N. 3.592 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o capitão de mar e guerra Arthur Thompson; embargada, a União Federal.

(1º julgamento)

1 — N. 2.524 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, José Guaberto de Jesus; appellada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 2.532 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti;

canti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal; embargados, Hartrige & Comp.

3 — N. 2.650 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Augusto Snerdisck; appellada, a Fazenda Federal.

4 — N. 2.329 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wilson Sons & Company Ltd.

5 — N. 2.861 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Rodrigues de Moraes.

6 — N. 2.883 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Manoel Martins; appellada, a Fazenda Nacional.

7 — N. 2.932 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Zenha Ramos & Com. e outros.

8 — N. 2.935 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Zorobastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

9 — N. 2.951 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellante, a União Federal; appellado, Otto Zimmerman.

10 — N. 2.995 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Alberto Obagas.

11 — N. 3.012 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Progresso Alagoano.

12 — N. 3.055 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellante, o coronel Jacintho de Magalhães e Castro; appellada, a Fazenda Nacional.

13 — N. 3.098 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Frederico Carlos Hoehne e outros; appellada, a União Federal.

14 — N. 3.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o coronel Candido Borges Castello Branco; appellada, a União Federal.

15 — N. 3.192 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; appellante, D. Victorina "Dolça" Dória; appellado, Zacharias de Menezes Dória.

16 — N. 3.260 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros

Edmundo Lins e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Borlido Maia & Comp.

17 — N. 3.264 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Francisco Graell & Comp.

18 — N. 3.283 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda; appellantes, o almirante José Candido Guilhobel e outros; appellada, a União Federal.

19 — N. 3.304 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministro Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, D. Beatriz Moreira Ramalho de Souza, e seu marido o Dr. Frederico Oscar de Souza e outros; appellado, o Banco Aliança do Porto.

20 — N. 3.353 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, Luiz Eugenio Kingston; appellado, Eduardo Carneiro Leão.

21 — N. 3.399 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Rosbach Brasil Company.

22 — N. 3.434 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, José Quintino de Oliveira Carvalho; appellada, a Fazenda Nacional.

23 — N. 3.508 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Mosteiro de S. Bento, de Olinda; appellada, a Fazenda Federal.

24 — N. 3.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gomes de Paiva; appellada, a União Federal.

25 — N. 3.537 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Dr. Carlos de Figueiredo Rimos, e o commendador Francisco Casemiro Alberto da Costa; appellados, os mesmos.

26 — N. 3.594 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Joaquim Graciano de Pina Filho.

27 — N. 3.597 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Arlindo Ferreira da Silveira, sua mulher e outros.

28 — N. 3.601 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

29 — N. 3.608 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto;

appellantes, o Juizo e Angelo Roselli; appellados, a Fazenda Nacional e Angelo Roselli.

30 — N. 3.687 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Raymundo Martins.

31 — N. 3.720 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, D. Dolores Chaffarati por si e seus filhos; appellados, os mesmos.

32 — N. 3.728 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, John Gordon; appellado, o Estado do Espirito Santo.

33 — N. 3.755 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, D. O. Torres; appellados, Pereira Steffo & Comp.

34 — N. 3.777 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd.; appellado, Jorge Alberto dos Santos Pereira.

35 — N. 3.780 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, o Dr. Leonel Sampaio de Azevedo Magalhães; appellada a sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*.

36 — N. 3.783 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; segundos appellantes, José Dias Ferraz da Luiz e outros; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

37 — N. 3.794 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellantes, Antonio de Azevedo & Comp.; appellado, o Banco Nacional Ultramarino.

38 — N. 3.806 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Paulino Salgado & Comp.

39 — N. 3.930 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, William Pearson, Limited; 2º appellantes, Campos Leite & Comp.; appellados, os mesmos.

40 — N. 3.941 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, João Xavier do Rego Barros e Francisco de Siqueira do Rego Barros; appellada, a União Federal.

41 — N. 3.942 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o capitão José Carlos L'Esperley; appellada, a União Federal.

42 — N. 3.956 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; ap-

pellante, Antonio Gomes Paes; appellada, a União Federal.

43 — N. 3.969 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; appellante, The New-York Life Insurance Company, Ltd.; appellada, D. Izaura de Figueiredo.

44 — N. 3.983 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, João Bettiga; segundas appellantes, Alfredo Fonseca Saveriano & Comp.

45 — N. 3.986 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, J. Lopes.

46 — N. 3.993 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Raul Abbott; 2º appellante, Velocino de Oliveira Torres; appellado, Leopoldo Tarraca.

47 — N. 3.994 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia Industrial de Valença; appellados, Santos Moreira & Comp.

48 — N. 4.014 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel da Fonseca Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

49 — N. 4.022 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a Companhia Brasileira Exportadora; appellada, a Fazenda Nacional.

50 — N. 4.024 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, Joaquim de Paula Antunes e outros; appellada, The Madeira Mamoré Railway Company Ltd.

51 — N. 4.030 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Hermínio Rodrigues de Loureiro Fraga e outros.

52 — N. 4.043 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juízo da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o vice-almirante Dr. José Pinto da Motta Porto.

53 — N. 4.054 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Maglio Fiorito Agnese, sucessor de Fiorita & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

54 — N. 4.074 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, Alarico Damasio e outros; appellada, a União Federal.

55 — N. 4.086 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Fausto Pessoa de Araújo.

56 — N. 4.102 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos

Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; appellantes, o Juízo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Arnaldo Ferreira Johnson e outros.

57 — N. 4.113 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, D. Cavado & Comp.; appellados, Bento de Souza & Comp.

58 — N. 4.118 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, João Baptista Loureiro; appelladas, as Companhias de Seguros Brasil Seguradora e Edificadora, Lealcade e outras.

59 — N. 4.153 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo e a União Federais; appellados, Carlos Thomaz Pereira e outros.

60 — N. 4.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Quintas & Pedrosa; appellada, a Fazenda Nacional.

61 — N. 4.179 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Felipe José Barbosa da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

62 — N. 4.183 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellados, Theodosio Espinola & Comp. e Trajano A. Pereira, representando Luiz Lovéa e Rocha Leite & Comp.

63 — N. 4.185 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; appellante, Mario de Paula Fonseca; appellada, a União Federal.

64 — N. 4.188 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, J. L. Tragueira; appellado, o Banco Nacional do Commercio.

65 — N. 4.216 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Estado de S. Paulo; appellado, Antonio Joaquim Teixeira, cessionário e sucessor da viúva e herdeiros do commandador José Alves Ribeiro de Carvalho.

66 — N. 4.319 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Intendencia Municipal de Therezina; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Piauiense.

Embargos remettidos

N. 3.259 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargados, Bento de Carvalho e Souza Junior e outros.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal. 30 de junho de 1922. — O subsecretário, Edmundo da Veiga

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Câmara, em 30 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU, SECRETARIO O SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 455 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; supplicante, Companhia Manufactora Progresso; supplicado, o Juízo. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 7.784 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Joaquim Montinho Pereira; aggravação, a massa falida de Montinho & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.785 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Nestor Travassos; aggravados, Mercês Castro & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.786 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, João Bahiense; aggravados, Zaidan & Comp. — Deu-se provimento para o Sr. juiz a quo reformando a sua decisão, exclua do passivo da falência o credito dos aggravados, unanimemente.

N. 7.787 — Relator, o Sr. desembargador; aggravante, os syndicos e credores da massa falida do Banco Francez para o Brasil; aggravado, Sylvio Moncelesan. — Não compareceram do aggravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 7.788 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, J. Vagner Filho; aggravado, Banco Hypothecario Agricola do Estado de Minas Geraes. — Deu-se provimento, para o Sr. juiz a quo, reformando a sua decisão, exclua do passivo da falência o credito do aggravado, unanimemente.

N. 7.789 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, D. Felicidade de Souza, inventariante do espólio de Manoel Antunes de Souza Guimarães; aggravado, Manoel Rodrigues Mothias. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.790 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Avelino Teixeira de Mesquita; aggravado, Antonio Machado Velho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.791 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Manoel da Silva Dantes; aggravado, Manoel Valente. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.792 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Manoel Rodrigues da Silva Caridade; aggravado, Secundino Felippe Pinheiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.795 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Sociedade Aronyma «Casa Raurier»; aggravados, Syndicos de falência do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão, classifique como reivindicante o credito do aggravante, unanimemente.

N. 7.797 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Rêgo Portogrez do Brasil; aggravados, Os syndicos de falência do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão, classifique como reivindicante o credito do aggravante, unanimemente.

N. 7.798—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Banco Portuêz do Brasil; agravados, Os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento para que o Dr. Juiz a quo reformando a sua decisão, classifique como reivindicante o credito do agravante, unanimemente.

N. 7.799—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Banco Español del Río de La Plata; agravados, Os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil.—Negou-se provimento unanimemente.

N. 7.802—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante a Société Anonyme des Chiers Abadie; agravados, Janowitz, Wahle & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal.—Não se conheceu do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 7.804—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, J. Vigier Filho; agravado, Samuel de Almeida.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão exclua do passivo da fallencia o credito do agravado, unanimemente.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 7.792—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.793—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.800—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.805—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.806—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.808—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.809—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.810—Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.811—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 7.812, 7.814 e 7.815.

PUBLICAÇÃO

Agravos de instrumento

N. 453.

Carta testemunhavel

N. 454.

Agravos de petição

Ns. 7.632, 7.437, 7.510, 7.633, 7.657, 7.693, 7.733, 7.734, 7.750, 7.762, 7.763, 7.767, 7.770, 7.771, 7.772, 7.775, 7.776, 7.777, 7.778, 7.779 e 7.782.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de trinta dias, aos irmãos, sobrinhos e afilhados do finado Antonio da Costa Ribeiro, em lugar incerto desta e da Capital do Estado do Ceará.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos da Capital Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que sendo fallecido com testamento, nesta Capital, a 6 de maio do corrente anno, Antonio da Costa Ribeiro, viuvo, sem ascendentes nem descendentes, deixando

diversos legados a afilhados e os remanescentes de todos os seus bens a seus irmãos e sobrinhos legitimos, todos residentes em lugar incerto nesta Capital e na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo presente são citados todos elles para, dentro do prazo de 30 dias, comparecerem ou se fizerem representar neste Juizo, no respectivo inventário, sob pena de proseguir a revelia dos ditos interessados, que serão representados pela Curadoria de Ausentes. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de junho de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscreevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estava sellado). Está conforme — Vital Bacellar, escrevente juramentado. (3.763)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Tellier & Camacho

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Tellier & Camacho que os autos de reivindicação nessa fallencia requerida por Holmberg Beck & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 28 de junho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.792).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Jacintho Pacheco & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Jacintho Pacheco & Comp., estabelecidos á rua do Acre numero sessenta e cinco, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Adriano Fernandes & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi rescindida a concordata e declarada aberta a fallencia dos negociantes Jacintho Pacheco & Comp., estabelecidos á rua do Acre n. 65, por sentença deste juizo de 26 de junho de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 14 de maio de 1922. Foi nomeado syndico o credor Alvaro da Cunha Ferreira, estabelecido á rua General Camara n. 26, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 25 de julho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1922.

Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.764)

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. R. L. de Barros

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de J. R. L. de Barros que assembléa foi adiada para o dia 1 de julho de 1922, ás 14 horas. Rio, 23 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.931)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lago & Hael

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Lago & Hael que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas». Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.776)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Van Deventer & Comp.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.: Faço saber que por parte de Velson Gilbert Van Deventer me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Velson Gilbert Van Deventer, nos autos de fallencia de Van Deventer & Comp., estando junto aos autos a certidão da Secretaria da Corte de Appellação, provando que a Comenda 2ª Camara denegou a fallencia, requer a V. Ex. se dignar mandar que se espequem os necessarios avisos para serem publicados na forma da lei. Nestes termos: J. aos autos P. deferimento. Rio, 26 de junho de 1922. — Frederico da Silva Ferreira, advogado. (Estava sellada.) em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 26 de junho de 1922. Sampaio Vianna. E em virtude deste despacho, sendo verdade o allegado, por este faço publico que a fallencia da firma Van Deventer & Comp. que havia sido declarada por sentença deste juizo, foi denegada pela Egreja Segunda Camara da Corte de Appellação, em virtude do agravo do instrumento por parte do supplicante. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais outro de igual teor que serão publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1922. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 28 de junho de 1922. — Cruz Galvão. (3.945)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Vasconcellos, Martins & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-liquidatario Comptoir Technique Brésilien. Rio, 30 de junho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de José Gonzalez Suarez****AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente faço publico aos credores e interessados da fallencia de José Gonzalez Suarez que foi adiada a assembléa para o dia 8 de julho do corrente, ás 13 horas, a qual terá logar á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — O escrivão, *Antonio de Souza Coelho*. (3.766)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de C. Pereira & Comp.**

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de C. Pereira & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de M. L. de Carvalho & Comp., na qualidade de ex-syndicos da referida fallencia, na forma abaixo

Pelo presente edital faço publico que as contas de M. L. de Carvalho & Comp., estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias a disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meretissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei numero 2.024, da 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi e assigno. Rio, 30 de junho de 1922. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*. (3.793).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, José Egydio da Costa, para sciencia da interpellação judicial requerida por Casemiro da Costa e Castro e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo se processam os autos de interpellação judicial, requerida por Casemiro da Costa e Castro e sua mulher contra José Egy-

dio da Costa, dos quaes consta a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Dizem Casemiro e Costa e sua mulher, D. Aurora Barrozo Carneiro, que, como consta da inclusa escriptura, deram de arrendamento a José Egydio da Costa, pelo prazo de cinco annos, a contar de 1 de janeiro de 1918 e a terminar em 1 de janeiro de 1923 o predio á rua Padre Miguelino n. 2, de accordo com as condições e clausulas estabelecidas no dito contracto, e não lhes convindo continuar com o dito contracto de arrendamento, nos termos e na forma do art. 4º § 5º, da lei numero 1.403, de 22 de dezembro de 1921, requerem a V. Ex. se digno mandar notificar o dito supplicado José Egydio da Costa, para sciencia de que na data do vencimento do já citado contracto, deve fazer entrega das chaves do predio arrendado nos termos da clausula 8ª e outras, sob pena de despezo e multa de cinco contos de réis, como declara a clausula 7ª. Outrossim, requerem sejam igualmente notificados os fiadores Ramiro & Comp e os sublocatarios que possam existir no predio. Nestes termos pedem que, na forma da lei, feitas as diligencias legais, 48 horas depois, sejam os autos entregues aos supplicantes, independentemente de traslado. E. E. R. J. Rio, 21 de junho de 1922. — Gualter José Ferreira, advogado." (Estava legalmente sellado.) Despacho: D. Sim. Rio, 22 de junho de 1922. — Souza Gomes. Certidão: Certifico e dou fé que intimei por todo o conteúdo do presente e respeitavel despacho a firma Ramiro & Comp., na pessoa do socio Ramiro Moreira Nunes e A. Francisco & Irmão, na pessoa do socio que se achava na caixa do estabelecimento commercial, o qual negou-se a declarar o nome individual, deixando de intimar ao Sr. José Egydio da Costa, por me ser informado, achar-se o mesmo ausente desta Capital. Rio, 23 de junho de 1922. Officio do juizo, Leodgard R. de Souza. Replica: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Dizem Casemiro da Costa e Castro e sua mulher, nos autos da notificação contra José Egydio da Costa, que achando-se este em logar incerto, como consta da credidão do official, requerem a V. Ex. se digno admitir que os supplicantes justifiquem a ausencia do dito supplicado, afim de ser elle citado por edital, para o que deverá o Sr. escrivão designar dia e hora. Nestes termos. E. E. R. J. Rio, 23 de junho de 1922. Junho 1922. — Gualter José Ferreira, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: J. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 23 de junho de 1922. — Souza Gomes. Designação. Para o dia 27 do corrente, ás 14 horas. Rio, 23 de junho de 1922. — Daniel Gilaberte Filho, escrevente juramentado. Procedida a justificação foi ella julgada pela sentença seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 12 a 14, para que produza os devidos e legais effectos. Expõem-se os editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 27 de junho de 1922. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em logar incerto e não sabido José Egydio da Costa para sciencia da interpellação acima transcripta. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de junho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (3.778)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros e successores de Jorge Bridi, na forma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de notificação requerida por D. Izabel Buarque de Macedo, na qualidade de mãe e tutora do menor impubere Carlos Buarque de Macedo contra Jorge Bridi, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a intimação dos herdeiros e successores do dito Jorge Bridi. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual se citam os herdeiros e successores de Jorge Bridi, para sciencia da denunciação do contracto de arrendamento dos predios ns. 363 e 365, da rua da Albandaga, que o dito Jorge Bridi, ora fallecido, tinha com a supplicante em virtude da escriptura publica de 17 de janeiro de 1916, lavrada em notas do tabellião do 5º Officio, desta cidade, e, bem assim, para que no dia 26 de dezembro proximo futuro, data da terminação do alludido contracto, fazerem entrega dos ditos predios de inteiro accordo com o contracto denunciado. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1922. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (3.783)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de Rosa Nassif Aidmem****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Rosa Nassif Aidmem que foram nomeados syndicos da mesma fallencia, mais os credores Rachid Jorge e Irmão e Calil Zarzur, além do já nomeado Elias André & Comp.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (3.951)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação a quem interessar possa para sciencia do pedido feito por Antonio Cardozo Lopes e sua mulher D. Deolinda Cardozo Lopes, para instituição do bem de familia nos termos da petição abaixo transcripta.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Antonio Cardozo Lopes e sua mulher D. Deolinda Cardozo Lopes, lhe foi dirigida e distribuida a este Juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível. Dizem Antonio Cardozo Lopes e sua mulher D. Deolinda Cardozo Lopes, casados pelo regimen da communhão, que tendo o primeiro supplicante, por escriptura de 26 de julho de 1921, adquirido o predio e terreno da rua Torres Homem n. 86, no qual são os suppli-

cantes domiciliados, e que se acha livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extrajudicial, e como não tenham os supplicantes credores de qualquer especie, quevem, nos termos do art. 70 e seguintes do Código Civil, instituir o bem de familia, para o que destinam o referido medio sito á rua Torres Homem n. 86, Villa Izabel, freguezia do Engenho Velho, o qual ficará gravado com a clausula prescripta no citado art. 70 do Código Civil. E assim, requerem que preenchidas as formalidades legais, o devidamente julgada por sentença a instituição do bem de familia, seja expedido o competente alvará para ser lavrado o instrumento publico exigido por lei, o qual será registrado e averbado na forma da lei. Para os effeitos da taxa da-se o valor de Rs. 10:000\$000. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 24-6-922 — Junho 1922. — Antonio Cardozo Lopes. — Deolinda Cardozo Lopes. (Está sellada). Distribuição. Distribuida em 26 de junho de 1922 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Civil. — O distribuidor, Gastão Teixeira. Despacho. D. e A. expedam-se os editaes. Rio, 26-6-922. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital para citação de quem interessar possa para sciencia do pedido feito por Antonio Cardozo Lopes e sua mulher D. Deolinda Cardozo Lopes, para instituir o predio sito á rua Torres Homem n. 86, Villa Izabel, freguezia do Engenho Velho, como bem de familia, tudo de accordo com a petição acima. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 27 de junho de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (3.788)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 1ª praça dos bens penhorados a Bernardo Rosenbaum, por executivo que lhe move Joseph Soriano, com o prazo de dez dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezoito de julho proximo, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que será realizada ás tres horas, na sala do pavimento superior do edificio n. 24, sito á praça da Republica, o official de justiça de semana ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de primeira praça e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação abaixo discriminada, os bens penhorados a Bernardo Rosenbaum, por executivo que lhe move Joseph Soriano, os quaes bens foram descriptos e avaliados pelos avaliadores privativos das pretorias do modo que se segue: Uma mesa de peroba com pés torneados, 20\$; seis cadeiras com assento de palhinha estragados, 18\$; uma armação de pinho envidraçada e pintada de branco, 60\$; um balcão pintado de branco, 30\$; um mostrador envidraçado e pintado de branco, 30\$; um relógio para parede, 20\$; duas machinas «Singer» movidas a pés, com quatro gavetas cada uma e de numeros G 2.618.767 e G 2.444.500, 120\$; um espelho grande pintado de branco, 30\$;

uma machina «Oxlander» de n. 33.615, 60\$; dous manequins para colletes, 20\$; uma escada grande, 10\$; um guarda louças de canella, com porta de vidro, 40\$; um sofá estufado, 15\$; total, 473\$000. Os referidos bens acham-se depositados com o proprio executado, á rua da Carioca n. 52. E para conhecimento de todos, mandei passar este edital que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1922. Eu, Ernani Avila, escrevente, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. (Devidamente sellado.) Confere. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (3.790)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

RECTIFICAÇÃO

Aª praça, referente a José Lopes

Neste edital publicado no *Diario* do 28 de junho proximo findo, onde se lê passou a se assignar José Gomes leia-se José Gomes Lopes.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de dez dias para venda de bens moveis

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez (10) dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 13 do mez de junho vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste Juizo que tem a sua sede á rua do Catete n. 271 será levado a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida pela Companhia Territorial e Constructora contra Indalecio Figueira de Aguiar, bens esses que se encontram em poder do executado, como seu depositario, á rua Barroso numero 67, onde poderão ser examinados, e são os seguintes: Um *étagère* com pedra marmore e espelho de peroba, réis 180\$; um *buffet* com pedra marmore, 180\$; uma mesa elastica com cinco taboas, 60\$; seis cadeiras com encosto de couro, 60\$; um guarda-casacas com espelho, 180\$; um guarda-vestidos, 120\$; duas mesas de cabeceira de peroba com pedra marmore, 40\$; uma cama para casal com enxergão de arame, 100\$; e duas camas de madeira escura para solteiro, 100\$000. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de um conto cento e quarenta mil réis (1:140\$), preço por quanto vão os ditos bens á esta primeira praça. Quem, portanto, os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1922. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no immediato ocasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (3.770)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De terceira praça como o prazo de oito dias, para venda e arrematação de um terreno designado pelo lote n. 4-A da rua Guineza na freguezia de Ishaúma, penhorado ao coronel Brazilian Cavalcante Junior por A. A. Dias Braga, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abarço.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem que no dia 1 do mez de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feitos os abatimentos legais, os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte. — Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, deparamos que, em cumprimento do mandado Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de A. A. Dias Braga, procedemos a avaliação dos bens penhorados ao coronel Brazilian Cavalcante Junior, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem em um terreno designado pelo lote n. 4-A da rua Guineza, na freguezia de Ishaúma, terreno esse que fica situado entre os ns. 84 e 86 da mesma rua, e tem 13m,20 de largura na frente, por 40m de comprimento por um lado e 32m por outro lado. O citado terreno está aberto na frente e tem muro em um dos lados, pelo que o avaliamos em 2.000\$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. João Ferreira Cavalcante. Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente sellado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da 2ª praça irão os bens descriptos no laudo supra, á 3ª praça pela quantia de 1:620\$000. E não havendo licitantes para essa quantia, serão os referidos bens vendidos em leilão a quem mais der e maior lance offerecer, independente do preço da avaliação e seus descontos legais. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados sciencia do que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (3.868)

Supremo Tribunal Militar

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar — Exercito

De citação de indiciado

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, vi-

rem ou delle conhecimento tiverem que no dia 8 de mez de julho ás 13 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar para se ver processar pelo crime previsto no art. 107. do Código Penal Militar de que é accusado, a ex-praça do 19º batalhão de caçadores, Oscar de Azevedo Souza, excluído a 31 de janeiro de 1921, indo residir em S. José de Uba, no Estado do Rio de Janeiro, sendo os seus signaes característicos, altura um metro e sessenta centímetros, barba raspada, bocca pequena, cabellos castanhos lisos, cor branca, nariz regular, olhos castanhos, rosto oval. Portaria. Na data de 4 para 5 do mez de janeiro do corrente anno, achando-se o soldado Floriano da Veiga Simões, preso preventivamente no xarez do segundo batalhão de caçadores, em Nitheroy, forçou com um prego previamente preparado a fechadura da prisão em que se encontrava, evadindo-se em seguida, para ser logo após preso pela policia civil da alludida cidade. Recebendo o inquerito indícios vehementes de culpabilidade no facto, mando usando do direito que me confere o numero do artigo oitenta e sete do Código de Organização e de Processo Militar, que se proceda também contra a sentinella cujos característicos resalta apenas do tempo do serviço entre duas e quatro horas. Assim atuada esta com as denúncias apresentadas pelo doutor primeiro promotor, se proceda aos termos posteriores do processo. Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar do Exército, em tres de fevereiro de mil novecentos e vinte um. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor da guerra. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 dias do mez de junho de 1922. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor da guerra.

Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar — Exército

De citação de indiciado

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor da guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 8 do mez de julho, ás 13 horas, deverá comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é accusada a ex-praça do 19º batalhão de caçadores, Floriano da Veiga Simões, natural da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, filho de Joaquina da Veiga Simões, solteiro, com 21 annos de idade. Denúncia offerecida pelo Dr. 1º promotor de justiça: «Illustrissimos senhores membros do Conselho de Justiça — O primeiro promotor de justiça militar, na forma dos arts. 81 e 82 do decreto numero 14.450, offerece denuncia contra o soldado Floriano da Veiga Simões,

como incursão nas penas do art. 107 do Código Penal Militar, pelo facto que passa a expôr: Achando-se o referido soldado preso preventivamente no segundo batalhão de caçadores da guarnição de Nitheroy, na noite de 4 para 5 de janeiro do corrente anno, forçando com um prego previamente preparado a lingueta da fechadura da prisão onde se achava, evadiu-se da prisão, aproveitando-se do somno da sentinella. Assim sendo, pelos elementos do inquerito, ha indícios vehementes de que o indiciado incide nas penas do art. 107 do Código Penal Militar. Pelo que requiero que recebida a presente denuncia se proceda na forma da lei, marcando-se dia e hora, feitas as intimações das testemunhas, cujo rol offerece. Rio de Janeiro, 24 do janeiro de 1921. — A. Augusto Lima Junior, 1º promotor. Rol de testemunhas: Pedro Uchôa Corrêa, Edgard de Azevedo Borba, Godofredo Dias, Ermirio Guilherme de Azevedo, Antonio Ferreira dos Santos. — Rio, 24 de janeiro de 1921. — Lima Junior. E, para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 dias do mez de junho de 1922. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor da guerra. (

INSTITUTO HISTORICO

Congresso Internacional de Historia da America

O Sr. Dr. Benedicto de Oliveira Proheta remetteu á Commissão Executiva do Congresso Internacional de Historia da America, como contribuição para o mesmo certame, o seu trabalho «O Brasil Central» (Viagens e explorações), assim como offereceu á mesma Commissão, por intermedio do Sr. Dr. Ramiz Galvão, um exemplar de «Igapitanga ou «Mysterios da Aliança Selvagem», também da sua lavra.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realizar-se-á, a 17 de julho proximo vindouro, a 3ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, na qual o socio effectivo Dr. José Bonifacio lerá um trabalho sobre o «Ministerio Itaborahy», de 16 de julho de 1868, que assim foi constituído: Presidencia do Conselho e Fazenda, visconde de Itaborahy; Imperio, Paulino José Soares de Souza; Justiça, José Martiniano de Alencar, substituído em 10 de janeiro de 1870 por Joaquim Octavio Nebias, por sua vez substituído, interinamente, em 9 de junho, pelo visconde de Muritiba; Estrangeiros, José Maria da Silva Paranhos (visconde do Rio Branco), substituído pelo barão de Cotepepe, em virtude da sua partida para o Rio da Prata em missão especial, de 10 de fevereiro de 1869 a 30 de agosto de 1870; Marinha, barão de Cotepepe; Guerra, visconde de Muritiba.

Para esta sessão, que deixa de se realizar a 16 de julho, 54º anniversário da formação daquelle gabinete, por ser domingo esse dia, o Instituto Historico convida, por meio da imprensa, todos os seus socios, não o fazendo pelo corrio para que se evitem possiveis extravios.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro

Quarta sessão ordinaria de 1922, da directoria e conselho director, em 13 de junho — Presidencia do Sr. general Dr. José Maria Moreira Guimarães, 2 vice-presidente — Secretarios, Dr. Eugenio Augusto Wandeck e professor Lindolpho Xavier.

A's 16 e meia horas, presentes os socios general Dr. José Maria Moreira Guimarães, Dr. Eugenio Augusto Wandeck, professor Lindolpho Xavier, Dr. Raymundo Thomé Bezerra, Dr. Alberto Couto Fernandes, Dr. Daniel Henninger, Arthur de Souza Barbosa, Dr. Carlos Augusto Guimarães Domingues e 1º tenente Roberto Moreira da Costa Lima, abre-se a sessão.

O Sr. presidente justifica a ausencia do Sr. almirante Gomes Pereira.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é sem debate approvada.

O Sr. secretario geral dá conta do expediente seguinte: officio do Dr. Simoes da Silva, comunicando o desempenho que deu á missão de delegado desta sociedade junto ao 7º Congresso Brasileiro de Geographia, reunido recentemente na Parahyba; officio do coronel do Exército João Nenomuceno da Costa, pedindo, por emprestimo ou do diva, objectos para o Museu Historico Militar; telegramma do Dr. Flavio Maroja, presidente da Commissão organizadora daquelle Congresso de Geographia, comunicando a solemne abertura do mesmo.

O mesmo Sr. secretario apresenta á casa as publicações recebidas no intervallo de 9 de maio a esta data.

O Sr. general Dr. Moreira Guimarães, em nome do almirante Gomes Pereira, proõe que, attendendo ao feito glorioso dos aeronautas Gago Coutinho e Sacadura Cabral, que proseguem no seu *raid* aereo Libão-Rio, se lhes confira o titulo de *socio honorario*. E' esta proposta approvada unanimemente, com um additivo do Dr. Eugenio A. Wandeck para que sejam elles (aeronautas portugueses) recebidos em sessão solemne para entrega dos respectivos diplomas, sessão esta cuja data a directoria da sociedade opportunamente marcará.

Tambem é ratificada a nomeação da commissão nomeada para lhes dar as *bônsvindas*, a qual, accrescida dos nomes dos Drs. Daniel Henninger e Manoel da Silva Couto, ficou constituída destes e mais os Srs. general Dr. Moreira Guimarães, professor Lindolpho Xavier, Dr. Thomé Bezerra, professor La-Fayette Côrtes e marechal Dr. Urbano de Górvêa.

Pelo Sr. general Dr. Moreira Guimarães é apresentada a seguinte proposta, que obtem unanime approvação:

«E' a Geographia a preocupação precípua da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro. Assim, esta douta Sociedade não se pôde conservar, nem se conserva, indifferente á sorte do magisterio publico e particular, no que este se refere ao estudo de tão importante disciplina.

E porque se vai agitando na Europa, especialmente na Alemanha, pela voz do professor Erich Obst, de Hannover, a questão da nova geographia ou do novo aspecto da doutrina e do methodo correspondente, seria de utilidade conhecer esta mesma Sociedade o que, no genero, se está fazendo no Brasil, seja nas escolas primarias, seja nas outras escolas.

Desta arte, lembraria eu se convidassem os professores da materia, nossos consocios

ou não, a virem dizer, em conferencias, aqui na Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, de assumpto de tamanha relevancia.

Sala das reuniões da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1922. — *Moreira Guimarães*.

Tambem o Sr. major Henrique Silva envia a proposta infra, que é mandada a *Commissão de Geographia Physica*:

«considerando que o Brasil possui a maior ilha fluvial do mundo—a de Sant'Anna ou do Bananal, formada pelo Araguaia;

considerando que, apesar de reconhecida já ao tempo dos bandeirantes, continúa ainda ignorada sob quasi todos os seus aspectos;

«Considerando que esta sociedade não poupará sacrificios para corresponder ás exigencias dos progressos da geographia patria e mais os bons creditos da nossa civilização, propomos que ella tome a iniciativa de mandar expor aquella feérica região, apenas vagamente esboçada no mappa do Brasil.

Rio, 31 de maio de 1922. — *Henrique Silva*.

Tendo sido apresentadas duas propostas para admissão de socios, uma subscripta pelos Srs. Dr. R. Thomé Bezerra, Dr. Eugenio A. Wandek e general Dr. Moreira Guimarães, dando ao Dr. Léon Francisco Clerot o titulo de socio effectivo e outra assignada pelos Srs. professor Lindolpho Xavier, Drs. Daniel Henninger e R. Thomé Bezerra, para accção do Sr. Antonio da Silva Neves como socio correspondente, são ambas approvadas e acclamados socio effectivo e socio correspondente, respectivamente, os Srs. Dr. Léon Francisco Clerot e Antonio da Silva Neves.

Vo.-a.-ce a seguir o seguinte parecer:

«Nomeada, para dizer da *Proclamação Olympica*, que se lê, estampada no *Esporte* de 22 de março e á qual *Proclamação* allude,

no officio aqui annexo, o Sr. professor Ulysses Reymar, officio esse de 20 de abril, tudo de 1922—vem hoje; Sr. presidente, da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, cumprir o encargo que lhe commettestes, a comissão abaixo assignada.

«E, antes de mais nada, declara que, ao invéz de procurar a «Sociedade de Geographia» ou outro qualquer instituto, corria ao autor de semelhante *Proclamação* ir, directamente, á comissão do Centenario. A questão é de alçada desta comissão. O Sr. professor Ulysses Reymar deseja que o Brasil mostre, como um dos bellos numerosos do programma das festas do Centenario, uns tantos filhos naturaes da terra, com os seus habitos, com os seus exercicios. E a «Sociedade de Geographia» nada tem que ver com esse desejo. Não lhe cabe resolver assumpto, que lhe não é pertinente.

Mas, porque lhe pareça extranha a theoria ethnographica do Sr. professor Ulysses Reymar sobre a formação brasileira, aqui regista, a comissão, dous passos da mencionada *Proclamação*, em que se consubstancia o pensamento do mesmo professor, que talvez ethnographo notavel, «julga exercer obra patriótica em favor de acorçoar o estado tão abandonado, dos problemas ethnologicos». Eis o primeiro passo: «nossa raça, como sabe V. Ex., provem da fusão do portuguez com o indio, muito principalmente».

Eis o segundo passo, esclarecendo o primeiro: «Foi, já o disse, do cruzamento do portuguez com o indio, ou do encontro da civilização européa magnanima, dos portuguezes, com a intelligencia bizarra dos nossos autoctones, que se fez a genese do Brasil forte e soberano orgulho da America».

«E, por essas palavras, comprehendese-se que, ou a penna do professor não lhe escreveu todo o conceito sobre a materia, ou, então, estudando esse professor, os «pro-

blemas ethnologicos», está, ao que parece, fazendo verdadeira revolução—tanto elle joga por terra o que é considerado seguro, ou o que não offerece duvida a «escripto dos que, no Brasil e além Atlantico, seguem o caminho dos competentes em ethnographia. Isto é, a *Proclamação Olympica* acia-se elevada de affirmações que não podem merecer os applausos da Sociedade de Geographia. De sorte que, se attender esta sociedade á pretensão do Sr. professor Ulysses Reymar, não pecca simplesmente por demasia em gentileza que lhe não cabe, porém, por esses erros que, por isso mesmo, não podem inspirar a approvação da illustre companhia que sabe, e perfeitamente, que não são apenas dous os elementos ethnicos da formação do nosso eu nacional.

Eis aqui o parecer da comissão abaixo assignada:

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — *Moreira Guimarães*. — *Urbano de Gouveia*. — *R. Thomé Bezerra*.

Estando presente o Dr. Paulo José Pires Brandão, recentemente eleito socio effectivo dessa sociedade, é elle apresentado pelo Dr. José Bezerra e saudado pelo Sr. presidente.

O Dr. Pires Brandão agradece a saudação e hypotheca os seus esforços em prol da nossa instituição.

O Dr. R. Thomé Bezerra communica o proximo regresso do Sr. Dr. Simoens da Silva e o Sr. presidente nomeia, para recebê-lo e dar-lhe as boas vindas da sociedade, uma comissão composta delle, presidente, e mais dos Srs. Drs. Werneck e Bezerra.

Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO N. 28

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e A. Gomes Pereira & Comp. para o fornecimento do grupo n. 19, «Objectos de expedientes», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 130, de 4 de junho deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores A. Gomes Pereira & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. noventa e um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos citados do grupo dezanove ás repartições do referido ministerio, durante o segundo semestre de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. cento e trinta, cento e trinta e um, cento e trinta e dous, cento e trinta e tres, cento e trinta e quatro, cento e trinta e cinco, cento e trinta e seis, cento e trinta e sete, cento e trinta e oito, cento e trinta e nove, cento e quarenta e cento e quarenta e um, de quatro, seis, sete, oito, nove, dez, onze, treze, quatorze, quinze, dezesseis e dezesseis de junho de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte de junho de mil novecentos e vinte e dous, a tomas de mil duzentos e treze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com

a acta da abertura e encerramento da concorrência obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de acordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibos das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. A. Gomes Pereira & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o segundo semestre de 1922, os artigos constantes da relação junta e pelos preços de accordo com a sua proposta, do grupo 19, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 48 horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao sellar o do negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquiescência de

artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Haverdo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente da acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deves-se fazer a apresentação das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida. Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de tres contos de réis (3:000\$) e cinco contos de réis (5:000\$) em cauções para garantia do ajuste de 1921 e para garantia da proposta do corrente semestre, transferidas para garantia do presente contracto e mais tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$), conforme provaram com o documento numero trescentos e vinte, de trinta de junho de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sétima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diário Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de duzentos e trinta e tres contos quatrocentos e quatro mil seiscentos e cincoenta réis (233:401\$650), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 10 — Secretaria de Estado; 11 — Gabinete do Consultor Geral da Republica; 12 — Juizes Seccionaes no D. Federal — Procurador Geral da Republica — Procuradoria da Republica; 13 — Justiça do D. Federal — C. de Appellação — Juizes de Direito — Procuradoria Geral do D. Federal — T. do Jury; 15 — Policia do D. Federal — Repartição da Policia — Colonia C. dos D. Rios — C. P. 15 de Novembro; 17 — Casa de Detenção; 18 — C. de Correção; 19 — Archivo Nacional; 20

— Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Instituto Neuropathologico — Manicomio Judiciario — Colonia de Alienados — C. de Alienadas; 22 — Secretaria do C. S. de Ensino; 23 — Universidade; 24 — E. N. de B. Artes; 25 — I. N. de Musica; 26 — I. B. Constant; 27 — I. N. de S. Mudos; 28 — Bibliotheca Nacional; 29 — Obras; 30 — Serviço Eleitoral e 33 — Instituto Oswaldo Cruz, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, e sub-signações seguintes:

Secretaria de Estado — «Objectos de expediente, etc.»	7:500\$000
Gabinete do Consultor Geral da Republica — «Objectos de expediente, etc.»	500\$000
Juizes Seccionaes do Districto Federal — «Publicações de editaes, etc.»	500\$000
Procurador Geral da Republica — «Objectos de expediente, etc.»	1:500\$000
Procuradoria da Republica no Districto Federal — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Secretaria da Corte de Appellação — «Objectos de expediente, etc.»	2:000\$000
Juizes de Direito — «Objectos de expediente, etc.»	750\$000
Procuradoria Geral do Districto Federal — «Objectos de expediente, etc.»	250\$000
Tribunal do Jury — «Despezas com os serviços do Jury»	500\$000
Repartição da Policia — «Objectos de expediente, etc.»	50:000\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios — «Objectos de expediente, etc.»	2:000\$000
Escola Preparatoria 15 de Novembro — «Objectos de expediente, etc.»	2:000\$000
Casa de Detenção — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Casa de Correção — «Objectos de expediente, etc.»	1:500\$000
Archivo Nacional — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Hospital Nacional de Alienados — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Instituto Neuropathologico — «Objectos de expediente, etc.»	500\$000
Manicomio Judiciario — «Objectos de expediente, etc.»	300\$000
Colonia de Alienados — «Objectos de expediente, etc.»	500\$000
Colonia de Alienadas — «Objectos de expediente, etc.»	1:500\$000
Secretaria de Conselho Superior do Ensino — «Expediente, impressões, etc.»	1:500\$000
Universidade do Rio de Janeiro — «Impressões, objectos de expediente, etc.»	300\$000
Escola Nacional de Bellas Artes — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Instituto Nacional de Musica — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Instituto Benjamin Constant — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos — «Objectos de expediente, etc.»	700\$000
Bibliotheca Nacional — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Bibliotheca Nacional — «Conservação de livros, periodicos, etc.»	2:000\$000
Obras — «Conservação, etc.»	500\$000
Serviço Eleitoral — «Para despesas com o serviço, etc.»	143:601\$650
Instituto Oswaldo Cruz — «Objectos de expediente, etc.»	2:000\$000
No total de	233:401\$650

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampas federaes, representando o valor de quatrocentos e sessenta

centa e oito mil réis (468\$). Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1922. — 30 — VI — 922. — João de Oliveira Pereira Junior. — A. Gomes Pereira & Comp. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

Relação dos preços contractados

1. Apagadores de giz, um.....	5\$000
2. Almofada para carimbo 20 x 10, uma.....	2\$000
3. Almofada para carimbo 15 x 8, uma.....	1\$700
4. Almofada para carimbo 10 x 6, uma.....	1\$000
5. Barbante pardo, novello.....	\$800
6. Barbante de cores, novello.....	\$700
7. Barbante de algodão, rôlo.....	7\$000
8. Borrachas para desenho, pequenas, uma.....	\$900
9. Borrachas para desenho, médias, uma.....	1\$600
10. Borrachas para desenho, grandes, uma.....	2\$000
11. Borrachas para dous usos, pequenas, uma.....	\$500
12. Borrachas para dous usos, grandes, uma.....	1\$300
13. Borrachas para machina, comuns, uma.....	\$400
14. Borracha para machina com escova, uma.....	\$900
15. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21 x 13, em branco, um.....	\$900
16. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21 x 13, impresso, um.....	1\$400
17. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 25 x 11, em branco, um.....	\$900
18. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 25 x 11, impresso, um.....	4\$400
19. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 32 x 12, em branco, um.....	4\$000
20. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 32 x 32, impresso, um.....	1\$400
21. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, impresso em relevo 32 x 12, um.....	4\$000
22. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, para cartas, um.....	2\$000
23. Block-notes de linho para telegramma, um.....	8\$000
24. Buvard de madeira, pequenos, um.....	1\$500
25. Buvard de madeira, médios, um.....	1\$800
26. Buvard de madeira, grandes, um.....	2\$200
27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa.....	2\$500
28. Colchetes de metal OK n. 1, caixa.....	2\$800
29. Canetas finas, sortidas, uma.....	\$350
30. Canetas médias, sortidas, uma.....	\$300
31. Canetas ordinarias, uma.....	\$250
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia.....	12\$000
33. Cestas comuns de vime para correspondencia, uma.....	3\$100
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma.....	2\$800
35. Cestas de vime para papeis inuteis, uma.....	4\$200
36. Cestas de vime especiaes para papeis inuteis, uma.....	7\$000
37. Carimbos de borracha, ovaes, de 50 a 60 letras, um.....	7\$000
38. Carimbos de borracha, ovaes, de 61 a 71 letras, um.....	8\$000
39. Carimbos de borracha, ovaes, de 72 a 72 letras, um.....	9\$000
40. Carimbos de borracha, quadrados, 50 a 60 letras, um.....	7\$000
41. Carimbos de borracha, quadrados, 61 a 71 letras, um.....	8\$000
42. Carimbos de borracha, quadrados, de 72 a 82 letras, um.....	9\$000
43. Carimbos de borracha, quadrados, para processo de folhas, um.....	15\$000
44. Carimbos de borracha de datar machina, um.....	32\$000
45. Cartão memorandim, impresso 15 x 10, cento.....	2\$000
46. Cartão memorandum, impresso 20 x 12, cento.....	2\$700
47. Cartão memorandum, impresso 22 x 16, cento.....	3\$200
48. Cartão memorandum, impresso 25 x 17, cento.....	3\$500
49. Cartão em branco, pautado, 12 x 6, cento.....	1\$200
50. Cartão de visita para o gabinete, cento.....	15\$000
51. Cartolina formato A, folha.....	\$700
52. Cartolina em folha branco, 52 x 56, 50 kilos, folha.....	\$600
53. Cartolina em folha branca 72 x 56, 40 kilos, folha.....	\$700
54. Cartolina em cores, 72 x 56, folha.....	\$800
55. Canivete commum de duas laminas, pequeno, um.....	7\$200
56. Canivete commum de duas laminas, médio, um.....	9\$000

57. Canivete commum de duas laminas, grande, um.....	11\$200
58. Adicionar por folha a maior, cada folha.....	1\$800
59. Capas para processo ou autoação, em papel commum, uma.....	\$080
60. Capas para processos ou autoação, em papel forrado com tela, uma.....	1\$700
61. Adicionar, quando timbrado, uma.....	1\$400
62. Cabeciada, peça.....	\$120
63. Carneira branca, pello.....	15\$000
64. Compasso para giz um.....	25\$000
65. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um.....	10\$000
66. Deposito de vidro para gomma, médio, um.....	1\$500
67. Deposito de vidro para gomma, grande, um.....	3\$000
68. Descanço de ferro para canetas, um.....	4\$000
69. Descanço de vidro para canetas, um.....	1\$200
70. Descanço ou supporte para carimbos, pequenos, um.....	2\$500
71. Descanço ou supporte para carimbos, médio, um.....	3\$200
72. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um.....	4\$000
73. Duplo decimetro ou triplo decimetro de madeira, por 10 centímetros, um.....	4\$000
74. Decretos para supplentes, resma.....	1\$300
75. Decretos numerados, resma.....	45\$000
76. Adicionar, quando marcado, estampado, cento.....	45\$000
77. Esponja marinha, pequena, uma.....	10\$000
78. Esponja marinha, média, uma.....	\$800
79. Esponja marinha, grande, uma.....	1\$500
80. Esponja de borracha, pequena, uma.....	2\$000
81. Esponja de borracha, média, uma.....	1\$200
82. Esponja de borracha, grande, uma.....	2\$700
83. Esponjeira de vidro, uma.....	3\$200
84. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento.....	2\$900
85. Etiquetas em couro para autos, cento.....	1\$500
86. Etiquetas comuns para collar, cento.....	1\$600
87. Etiquetas comuns para livros, cento.....	1\$400
88. Elásticos em caixa, sortidos, pequenos, caixa.....	4\$500
89. Elásticos em caixa, sortidos, grandes, caixa.....	2\$200
90. Elásticos de diversas larguras, duzia.....	4\$900
91. Espatulas em osso, pequenas, uma.....	2\$600
92. Espatulas em osso, grandes, uma.....	1\$600
93. Espatulas de borracha, pequenas, uma.....	2\$200
94. Espatulas de borracha, grandes, uma.....	2\$600
95. Esquadros de madeira, pequenos, um.....	\$400
96. Esquadros de madeira, médios, um.....	\$500
97. Esquadros de madeira, grandes, um.....	\$700
98. Esquadros de borracha, pequenos, um.....	\$700
99. Esquadros de borracha, médios, um.....	1\$600
100. Esquadros de borracha, grandes, um.....	3\$200
101. Adicionar, quando for graduado.....	4\$200
102. Escalas de madeira, de dobrar, de um metro, uma.....	1\$700
103. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma.....	1\$300
104. Ditas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma.....	1\$300
105. Escovas para limpeza de machinas, uma.....	2\$600
106. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas.....	1\$000
107. Espeto de ferro para prender papeis, um.....	\$900
108. Enveloppes para officios, 19 x 12, cento.....	1\$500
109. Ditos para officios, 23 x 15, cento.....	2\$800
110. Ditos para officios, 21 x 11 1/2, cento.....	3\$900
111. Ditos para officios, 24 x 12, cento.....	4\$300
112. Ditos para officios, 25 x 13, cento.....	5\$400
113. Ditos para officios, 40 x 16, cento.....	6\$300
114. Ditos para officios, 40 x 29, cento.....	10\$000
115. Ditos para cartões, 10 x 6, cento.....	19\$500
116. Ditos para cartões, 11 1/2 x 7 1/2, cento.....	2\$600
117. Ditos para cartões, 12 x 9 1/2, cento.....	4\$000
118. Enveloppes para telegrammas, etc 13 x 10, cento.....	1\$3000
119. Ditos para telegrammas, 14 1/2 x 11 1/2, cento.....	3\$100
120. Ditos para telegrammas, 15 1/2 x 12, cento.....	5\$400
121. Ditos para telegrammas, 16 x 13, cento.....	5\$300
122. Enveloppes saccos, n. 1, um.....	\$500
123. Ditos, idem, n. 2, um.....	\$400
124. Ditos, idem, n. 3, um.....	\$300
125. Fio de linho para coser autos, novello.....	2\$200
126. Furador para autos, agulha, um.....	2\$800
127. Ditos para pastas de arquivo, um.....	2\$800
128. Gomma arabica nacional, vidro grande, um.....	2\$100
129. Dita idem, vidro médio, um.....	1\$300
130. Dita idem, vidro pequeno, um.....	1\$100
131. Gomma solida nacional, vidro grande, um.....	3\$200
132. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um.....	2\$600

Adicional, quando de procedencia estrangeira, um		1\$900	181. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 53x32, um	23\$000
131. Giz branco em paos, duzia		\$300	182. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, formato 57x40, um	20\$000
132. Giz de cores em paos, duzia		\$600	183. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, riscado, 57x40, um	27\$000
133. Grampos Heickiss, caixa		6\$000	184. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 57x40, um	34\$000
134. Grampos para papel, pequenos, caixa		\$700	185. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, 12x20, um	1\$300
135. Ditos idem, médios, caixa		1\$900	186. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 12x20, um	3\$000
136. Ditos idem, grandes, caixa		1\$100	187. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 12x20, um	5\$000
137. Lapis preto, Faber, qualquer numero, um		\$150	188. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 16x13, um	1\$600
138. Lapis bicolor, Faber, um		\$700	189. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 16x12, um	2\$000
139. Lapis de uma só cor, Faber, um		\$600	190. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 16x12, um	3\$000
140. Lapis pretos, especiaes para desenho, um		\$300	191. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 22x16, um	1\$500
141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um		\$100	192. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 22x16, um	5\$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um		1\$500	193. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 22x16, um	9\$000
143. Lacre nacional em bastões, um		\$300	194. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 24x17, um	2\$000
144. Lacre nacional em bastões grossos, um		\$400	195. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 24x17, um	5\$000
Adicional, quando de procedencia estrangeira, um		\$300	196. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 24x17, um	10\$000
145. Lampa-pedras de louça, um		2\$500	197. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 27x20, um	2\$000
146. Lampa-pedras de vidro, um		2\$600	198. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 27x20, um	6\$000
147. Lousa simples, pequena, uma		\$900	199. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 27x20, um	11\$000
148. Lousa simples, média, uma		1\$300	200. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 32x24, um	8\$000
149. Lousa simples, grande, uma		1\$500	201. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 32x24, um	7\$000
150. Livro de 200 folhas, para requerimento eleitoral, encadernado em panno, impresso, 40x30, um	42\$000		202. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 32x24, um	12\$000
151. Livro de 200 folhas, para termos eleitoraes, encadernado em panno, impresso, 35x25, um	27\$000		203. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato, 40x27, um	4\$500
152. Dito de 200 folhas, para lançamento de nomes, encadernado em panno, impresso, 35x25, um	27\$000		204. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 40x27, um	8\$500
153. Dito de 200 folhas, para Junta de Recursos, encadernado em panno, impresso, 35x25, um	27\$000		205. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 40x27, um	13\$000
154. Dito de 100 folhas, com indice, encadernado em panno, impresso, 35x25, um	30\$000		206. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 47x30, um	8\$500
155. Livro de 100 folhas, encadernado em panno, formato 16x12, um	1\$500		207. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 48x30, um	10\$000
156. Dito de 100 folhas, encadernado em panno riscado, formato 16x12, um	3\$000		208. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 48x30, um	16\$000
157. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 10x12, um	5\$000		209. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 53x32, um	9\$000
158. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, formato 12x20, um	2\$400		210. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 53x32, um	12\$000
159. Dito de 100 folhas, encadernado em panno riscado, 12x20, um	4\$500		211. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 53x32, um	18\$000
160. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 12x20, um	6\$000		212. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato, 57x40, um	12\$000
161. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 22x16, um	3\$000		213. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 57x40, um	17\$000
162. Dito de 100 folhas, encadernado em panno riscado, 22x16, um	5\$500		214. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 57x40, um	24\$000
163. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 24x16, um	9\$000		215. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, formato 40x27, um	18\$000
164. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 24x17, um	3\$000		216. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 40x27, um	24\$000
165. Dito de 100 folhas, encadernado em panno riscado, 24x17, um	6\$000		217. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 40x27, um	30\$000
166. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 24x17, um	11\$000		218. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, formato 48x30, um	24\$000
167. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 27x20, um	3\$500		219. Livro de 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 48x30, um	30\$000
168. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 27x20, riscado, um	7\$000		220. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 48x30, um	28\$000
169. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 27x20, um	12\$000		221. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, formato 53x32, um	34\$000
170. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 30x24, um	4\$500		222. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 53x32, um	36\$000
171. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 32x24, riscado, um	9\$000		223. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53x32, um	45\$000
172. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 32x24, um	12\$000		224. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, formato 57x40, um	35\$000
173. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 40x27, um	8\$000			
174. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, riscado, 40x27, um	12\$000			
175. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 40x27, um	16\$000			
176. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 48x30, um	10\$000			
177. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, riscado, 48x30, um	14\$000			
178. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 48x30, um	20\$000			
179. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 53x32, um	13\$000			
180. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, riscado, 53x32, um	20\$000			

225. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, riscado 57x40, um.....	40\$000	279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, 400 meias folhas.....	12\$000
226. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, impresso 57x40, um.....	45\$000	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma.....	19\$000
Quando por 100 folhas a maior ou fração.....	15\$000	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma.....	22\$000
Idem com indice.....	8\$000	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.....	18\$000
Idem com mata-borrão.....	10\$000	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.....	20\$000
Idem com rotulo dourado ou estampado.....	6\$000	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.....	25\$000
Idem encadernado, especial marroquim, etc.....	30\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.....	26\$000
227. Livro de 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, formato 32x24, um.....	9\$000	Quando pautado, por 400 folhas.....	2\$000
Quando de 200 folhas, mesmo formato, um.....	15\$000	Idem, pautado e riscado, por 400 folhas.....	5\$000
228. Livro de 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo, formato 56x36, um.....	125\$000	Idem, estampado ou tirabrado, 400 folhas.....	18\$000
Livro, encadernação de minutas, um.....	15\$000	Idem, impresso, 70 folhas.....	6\$000
229. Livro de 150 folhas, encadernado em couro impresso, para protocollo, formato 42x28, um.....	80\$000	286. Papel ferro prusiano, metro.....	2\$300
230. Mata-borrão fino, folha.....	\$150	287. Papel milimetrado, metro.....	1\$500
231. Mata-borrão médio, folha.....	\$200	288. Papel Canson Montgolfier, metro.....	8\$000
232. Mata-borrão grosso, folha.....	\$300	289. Papel Canson Ingres, folha.....	\$300
Quando impresso, por folha.....	\$120	290. Papel Canson granitado para aquarella, folha.....	5\$500
233. Mata-borrão em tiras para bivar, tira.....	\$030	291. Papel vegetal para desenho (paga de 10 metros), metro.....	1\$800
234. Molhadores de vidro cylindrico, um.....	4\$000	293. Papel marmore para cobrir, folha.....	\$200
235. Mollas de ferro para prender papeis, pequenas, uma.....	\$700	294. Papel marmore para guarda, folha.....	\$200
236. Mollas de ferro para prender papeis, grandes, uma.....	1\$300	295. Papel couro em cores, folha.....	\$450
237. Machinas para furar papeis, uma.....	5\$700	296. Papel de cor, folha.....	\$200
238. Marroquim, cores diversas, pelle, uma.....	38\$000	297. Papel de seda em cores ou branco, resma.....	35\$000
239. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um.....	1\$400	298. Papel apergaminhado, kilo.....	4\$800
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande.....	2\$400	299. Papel parafinado, resma.....	24\$000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.....	5\$000	300. Papel esponja, folha.....	\$200
242. Dita de oleado para mesa média, uma.....	7\$000	301. Panno preto, tela, metro.....	6\$400
243. Dita de oleado para mesa, grande, uma.....	9\$000	302. Papel pente, folha.....	1\$200
244. Dita de couro, para mesa, pequena, uma.....	40\$000	303. Papel de impressão, marca A, asstinado, kilo.....	3\$000
245. Dita de couro, para mesa, grande, uma.....	50\$000	304. Papel aspero, formato A ou B, kilo.....	2\$500
246. Dita com mata-borrão, para mesa, pequena, uma.....	7\$000	305. Papel alinhado, formato BB, kilo.....	5\$000
247. Dita com mata-borrão, para mesa, média, uma.....	9\$000	306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma.....	57\$000
248. Dita com mata-borrão, para mesa, grande, uma.....	12\$000	307. Papel de carta commum, impresso, caixa.....	4\$000
249. Pasta de papelão com cadargo, para archivo, 35x24, uma.....	2\$500	308. Papel de carta, superior, impresso, caixa.....	6\$500
250. Pasta de madeira com molla 35x24, uma.....	5\$300	309. Papel de carta, superior, timbrado, em relevo, folha.....	\$160
251. Pasta de couro para transprotar papeis, com fechadura commum, uma.....	30\$000	310. Papel azul ou branco para capas, resma.....	19\$200
252. Pasta de camurça para transportar papeis com dous fechos, uma.....	38\$000	311. Papel de embrulho, fino, folha.....	\$060
253. Pasta de marroquim para transportar papeis com dous fechos, uma.....	50\$000	313. Papelão nacional em folha, kilo.....	3\$000
254. Pasta Perry para archivar papeis 35,5x29, uma.....	11\$000	314. Panno chagrin, metro.....	5\$000
255. Dita Perry, para archivar papeis, 25x22, uma.....	8\$000	315. Panno Victoria, metro.....	4\$500
256. Pinceis finos para desenho, um.....	1\$800	316. Percalline, metro.....	6\$000
257. Ditos para pintura a oleo, um.....	1\$500	317. Raspadeira typo laury, cabo de madeira, uma.....	2\$200
258. Ditos para colla ou gomma, um.....	\$300	318. Raspadeira, canivete, cabo de madeira, uma.....	3\$200
259. Punaises de ago ou ferro, caixa.....	2\$300	Adicionar quando cabo de osso, uma.....	1\$450
260. Punaises em metal, caixa.....	10\$000	319. Reguas de madeira, cada 10 centimetros.....	\$450
261. Porta-barbante de ferro, um.....	4\$300	320. Reguas de borracha, cada 10 centimetros.....	\$600
262. Peso de ferro para papeis, um.....	2\$700	Em madeira milimetricada, cada 10 centimetros.....	\$500
263. Pesos de vidro para papeis, um.....	6\$800	321. Sandaraque, vidro, um.....	1\$200
264. Pennas typo Mallat 10 e 12, caixa.....	3\$000	322. Tela para pintura a oleo, fina em rolo, metro quadrado, metro.....	18\$000
265. Pennas Leonard, douradas, caixa.....	6\$000	323. Tela para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, metro.....	12\$500
266. Pennas de alluminium, caixa.....	4\$500	326. Tinteiras de vidro simples, um.....	2\$800
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa.....	6\$000	327. Ditos de vidro para dous usos, um.....	3\$000
268. Papel almaso liso quatro kilos, resma.....	11\$200	330. Ditos em madeira simples, um.....	12\$000
269. Papel almaso liso cinco kilos, resma.....	14\$800	331. Ditos em madeira duplo, um.....	18\$000
270. Papel almaso liso seis kilos, resma.....	17\$200	332. Ditos para carteiras, um.....	\$800
271. Papel almaso de linho liso quatro kilos, resma.....	22\$000	333. Tympanos de attracto commum, um.....	9\$000
272. Papel almaso de linho liso cinco kilos, resma.....	15\$000	334. Ditos de corda, um.....	32\$000
273. Papel almaso de linho seis kilos, resma.....	20\$000	335. Tinta para escrever, preta, nacional, 160 grammas.....	\$450
274. Papel de linho liso para machina, quatro kilos, resma.....	13\$000	336. Tinta para escrever, preta estrangeira, 100 grammas.....	\$800
275. Papel de linho liso para machina, cinco kilos, resma.....	16\$000	337. Tinta para escrever, carmin nacional, 100 grammas.....	\$600
276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, quatrocentas meias folhas.....	7\$000	338. Tinta para escrever, carmin, estrangeira, 100 grammas.....	\$900
277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, 400 folhas.....	18\$000	339. Tinta para carimbo de borracha nacional, vidro pequeno, um.....	\$800
278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, 400 folhas.....	20\$000	340. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro médio, um.....	1\$600
		341. Tinta para carimbo de metal, vidro.....	2\$800
		342. Tintas para aquarella ou oleo, em tubos pequenos, tubo.....	1\$300
		343. Tintas para aquarella ou oleo em tubo grande, tubo.....	5\$700
		344. Tinta para copia, litro.....	2\$000
		345. Tinta Nankin, vidro.....	4\$500
		346. Tinta para impressão, preta, nacional, kilo.....	1\$500
		347. Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo.....	1\$700

349. Tinta para impressão em cores, estrangeira, kilo 27\$500
Trabalhos graphicos

358. Telegrammas, formato 32 X 22, cento 3\$200
359. Nome-clatura para folha de pagamento, folha 2\$40
360. Dita para grupos de concorrência, folha 1\$000
361. Individuacs dactyloscópicas, uma \$120
362. Titulos declaratorios ou naturalização, um \$120
363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um 3\$200
364. Carteiras eleitoraes, folha, uma 1\$200

365. Carteiras de identidade, uma 5\$000
366. Talões de 100 folhas, formato 24 X 11, um 2\$200
367. Ditos de 100 folhas, formato de 24 X 17, um 2\$400
369. Ditos de 100 folhas, formato de 47 X 35, um 4\$000
Adicionar quando mais de uma chapa, cento 1\$500
Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento 1\$800
Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento 2\$600
371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro 1\$600

NOTICIARIO

No Palacio do Catete esteve hontem, em conferência com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencias no Palacio do Catete, os Srs. D. Alberto Gonçalves Bispo de Ribeirão Preto e o engenheiro J. T. de Alencar Lima.

Na Caixa de Amortização, pagam-se hoje, 1º, de 11, 3º, ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1 semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Lettra A.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 horas até ás 14 horas.

Na 1ª Pazadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, primeiro dia util, as seguintes folhas:

Thesouro Nacional, Estatística Commercial, Avulsa da Fazenda e Cobrança da Divida Activa, Secretaria da Camara, Deputados, Corte de Apellação e Secretaria, Tribunal de Contas, Senadores e Secretaria do Senado, Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

A Renartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassacé*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itanema*, para Santos, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Holm*, para Bahia, Madeira e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Principessa Mafalda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas hoje.

Pelo *Itauba*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permanentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mes nos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 43 64	7 19 32
Sobre Paris.....	\$608	\$613
Sobre Hamburgo.....	—	\$620
Sobre Italia.....	—	\$647
Sobre Portugal.....	—	\$642
Sobre Nova York.....	—	763 8
Lira esterlina — em moeda.....	—	374 00
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	2 41
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	53 80
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	63 42
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	151 4
Sobre Suissa (francos).....	—	153 95
Sobre Belgica (francos).....	—	2 84
Sobre Hollanda (florim).....	—	24 18
Sobre Japão (yen).....	—	3 520
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	152 00
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$056
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$142

Moedas

Liras (panel).....	\$370
Escudos (panel).....	\$620
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5	828\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	825\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 , port (1917).....	773\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	770\$000
Apolices do Empréstimo Municip- pal de 1936, port.....	173\$000
Apolices do Empréstimo Municip- pal de 1914, port.....	172\$000
Apolices do Empréstimo Municip- pal de 1917, port.....	163\$500
Apolices do Empréstimo Municip- ciral de 1920, port.....	157\$000
Apolices do Empréstimo Municip- pal de 7 %, port. (decreto nu- mero 1.550).....	177\$500

Apolices do Empréstimo Municipal de 6 %, port. (dec. 1.63) 156\$000
Apolices da Pref. de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2º sé 13)..... 75\$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1.000\$, 7 %, port. 970\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... 97\$000
Panco do Brasil..... 295\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo..... 95\$000
Companhia de Seguros Confiança..... 142\$500
Companhia Brasileira Carburito de Calcio..... 200\$000
Companhia Industrial Fluminense 800\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil..... 185\$000

Vendas por alvará

3—3 apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %..... 800\$000
37 1/2 Companhia de Seguros Confiança..... 142\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—A. Simonsen, syndico.

Dia 30 de junho de 1922	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas	saccas
Junho.....	22 400	22 400	—	3.000	saccas
Julho.....	21 800	21 800	—	1.000	saccas
Agosto.....	21 300	21 300	—	1.000	saccas
Setembro.....	21 100	21 100	—	1.000	saccas
Outubro.....	21 000	21 000	—	1.000	saccas
Novembro.....	21 000	21 000	—	1.000	saccas

Vendas..... 4.000
Mercado: — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base tipo 7, 23\$000.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.514 saccas.
Vendas total, 4.134 saccas.
O syndico, João Saverino da Silva.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 19 A 24 DE JUNHO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	35\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$260	\$460	Por kilo.
Lambary.....	32\$500	34\$500	Idem.	Rio Grande.....	—	—	Idem.
Salutaris.....	34\$000	35\$000	Idem.	Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	58\$000	Por 280 libras.
(*) Aguardente :				Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Faraty (sem sello).....	110\$000	120\$000	Por pipa c/ 480 litros.	Café :			
De Ang'a, idem.....	100\$000	110\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos, idem.....	90\$000	100\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Maragogipé.....	—	—	Idem.
(*) Alcool :				Typo 1.....	—	—	Idem.
De 40 grãos (sem sello)....	200\$000	210\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 38 grãos (sem sello)....	170\$000	180\$000	Idem.	Typo 3.....	25\$200	25\$500	Idem.
De 36 grãos (sem sello)....	140\$000	150\$000	Idem.	Typo 4.....	24\$500	25\$000	Idem.
Açafa :				Typo 5.....	24\$200	24\$500	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 6.....	23\$700	23\$500	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	23\$200	23\$500	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	22\$700	23\$000	Idem.
Primeira do se tãõ.....	33\$000	35\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	21\$700	22\$200	Idem.
Primeira sorte.....	32\$000	33\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	29\$500	32\$500	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	33\$000	38\$000	Por barrica.
Sergipe — Doras.....	—	—	Idem.	Marca Thewico.....	34\$000	35\$000	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	33\$000	38\$000	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior.....	—	34\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	33\$000	38\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	42\$000	45\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	42\$000	46\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais...	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	38\$000	40\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Bom.....	34\$000	37\$000	Idem.	Especial.....	14\$500	14\$800	Por 45 kilos.
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Fina.....	13\$500	13\$800	Idem.
Branco do No te.....	—	34\$000	Idem.	Entrefina.....	13\$000	13\$200	Idem.
Rafado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Fenejada.....	12\$000	12\$200	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	25\$000	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Sanga.....	18\$000	20\$000	Idem.	Dita de Laguna :			
Assucar :				Pencirada.....	—	12\$000	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Branco cristal.....	\$50	\$640	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Segundo facto.....	\$420	\$400	Idem.	De 1ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Por sacco c/ 44 kilos
Terceira sorte.....	\$500	\$520	Idem.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
C. amarelo.....	Nominal	Nominal	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavinho.....	\$330	\$400	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
Mascavo.....	\$320	\$330	Idem.	De 1ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Diversas marcas, caixa....	130\$000	150\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	31\$000	31\$200	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Rio da Prata:			
Em tina. Gasne.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Peleim.....	120\$000	130\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				Dita Americana:			
De Porto Alegre — Lata com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Por kilo.	Barricas ou sacco.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$900	2\$050	Idem.	Feijão :			
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$100	Idem.	Preto superior.....	30\$000	31\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$950	Idem.	Preto regular.....	25\$000	27\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De côres — de Porto Alegre	30\$000	42\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Manteiga.....	45\$000	46\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Enxofre, 66 kilos.....	40\$000	41\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$850	Idem.	Branco (extrangeiro).....	60\$000	63\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$850	1\$900	Idem.	Amendoim.....	40\$000	41\$000	Idem.
(*) Caldos (extra sello)				Fradinho.....	28\$000	38\$000	Idem.
				Mulatinho.....	28\$000	32\$000	Idem.
				De outras procedencias....	24\$000	26\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	24500	34000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	14200	Por pé.
Bom.....	14300	14600	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	14000	Idem.
Baixo.....	8800	14000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	9900	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	284000	304000	Por 15 kilos.	Cedro.....	2104000	2804000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	264000	284000	Idem.	Peroba branca.....	1904000	2204000	Idem.
Commum de 1ª.....	224000	234000	Idem.	Outras qualidades.....	1204000	1904000	Idem.
Commum de 2ª.....	204000	214000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia especial.....	404000	454000	Idem.	Marca Olho.....	664000	674000	Por ta.
Dito de Santa Catharina:				Marca Brilhante.....	664000	674000	Idem.
Especial 1ª.....	324000	344000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-			
Superior 2ª.....	244000	264000	Idem.	deira.....	684000	704000	Idem.
Baixo 3ª.....	164000	184000	Idem.	Marca Ypiranga, de cera...	864000	874000	Idem.
Bahia—Superior.....	364000	384000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	684000	704000	Idem.
Bahia — Bom.....	244000	264000	Idem.	Outras marcas.....	654000	674000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas (Jacaré)...	—	254000	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	74790	Por sacco c/60 kilos.
Ladrilhos:				Do Norte—moido.....	—	84690	Idem.
Nacionais.....	74000	154000	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	54000	Idem.
De cerâmica.....	214000	264000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—moido.....	—	54000	Idem.
Estrangeiros.....	384000	404000	Idem.	Estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do				Do Rio Grande e fronteira.	—	—	Por kilo.
Rio.....	64200	64500	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
De Santa Catharina—Latas				Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	44000	44300	Idem.	Tapioca, diversas proce-			
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	dencias.....	4500	4800	Idem.
cas.....				Telhas:			
Milho:				Francezas.....	8804000	9004000	Por milheiro.
Amarello.....	134200	134500	Por 62 kilos.	Nacionais.....	3804000	4404000	Idem.
Branco.....	144500	154000	Idem.	Toucinho:			
Mesclado.....	124000	124500	Idem.	Commum.....	14600	14800	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	De fumeiro.....	24400	24700	Idem.
Óleo de linhaça:				Vinho:			
Em barril.....	24650	24850	Por kilo bruto.	Do Rio Grande.....	704000	804000	Por barril.
Em lata (ferro peso bruto).	—	24900	Idem.	Estrangeiro:			
Óleo de caroço de algo-				Virgem.....	—	9904	Por pipa.
dão:				Verde.....	—	9504	Idem.
Nacional.....	14400	14500	Por litro.	Collares.....	—	1:1004	Idem.
Estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	14200	14500	Por kilo.
De Minas, Rio e S. Paulo..	4550	4800	Por kilo.	Mantas.....	14500	14600	Idem.
De Porto Alegre.....	4460	4500	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
De Santa Catharina.....	4380	4400	Idem.	Patos e mantas.....	14000	14400	Idem.
Pinho:				Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Americano.....	—	14000	Por pé.	De Matto Grosso:			
De rezina.....	—	3004000	Por duzia de couço-	Patos e mantas.....	4990	14300	Idem.
Spruce	—	24000	Por pé.	Do interior de Minas, Rio e			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	S. Paulo.....	14000	14360	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Assucar:			
				Refinado de 1ª.....			
				Refinado de 3ª.....			

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1922 — RENDIMENTO DO MEZ DE JUNHO DE 1922

Receita ordinaria — Renda dos impostos

Ouro

Papel

Total

Importação, entrada e sahida de gaviões e addicionaes:

Direitos de importação para consumo.....	2.413:575:154	2.176:030:764	
Expediente dos generos livres.....	8:087:723	6:611:497	
Idem das canatazias.....	\$	\$	
Armazenagem.....	\$	2:370:550	
Taxa de estatística.....	\$	27:762:810	
Imposto de pharões.....	10:900:000	\$	
10 % sobre o expediente de generos livres.....	823:834	67:4597	
55 % ouro, cobrado em papel.....	\$	5:810:100	
2 % ouro, cobrado em papel.....	\$	1:500	
Agio.....	\$	22:675:790	4.675:382:729

Impostos de consumo

Fumo.....	21:422:660		
Bebidas.....	34:438:600		
Phosphoros.....	16:400		
Sal.....	137:917:520		
Calçado.....	25:050		
Perfumarias.....	73:380:805		
Especialidades pharmaceuticas.....			
Conservas.....	30:937:880		
Vinagre.....	9:005:530		
Velas.....	\$		
Seguros.....	493:800		
Tecidos.....	89:674:840		
Artefactos de tecidos.....	9:328:70		
Taxas sobre Vinhos estrangeiros.....	128:441:770		
Papel de forrar casas.....	59:5570		
Cartas de jogar.....	6:744:000		
Chapéus.....	2:062:550		
Discos para gramophones.....	18:3300		
Louças e vidros.....	15:674:740		
Ferragens.....	2:080:440		
Manteiga.....	\$		
Açúcar.....	\$		
Obras de outrives.....	1:852:900		
Obras para adorno ou ornamento.....	9:909:305		
Alveis.....	501:300		
Armas de fogo.....	15:5000		
Lampadas electricas.....	2:38:550		
		568:526:430	568:526:430

Impostos sobre circulação:

Imposto do sello.....	45000	428:705	432:705
-----------------------	-------	---------	---------

Rendas industriaes:

Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		1:202:900	
Dita da Assistencia aos Alienados.....		1:10:525	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		15:820:704	18:217:229

Renda extraordinaria:

Montepio dos empregados publicos.....		3:855:849	
Indemnizações.....		4:8:51	4:30:130

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	35:195:079		
Renda da typographia do «Boletim da Alfandega».....	752:000		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	2:785:970		
Todas e quaesquer rendas eventuaes.. Marcação de annuaes.....	50:000		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	11:097:000		
Depositos transferidos á receita.....	\$		
Outras rendas.....	40:000		
Custeio da Prophylaxia, etc.....	66:435:520		
		116:311:569	116:311:569

Fundo de garantia de papel moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	241:558:206		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	432:555:52		
Taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....		169:775:294	844:069:152
Depositos:— Diversos.....	147:215:967	288:621:819	
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros:— Importação.....	63:944:164		
Idem para a Santa Casa:— Despacho marítimo.....	948:840	64:825:164	

Idem para a Intendencia:—Importação.....	3:779\$111	
Idem para o Hospital Muller dos Reis:—Importação.....	6:042\$770	510:581\$839
Consignações.....	33:748\$943	33:748\$943
Mesa de Rendas de Macahé:		
Saldo recolhido.....	60:174\$733	60:174\$733
	3.254:930\$596	3.576:769\$125
		6.831:699\$721
RENDA TOTAL		
Valor da quota 27\$970. Em ouro.....	3.254:930\$596	
Em papel.....	3.576:769\$125	
Total geral.....	6.831:699\$721	

Segunda secção, 30 de junho de 1922.—O chefe, *Lucas A. R. Bhering*.—O escripturario, *Renato Barbado Possolo*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 30:	
Em ouro.....	266:781\$169
Em papel.....	276:457\$122
Total.....	543:238\$291
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	6.831:712\$440
Em igual periodo de 1921..	5.667:504\$456
Diferença a maior em 1922	1.164:207\$984

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.578

Walworth Manufacturing Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na letra «W», do seu primeiro nome, encerrada em uma circumferencia, a qual é dividida em quatro partes. Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir accessorios e tubos de valvulas fabricados de ferro fundido, ferro maleavel, bronze, cobre e aço, a saber: accessorios de tubos-juntas em «L» e «T», bicos, buchas, tampões, uniões, uniões com flanges, flanges, capsulas, reductores, curvas, cotovellos de união e uniões em «T»; valvulas: valvulas de esphera, valvulas angulares, valvulas de retenção, valvulas de comporta, valvulas de tampão, valvulas de redução, valvulas de segurança, valvulas em «T», valvulas reguladoras, valvulas de papel e valvulas para baixar pressão, ferragens, artigos e accessorios para bombeiros e caldeiros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 8 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.575 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.789)

N. 8.576

Vereinigte Pinsel-Fabriken, estabelecida em Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vulkan», entre aspas. Esta marca, que pôde variar

em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir escovas, artigos de cordas, pinçeis, pontes, esponjas e artigos de toucador, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de março de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 14 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.576 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.789)

N. 8.577

George Cradock & Company, Limited, estabelecidos em Wakefield, Yorkshire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na figura de um rhinoceronte, em pé sobre um rolo de cabo e supportando a extremidade deste. Abaixo do rolo vê-se o nome «George Cradock Company, Limited». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir cabos de metal e correentes e ferramentas de gume cortante para mineração, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de março de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 11 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.577 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.789)

N. 8.578

Levea Brothers, Limited, estabelecidos em Port Sunlight, Cheshire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra característica «Lux». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão commum, detergentes, amido, anil e outros productos para lavanderia, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 17 de junho de 1907, sob n. 1.843. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 16 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.578 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.789)

N 10.200

Generosa Garcia, domiciliada á rua Senhor dos Passos n. 111, com fabrica de agua sanitaria, apresenta a marca supra, consistente em um rotulo branco, vindo-se no centro um rectangulo formado de arabescos, contendo na parte superior uma rosa, acompanhado inferiormente de uma facha com o nome característico «Marca Rosa», e abaixo desta varios dizeres da vantagem que offerece o producto. Na parte superior do rotulo lê-se o nome «Agua Marca Rosa». Esta será usada sómente nas côres acima. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915.—Por procuração, *Francisco Nunes Rodrigues*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 25 minutos do dia 13 de janeiro de 1915.

Registrada sob n. 10.200, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro 10.200 a transferencia da marca «Rosa», de Generosa Garcia, para seu cessionario Casimiro Gonzales. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922.—*Isidoro Campos*, director.

(3.781)

N. 18.067

J. R. Ranitz, estabelecido á rua Sete de Setembro ns. 127 e 123, apresenta para ser registrada a marca supra, a qual consiste em um rectangulo, contendo o nome característico «Unhex». A referida marca poderá variar de côres e dimensões, distinguirá lapis, batons para unhas, pomada, pós vernizes, liquidos, tablettes, sabonetes, sabão em pó, creme, em tubos e em bolias, sabão para barba, cremes para rosto e barba, ca. mins comprimidos, em pó e em liquido, vinagres rouge para coloração de labios, lapis pretos e de cor para coloração de olhos e labios, pedra antiseptica para a barba, aguas e vinagres para toilette, extractos, loções, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, agua de Colonia, pó de arroz comprimidos em tablettes e em pós, tinturas para cabello, dentifricio em pó, pasta ou liquido, essencias, talco ou amido perfumado ou não, agua para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, oo ou concreto, tonicos para cabello e pelle, depilatorios liquidos ou em pó, pomadas, vernizes, tablettes e pastas para limpeza de unhas, agua de quina de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1922. *J. R. Ranitz* (sob 600 réis em estampilhas)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 3 de março de 1922. Registrada sob n. 18.067, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.781)

N. 18.068

J. R. Kanitz, estabelecido á rua 7 de setembro ns. 127 e 129, apresenta para ser registrada a marca supra, a qual consiste no desenho de duas circumferencias concentricas, tendo-se superiormente a palavra Sabonete, e abaixo o nome característico «Bon-Tom» seguido dos dizeres R. Kanitz. Perfumista Rio. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, distinguirá sabonetes, sabão em pó, creme, em tubos e em bolas, sabão para barba, creme para rosto e barba, carminas comprimidos, em pó e em liquido, vinagres, creme para coloração de labios, lapis preto e de cor para coloração de olhos e labios, pedras antisepticas para a barba, aguas e vinagres para toilette, extractos, loções, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, agua de colonia, pó de arroz comprimidos em tablettes e em pó, tinturas para cabelo, dentifricos em pó, pasta ou liquido, essencias, talco ou amido perfumado ou não, agua para embelezamento da pelle, shampoos em liquido, pó, ou concreto, tonics para cabelo e pelle, depilatorios fluidos ou em pó, perfumado, vernizes, tablettes e pastas para limpeza de unhas, agua de quina de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro 25 de dezembro de 1921. — *J. R. Kanitz*, (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 3 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.068 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.781)

N. 18.084

G. Kreischer Junior & Comp., estabelecidos á rua Paulino Affonso n. 63 B, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, aprese tam a marca supra que consiste na representação de um medalhão contendo a cabeça de um cachorro. Acima deste vê-se a palavra «Diana» entre aspas e abaixo o nome «G. Kreischer Junior & Comp.». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir meias e artigos de malha, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de março de 1922. — Por procuração, *Lecierc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 11 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.084 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.789)

N. 18.088

Julio Fernandes de Aquino Junior, estabelecido á rua de S. José n. 112, apresenta a marca acima, que consiste e se caracteriza

pela figura de uma menina tendo na mão e ouberda um saquinho de bombons. A referida marca, que consiste na dita figura, a qual poderá variar de tipo e posição, servirá para distinguir bombons, caramellos, chocolates, marrons glacés, balas, doces e fructas crystalizadas e bem assim em biscuitos finos, do commercio do requerente. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — *Julio Fernandes de Aquino Junior* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 6 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.085 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.782)

N. 18.088

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 91, adontam, para distinguir sabonetes, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e diensão, a qual consiste em um parallelogrammo, cortado nos quatro cantos, por um pequeno circulo com os dizeres «Perfumaria Tribolet» — Rio de Janeiro; no interior desse parallelogrammo, vê-se o nome característico «Duse» precedido das palavras «Perfume Delicioso» e seguido dos dizeres «Use-se para branquear e amaciá a pelle» — Sabonete garantido para «toilette» para o «banho», «Limpeza da cabeça e «Uso especial das crianças», e de um sello symbolisando o laço, com as inscrições «Perfumaria Tribolet». Acompanhando esse parallelogrammo, vê-se quatro fanchas, também cortadas por um circulo com os dizeres citados, e contendo em duas a palavra «Duse», na terceira as palavras «Sabonete Duse» e na ultima, as inscrições «O legitimo Sabonete Duse leva a firma Alves Magalhães». «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — *Alves Magalhães & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 21 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.088 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.773)

N. 18.090

Rochfort & Comp., estabelecidos á rua Terente Possolo n. 49, apresentam a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «Granja Paraíso», entre aspas. A referida marca que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir os artigos de seu commercio, como sejam: aves, ovos, caças, fructas, legumes, queijos, manteiga, requeijão, crênes de leite, coalhada, fimbria, linhas, linguicas, presunto, bacon, mortadella, gelatinas, salame, doces e conservas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — *Rochfort & Comp.*, (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 21 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.090, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

(3.782)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.913 e 1.914

Certifico que as marcas «La Campaña» e «Tres Gracias», para herba matte do fabrico e commercio da viuva Manoel de Macedo, registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.913 e 1.914, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta Junta em sessão de 17 de abril do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de junho de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto em 27 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 2000. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(3.765)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.433

Certifico que a marca «Apollo» com figura, banha de porco da exportação de C. Torres & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.433, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 9 de março.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de junho de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto, 27 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 2000. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(3.765)

N. 4.449

Certifico que a marca «Arminho» com figura, para banha e conservas, de Albino Fred. Closs & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 4.449, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 6 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de junho de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto em 27 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 25. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(3.765)

N. 4.454

Certifico que a marca Eock, com a figura de um bone, para cerveja, de Anselmi & Schmidt, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.454, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta, em sessão de 21 de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de junho de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto, 27 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 2000. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

(3.765)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 1.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enumeradas:

1.º — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2.º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3.º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem a personalidade do general Pinheiro Machado;

4.º — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura também em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma a comissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000:000);

5.º — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6.º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7.º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.º — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes enveloppes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

9.º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o

premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o parágrafo 2.º do art. 3.º do decreto citado.

10.º — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11.º — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12.º — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (art. vi do artigo 8.º) em uma de suas salas;

13.º — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nota de condição do edital de 3 de junho corrente são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, a fim de assignarem o contracto de fornecimento de objectos de expediente, durante o segundo semestre do corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica os commerciantes A. Gomes Pereira & Com., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, 27 de junho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 6 de julho vindouro, ás 14 horas e 14/20m., respectivamente, os predios n. 81 (estabelecimento) da rua do Riachuelo e 22 da rua do Senhor Euzebio, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, quando, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de junho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitarias no dia 8 de julho vindouro, ás 13 e 14 horas, respectivamente, os pre-

dios seguintes: avenida n. 126-128 da rua Ypiranga, estalagem n. 88 da rua Ypiranga, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de junho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

No dia 3 de julho proximo, ás 14 horas, nesta inspeccoria, serão chamados os praticos de pharmacia João Valerio da Silva e Manoel Joaquim de Salles Pinto, candidatos inscritos, a prestarem exame de habilitação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Visto, o inspector, Dr. T. Torres.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA 7.ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscrição para o concurso de professor substituto da 7.ª secção de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, das disposições do capitulo VII do Regulamento da Faculdade e do aviso do Ministerio da Justiça n. 1.795, de 29 de novembro ultimo.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — O secretario, Dr. Eugenio de E. S. de Menezes.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 1 de julho, ás 14 horas, nesta inspeccoria:

Amandio Augusto Domingues, Justiano José dos Santos, Cordilliro Pereira da Silva, José Acosta Gusman, João Proconio Correa, Antonio Pinto Saraiva, Jacintho Medeiros de Vasconcellos, Ramond de Barbet e Manoel Francisco Campos.

Turma suplementar

Aldrovando Ferreira Porto, José Lino da Silva, Domingos Baptista Gonçalves, Francisco Manoel e Jayme Paes de Figueiredo.

Prova pratica

Antonio Francisco Fernandes.

Inspeccoria de Vehiculos, 3.º de junho de 1922. — Capitão J. Müller, inspector geral.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PRÓPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERÇIO ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3.º de julho vindouro, ás 14 horas

serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construcção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42,50 de testada. Acha-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dous mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concurrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, dada e assignada, devendo ser precisa a quantia offercida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão acceptas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferéncia será dada á proposta que maior offerta apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferéncia a criterio do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantía da offerta, cada interessado fará, até a vespera da data marcada para a abertura das propostas, deposito na thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (R\$20.000\$00), em dinheiro ou em apólices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados oportunamente no *Diário Official*.

VII

O concurrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importancia da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diário Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — J. Cordovil Pires da Silva, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que a Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba requereu por alforamento os terrenos que occorreu com aquiescencia do Ministerio da Guerra e outros, na Fazenda de Sapopemba, na Estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde se acham construidas as dependencias da fabrica, a escola publica e casas de moradia, além de uma porção de terreno baldio.

Abrangem uma área de 25.873^m2,06 aproximadamente, avaliados em 20:698\$448 réis, tendo em consideração as obras de aterro e saneamento levadas a effecto pela mesma companhia, ficando limitada uma parte dos terrenos ao sul e a leste pela rua Primeiro de Dezembro, a oeste pela propriedade da companhia e ao norte e a leste pela rua Dous de Abril; outra parte, dentro da qual foi edificada a escola, fica comrehendida: ao sul, pela rua Dous de Abril; a oeste, pela propriedade da companhia; ao norte, por terreno da União, e a leste pela estrada que vae para Anchieta; a porção de terreno baldio tem por limite de leste, o prolongamento da rua Primeiro de Dezembro; do sul e do oeste, respectivamente, a rua Dous de Abril e a estrada que vae para Anchieta, e, do norte, a União no prolongamento da divisa norte do terreno onde foi construida a escola.

Em vista disso ficam convidados todos aquelles a quem possa, de algum modo, contrariar a concessão pretendida, a apresentarem nesta secretaria, dentro de 30 dias, contados da data deste edital, os documentos que comprovem suas allegações ou direitos, sob pena de, findo esse prazo, não mais serem acceptos, attendendo-se, então, na forma requerida, a pretensão da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, 21 de junho de 1922. — J. Cordovil Pires da Silva, secretario.

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director e afim de ter andamento os respectivos processos, convindo:

D. Marianna Constança Corrêa da Silva a satisfazer a exigencia do despacho publicado no *Diário Official* de 14 de outubro de 1921;

D. Olinda de Almeida Corrêa, a satisfazer a exigencia do despacho publicado no *Diário Official* de 18 de fevereiro de 1922; e

D. Firmina Pereira da Silva a satisfazer a exigencia do despacho publicado no *Diário Official* de 26 de fevereiro de 1922.

Secretaria da Directoria da Despesa Publica, em 30 de junho de 1922. — João Ribeiro da Veiga Pessoa, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 329

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Francisco da Costa, á rua do Riachuelo n. 74 e 76 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 23 de junho de 1922, proferido no auto n. 2.206 de 18 de maio de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 30 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 330

Pelo presente, fica intimada a firma M. Fernandes & Comp., á rua da Harmonia n. 75, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 23 de dezembro de 1922, proferido no auto n. 206, de 18 de maio de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 4.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 30 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 331

Pelo presente, fica intimada a firma Emmanuel Bloch & Frère, á rua da Quitanda n. 52, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de quinze dias dirigir ao Sr. ministro da Fazenda o seu recurso constante do processo que teve por base a representação n. 214, de 21 de outubro de 1921, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 30 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 332

Pelo presente, fica intimada a firma José Duarte de Magalhães, á avenida M. de Sá n. 103, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 21, de 2 de março de 1920 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 30 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 333

Pelo presente, fica intimada a firma Lisboa, Caldas & Pavia, á rua Dias da Cruz n. 6, Meyer, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 23 de junho de 1922, proferido no auto n. 3, de 5 de janeiro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 30 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 334

Pelo presente, fica intimada a firma Secundino Gomes & Comp., á rua General Camara n. 242, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 22 de junho de 1922, proferido no auto n. 9, de 10 de janeiro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2:500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

é a pagar a diferença de imposto relativa a mercadoria vendida em contravenção.

Recebedoria, 30 de junho de 1922. —
O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 335

Pelo presente, fica intimada a firma *Fernandes & Figueiras*, á rua *Assis Carneiro* n. 22, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 22 de junho de 1922, proferido no auto n. 9, de 10 de janeiro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 30 de junho de 1922. —
O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 336

Pelo presente, fica intimada a firma *Horacio Teixeira*, á praça *Condessa de Frontin* n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do director, de 23 de junho de 1922, proferido no auto n. 131, de 25 de julho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 30 de junho de 1922. —
O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 337

Pelo presente, fica intimada a firma *Lopes Freire & Comp.*, á rua da *Quitanda* n. 46, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 23 de junho de 1922, proferido no auto n. 131, de 25 de julho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 30 de junho de 1922. —
O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 338

Pelo presente, fica intimada a firma *Sabrosa & Comp.*, á rua *Visconde de Inhaúmu* ns. 53 a 57, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 23 de junho de 1922, proferido no auto n. 131, de 25 de julho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 30 de junho de 1922. —
O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 339

Pelo presente, fica intimada a firma *Daniel Ferreira*, á rua *General Camara* n. 300, desta cidade do Rio de Janeiro,

para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 138, de 24 de abril de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 30 de junho de 1922. —
O sub-director, *Correia de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega intimo o Sr. *Silvino Roim*, proprietario do periodico *Grilo Nacional* a vir dentro do prazo de 30 dias comorovar a applicação dada a cinco mil kilos de papel despachados livre de direitos em 1918, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 27 de junho de 1922. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, ficam intimadas as firmas abaixo a apresentarem na mesma secção, no prazo de oito dias, as facturas consulares, que se obrigaram nos termos abaixo indicados:

1920 — Livro 3:

River Plate Commercial Inc., fls. 49.
Rumcaux & Comp., fls. 55.
J. Lavranol Comp., fls. 93.
Amaro Prado & Comp., fls. 133.
Ignacio Morses, fls. 137.
Frederico Deseta, fls. 152.
J. P. Barcellos & Comp., fls. 153.
Paulo de Azevedo & Comp., fls. 160.
Caldas Sobrinho & Comp., fls. 235.
Antonio Fernandes & Comp., fls. 249.
Foscolo & Comp., fls. 251.
N. F. Bouças & Comp., fls. 261.
Antonio Marques Oliveira, fls. 280.

1922 — Livro 2:

Marti Pacheco & Comp., fls. 4.
L. P. Minucci & Comp., fls. 7.
A. de Oliveira & Comp., fls. 10.
Campos Silva & Comp., fls. 14.
Hassenclever & Comp., fls. 18.
Lauchal & Deolillette, fls. 23.
Soares Sobrinho & Comp., fls. 31.
Ricardo Ferreira & Comp., fls. 35.
Marc. Ferraz Filhos, fls. 37.

Primeira secção, em 30 de junho de 1922.
— *Augusto Drummond*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se evidencia que o 2º official aduaneiro, extinto, *Dario Manoel da Fonseca Lima*, auxiliado pelos funcionarios de igual categoria *Arthur Moreno* e *José Guimarães*, no dia 8 de maio ultimo, apprehenderam a dous passageiros do vapor allemão *Cap Polonia*, que se evadiam, oito caixinhas contendo navalhas *Gillet*.

Sciende do occorrido, mandou esta inspeccoria, se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono de tal mercadoria, foi o mesmo, por edital publicado no *Diario Official*, convidado a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem do seu direito.

Não sendo attendido esse convite, determinou esta inspeccoria se lavresse termo de perempção, designando-se em seguida dous funcionarios para classificarem e avaliarem aquella mercadoria.

Pelo exposto.

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da União.

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro, extinto, *Dario Manoel da Fonseca*, e aos auxiliares, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro, extinto, *Mariano Solares*, no dia 18 de maio proximo findo, apprehendeu tres barras de chumbo pesando 254 kilos, quando eram descarregadas no Caes *Pharoux*, vindas do vapor nacional *Taboatto*, entrado de portos estrangeiros.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono de tal mercadoria, foi o mesmo, por edital publicado no *Diario Official* de 31 do referido mez, convidado a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo esse prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando o disposto no art. 630 § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro, extinto, *Mariano Solares*, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspeccoria da Alfandega, em 30 de junho de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que os segundos officiaes aduaneiros, extintos, *Godofredo de Mello Amorim* e *Alvaro Rodrigues de Carvalho*, quando, no dia 14 de outubro do anno passado, se achavam em serviço a bordo do vapor nacional *Minas Geraes*, apprehenderam, occultas sob as vestes de um individuo, que se evadiu, duas peças de palha de seda.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspecção, foi determinado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi publicado edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Findo esse prazo sem que ninguém se tivesse apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionários para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A vista do exposto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Julgo procedente a apprehensão. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, segundofuncionários, extincios, Godofredo de Mello Amorim e Alvaro Rodrigues de Carvalho, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspeção da Alfandega, 30 de junho de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector faço publico a seguinte sentença:

Verifica-se deste processo que o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 1º official aduaneiro, extincio, Luiz Gonzaga de Brito e marinheiros Lindomoro Pereira Ramos e Antonio Gomes de Almeida, em busca effectuada a bordo do vapor nacional *Sirio*, entrado em 13 de abril ultimo, apreendeu dous pacotes contendo cada um uma peça de seda branca, lavavel, de cincuenta jardas, que se achavam occultos em um compartimento do mesmo vapor.

Sciencia da occorrença, determinou esta inspecção fosse instaurado processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 2.

Em seguida foi, por edital, convidado o dono dessa mercadoria a comparecer a esta repartição, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para dizer o que entendesse a bem de seus inteesses.

Ninguém se tendo apresentado, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º, n. III, combinado com o de n. 360, § 1º segunda parte, da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Julgo a apprehensão procedente. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Nunes Pires, e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspeção da Alfandega, em 30 de junho de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarão nos nucleos colonias, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos "que" provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom comportamento, attestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;
- d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- f) tirocinio capaz no magisterio;
- e) achar-se vaccinado;
- g) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos, na fórma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações eseciaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em caracter interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser selados com estampilhas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5% de inscrição, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella —B— do regulamento do sello.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de junho de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 45 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *Carlos Moreira*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acham abertas, pelo prazo de 60 dias, contados da data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na fórma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscrição deverá apresentar o requerimento escripto e assinado por si ou por procurador, dirigido á directoria geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior á 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que tenha feito e breves assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas práticas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os princípios gerais da química analítica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos químicos e industriais especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alteração das carnes, suas causas, meios de preveni-las. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos typos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriais de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animais, sua industria no Brasil, caracteres physico-químicos.

6.º Oleos animais, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-las.

7.º Couros e pelles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.

9.º Sub-productos animais e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.—
Aldes Miranda, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, ficam intimados a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, na 3.ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, afim de recolherem em partes iguaes a responsabilidade de 995, valor dos sellos de deposito encontrados em falta na carga do ex-thezoureiro da Agencia Postal de Poços de Caldas, que lhes foi imposta pela portaria n. 3.010-C/1, de 10 de dezembro de 1921, do Sr. director geral, os funcionarios aposentados, Dr. Francisco José de Almeida Brant, administrador dos Correios de Minas Geraes, João Bressane de Azevedo e Eulálio da Veiga Ferreira Lopes, respectivamente, sub-administrador e contador de Campanha, ao tempo em que se deu o facto.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 12 de junho de 1922.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer na 3.ª Secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-auxiliar de praticante desta directoria, Aurelio Pereira da Silva, afim de recolher a importancia de 63\$700 (sessenta e tres mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.523/2, de 30 de maio ultimo, importancia essa fornecida pela Portaria desta repartição para sellarem da correspondencia destinada a Exterior, e cujos sellos primitivos foram retirados pelo referido ex-funcionario.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 14 de junho de 1922.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMISSION DE SELLOS DE \$040 e \$080

(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a conta desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$010 tem a forma rectangular e mede de altura 0,022 0,019 de largura. Este sello tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um campones ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, no tráz das quaes surge o sol expurgando raios.

A esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se aplica para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e caracteristicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis—O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis—O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado pela Casa da Moeda. Os seus caracteristicos são os seguintes: forma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis—O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Fossá e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Repartição de Aguas e Chras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, Interino, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir de 1 de julho proximo, entrarão em vigor as novas Tarifas aprovadas por portaria do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas de 26 de maio ultimo, bem como o regulamento de transporte e do Telegrapho, aprovado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e tornado extensivo á Estrada de Ferro Rio d'Ouro pelo decreto n. 15.498, de 30 de maio proximo passado.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1922.—Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 79

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vae transcripta a proposta que foi apresentada, aberta, lida e recebeu a designação unica, na concorrência publica n. 79, hoje realizada nesta intendência, para o fornecimento de sobressalentes para carros, para a 4.ª Divisão, em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de junho de 1922.—Mario Belo, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO 79 PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que estava aberta a concorrência publica numero setenta e nove para o fornecimento de

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições á acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involuços fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertera para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conformê já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Segunda correção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrenca n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-0
9	duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-14-4
1	duzia de 14", por.....	£ 2-8-0

Limas facas murças:

4 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
12 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-7-2
4 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7

Limas chatas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-7-2
13 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-9-4
13	duzias de 10", duzia...	£ 0-12-9
21 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 0-17-1
26	duzias de 14", duzia...	£ 1-4-0
24	duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 2-8-0

Limas chatas murças:

2 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
12 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
14 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17	duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-8-9
10	duzias de 16", duzia...	£ 2-1-7
6	duzias de 18", duzia...	£ 2-19-2
1/2	duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastar-

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
35	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
36 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
52 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas 1/2 canna murças:

2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
24	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
20 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1	duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4

Limas paralelas bastar-

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
2	duzias de 6", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-11-0
19	duzias de 10", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 0-19-0
29 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-3-0
43	duzias de 16", duzia...	£ 1-12-0
37	duzias de 18", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2	duzias de 20", duzia...	£ 3-0-0

Limas paralelas murças:

7 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-5
16 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
18 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-5
1 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2

Limas triangulares bastar-

1	duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
26	duzias de 8", duzia...	£ 1-14-5
23	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-10
31 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25	duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-0
3 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0

Limas triangulares murças:

23	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2	duzias de 12", duzia...	£ 2-0-0
1 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-8-0
1	duzia de 16", por.....	£ 2-18-0
1	duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2	duzias de 20", duzia...	£ 0-7-0
4	duzias de 22", duzia...	£ 0-12-5

Limatões quadrados bastardos:

6	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0- 8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
15	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados murços:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-6
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murços:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cádmio obtido da melhor qualidade de ferro sueco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas replicadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel engordurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia	Grammas
Limas chatas.....			4"		113
Limas chatas.....			6"		566
Limas chatas.....			8"		1.360
Limas chatas.....			10"		2.267
Limas chatas.....			12"		4.989
Limas chatas.....			14"		7.711
Limas chatas.....			15"		9.071
Limas chatas.....			16"		10.886
Limas chatas.....			18"		14.514
Limas paralelas.....			4"		255
Limas paralelas.....			6"		907
Limas paralelas.....			8"		1.585
Limas paralelas.....			10"		3.628
Limas paralelas.....			12"		6.330
Limas paralelas.....			14"		7.936
Limas paralelas.....			16"		12.700
Limas meia canna.....			4"		225
Limas meia canna.....			5"		453
Limas meia canna.....			6"		566
Limas meia canna.....			8"		1.132
Limas meia canna.....			10"		2.267
Limas meia canna.....			12"		4.535
Limas meia canna.....			14"		6.350
Limas meia canna.....			16"		9.979
Limas triangular.....			3"		113
Limas triangular.....			4"		225
Limas triangular.....			5"		339
Limas triangular.....			6"		566
Limas triangular.....			8"		1.585
Limas triangular.....			10"		2.721
Limas triangular.....			12"		4.760
Limas triangular.....			14"		8.164
Limas triangular.....			15"		9.071
Limas triangular.....			16"		11.339
Limatões quadrados.....		1 8"	4"		113
Limatões quadrados.....		3/16	5"		225
Limatões quadrados.....		1/4"	6"		339
Limatões quadrados.....		5/16	8"		1.360
Limatões quadrados.....		3/8	10"		1.814
Limatões quadrados.....		1/2	12"		5.628
Limatões quadrados.....		5/8	14"		6.803
Limatões quadrados.....		3/4	16"		9.979
Limatões quadrados.....		7/8	18"		15.422
Limatões quadrados.....		1"	20"		19.050
Limatões redondos.....		1/8	4"		113
Limatões redondos.....		3/16	5"		225
Limatões redondos.....		1/4	6"		302
Limatões redondos.....		5/16	8"		907
Limatões redondos.....		3/8	10"		1.360
Limatões redondos.....		1/2	12"		2.946
Limatões redondos.....		5/8	14"		6.443
Limatões redondos.....		3/4	16"		9.071
Limatões redondos.....		7/8	18"		12.700
Limatões redondos.....		1"	20"		18.143
Limas para serras de traçar.....			4"		339
Limas para serras de traçar.....			5"		566
Limas para serras de traçar.....			6"		907
Limas para serras de traçar.....			8"		1.585
Limas para serras de engenho.....			6"		678
Limas para serras de engenho.....			8"		1.360
Limas para serras de engenho.....			10"		2.267
Limas faca.....			4"		113
Limas faca.....			6"		566
Limas faca.....			8"		1.360
Limas faca.....			10"		2.039
Limas faca.....			14"		7.257

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões, da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a clatura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se a parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 %, para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto ao Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme esta mar

cada sujeita o contractante a uma multa que, de acordo com o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie 2ª grana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na tesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, na totalidade da acção estabelecida, si não for ouvida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na soma total por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para a publicação dos preços servirá o edital, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente de. a exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na tesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, de. a, na tesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A quantia de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de serem as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, ou antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, com ou sem a diferença, para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sob e a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desdobramento.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessórios, conforme desenhos e especificações.

1.537 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammes por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.300 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos do 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os fracos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessórios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor judicial reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que se provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respe-

ctivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e preciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessórios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em invólucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de acordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessórios, cada proponente fará previamente o deposito na tesouraria da estrada da quantia de um conto de reis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avulsas verificações no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da véspera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de-

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infração, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaisquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o ordenamento do encargo.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes, que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 10 a 12

Pedras de esmeril:

5 iguaes ao desenho n. 1, uma..	\$ 65.00
5 iguaes ao desenho n. 4, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80
9 iguaes ao desenho n. 18, uma..	\$ 0.55

5 vulcanite iguaes ao desenho n. 5, uma.....	\$ 7.20
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 6, uma.....	\$ 9.00
5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00

3 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de raia quadrantes:

5 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.40
5 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 0.90

Pedras «Aloxite A. A.»:

5 iguaes ao desenho n. 6, uma..	\$ 1.90
9 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
9 iguaes ao desenho n. 10, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80

Pedras «Carborundum»:

5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
4 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite A. A.» para machinas de raia quadrantes:

9 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, uma.....	\$ 1.40
9 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra I, uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, uma.....	\$ 0.90

18 de 3"×2", com furo de 11/16", desenho n. 19, letra C, uma. \$ 1.65

Lista geral:

5 macacos Barrets sem mesa, de 30 toneladas, um.....	\$ 56.00
5 macacos Barrets sem mesa, de 35 toneladas, um.....	\$ 58.00

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assinatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conveirem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desegate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Servista na Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922 — O secretario, *Diocleciano Candião de Vasconcellos*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria de ns. 1 a 120, que no sabbado, 1 de julho proximo vindouro, das 11 horas e 30 minutos as 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922 *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, suo-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verifiarem

nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escrita e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinetete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 20º MUNICIPIO — IRAJÁ

Chamada de sorteados das classes de 1901 e 1900, a serem incorporados em 31 de outubro de 1922

O major Raymundo Peralles Florianopolis, presidente da Junta de Alistamento Militar do 20 Município:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no mez de setembro do anno findo, nesta Capital, os cidadãos conscriptos da relação abaixo e que deverão, os da 1ª chamada, apresentarem-se no periodo de 10 a 25 de outubro vindouro, nesta junta; e, bem assim, os sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saude foram julgados incapazes temporariamente e que constam da relação transcripta abaixo, os quais deverão se apresentar no periodo acima citado para serem novamente inspecionados, ficando sujeitos os que não o fizerem, ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será afixado na porta principal da junta, e em diversas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil e publicado no *Diário Official*, o qual foi por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, *José de Araujo Seixas*, tenente secretario.

Via Marechal Hermes, 30 de junho de 1922. — *Raymundo Peralles Florianopolis*, major.

Classe de 1901

Nomes — Filiações — Numeros de ordem, alistamento e sorteo

1.	1.	105.	Abelardo Lima.
2.	3.	53.	Adamastor de Oliveira Mascarenhas.
3.	4.	102.	Adelino Augusto.
4.	18.	142.	Adhemar de Souza Machado.
5.	6.	153.	Agenor Borges Leal.
6.	7.	46.	Agenor Moreira.
7.	8.	51.	Agenor Viresimo.

8.	16.	67.	Alcides Augusto da Rocha.
9.	17.	92.	Alcides Francisco Pereira.
10.	14.	44.	Alcino Jacintho Lopes.
11.	11.	125.	Ajacio Pereira.
12.	21.	106.	Alexandre, filho de Leonor Vicente.
13.	19.	93.	Alexandre Thomaz de Souza.
14.	20.	149.	Alexandre Manoel de Almeida.
15.	13.	147.	Albino Gonçalves Pereira.
16.	22.	21.	Altamiro Luiz Pereira.
17.	25.	154.	André Machado.
18.	28.	80.	Antenor de Carvalho.
19.	42.	2.	Antenor Geraldo do Nascimento.
20.	32.	134.	Antonio Alves da Silva Junior.
21.	33.	97.	Antonio Amorim.
22.	38.	28.	Antonio Fernandes Junior.
23.	30.	73.	Antonio Francisco da Cruz.
24.	36.	3.	Antonio Francisco Marmello.
25.	40.	158.	Antonio José da Silva.
26.	34.	133.	Antonio Maria Rabello.
27.	41.	81.	Antonio Polydoro da Conceição.
28.	44.	38.	Armando da Rocha Gutierrez.
29.	45.	110.	Ary Pinto de Souza.
30.	49.	34.	Astrogildo Thomaz de Aquino.
31.	51.	137.	Augusto Fortunato José.
32.	52.	14.	Augusto Pereira da Cruz.
33.	56.	12.	Benedito Cretano Lima.
34.	57.	25.	Benedito Candido dos Santos.
35.	55.	70.	Benedito dos Santos.
36.	58.	162.	Benjamin Ramos.
37.	59.	59.	Bernardo Francisco Ferreira.
38.	60.	160.	Bruno Bonasso.
39.	67.	56.	Claudemiro Soares de Moura.
40.	66.	151.	Cladionor Mendes de Lima.
41.	65.	120.	Claudionor Teixeira Durango.
42.	64.	135.	Catolino Pereira da Motta.
43.	68.	1.	Clemente José Alves.
44.	61.	55.	Candido de Faria Machado.
45.	63.	47.	Carlos Brandão Junior.
46.	69.	40.	Cosme José da Silva.
47.	70.	22.	Damaso Franco de Novaes Machade.
48.	71.	130.	Damião José da Silva.
49.	73.	49.	Deocleciano Miranda.
50.	74.	117.	Dionysio José Vieira.
51.	75.	93.	Domingos Antonio de Castro.
52.	78.	77.	Domingos Guariente.
53.	76.	61.	Domingos Lazzarini.
54.	77.	24.	Domingos Nogueira.
55.	72.	4.	Doralino José Pereira.
56.	80.	18.	Edgar Schmidt Machado.
57.	81.	78.	Eduardo Bonjour.
58.	83.	45.	Elias Jorge.
59.	84.	111.	Elydio Pereira.
60.	86.	52.	Emyrdio de Souza Magalhães.

61.	88.	57. Etelvino Gonçalves.	121.	192.	23. Manoel Martins.	8.	170.	126. Hildo de Alencida Cruz.						
62.	91.	87. Enclydos Vieira da Costa.	122.	193.	58. Marcel Paiva Eucano.	9.	216.	86. João Ribeiro da Silva.						
63.	93.	27. Florentino Alonso.	123.	193.	16. Marcos Teixeira da Silva.	10.	223.	271. Joaquim Domingos Vaz.						
64.	97.	11. Francisco Fortes.	124.	187.	26. Mariano, filho de José de Almeida Lisboa.	11.	198.	35. José Teixeira de Moraes.						
65.	101.	88. Geraldo de Castro.	125.	188.	156. Mario Corrêa de Mattos.	12.	242.	325. Ladislau Raymundo dos Santos.						
66.	98.	66. Francisco Hesch Furgo.	126.	189.	84. Mario Ignacio dos Santos.	13.	253.	128. Luiz Ribeiro de Jesus.						
67.	99.	116. Francisco Ramos.	127.	193.	159. Nelson Castro.	14.	298.	313. Octavio Franco Mattoso.						
68.	95.	91. Francisco Russ.	128.	192.	129. Nelson Carvalho.	15.	293.	233. Olavo Santos.						
69.	94.	63. Francisco Villa Alabarcha.	129.	196.	123. Norival Alfredo de Alcantara.	16.	305.	244. Oswaldo Werneck.						
70.	102.	139. Grivaldo de Souza.	130.	197.	65. Octavio, filho de Julio Vieira de Mattos.	17.	320.	1. Pedro Costa.						
71.	104.	82. Henrique Fruzzoni.	131.	199.	13. Odilon Coelho.	18.	347.	7. Waldemar da Silva Amaral.						
72.	105.	33. Hercules, filho de Constantino Moreira Britto.	132.	203.	50. Orlando Cavalcante de Melio.	Villa Marechal Hermes 30 de junho de 1922. — Raymundo Peralles Florianopolis, major.								
73.	107.	145. Ignacio Fortes.	133.	202.	86. Orlando Passos.	Primeira Região Militar								
74.	108.	25. Irineu Antonio da Motta.	134.	204.	115. Oscar Fernandes Romano Junior.	1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO								
75.	112.	74. Isidro Barbosa.	135.	206.	155. Oswaldo Vieira da Costa.	11º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR								
76.	111.	131. Isidro José Ribeiro.	136.	210.	10. Paulo Joaquim da Silva.	Classe de 1901								
77.	110.	101. Ivo Mallet.	137.	207.	140. Paschoal Dezoti.	O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta								
78.	109.	148. Izaias Antonio de Oliveira.	138.	212.	9. Pedro Alves Pimenta.	faz saber, de accordo com os arts. 91 e 92 do R. S. M. vigente, que os cidadãos								
79.	136.	61. João Antonio Dearo Tovar.	139.	214.	32. Pedro da Silveira Pinto.	constantes da relação abaixo foram sorteados para o serviço no Exército activo, no dia 12 de setembro de 1921, na sede da								
80.	138.	98. João Baptista Manzoni.	140.	213.	39. Pedro de Souza Hernandez.	1ª circumscrição de recrutamento, os								
81.	140.	107. João da Cruz.	141.	215.	62. Perciliano Nelson Ferreira.	quaes deverão se apresentar na sede desta junta até 30 de setembro do corrente								
82.	141.	143. João Corrêa.	142.	216.	95. Po-ciano Rodrigues da Fonseca.	anno, afim de receberem os respectivos								
83.	142.	87. João Fernandes.	143.	219.	20. Raphael Signes Cortez.	certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, no								
84.	144.	122. João Ferreira de Azevedo.	144.	221.	152. Raul de Carvalho.	quartel general do Exército (1ª região militar), onde serão inspecionados de								
85.	145.	127. João Fontenelle Tupinambá.	145.	223.	90. Reinholdt de Sampaio Milk.	saude e dahi a unidade para a qual foram								
86.	146.	144. João Francisco dos Santos.	146.	224.	104. Ricardo Americo de Albuquerque.	designados, caso sejam julgados								
87.	147.	136. João Gomes dos Santos.	147.	225.	99. Rogério Nogueira.	aptos.								
88.	148.	37. João José da Silveira.	148.	227.	113. Ruben, filho de Vicente Ferreira da Costa.	Os sorteados mencionados na relação								
89.	149.	69. João Lemos de Oliveira.	149.	228.	100. Salvador Baptista da Silva.	abaixo, deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando até								
90.	159.	118. João Lopes Arvo.	150.	232.	103. Sebastião, filho de Idalina Maria da Conceição.	10 de outubro de 1922 na unidade onde								
91.	153.	42. João da Silva.	151.	235.	114. Sebastião Pinheiro.	for mandado incorporar, serão declarados								
92.	154.	31. João Simão Neves.	152.	234.	163. Sebastião da Silva.	insubmissos, processados criminalmente e								
93.	157.	19. Joaquim Moreira Monteiro.	153.	238.	5. Silvino Antonio da Silva.	sujeitos a pena de um a dois annos de								
94.	114.	161. José Arvellos Walter.	154.	236.	29. Serafim Carvalho.	prisão. Também será considerado								
95.	117.	146. José Balduino Teixeira.	155.	237.	141. Serafim Cardoso de Paiva.	insubmisso, sujeitando-se a penalidade								
96.	119.	79. José Fernandes.	156.	239.	132. Theodorico Borges.	maior, si depois de ter recebido o								
97.	121.	17. José Freire de Moura.	157.	241.	7. Valentim Gomes.	certificado nesta junta deixar de								
98.	122.	126. José de Freitas Machado.	158.	242.	124. Valentim Manoel Felix.	apresentar-se no ponto de concentração								
99.	126.	109. José Joaquim de Oliveira.	159.	244.	6. Vireta Rocha.	por ella indicado.								
100.	127.	54. José Joaquim Teixeira.	160.	246.	108. Villarinho Sousa Porto.									
101.	128.	30. José Mathias.	161.	251s	71. Walter Schroeder.				Villa Marechal Hermes, 30 de junho de 1922. — Raymundo Peralles Florianopolis, major.					
102.	129.	69. José M. de Oliveira.	Classe de 1900											
103.	134.	41. José Romão.	Relação dos sorteados da classe de 1900											
104.	135.	48. José Soares.	que foram licenciados temporariamente e											
105.	160.	91. Jorge Fernandes.	que de accordo com o art. 107 do Regulamento do serviço Militar, devem se											
106.	161.	43. Julio Antonio de Azevedo.	apresentar nesta junta ou na 1ª circumscrição de											
107.	162.	83. Julio Carlos.	recrutamento para serem novamente inspecionados, dentro do periodo de 10 a 25 de											
108.	163.	76. Julio Paulo Gomes.	outubro de 1922:											
109.	159.	36. Juvenilio Mendes Gonçalves.	Nomes e numeros de ordem — Alistamento e sorteio											
110.	166.	8. Leonardo José Ferreira.	1. 32. 36. Americo de Souza.											
111.	168.	157. Lino Curvello de Avila.	2. 49. 114. Antonio Gonçalves.											
112.	167.	121. Lindolpho da Silva Carreira.	3. 106. 304. Claudio, filho de Claudio de											
113.	169.	138. Lourenço Domingos Gomes.	Antas Raugel de Vasconcellos Junior.											
114.	170.	112. Luiz Abelardo.	4. 98. 297. Candido Anadijo de Freitas.											
115.	171.	85. Luiz Alves Ferreira.	5. 121. 292. Eduardo Jaguaribe Maldonado.											
116.	172.	72. Luiz Diocesio Cardoso da Silva.	6. 153. 95. Francisco de Mattos.											
117.	175.	119. Mamede Raymundo Ferreira.	7. 169. 124. Genaro de Souza Hernandez.											
118.	176.	63. Manoel Alves.												
119.	177.	75. Manoel Ayres.												
120.	178.	35. Manoel Dias Fortes.												

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

11º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR

Classe de 1901

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta

faz saber, de accordo com os arts. 91 e 92 do R. S. M. vigente, que os cidadãos constantes da relação abaixo foram sorteados para o serviço no Exército activo, no dia 12 de setembro de 1921, na sede da 1ª circumscrição de recrutamento, os quaes deverão se apresentar na sede desta junta até 30 de setembro do corrente anno, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, no quartel general do Exército (1ª região militar), onde serão inspecionados de saude e dahi a unidade para a qual foram designados, caso sejam julgados aptos.

Os sorteados mencionados na relação abaixo, deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando até 10 de outubro de 1922 na unidade onde for mandado incorporar, serão declarados insubmissos, processados criminalmente e sujeitos a pena de um a dois annos de prisão. Também será considerado insubmisso, sujeitando-se a penalidade maior, si depois de ter recebido o certificado nesta junta deixar de apresentar-se no ponto de concentração por ella indicado.

Outrosim, todos os sorteados da classe de 1900 que deixaram de incorporar o constantes da lista abaixo deverão apresentar-se para os effeitos da sua incorporação, até 10 de outubro do corrente anno. — Capitão Gastão José de Oliveira Coutinho, secretario. — Dr. Taciano Accioli Monteiro, escrivão. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Relação geral dos sorteados para o serviço do Exército de que trata o edital acima

Classe de 1901

Numero do sorteio — Nomes e filiações

104. Abel dos Santos.
310. Abilio dos Santos.
201. Adelinio, filho de Maximiano dos Santos e Maria Augusta.
276. Adelino Villela.
308. Adhemar Barbosa.
278. Adhemar Correa Athayde.
188. Adão, filho de José Mathias e Maria José.
209. Adolpho, filho de Francisco Antonio Duarte e Corina Augusta Lima Duarte.
102. Affonso Luiz de Lima Junior.
172. Affonso, filho de José Fernandes da Fonseca e Brizida Mathews da Silva.

215. Affonso, filho de Francisco Fernandes de Barros e Maria Franco de Barros.
64. Agenor Augusto dos Santos.
298. Agostinho, filho de Domenico Patrucco e Concita Storino.
87. Alberto Alves Barreto.
264. Alberto, filho de Antonio José Mathias e Arminda da Rocha.
364. Alberto de Faro Oriaudo.
38. Alberto, filho de Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
320. Albino, filho de José Pereira e Cecília Pereira da Fonseca.
269. Alcebiades, filho de Cobo José Francisco Nobre e Rita Thomasia de Oliveira.
233. Alexandre Gonçalves.
92. Alexandre, filho de Vital Silva Cardoso e Rosalina Picado Cardoso.
120. Alfredo de Almeida Frias.
389. Alfredo Manoel Gomes.
43. Alfredo, filho de Maria Rosa dos Santos.
420. Alfredo, filho de Euphrasia Francisca Oliveira.
392. Alfredo, filho de Joaquim Marques Peredo e Emilia Marques da Costa.
135. Alfredo, filho de José Abel Guimarães e Clementina Rodrigues dos Santos.
290. Aldimir, filho de Albino Barbosa e Maria do Carmo.
389. Alvaro Benvenuto Magalhães.
94. Alvaro B. Gomes.
78. Alvaro Marques de Oliveira.
105. Alvaro Mello.
44. Alvaro, filho de Alfredo José Carreira e Maria Rosa Carreira.
182. Alvaro, filho de Esculapio Ferreira e Carolina Ferreira.
337. Alvaro, filho de Joaquim Pinheiro e Violante Alves Pinheiro.
354. Alvaro, filho de Manoel Teixeira da Rosa e Albina Teixeira da Silva.
179. Alvaro, filho de Antonio de Souza e Silva e Francisca de Vargas Silva.
294. Alvaro, filho de Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
246. Amador, filho de Antonio Ribeiro e Damiana Orgado.
221. Amadeu, filho de Antonio Concilio e Josephina Exposto.
402. Almazor, filho de João Damasceno Silva Guimarães e Ermelinda Pereira Guimarães.
54. André, filho de Felice Perez e Maria Alba.
52. André dos Santos.
388. Andreson, filho de Antonio Ramos dos Neves e Emerenciana Araujo Coelho.
232. Angelo, filho de Manoel Lopes e Eucarnação Rodrigues.
26. Antonio Alves Feitosa.
131. Antonio de Araujo.
409. Antonio Caruso.
37. Antonio Freire.
117. Antonio Firmino.
61. Antonio Gabriel Videira.
382. Antonio Lopes Lima.
375. Antonio Maria.
200. Antonio Mendes Guimarães.
85. Antonio Marques de Souza.
422. Antonio Martins Cavalcante.
377. Antonio Nicodemus.
287. Antonio, filho de Bernardo da Rocha e Paulina dos Santos Matheus.
387. Antonio, filho de Raphael Martins Martinez e Augusta Moreno Bravo.
157. Antonio, filho de Damiano Ramos das Neves e Antonia Moreira das Neves.
199. Antonio Villano.
304. Antonio José Vieira.
265. Antonio, filho de Antonio Machado Mollis Coelho e Maria Gloria Martins.
331. Antonio, filho de Antonio Martins e Maria Coelho.
333. Antonio, filho de Manoel Theodoro da Cruz Maria Thereza de Azevedo.
373. Antonio, filho de José Moreira da Silva.
30. Antonio, filho de Antonio Maria Filho e Felicia Gomes Pereira.
123. Antonio Marques de Souza.
222. Aracy, filho de Egas Muniz Telles Sampaio e Verginia Carolina Muniz Telles.
20. Arcecio, filho de Guilherme Valerio Nunes e Anna da Costa Nunes.
301. Arlindo, filho de Seraphim João Pereira e Luiza Isabel Pereira.
208. Arlindo, filho de João de Assis Ramalho e Maria das Dores.
168. Arlindo, filho de Carlos Alexandrino e Carolina Emilia da Conceição.
113. Arlindo, filho de José Teixeira.
300. Armando Souza e Silva.
138. Armando, filho de Eduardo Moreira e Virginia Fraga.
407. Armando, filho de João Antonio Villas Boas e Carolina dos Santos Borges.
397. Armando, filho de Julião Henriques de Almeida e Maria Eufrasia Santa Anna.
244. Armando, filho de Maria Alves Gomes de Almeida.
242. Armando, filho de Oscar Antonio Saraiva e Elisa Bastos Saraiva.
229. Arnaldo, filho do alferes Felizardo Thomaz e Francisca Soares.
114. Arnaldo, filho de Bernardino Ludgero da Silva e Adelaide Silva Magalhães.
143. Aristides Motta.
37. Artilio Espinanga.
258. Arthur Bruno.
81. Arthur Nascente da Costa.
81. Arthur, filho de Justino Rabello e Quiteria do Passio.
211. Arthur, filho de Georgina da Costa Maia.
112. Anselmo, filho de Briglio Guiseppe e Maria Mirabela.
79. Augusto Antonio Rodrigues.
186. Augusto Cesar Pereira Filho.
93. Augusto, filho de Manoel Alves Pereira dos Santos Araujo e Maria Ferreira de Araujo.
263. Auvantino Francisco de Souza.
358. Ary Raymundo de Brito.
60. Bartholomeu Souza e Silva.
203. Belmiro, filho de Belmiro Gomes da Costa e Augusta Maria de Oliveira.
224. Benedicto da Costa.
348. Benjamin Miranda.
240. Bernardino Lopes Alves Poller.
137. Bernardino, filho de Joaquim Nunes Moreira e Maria Galdina Nunes Leal.
100. Bernardino, filho de Antonio Rosa da Silva e Delphina Joaquina e Silva.
360. Bernardo da Cunha Moreira.
77. Brivaldo Bittencourt.
178. Caetano Fraialle.
134. Caetano, filho de Fernando dos Santos e Luiza da Conceição.
394. Candido, filho de Manoel da Rocha Mendes e Maria de Jesus Mendes.
219. Carlos Eugenio.
193. Carlos Garcez.
284. Carlos Lnz.
184. Carlos Muniz Berreto.
10. Carlos de Souza.
368. Celestino, filho de Manoel Soares da Rocha e Maria Ramos de Menezes.
245. Cesar, filho de João Roque de Freitas e Alice Maria da Silva.
196. Claudionor, filho de João Francisco de Assis e Luiza Herculanio da Conceição.
370. Clovis da Silva.
16. Carlos, filho de Antonio Pires Gonçalves e Rita Araujo Gonçalves.
70. Carlos, filho de Jacintho Furtado e Maria da Gloria.
84. Carlota, filho de Dario Nogueira e Emilia Clara Nogueira.
279. Carlos, filho de Joaquim Pinto de Azevedo e Philomena Teixeira.
46. Carlos, filho de Luiz Pereira de Sá e Erelvina Bernardo dos Santos.
356. Christovão Serrano.
404. Christovão, filho de Antonio Ferreira Guimarães e Benedicta Ferreira Guimarães.
363. Cezolino, filho de José da Costa e Arlinda Ferreira da Costa.
74. Cosme, filho de Domingos Martins Lourenço e Francisca Deolinda Conceição.
410. Condoceat, filho do alferes Anizio Costa e A'cina Costa.
253. Damião, filho de Domingos Martins Lourenço e Francisca Deolinda Conceição.
35. Dario, filho de Carlos Rego Lima e Florisbela Francisca Lima.
267. David Paulo Theodoro.
176. Delmino de Souza Gomes.
175. Dirlis, filho de Dirlis Luiz da Costa e Appollinaria Ribeiro Martins.
161. Djalma da Costa Guimarães.
398. Djalma Soares.
419. Domingos, filho de Antonio Vieira e Anna Maria da Silva Bastos Vieira.
414. Domingos Rito.
309. Dival, filho de Antenor Pereira de Barros e Christina Maria Barros.
280. Dorotheo, filho do capitão Affonso Dias Uruguay e Emilia Dias Uruguay.
55. Dagnar, filho de Antonio Pereira Campos e Adelaide Madeiros Campos.
89. Edgard Vidai.
24. Edgard, filho de Antonio José Oliveira e Anna Alves Pimenta.
129. Edgard, filho de Aristides José do Carmo e Leonor de Souza Carmo.
250. Edmundo, filho de Teria Januario Sabino e Ercilia de Castro.
322. Eduardo Machado Dias.
376. Eduardo, filho de Antonio Rego Tavares e Alice Augusta Tavares.
80. Elviro Moreira da Silva.
243. Ercilio, filho de José Crescencio Amaral e Alexandrina Moreira da Silva.
235. Ernesto, filho de Delmino Correa Marques e Ernestina Francisca Marques.
7. Ernesto Scoleza.
351. Ernesto Victorio Souto.
40. Estacio Vieira Rodrigues.
360. Euclides José dos Santos.
174. Euclides Mendes Oliveira.
21. Euclides, filho de Nicolau Candido Rodrigues e Estephania da Costa Rodrigues.
249. Eugenio de Almeida.
309. Eugenio, filho de Oscar Placido Valerio e Maria Joaquina de Mattos.
273. Eugenio Santos Neves.
263. Eurico Castello Branco.
149. Evrides, filho de Carlos Pereira da Rocha e Carolina Leite da Rocha.
405. Ernesto, filho de José Achilles Oliveira Barcellos e Euhigênia Maria Conceição Barcellos.
4. Evaristo, filho do sargento Manoel Servulo Costa e Julieta Maria Costa.
42. Felicio da Silva.
372. Felipe Donato.
247. Fernando, filho de Adriano Fernandes e Felicidade Conceição.
124. Fernando, filho de Antonio Corrêa Geral e Percilliana Conceição Dias Geral.
31. Firmino, filho de Firmino José Mello e Maria Vieira Mello.

332. Flavio, filho de Manoel Joaquim Barbosa e Leonor Oliveira Barbosa.
6. Florentino Nery.
159. Floriano, filho de Augusta Rosa Vi-terbo.
323. Floriano Soares.
23. Florencio, filho de Florencio Flexa An- drade e Eronita Marques Andrade.
11. Francisco Allan de Castro.
130. Francisco Assis.
254. Francisco Coelho.
220. Francisco Esmeridiao Oliveira Rezende.
45. Francisco Gomes.
12. Francisco José Monteiro.
154. Francisco Luiz Nepomuceno.
97. Francisco Magdalena.
252. Francisco Marreiros Hernandez.
255. Francisco Lubianca.
155. Francisco Osorio Tavares.
36. Francisco Santoro Italiano.
17. Francisco Saverio Marino.
357. Francisco Valerio.
257. Francklin Gonçalves.
180. Franklin Gonçalves Moraes.
8. Francisco, filho de Francisco Carneiro Silva e Germana Philomena Monte Alvão da Silva.
202. Francisco, filho de José Joaquim Pe- reira e Isabel Pereira.
41. Francisco, filho de Francisco Corrêa Lopes Figueira e Mariana Theodora Figueira.
400. Francisco, filho de Antonio José Tei- xeira e Maria Ivo Teixeira.
305. Francisco, filho de José Pereira Rosa e Maria Jacintha da Conceição.
261. Francisco, filho de Camillo Tavares Souza e Angelina Leal Souza.
239. Gabriel Fernandes.
34. Geraldo, filho de Joaquim Pereira Ma- galhães e Leopoldina Magalhães Abreu.
214. Gerardo Rodrigues Pereira.
223. Gilio Simdoni.
385. Giuseppe, filho de Glorio Paschoale e Philomena Grosso.
109. Gualberto, filho de Edgard Sampaio e Carolina Sampaio.
363. Guilherme Joaquim Reis.
418. Guilherme Silveira.
302. Guilherme, filgo de Guilherme Agenor e Anna Ribeiro Agenor.
393. Henrique Antonio Souza.
192. Henrique Loureiro.
380. Henrique, filho de Raul Heitor e Maria Rosalina Freitas.
171. Hercilio, filho de Umbelino Francisco Gonçalves.
167. Horacio Pinto Sello.
344. Horacio, filho de Horacio Antonio Pes- tana e Deolinda Francisca Bulhões.
417. Horacio da Silva.
204. Humberto, filho de Humberto Sal- danha e Lucia Evangelista Sal- danha.
51. Isair, filho de José Coelho Gil e Maria da Gloria Drummond.
310. Isidoro, filho de Antonio José Reis e Deolinda Pereira Reis.
339. Ivan Baptista Lourenço.
386. Jayme Augusto Rocha.
271. Jayme Caruza.
303. Jayme, filho de Antonio Almeida Guerra e Christina Adelaide Guerra.
359. Jayme, filho de Raphael Teixeira Pinto e Hermelinda Lopes Pinto.
39. João Baptista de Abreu Madeira.
132. João Ferreto Mello.
291. João Carneiro Biehaqueirinar.
49. João Estolla.
283. João Fernandes Gonçalves.
162. João Francisco Barbosa.
164. João Franklin Cunha Junior.
378. João Henrique dos Santos.
319. João Leite.
27. João Martins Pereira.
324. João Martins Silva.
169. João Nunes Laranjeira.
97. João Nunes Silva.
243. João Silva Corrêa.
67. João Souza Coelho.
416. João Spinelli.
28. João Victor.
121. João, filho de Antonio Costa Couto e Maria Pacheco.
143. João, filho de Antonio Francisco Mar- ques e Christa Geralda Marques.
191. João, filho de Antonio Lopes Junior e Justina Rezo Lopes.
62. João, filho de Antonio Souza Matheus e Francisca Candida.
325. João, filho de João Baptista Machado e Maria da Costa Braga.
144. João, filho de João Ferreira de Oliveira e Claudina Joaquina de Oliveira Bar- cellos.
343. João, filho de João Francisco Lourenço e Margarida Herck Lourenço.
238. João, filho de Justino de Jesus Ribeiro e Maria Luiza Ribeiro.
384. João, filho de Manoel Rodrigues Medei- ros e Laura Marques Medeiros.
288. João, filho de Paschoal Pedro e Rachel Spinelli.
103. Joaquim Fernandes de Souza.
183. Joaquim Rodrigues Raimo.
48. Joaquim Souza da Cunha.
- 1.1. Joaquim, filho de Manoel José Branco e Georgina de Jesus Branco.
108. José Alves Camara.
396. José Antonio Vaz.
274. José Araújo Seixas.
189. José Boldine.
230. José Calvo.
111. José Cerca Filho.
403. José da Costa Moreira.
33. José Dias.
14. José Dias Martins.
251. José Ferreira Coelho.
256. José Ferreira da Silva.
259. José Gentil de M...o.
1. José Gentil Moreira.
98. José Marcondes Costa.
218. José Niero.
140. José Palmo.
- 2.1. José Romão.
63. José Silverio.
142. José Soares Lisboa.
260. José Vianna da Silva.
187. José Victorio de Jesus.
3. José Vical.
95. José, filho de Antonio da Cruz e Joãna Antonio da Cunha.
158. José, filho de Angelo Vicente Ferreira e Leonor Costa Guimarães.
228. José, filho de Bernardo Co... da Silva e Albertina Co... da Silva.
5. José, filho de Francisco Cardoso e José- phina Adelaide.
272. José, filho de Fernando da Silveira e Felicidade da Conceição Silveira.
349. José, filho de Fernando Nogueira e Jordina Luiza Calheiros.
68. José, filho de Gregorio José Teixeira Soares e Maria Amelia Soares.
15. José, filho de João Maropodi e Maria Prereho...di.
362. José, filho de Joaquim Francisco Hen- rique e Izolina Moreira.
270. José, filho de José Ferreira Valentim e Maria Ferreira Valentim.
146. José, filho de Julioda Rocha Marins e Maria Vicencia Marins.
143. José, filho de Luiz Antonio Coelho Monteiro e Anna Coelho Monteiro.
314. José, filho de Marcellino Domingos Pinto e Rosa Branca Pinto.
371. José, filho de Porfirio Ferreira Lima e Maria Chagas Abreu.
311. Julio Piusard.
217. Julio, filho de João José Corrêa de Moraes Junior e Maria Domingos de Souza.
136. Juvenal, filho de Joaquim Luiz Pinto e Elisa Fortuna.
373. Jeronymo Rodrigues.
27. Jovino Pinto dos Santos.
55. Ladute, filho de Antonio Fernandes Leandro e Elvira Bruno Leandro.
73. Laurindo, filho de Aleixo Soares Pe- reira e Eudoxia Victória Pereira.
401. Luciano Bastos Ladeiras.
66. Luciano Caruzo.
198. Leonoldo da Costa Santos.
47. Licinio Cordeiro.
383. Lucio, filho de Guilherme Barbieri e Benedicta Maria da Conceição.
141. Luiz Augusto Lopes.
69. Luiz da Costa.
317. Luiz da Rocha Lima.
170. Luiz, filho de Antonio Pinheiro da Silva Pinto e Francisca Emilia Souza Pinto.
367. Luiz, filho de Bernardino Pereira de Freitas e Maria Freitas Guimarães.
225. Luiz, filho de Giuseppe Penatti e Ro- saria Rizo.
88. Luiz Gonzaga.
127. Luiz Maria.
295. Marcellino Xavier de Souza.
274. Manoel Barros Marins.
117. Manoel Cardoso da Silva.
28. Manoel do Carmo.
213. Manoel Cesar Moraes.
35. Manoel Dias Santos Filho.
334. Manoel Francisco Paiva Junior.
257. Manoel Joaquim.
195. Manoel José Gonçalves.
48. Manoel José da Trindade.
218. Manoel Lopes da Costa.
166. Manoel Luiz Miranda.
335. Manoel Maximo Evaristo.
86. Manoel Monteiro de Gouveia.
65. Manoel Pereira da Silva.
170. Manoel Rocha Duarte.
353. Manoel dos Santos Maia.
173. Manoel Wanzelotti.
347. Manoel, filho de Augusto Alves de Mo- raes e Maria José de Moraes.
152. Manoel, filho de Eugenio José Pinto Siqueira e Julia Pinheiro Siqueira.
239. Manoel, filho de José Adriano Tavares e Emilia Vaz Coelho da Costa.
185. Manoel, filho de José da Costa Martins e Maria da Costa Martins.
59. Manoel, filho de José Fernandes e Car- men Attienza.
126. Manoel, filho de José Manoel Nogueira e Maria Augusta Alves Nogueira.
283. Manoel, filho de José Ramos Teixeira e Virginia Ramos Teixeira.
282. Manoel, filho de Josepha Silveira Dias.
190. Manoel, filho de Justino Duarte do Nas- cimento e Helena Maria do Nasci- mento.
295. Manoel, filho de Manoel Antonio Coe- lino e Maria Corrêa Coelho.
297. Manoel, filho de Manoel Joaquim do Valle e Guilhermina Augusta.
330. Manoel, filho de Mario do Nascimento.
71. Mario Tibanio de Medeiros.
391. Mario Moreira da Silva.
76. Mario Zacarias Gomes Pimentel.
55. Mario, filho de Pedro Silveira Pires.
328. Martin, filho de Augusto Loureiro da Silva e Carolina Rosa Vieira.
75. Melchiades Barbosa.
167. Meracildo, filho de Zacarias Escudero e Rosaura Romana.
101. Miguel Dias Moreira.
305. Marrop Marino.
307. Moacyr, filho de Alfredo José Pereira e Josephina Domingos Pereira.
9. Moacyr, filho de Boaventura José Oli- veira e Adelaide Andrade.
135. Moysés Soares de Barros.
194. Moysés, filho de Corina da Conceição.
365. Nakir Alves da Silva Porto.

333. Nelson, filho de Manoel Hypólito Ferreira e Laura Maria Nascimento.
 363. Nelson Pacheco.
 53. Nery Silva Lins.
 210. Nicolau, filho de Robson Coelho Drummond e Maria Rita Parreto.
 421. Oswaldo, filho de Bambino Manoel Santos Oliveira e Alzira Oliveira Santos.
 327. Oswaldo, filho de Afonso Santos Vianna e Maria Magalhães Vianna.
 351. Oswaldo da Silva Ramos.
 281. Oswaldo da Silva Mendes.
 23. Oswaldo Esteves.
 286. Ozório, filho de Augusto João de Souza e Amélia de Souza.
 107. Oscar, filho de Oscar Ferreira Coelho Baltar e Arcília Teixeira Baltar.
 336. Oscar, filho de Marcello José Pimenta e Evarista Maria de Andrade.
 216. Oscar, filho de Manoel Macedo Serra e Augusta dos Santos Serra.
 32. Oscar, filho de Manoel Francisco Xavier e Rachel Freitas Xavier.
 312. Oscar Vaz de Almeida.
 122. Oscar da Costa.
 83. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Villariño e Dalila Corrêa Villariño.
 96. Orlando de Mendonça.
 392. Oldemar Barbosa.
 32. Octavio, filho de Jorge José Muniz e Maria Joaquina Soares.
 329. Octavio, filho de José Fernandes Pacheco e Anna Izabel da Conceição.
 227. Octavio Pereira Caldas.
 57. Octavio Lopes de Andrade.
 277. Octaviano, filho de Manoel Caetano Alves e Candida Auria Alves.
 2. Octaviano, filho de João Gomes Tavares e Regina Gomes Tavares.
 285. Paulo de Jesus.
 18. Paschoal Caruzo.
 321. Pedro Cesarino da Silveira.
 147. Pedro Francisco da Silveira.
 72. Pedro Meyer.
 133. Pedro, filho de João Rodrigues Teixeira e Maria Rosario Rodrigues.
 58. Pedro, filho de Manoel Lourenço de Carvalho e Virginia Paulo de Carvalho.
 212. Pedro, filho de Sebastião José dos Reis e Emilia Manoel dos Reis.
 128. Perciliano, filho de José Sabino da Silva e Maria Pacheco de Albuquerque.
 236. Raphael, filho de Antonio Nogueira de Castro e Marianna Guimarães Castro.
 275. Raphael Fado.
 19. Raphael Grosso.
 29. Raphael Guimarães de Castro.
 163. Raul José Tavares.
 32. Raphael Franco.
 110. Rodolpho Leite Silva.
 387. Raymundo Rodrigues Xavier.
 415. Ricardo Antonio dos Santos.
 139. Rubem, filho de Antonio Gonçalves da Silva e Maria Izabel da Silva.
 177. Rubem, filho de João Bernard Castro Magalhães e Adelaide Faria Magalhães.
 325. Rubem, filho de Jovino Menezes de Manguaba e Esmerilha Pereira Manguaba.
 13. Salvador Belmiro.
 153. Salvador Cantuaria Albervoto.
 205. Salvador Fernandes.
 150. Sebastião Fernandes.
 22. Sebastião, filho de José Caetano Vilela e Maria Clara.
 289. Sebastião Silva Araujo.
 156. Seraphim S. Oliveira Vianna.
 412. Sylvio Cocotto.
 262. Sylvio França Ribeiro.
 316. Sylvio Rodrigues Gonçalves.
 331. Tourives, filho do alferes Augusto Castro Silva e Maria Bastos Castro e Silva.
 25. Theodoro José de Souza.

19. Thomaz, filho de Francisco Conde e Cidade da Mdra.
 99. Thomé, filho de Antonio Pereira e Olyssia de Jesus Pereira.
 90. Thoé, filho de Jose da Costa e Olinda Ferreira da Costa.
 331. Valentim Joaquim Peixoto.
 306. Vicente Caruzo.
 231. Victorino, filho de Germano Braz de Oliveira e Aurora Francisca Oliveira.
 413. Victor Antonio.
 340. Vito Alves da Silva.
 181. Waldemar Ambrosio Alcantara.
 346. Waldemar, filho de Alexandre Moreira e Leonilda Gaspar Moreira.
 113. Waldemar de Freitas.
 355. Waldemar, filho de José Alves Rodrigues e Maria Gomes.
 350. Waldemar Luiz dos Santos.
 342. Waldemar, filho de Manoel Francisco Pacheco e Adelaide Oliveira Pacheco.
 206. Waldemar Pires Chaves.
 335. Waldemiro, filho de Afonso Ignacio Mello e Candida Caetano de Matos.
 341. Waldemiro, filho de Clementino Arrino de Albuquerque e Laura Maria da Conceição.
 118. Waldemiro Legey Macedo.
 411. Walfrido, filho de Vasco Pereira da Silva e Iracema da Silva.
 135. Zery Mattos Oliveira.

Transferidos de classe de 1930 que devem incorporar na 1ª chamada.

- 1 Carlos Schmitt.
 2 Valentim Freitas Lourenço.

Quartel de Bombeiros da Gambôa, 15 de junho de 1922. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1930, que em inspecção foram julgados incapazes temporariamente que de accordo com o artigo 107, do R. S. M. devem se apresentar no dia 10 de outubro do corrente anno, para nova inspecção

Número da sorte — Nomes

530. Agenor Pimentel.
 539. Albertino Cardoso.
 457. Alcides Pereira Duarte da Costa.
 54. Alfredo Napoli.
 716. Alvaro Marques de Oliveira.
 619. Antenor Cruz Natividade.
 201. Ernesto Joaquim Pocha Costa.
 105. Eurico Vieira da Silva.
 626. Giovanni Carreiros.
 462. José dos Santos.
 34. João Ignacio da Silva.
 325. Manoel Ary Gomes de Carvalho.
 439. Marcello Francisco Martins.
 739. Osmar Gamma do Nascimento.
 551. Rubertino Meirelles.
 287. Severino Doria.
 338. Waldemar da Costa Pinto.

Total 17.

Quartel de Bombeiros da Gambôa, 15 de junho de 1922. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO (LAGOA)

Edital de convocação de sorteados

O capitão Alfredo Fonseca, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 14 de se-

tembro de 1921, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, os quaes deverão apresentar-se, no dia 10 até o dia 25 de outubro do corrente anno, na sede da Junta de Alistamento Militar do 8º distrito (Lagoa), á praia de Botafogo numero 522: e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos Regulamentos Militares e Código Penal do Exército. Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, deverão se dirigir ao presidente desta Junta, capitão Alfredo Fonseca, no local e época acima citados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado no portão principal da sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, depois do assinado pelo presidente Zaken Bonha Brasil, secretário. Capital Federal, 8 de junho de 1922. — Alfredo da Fonseca, capitão-presidente.

1. 225. Arnaldo dos Santos Fortes, filho de Antonio José Fortes e Maria H. dos Santos Fortes.
 2. 91. Armando Pinto Fernandes, filho de Antonio José Fernandes Junior e Helena Pinto Fernandes.
 3. 239. Armando Moreira Valle, filho de Luiz Moreira Valle e Luiza Valle.
 4. 67. Antonio Nascimento Rodrigues, filho de Dionisio José Rodrigues e Cecilliana Nascimento Rodrigues.
 5. 158. Abacildo de Oliveira, filho de Vital e Donaria.
 7. 106. Aristoteles Rodopiano dos Santos, filho de Aecor Rodopiano Gonçalves dos Santos e Julia Guimarães Gonçalves dos Santos.
 8. 10. Albino da Silva, filho de Joaquim da Silva Jordão.
 9. 115. Antonio Barbastefano, filho de Fidelis Barbastefano.
 10. 163. Alberto Simão Levy, filho de Simão Levy.
 11. 63. Acacio Varella.
 12. 85. Alvaro Moreira da Silva, filho de Benjamin Moreira da Silva.
 13. 219. Aloysio Mattos Aracho.
 14. 126. André Louis Riche, filho de André Riche.
 15. 36. Antonio Vicente Oliveira de Araujo, filho de José Vicente e Maria Emilia.
 16. 119. Armando Pinheiro.
 17. 45. Astrocildo C. Leovieildo.
 19. 241. Alberto José Bonifacio.
 20. 112. Atanilho da Silva Ribeiro.
 21. 37. Antonio Ferreira dos Santos.
 22. 128. Armando Ferraz Graça.
 23. 13. Antonio Nascimento, filho de Ariano Fica.
 24. 236. Antonio Mendes.
 25. 178. Alberio Galvão Baptista.
 26. 1. Adalberto Ferreira Serra, filho de João Ferreira Serra Junior e Maria da Gloria Rocha Leão Serra.
 27. 291. Anicio José Pereira, filho de Justino José Pereira e Brasiлина Pereira.
 28. 101. Augusto Mello.
 29. 29. Alfredo Lopes de Carvalho, filho de Adelino Lopes de Carvalho e Engracia Lopes.
 30. 153. Alfredo José dos Santos, filho de Elianna Ferreira Novato.

31. 239.	Antonio Faria Mattos, filho de Antonio Faria Mattos.	69.	51.	Carlos Duarte, filho de Carlos de Oliveira e Silva e Emilia da Silva Duarte.	110.	31.	Firmino, filho de João Antonio Martins Ribeiro e Mathildes Gomes Ribeiro.
32. 3.	Adalberto Silva, filho de Porphirio Silva e Blandina Silva.	70.	186.	Custodio Ferreira.	111.	200.	Francisco, filho de Francisco Filgueira Junior e Anna Gomes Filgueiras.
33. 107.	Arlindo Bruno da Silva, filho de Alfredo Bruno da Silva.	71.	157.	Carlos Pereira da Cruz.	112.	74.	Gastão Julio de Carvalho, filho de Guilherme Julio de Carvalho.
34. 145.	Ademar, filho de Manoel Gama Junior e Magdalena Pinto Garcia.	72.	75.	Claudio Goulart de Andrade.	113.	216.	George Arthur Bailey, filho de George Bailey e Emilie de Faro Bailey.
35. 16.	Americo, filho de Domingos Pereira da Silva e Rosa Maria da Silva.	73.	19.	Carlos Ribeiro.	114.	156.	Geraldo, filho de Domingos Fernandes da Costa e Francisca Pereira da Costa.
36. 16.	Americo, filho de Domingos Pereira da Silva e Rosa Maria da Silva.	75.	12.	Cesar, filho de José Xavier de Oliveira e Universina de Lima Oliveira.	115.	239.	Hugo Thompson Nogueira, filho de Antonio Nogueira.
38. 8.	Antonio, filho de Domingos Fernandes Pinto e Maria Antonia Pinto.	77.	22.	Cesar da Silva, filho de Bragançina da Silva Rosa e Genoveva Maria Rodrigues.	116.	71.	Hypolito Marques dos Santos, filho de Thomé Marques dos Santos.
39. 9.	Antonio Barreto, filho de Mario Barreto e Raymunda Natividade de Gonzaga Barreto.	78.	5.	Carlos, filho de Joaquim de Almeida Bastos e Brandelina Maria Bastos.	117.	162.	Henry Joseph Leroy, filho de Joseph Marie Leroy e Julie Josephine Briand.
40. 198.	Arlindo, filho de Alvaro Amadeu Reis e Luiza Maria da Conceição.	79.	100.	Candido, filho de Candido da Silva Braga e Maria José da Cunha Braga.	118.	66.	Henrique, filho de Manoel Dias Coelho e Maria dos Anjos.
41. 79.	Augusto, filho de Adolpho Alexandre de Queiroz Ferreira.	80.	89.	Clemente, filho de Raymundo de Machado Mattos e Olympia R. sa de Mattos.	119.	69.	Ivan Pereira das Neves, filho de João Pereira das Neves e Petronilha Pereira das Neves.
42. 213.	Autenor, filho de Pedro Paranhos e Mariana Paranhos.	81.	169.	Carlos de Barros Braga, filho de Domingos de Barros Braga e Marciana Pereira de Barros Braga.	120.	212.	Idilio Braga Furtado.
43. 231.	Alvaro, filho de João Joaquim Nogueira e Carolina de Souza Nogueira.	82.	80.	Darvalino de Oliveira Senna, filho de Agostinho de Oliveira Senna e Emilia Theodosia Cunha.	121.	56.	Jacy da Veiga Simões, filho de Jacyntho da Veiga Simões e Joaquina da Veiga Simões.
44. 123.	Aristoteles, filho de Arthur Xavier Moreira e Lucilla Muñoz Moreira.	83.	207.	Darcy Monteiro, filho de Jeronymo Monteiro e Cecilia Monteiro.	122.	242.	José Victor de Lamare.
45. 211.	Antonio, filho de Aristoteles Telles de Moraes e Elida Duro de Moraes.	84.	166.	Domingos Teixeira.	123.	247.	José Ignacio dos Santos Filho, filho de José Ignacio dos Santos e Florinda Teixeira.
46. 64.	Alberto, filho de Affonso Baroni e Maria José.	85.	192.	Doracy, filho de José Felipe Figueira e Maria Eugenia Figueira.	124.	167.	José Roberto Tinoco Gonçalves, filho de Edgard Gonçalves e Ernestina Tinoco Gonçalves.
48. 136.	Arthur, filho de José da Costa Prara e Maria Leopoldina Braga.	86.	147.	Eduardo Barros de Moraes, filho de Horacio de Moraes e Elvira Barros de Moraes.	125.	72.	José Augusto Lopes.
49. 23.	Arthur, filho de Manoel Dias Pereira e Celestina Maria dos Santos.	87.	179.	Eduardo Barros de Souza, filho de Eduardo Barros de Souza e Magdalena Cardoso de Souza.	126.	241.	José Ignacio, filho de Fausta Ignacio.
50. 159.	Alberto Gierkens, filho de Clovis Gierkens e Castorina Gierkens.	88.	78.	Edgard de Sá Codesso, filho de Manoel de Sá Codesso.	127.	130.	João da Silva Oliveira.
51. 48.	Adelino, filho de Antonio Henriques e Isabel de Oliveira.	89.	65.	Euríndes Teixeira dos Santos, filho de Eduardo Teixeira dos Santos.	128.	86.	João Moreira da Cruz, filho de João Moreira da Cruz e Maria Gomes Vieira.
53. 47.	Arnaldo, filho de Antonio José Fontes e Maria Henriqueta dos Santos.	90.	92.	Esmeraldo Felix, filho de Antonio Felix e Clementina Maria Conceição.	129.	137.	Joaquim Antonio Leite de Castro, filho de Joaquim Domingos Leite de Castro.
54. 25.	Antonio, filho de Antonio de Magalhães e Maria da Conceição.	91.	191.	Euphrasio Basilio, filho de Clemente Basilio.	131.	149.	João Antonio Pereira, filho de José Antonio Pereira e Maria Vargas Pereira.
55. 128.	Albino, filho de Joaquim da Silva Jordão e Arrolina Carolina do Espírito Santo.	92.	220.	Elpidio Raphael de Castro.	132.	133.	João Pinto Lopes, filho de Antonio Pinto Lopes e Maria Ferreira Lopes.
56. 180.	Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues Morero e Delphina Matilde de Paula.	93.	150.	Eugenio M. Saboia e Silva, filho de Gustavo Eugenio Saboia e Silva e Elisa M. Saboia e Silva.	133.	172.	José Linhares Dias, filho de Delphin Linhares Dias e Guilhermina Pereira Dias.
57. 141.	Aristides, filho de Annibal da Rocha e Castorina Pinto da Conceição.	94.	195.	Fernando Ramos, filho de Deocleciano Ramos e Erelia Ramos.	134.	53.	João Paulo, filho de Izidro Carvalho e Rosa Miquelina.
58. 119.	Armando, filho de José Isaias de Noronha e Neréa Antonieta de Noronha.	97.	190.	Felipe Maia.	135.	161.	João Pereira.
59. 60.	Arnaldo, filho de Henrique Augusto da Nobrega e Martha Gomes Nobrega.	98.	33.	Flavio José Damasio, filho de Flavio José Damasio e Dolores Damasio.	136.	170.	Jacyntho Antunes, filho de Francisco Antunes da Silva.
60. 27.	Ary, filho de Augusto Luiz de Amorim e Tullia Pinho de Amorim.	100.	187.	Francisco Marques da Costa Junior, filho de Francisco Marques da Costa e Maria Marques da Costa.	137.	44.	João Delmiro Alves, filho de Deolindo Christino Alves.
62. 146.	Alberto, filho de Adolpho José de Carvalho e Rita Pereira de Carvalho.	101.	237.	Firmino Gomes Ribeiro.	138.	38.	Joaquim Ramos, filho de Manoel José Ramos.
64. 182.	Brasiliano de Faria, filho de Pedro Augusto Faria e Maria Mello Faria.	102.	243.	Francisco Pedro Dias Pereira.	139.	23.	João Lopes Pinto, filho de Antonio Pinto Lopes e Maria Ferreira Lopes.
65. 138.	Belmiro Esteves.	103.	215.	Francisco Rodrigues, filho de Candido Rodrigues e Maria Rodrigues.	140.	83.	João Antonio Fernandes.
66. 39.	Bernardino Alves da Rocha, filho de José Joaquim Alves e Bernardina da Cruz Silva.	104.	108.	Francisco Lacerda, filho de Adão Bonifacio e Thérèza Dionysia.	141.	54.	José Luiz de Godoy.
67. 97.	Castilho Pereira dos Santos.	105.	100.	Francisco Rodrigues Castilho, filho de J. R. Castilho e Maria da Gloria Castilho.	143.	59.	José Braz da Silva.
68. 120.	Claudianor Corrêa de Oliveira, filho de Josephia Julia de Carvalho.	106.	132.	Francisco Cavalcante.	144.	102.	José Lourenço de Oliveira.
		107.	96.	Francisco Antunes Junior.	145.	84.	José Rodrigues Barbosa, filho de João Rodrigues Barbosa.
		108.	93.	Francisco Godoy, filho de José Augusto e Maria Godoy.	146.	94.	José Maria Porto.
		109.	103.	Pelippe, filho de Felipe Nery Rubio e Anna Imenes.	147.	114.	João Amaral de Souza.
					148.	49.	José Socio, filho de Eduardo Socio.
					149.	81.	João, filho de Agostinho de Oliveira Machado e Constancia Amantes de Abrantes.
					150.	37.	José, filho de Antonio Valeriano da Silva e Maria Luígera da Jesus.

151. 18. João Firmo Alves, filho de João Rocha Alves e Bernardina do Nascimento Alves.
152. 15. Joaquim Antonio, filho de Lucrecio Fernandes de Oliveira e Amalia Fernandes de Oliveira.
153. 244. José, filho de Francisco José Lopes e Maria José de Castro.
154. 203. José, filho de João Gomes Ribeiro e Maria Eugénia da Silva Ribeiro.
155. 206. João, filho de João Gualberto Gomes de Sá Filho e Leonor Pedrosa Brito de Sá.
156. 11. João, filho de José Machado Dutra e Maria de Jesus.
157. 174. Joaquim Paulino Alves, filho de Aleixo Alves e Adelina Garcia Gomes.
158. 246. Jorge, filho de José Pereira da Fonseca e Alzira Pereira da Fonseca.
159. 131. Jayme, filho de Antonio dos Santos da Silva e Maria Sebastiana.
160. 161. Jorge, filho de Vidal Miguel Farar e Joana Miguel Farar.
161. 70. Jonathas, filho de Jonathas Manoel Chaves e Lilia Maria da Conceição.
162. 205. José, filho de Manoel Ferreira de Lemos e Delphina Candida Ferreira.
163. 90. João, filho de Candido Machado da Silva e Adelaide de Souza e Silva.
164. 193. Joaquim, filho de Manoel Alves Aires e Maria Thereza de Jesus.
165. 233. José Exposito, filho de Antonio Francisco Exposito e Thereza Teiui.
167. 17. Jacy, filho de Getulio Romualdo dos Santos e Corbiniana Luiza Santos.
168. 52. Leopoldino Ferreira, filho de Luiz Ferreira e Fortunata Maria da Conceição.
169. 189. Luiz Manoel Rodrigues Filho, filho de Luiz Manoel Rodrigues e Rita Maria da Conceição.
170. 235. Leovigildo Pereira da Cunha.
171. 155. Leopoldo Augusto da Silva.
172. 164. Lauro Costa, filho de Arthur Costa.
174. 223. Laécio Soares.
175. 38. Luiz Carneiro da Rocha.
106. 111. Leopoldo, filho de Leopoldo Cunha e Izabel Veridiana de Oliveira.

Relação dos sorteados da classe de 1900 que, na inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que, de accordo com o art. 107 do Regulamento Sanitário Militar, devem se apresentar para nova inspecção de saúde, no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Tempo de incapacidade temporaria—Numero de chamadas.

299. 66. Alodio Monteiro dos Santos, seis mezes, 1ª chamada.
369. 132. Eduardo Antunes Pereira Filho, dous mezes, 2ª chamada.
400. 248. Godofredo de Souza Aguiar Junior, seis mezes, 2ª chamada.
404. 148. Guilherme Carlos de Carvalho, tres mezes, 2ª chamada.

420. 13. João Felix da Silva, tres mezes, 1ª chamada.
429. 261. João Dias de Oliveira, seis mezes, 2ª chamada.
489. 200. Manoel Fernandes Torquato, tres mezes, 2ª chamada.
492. 177. Manoel Pereira, tres mezes, 2ª chamada.
537. 264. Paulo Moraes Austrogesilo, seis mezes, 2ª chamada.

8º Districto, Capital Federal, 28 de junho de 1922.—*Alfredo da Fonseca*, capitão presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA

O capitão Henrique Ferreira de Almeida presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º districto:

Faz saber que em em virtude do determinado no art. 107, do decreto n. 14.047 de 9 de outubro de 1920, os sorteados constantes da relação abaixo, nascidos em 1900, chamados á incorporação na 1ª e 2ª convocações, que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente, devem se apresentar nesta junta de Alistamento Militar, no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno, afim de serem novamente inspecionados de saúde e incorporados, caso sejam julgados aptos para o serviço militar, sendo então declarados insubmissos e capturados pela policia os que não se apresentaram até aquelle dia 25.

E, para conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta, na agencia do correio de Campo Grande e publicado no *Diário Official*, pelo prazo de tres dias na forma da lei.

Pio de Janeiro, 26 de junho de 1922.—Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*. — Presidente.

Classe de 1900

1ª chamada

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Nomes—Tempo de incapacidade temporaria:

15. 51. Antonio Villares Teixeira, 6 mezes.
118. 25. Mauricio Bastos de Oliveira, 3 mezes.

Classe de 1900

2ª chamada

4. 109. Alberto Soares, 6 mezes.
8. 123. Alipio José de Barros, 6 mezes.
12. 129. Antonio Joaquim da Fonseca, 12 mezes.
35. 102. Constantino da Silva Lisboa, 3 mezes.
37. 118. Cyrillo de Abreu Sardinha, 3 mezes.
82. 78. Joaquim Antonio Fernandes, 2 mezes.
88. 115. José Luiz do Amaral, 12 mezes.
90. 64. José Feres Teixeira, 6 mezes.
100. 133. Leopoldo Albano da Rosa, 6 mezes.
107. 88. Manoel Dias de Castro, 6 mezes.
130. 87. Paulino Antonio Lopes Filho, 6 mezes.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º Districto — Guaratiba — Rua Campo Grande numero 134, 3ª Pratoria Civil.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO DA CAPITAL FEDERAL

JUNTA MILITAR DE ALISTAMENTO DO 10º MUNICIPIO — TIJUCA

Classe de 1900

O tenente coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta do 10º municipio — Tijuca:

Faz saber que os cidadãos constantes da relação abaixo, nascidos no anno de 1900, sorteados para o serviço do Exercito e que foram julgados incapazes temporariamente, pela junta medica, na inspecção de saúde que se submeteram, na occasião da incorporação desta classe, no anno proximo passado, deverão apresentar-se a esta junta de alistamento, no prazo de 10 a 25 de outubro proximo, afim de serem encaminhados á nova inspecção de saúde, conforme determina o artigo 107 do Regulamento de Saúde Militar. Os que não se apresentarem ficam sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E para constar e que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital que será affixado na porta principal da sede desta junta e publicado por espaço de cinco dias no *Diário Official*. Eu, capitão secretario, lavrei o presente edital que vae assignado pelo presidente. Tijuca, em 24 de junho de 1922. — Capitão secretario, *Fernando Rillo Ferreira Junior*. — 1º tenente *Nicanor Fontoura*, representante do Dr. prefeito do Districto Federal. — Tenente coronel presidente, *Achilles Cesar Burlamaqui*.

Relação dos sorteados de classe de 1900, que na inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do Regulamento Sanitário Militar devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes — Tempo de incapacidade temporaria — Observações

16. 214. Antonio de Moura Costa Filho, seis mezes, 2ª chamada.
45. 154. Ameliano Fernandes de Souza, seis mezes, 2ª chamada.
66. 84. Adhemar Santos Vianna, seis mezes, 1ª chamada.
114. 144. Durval Gonçalves da Cruz, 12 mezes, 2ª chamada.
144. 211. Francisco de Assis Rosa, seis mezes, 2ª chamada.
162. 16. Gasão Moreira de Paiva, seis mezes, 1ª chamada.
190. 58. José Neves de Oliveira, dous mezes 1ª chamada.
195. 280. José Guilherme de Carvalho, seis mezes, 2ª chamada.
213. 176. João Esteves Velloso, seis mezes, 2ª chamada.
311. 195. Odorico da Silva Santos, tres mezes, 2ª chamada.
343. 185. Renato Cunha, dous mezes, 2ª chamada.
357. 233. Silvano Ladaga, 12 mezes, 2ª chamada.

Junta do 10º Municipio, Tijuca, 24 de junho de 1922. — Capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretario. — 1º tenente *Nicanor Fontoura*, representante do prefeito do Districto Federal. — *Achilles Cesar Burlamaqui*, tenente-coronel presidente da junta do 10º municipio, Tijuca.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO DA CAPITAL FEDERAL.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º MUNICÍPIO — TIJUCA

Classe de 1901

Chamada dos alistados e sorteados da classe de 1901 a serem incorporados até 31 de outubro do corrente anno.

O tenente coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta do 16º Município da Tijuca:

Faz saber que foram sorteados, no dia 20 de setembro do anno proximo passado, e são chamados á incorporação no presente anno os jovens nascidos no anno de 1901, constantes da relação abaixo transcrita, os quaes devem comparecer á sede desta junta á rua Pereira do Siqueira n. 43 (Tijuca), durante o mez de setembro vindouro, afim de receberem os certificados de apresentação á 1ª Circumscrição de Recrutamento, na 1ª Região, para serem incorporados de accordo com o regulamento do Serviço Militar, ficando sujeitos ás penalidades da lei todos aquelles que deixarem de satisfazer as exigencias do presente edital.

Para constar lavrei esse edital que, affixado na porta principal da sede desta junta, será publicado no *Diario Official*, e assignado pelo presidente. Eu, secretario, Fernando Rillo Ferreira Junior, capitão. — 1º tenente Nicenor Fontoura, representante do Dr. prefeito do Distrito Federal. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente coronel presidente da Junta do 16º Município. Em 24 de junho de 1922.

4. 17. Antonio, filho de Antonio Alves Corrêa.
6. 43. Antonio, filho de Francisco Gonçalves Laranjeiras.
9. 151. Antonio, filho de Domingos Ribeiro.
11. 119. Antonio, filho de João Ferreira França.
14. 52. Antonio, filho de Frederico Lopes.
15. 63. Antonio, filho de Antonio da Cunha Gonçalves de Oliveira.
18. 125. Americo Duarte.
22. 48. Alcides Lucas.
24. 75. Alfredo Barroza de Oliveira.
25. 50. Arnaldo Pereira.
26. 129. Arnaldo, filho de Alvaro Affonso Pereira.
27. 71. Alfredo, filho de Helena Maria da Conceição.
28. 72. Americo Luiz Maranhão.
30. 109. Alípio Pinto da Fonseca.
32. 14. Arthur José Monteiro.
34. 84. Ary Calasans Rodrigues.
36. 64. Alvaro, filho de Vicente dos Santos Caneco.
39. 105. Aristides, filho de Oscar Alves de Oliveira.
40. 142. Antenor, filho de Frederico Peixoto.
44. 121. Alysio, filho de Alfredo Peixoto.
45. 6. Aymoré da Costa Magalhães, filho de João da Costa Magalhães Torres.
47. 83. Armando, filho de Alfredo Gomes de Oliveira.
48. 145. Adamastor, filho de Antonio Augusto Ferreira.

50. 105. Argemiro, filho de Perfeito Peres.
52. 141. Arma, do Lima da Fonseca.
54. 89. Benedito José de Oliveira.
55. 102. Bernardo, filho de Constantino Moreira da Silva.
56. 49. Bernardo, filho de João de Carvalho Araújo.
57. 143. Bernardino, filho de Marcellino Gutierrez.
58. 124. Bernardino, filho de Luiz de Mello.
59. 76. Brito, filho de Emydio Francisco.
62. 12. Carlos Alberto da Silva Abreu.
64. 29. Carlos, filho de Miguel de Seixas.
66. 31. Carlos, filho de Francisco Corrêa de Barros.
68. 48. Cárriano, filho de Domingos Maria Duarte Galvão.
69. 117. Clovis, filho de Antonio Candido da Silva.
70. 137. Custodio, filho de Custodio Augusto.
71. 78. Cícinato Corrêa Sampaio, filho de Virgílio de Mello Sampaio.
72. 148. Djalma, filho de Mamede Luiz Santos.
76. 58. Dino Augusto de Freitas Junior.
78. 8. Ernesto Teixeira Pombo.
80. 79. Elides, filho de Adelaide Francisca da Costa.
82. 120. Evangelino, filho de Emiliano Francisco de Oliveira.
83. 144. Evaristo, filho de Theodora Maria da Conceição.
95. 153. Fausto, filho de Leopoldo Meira.
98. 104. Flavio de Araújo Braga.
99. 146. Francisco Rodrigues Lima.
91. 25. Francisco, filho de Francisco Nieto.
92. 41. Francisco de Paula, filho de Francisco Pinto de Santiago.
93. 38. Fernando Rodrigues.
94. 133. Fermão, filho de Abrahão Manoel dos Reis.
96. 46. Guilherme de Campos.
98. 9. Gastão, filho do Dr. Estevam Ribeiro de Rezende Junior.
101. 20. Heitor Silva.
102. 27. Henrique Fructoso de Brito.
104. 32. Henrique Carlos, filho do Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.
109. 107. Humberto, filho de Horacio da Cunha Hollanda.
111. 147. Isaac, filho de Luiz Milla Carioca.
112. 92. Israel, filho de Joaquim Francisco de Barros.
113. 138. José Macedo.
117. 25. José Adalberto de Freitas.
118. 10. José Rodrigues.
119. 127. José de Araújo.
121. 13. José, filho de Narciso Alves Ferreira.
122. 140. José, filho de Antonio Duarte Pinto.
125. 133. José de Araújo, filho de Antonio de Araújo.
126. 61. José, filho de Tancredo Clodoalino Rodrigues Vasconcellos.
129. 2. José, filho de Manoel João Custodio de Miranda.
130. 123. João Francisco dos Santos.
131. 57. João de Souza.
132. 37. João, filho de Pedro Gonçalves Leonardos.
134. 103. João, filho de Augusto Joaquim de Azevedo.
135. 139. João, filho de João Fernandes Ribeiro.
136. 103. João, filho de Manoel Moreira Figueiredo Junior.
137. 82. João de Alfredo Alves de Almeida.
139. 66. João, filho de João Marques Barreiros.
140. 39. João, filho de Antonio Pinto da Faria.
142. 85. João Baptista, filho de José Moreira de Souza.
143. 60. João Baptista Isard de Gouvêa, filho do Dr. Antonio Soares de Gouvêa.
145. 1. Joaquim Edmundo da Silva.
148. 159. Jorge, filho de José Caetano de Sá.
149. 35. João, filho de John Annibal.
150. 51. Julio, filho de Julio Nobre da Silva.
151. 112. Julio, filho de Francisco Rodrigues Pereira.
152. 24. Juheri, filho de Manoel Sadock de Sá.
153. 63. Jayme Pereira dos Santos.
154. 37. Jayme de Azevedo Athayde.
155. 19. Jayme, filho de Manoel José Peixoto.
156. 55. Jeronymo Leonardo Leitão.
157. 81. Lucio Fimentel Pibeiro.
159. 110. Luiz Pamos Filho.
160. 56. Luiz, filho de Antonio da Costa.
161. 116. Luiz, filho de João Bernardino.
163. 70. Luiz, filho de Manoel Francisco da Silva Guimarães.
164. 97. Luiz, filho do Dr. Luiz Carlos Duque Estada.
165. 149. Luiz, filho de Manoel José.
166. 80. Laurindo, filho de Christovam Jorge.
167. 401. Laudelino, filho de João Corrêa da Silva.
168. 47. Manoel da Silva Santos.
169. 134. Manoel Francisco de Assis.
170. 62. Manoel Olympio.
171. 100. Manoel dos Santos Moraes.
173. 74. Manoel, filho de Antonio Joaquim Ferreira.
175. 3. Manoel, filho de Horacio Laurindo da Silva.
176. 4. Manoel, filho de Luiz Góes de Andrade.
178. 54. Miguel, filho de Henrique José Gonçalves.
181. 23. Moacyr, filho de Eugenio a Cruz Rangel.
182. 11. Moacyr, filho de Adolpho Silva.
183. 136. Mario de Bairos.
184. 16. Mario de Assis Fonseca Hermes, filho de João Severiano da Fonseca Hermes.
185. 95. Mario, filho de Dr. João Pedro Belfort Vieira.
186. 41. Mario Rosa de Oliveira.
187. 53. Marcilio Reis de Oliveira.
188. 7. Nestor Rocha Camões.
189. 34. Norival Gonçalves Medeiros.
191. 68. Nicaror, filho de Samuel Marinho da Costa Valle.
193. 93. Oswaldo Ribeiro da Silva.
194. 59. Oswaldo Ferreira da Costa.
195. 73. Oswaldo, filho de Carlos de Oliveira Paulo Travassos.
196. 45. Oswaldo, filho de Manoel Marques Silva.
198. 21. Oswaldo, filho de Manoel Teruliano dos Santos.
199. 5. Oswaldo, filho de Pedro Pereira de Mello.
200. 67. Olympio Tavares de Sá.
205. 132. Octavio, filho de Alfredo Luiz de Carvalho.
206. 114. Octacilio, filho de Alvaro Julio Esteves.
207. 69. Octacilio, filho de Candido Antonio Lima.
210. 90. Paulo Santa Barbara.

211.	152.	Paulo, filho de Maria Candida de Mello.	
212.	93.	Paulo Lobo, filho do Dr. Joaquim Pereira Lobo.	
213.	36.	Paulo, filho de Luiz Lopes de Vasconcellos.	
214.	88.	Paulo, filho de Luciano de Paula Santa Fé.	
215.	77.	Paulo, filho de José Gonçalves de Souza.	
216.	94.	Paulo Ronca, filho de Carlos Ronca.	
218.	91.	Pedro, filho de Pedro Luiz d'Almeida.	
220.	15.	Ricardo José Antunes Junior.	
221.	83.	Rubem Azevedo Lixa.	
225.	111.	Renato, filho de Carlos Luiz Scasso.	
226.	28.	Renato, filho de João Francisco Canejo Junior.	
228.	126.	Raul, filho de José da Silva Vietas.	
229.	96.	Raphael, filho de Avellino da Costa Oliveira.	
234.	131.	Sylvio, filho de Salustiano Loreto Bahia.	
236.	130.	Tancrêdo Wegueling Nogueira Paranaguá.	
237.	40.	Ubiratan da Silva Paranhos.	
238.	128.	Ubirajara Schifflor Camargo.	
239.	122.	Vicente Martuscelli.	
243.	118.	Waldemar, filho de João Feliciano da Silva Monteiro.	
244.	22.	Waldemar Pereira dos Santos.	
245.	42.	Waldemar Moreira de Carvalho.	
246.	33.	Waldemar Janot.	
247.	30.	Waldemar Bernardino Mendonça.	

Junta do Alistamento Militar do 16º Distrito (Tijuca). Em 24 de junho de 1922. — Capitão Fernando Rillo Ferreira junior, secretário. — 1º tenente Nicanor Fontoura, representante do prefeito do Distrito Federal. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente-coronel presidente da Junta do 16º município (Tijuca).

Collegio Militar do Rio de Janeiro (Terceira concorrência)

TERCEIRA CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste Collegio e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que no dia 12 de julho do corrente anno, ás 13 horas, receberá o dito Conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m ,00 x 1 ^m ,50, uma.....	18\$000
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um.....	\$900
Calção para banho, um.....	5\$000
Luvas brancas de algodão, par....	8\$000
Luvas marron, par.....	8\$000
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, um.....	1\$300
Vellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem vanteiras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....	6\$000

Pennacho de 18, um.....	5\$300
Pennacho de pennas, um.....	10\$000
Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par.....	9\$600
Fardadores de couro preto envernizado, um.....	5\$300
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um.....	27\$900

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não poder se prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com a firma reconhecida por notario publico) juntandolhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extraída na integra dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho deste Collegio a importância de 1:000\$000 para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta Secretaria propostas impressas, nas quaes estão relacionados todos os artigos a contrariar, de accordo com o presente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contrariar poderão ser em qualquer dia, desde já, examinadas pelos licitantes na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer concorrente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$000 e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 1:000\$000.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos mesmos

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submete, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — José Alves de Moura, sub-secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 19 DE JUNHO DE 1922

Às quatorze horas do dia dezoito de junho do mil novecentos e vinte e dois, reunidos no escriptorio da companhia accionistas constantes do livro de presença e representando (1.644) mil seiscentos e quarenta e quatro accões, o senhor Thomas P. Stevenson declara haver numero legal para funcionamento da assembleia e propõe para presidente o Sr. A. R. Shaw.

Accepta por aclamação a proposta assente este accionista a presidência e convida para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. A. F. Hiltz e C. M. Maussau.

O Sr. presidente, declara que o fim da presente assembleia é a discussão e aprovação do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1921, devidamente publicados no *Jornal do Commercio*, de 29 de abril e 3 de junho e *Diario Official*, de 30 de abril e 4 de junho e dá a palavra ao Dr. João do Rego Barros relator do parecer do conselho fiscal o qual lê o dito parecer, cujo teor é o seguinte:

«Os abaixo assignados membros do conselho Fiscal da Companhia Expresso Federal tendo examinado o balanço e demais documentos referentes ás operações do exercicio de 1921 verificaram estarem de accordo com a respectiva escripturação feita com methodo e clareza; são, portanto, de parecer que sejam approvados os actos da directoria e bem assim as contas por ella apresentadas relativas ao mencionado exercicio de 1921.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — João do Rego Barros. — C. A. Sylvestre. — Louis R. Gray».

O senhor presidente, declara em discussão o dito parecer bem como o relatorio, balanço e mais actos da directoria relativos ao anno de 1921 e ninguém pedindo a palavra, postos á votação, são unanimemente approvados, tendo deixado de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

Em seguida o senhor presidente manda proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Resolvidas as cedulas é apurado o seguinte resultado:

Conselho fiscal,

A. F. Hiltz;

Louis R. Gray;

C. A. Sylvestre.

Para supplentes:

Dr. João do Rego Barros;

John Rogers;

Dr. Henrique C. Leão Teixeira.

O senhor presidente, declara eleitos o empossados os ditos senhores em seus respectivos cargos.

O accionista A. F. Hiltz pedindo a palavra, lembra que de accordo com os estatutos a assembléa geral deve fixar annualmente os honorarios da directoria e propõe que fiquem vigorando para o corrente anno os mesmos honorarios já fixados para o anno de 1921.

Sujeita a proposta a assembléa é unanimemente approvada, nada mais havendo a tratar-se, e Sr. presidente declara encerrada a sessão e pede aos Srs. accionistas aguardar a redacção da acta.

Lida esta e posta em discussão foi unanimemente approvada.

E eu A. F. Hiltz, 1º secretario a mandei lavrar, subscreevi e assigno com todos os accionistas presentes. — A. F. Hiltz, 1º secretario. — A. R. Shaw, presidente. — C. M. Maussau, 2º secretario. — Thomas P. Stevenson. — Por procuração de A. T. Rattencottier, Thomas P. Stevenson. — Por procuração de Olaf Eckbo, Thomas P. Stevenson. — A. Lund Rasmussen. — Itagibe Novaes. — Chas. N. Ryan. — Por procuração de F. A. Noyes, Chas. N. Ryan. — Por procuração de Augusta Bulhões Bevan, Chas. N. Ryan. — John H. Rogers. — R. A. Huntress. — C. A. Sylvester. — João do Rego Barros. — John P. Curtis. — J. J. Smyth. — Harry P. Covington. — R. P. Mommser. — A. Lincoln Potter. — J. Merritt Fordham. — C. N. LeFebvre. — H. C. Leão Teixeira.

(3.777)

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de junho de 1922, se archivou nesta repartição sob o numero 6.015, o seguinte documento referente á Empresa de Armazens Frigorificos, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 20 de maio ultimo, que approvou as contas da directoria com parecer do conselho fiscal e elegu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto, J. C., em 16 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Achava-se um carimbo com os seguintes dizeres: Junta Commercial da Capital Federal. (3.767).)

ANNUNCIOS

Empreendimento Literario Ibis

Edição Inaugural — Ray Nobre — A Opinião Publica Nos Estados Unidos Da America do Norte (Estudo de Sciencias Sociais e de Educacão Moral e Civica) Pelo Alcorcio, registado: Brasil, 38500 por valor; Exterior 50 cents ouro por cheque. Pedidos ao autor, Rua Visconde do Rio Branco, 808 — Netheroy. (3.784).

Banco Español del Rio de La Plata

ASSEMBLÉA GERAL

De accordo com os arts. 30 e 31 dos estatutos desta instituição, a directoria convoca os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, que deverá celebrar-se no edificio da sede do banco, em Buenos Aires, no dia 7 de agosto proximo vindouro, ás 15,30 horas, para os fins seguintes:

1º. Leitura e discussão do relatório e balanço correspondentes ao 53 exercicio terminado em 30 de junho proximo passado.

2º. Fixação do dividendo que deverá ser distribuido.

3º. Eleição de quatro directores por dois annos em substituição dos Srs. Pedro Fernandez, Fernando Garcia, Juan F. Diaz, Baldomero Lopez (quem substituiu o Sr. Baldomero Villamil), que terminam seu mandato. Deverá igualmente proceder-se á eleição de dois syndicos e de dois supplentes de syndicos.

4º. Designação de dois dos Sr. accionistas para, em representação da assembléa, approvarem e assignarem a acta da mesma.

Lembra-se aos Srs. accionistas que, de conformidade com o art. 26 dos estatutos, para poderem tomar parte nesta assembléa, deverão depositar no banco as suas acções com tres dias de antecedencia ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.

(3.787)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios

55 DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia á rua da Quitanda n. 87, sobrado, do dia 15 em diante, das 12 ás 13 horas, se fará o pagamento do 55º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno á razão de 63 por acção, ou seja 12 % ao anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — Sebastião José de Oliveira, director. (3.775)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(3ª convocação)

Não tendo reunido numero sufficiente de accionistas para a realização da assembléa geral ordinaria convocada para hoje, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de julho proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, para a apresentação do relatório, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno.

De accordo com o art. 131, § 1º da Lei das sociedades anonymas, a assembléa poderá deliberação com qualquer numero de accionistas em virtude de ser a presente a 3ª convocação.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas desde já até aquella data, inclusive, a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — A directoria.

Companhia Cessionaria das Docas da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 5 de julho proximo em diante, effectuar-se-ha o pagamento do 10º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emitidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, a razão de 87600 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (3.772)

Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 3, 4 e 5 de julho de 1922, pagar-se-á, das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, o 14º dividendo relativo ao primeiro semestre de 1922, á razão de 53 por acção correspondente a 10 % ao anno. No dia 3 de julho o pagamento será feito aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções. Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos de acções até o dia 5 de julho inclusive.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Mario de Andrade Ramos, director. (3.774)

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 15 de julho proximo futuro em diante, das 10 ás 11 1/2 horas, pagam-se na succursal da Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica (coupon n. 26), correspondentes ao semestre a finalizar em 30 do corrente, com o desconto de 5 %, do imposto de renda, de accordo com a Lei. Os coupons deverão ser acompanhados da relativa lista numerica.

Sorocaba, 27 de junho de 1922. (3.780)

A praça

Declaramos aos nossos amigos e ao publico, que como verificamos existir a Drogaria Fluminense, installada em Netheroy, a nossa drogaria que por alguns dias agitou com aquelle nome passa a denominar-se Drogaria Centenario.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — F. Figueiredo & Comp.

Reconheço a firma F. Figueiredo & Comp. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Djatma Hermes.

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo reunido numero sufficiente de accionistas para a realização da assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 de julho proximo futuro, em seguida á assembléa geral ordinaria convocada para ás 13 horas daquelle dia, para tomarem conhecimento da renuncia de um director, bem assim, de uma proposta da directoria, com o parecer do conselho fiscal, para a reforma do art. 11 dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — A directoria.

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi**JUROS DE DEBENTURES**

A partir do dia 5 de julho proximo serão pagos no escriptorio da companhia a rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), os juros de 4% relativos ao primeiro semestre do corrente anno, sobre 2.830.000\$00, das debentures em circulação, do n.º emprestimo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. —
A directoria. (3.785)

Sociedade Anonyma da Propriedades**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 11 de julho corrente, ás 13 horas, na sede social a rua Buenos Ayres n. 144, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da administração e procederem á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — A directoria. (3.771)

The National City Bank of New York**DIVIDENDOS**

A matriz, em Nova York, annuncia que os dividendos relativos ao 1º semestre do corrente anno — 1 de janeiro a 30 de junho — serão distribuidos á razão de 16% ao anno.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Samuel R. Orr, gerente geral das filiaes no Brasil. (3.768)

Fallencia de Fernando Dienet & Comp.**QUADRO GERAL DOS CREDORES****Credores da massa:**

M. M. juiz e o escrivão por suas custas.....	\$
Curadoria das massas fallidas..	\$
O syndico.....	\$
Os peritos e avaliadores.....	\$
Aluguel de casa.....	\$
As despesas do processo final..	\$

Privilegiados:

José Bruno Nunes.....	15:600\$000
Manoel Moreira Dias.....	609\$000

Chirographarios:

Manoel Moreira Dias.....	58:231\$450
Breissan & Comp.....	24:936\$360
Fabrica N. de Artefactos de Borracha.....	20:630\$000
Schuster Ehrlich & Comp.....	16:022\$100
José Bruno Nunes.....	14:484\$000
Carvalho & Comp.....	14:762\$350
Olívio Nunes.....	11:000\$000
Cortume Franco-Brasileiro....	4:791\$600
Casimiro Rocha Lima & Comp.	4:216\$200
Banco de C. Rural e Internacional.....	4:000\$000
José Bruno Nunes.....	3:500\$000
Sodré, Mello & Comp.....	3:775\$500
Thomás & Comp.....	2:236\$000
Lourenço Ferreira dos Santos..	2:031\$800
British Bank of South America, Ltd.....	1:837\$600
D. Alfonso Rodriguez & Comp.	1:000\$000
G. Mardelli.....	983\$000
A. P. Carvalho & Comp.....	733\$300
Marques Pimenta & Siqueira...	467\$800
José Martins Junior.....	422\$500
J. Costa Ribeiro.....	210\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — José Bruno Nunes.

Aº praça

Manoel Rodrigues declara a esta praça e a quem interessar possa, que continua com o mesmo ramo de negocio á rua de S. Christovão n. 553, onde espera continuar a merecer a confiança de seus amigos e frequentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — Manoel Rodrigues. (3.943)

Companhia S. Luiz a Caxias

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — A directoria. (3.694)

S. A. Fabrica Hurlimann**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, pagar-se-hão na sede dessa sociedade, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 ás 15 horas, os juros do seu emprestimo, relativos ao 1º semestre de 1922, a razão de 7% ao anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — A directoria. (3.888)

Companhia Nacional do Navegação Costeira

Do dia 1 de julho de 1922 em diante pagam-se na sede desta companhia, á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao primeiro semestre de 1922, a razão de 7% por debentures, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — Henrique Lage, director-presidente. (3.877)

Companhia Fiat Lux**EMPRESTIMO DE RS. 1.500.000\$000****RESGATE DE DEBENTURES**

De accordo com os termos da escriptura de emprestimo, foram sorteadas 188 debentures abaixo mencionadas, correspondentes ao resgate do 1º semestre de 1922, á razão de 2 1/2 % sobre o total do emprestimo; a saber:

	8	16	22	28	36	75	87	92	97	153	162
Schuster Ehrlich & Comp.....	168	175	190	202	210	215	218	225	232	240	243
José Bruno Nunes.....	248	253	258	262	280	285	290	305	306	331	335
Carvalho & Comp.....	338	342	452	467	475	493	510	518	528	545	559
Olívio Nunes.....	583	591	605	618	632	644	652	698	723	723	786
Cortume Franco-Brasileiro....	825	862	865	897	923	933	942	962	978	1.018	1.025
Casimiro Rocha Lima & Comp.	1.047	1.053	1.125	1.136	1.147	1.210	1.217	1.280	1.322	1.344	1.387
Banco de C. Rural e Internacional.....	1.452	1.463	1.483	1.552	1.623	1.630	1.762	1.763	1.832	1.872	1.897
José Bruno Nunes.....	1.913	1.925	1.928	1.934	1.943	1.976	1.987	1.991	2.005	2.018	2.059
Sodré, Mello & Comp.....	2.121	2.362	2.372	2.454	2.587	2.622	2.625	2.687	2.692	3.653	3.660
Thomás & Comp.....	3.072	3.678	3.683	3.694	3.705	3.812	3.843	3.921	3.932	4.065	4.172
Lourenço Ferreira dos Santos..	4.186	4.191	4.205	4.210	4.317	4.321	4.322	4.327	4.332	4.330	4.345
British Bank of South America, Ltd.....	4.346	4.351	4.357	4.359	4.417	4.422	4.425	4.438	4.451	4.460	4.518
D. Alfonso Rodriguez & Comp.	4.621	4.664	4.666	4.752	4.841	4.865	5.317	5.422	5.617	5.622	5.629
G. Mardelli.....	5.634	5.642	5.683	5.687	5.690	5.718	5.732	5.829	5.893	6.018	6.222
A. P. Carvalho & Comp.....	6.344	6.527	6.583	6.594	6.605	6.617	6.631	6.643	6.658	6.678	6.683
Marques Pimenta & Siqueira...	6.693	6.712	6.723	6.729	6.743	6.756	6.763	6.792	7.021	7.143	7.425

As debentures acima mencionadas, que deixarão de vencer juros a partir de 1 de julho em diante, serão resgatadas ao par, contra apresentação do titulo respectivo, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, diariamente, excepto aos sabbados e dias feriados, das 13 1/2 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — A directoria.

(3.791)

Aº praça

Manoel Rodrigues, declara a esta praça que nesta data vendeu ao Sr. Angelo Raphael Greco, o seu negocio de calçado á rua S. Luiz Gonzaga n. 87, livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extrajudicial.

Quem se julgar credor queira apresentar-se no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — Manoel Rodrigues

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — Angelo Raphael Greco.

Declaração

Souza Baptista & Comp. declaram, para os devidos fins, ter perdido um recibo de caução, na importancia de 639\$, representada por uma apolice ao portador do emprestimo de 1917, de n. 6.271, referente a um deposito que fizeram em 5 de maio de 1921 na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para servir de garantia á execução do contracto n. 39, relativo á concorrência n. 16. (3.937)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Concordata preventiva de J. Esteves & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios nomeados e em exercicio desse cargo, declaram que se acham á disposição dos interessados para receberem reclamações á rua General Camara n. 32, 1º andar, de 12 ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Pelo Banco do Rio de Janeiro, Jayme C. L. Vasconcellos, director-presidente. — Ataliba Pires. (3.941)